



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 181/2008 – São Paulo, quarta-feira, 24 de setembro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0002495-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP042620 PIRAJA GUILHERME PINTO E ADV. SP114175 SILVANIA FERREIRA TOSCANO SALOMAO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Baixo os autos em diligência. Indefiro o pedido de denunciação à lide, uma vez que os bloqueios de pagamento mencionados na inicial partiram do INAMPS, sucedido pela União, cabendo a esta integrar o pólo passivo do feito. Além disso, os requisitos da denunciação previstos no artigo 70, CPC, não estão presentes. Em caso análogo, a jurisprudência já se manifestou sobre a legitimidade exclusiva da União. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. COBRANÇA DE VALORES CORRESPONDENTES A EXAMES EFETUADOS PELO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). BLOQUEIO DE PARTE DOS VALORES PRETENDIDOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DESCABIMENTO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE AO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDEZ DOS VALORES COBRADOS. DOCUMENTOS UNILATERAIS DA AUTORA. LIMITES À EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que os recibos apresentados pela autora comprovam pagamentos efetuados a ela pelo Ministério da Saúde e pelo extinto INAMPS (sucedido pela União conforme o art. 11 da Lei 8.689/93), tornando a União parte passiva legítima para pretensão de pagamento complementar. 2. Incabível, neste passo, por ausente qualquer traço de direito regressivo contra o Estado de São Paulo, a denunciação da lide formulada pela União, não havendo lugar para esta forma de intervenção quando o litisdenunciante pretende apenas eximir-se de responsabilidade jurídica e atribuí-la ao litisdenunciado. 3. Embora a União funcione como macro-gestora do SUS, tem autorização legal para determinar o bloqueio das verbas que destina a Estados e Municípios, diante da eventual inobservância dos parâmetros estabelecidos para a sua aplicação, nos termos do art. 35 da Lei 8.080/90. 4. Não demonstrada a liquidez dos valores reivindicados e nem a ilicitude dos eventuais bloqueios determinados pelo Ministério da Saúde. 5. Rejeitadas a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de denunciação da lide. 6. No mérito, providas a apelação da União e a remessa oficial, para julgar improcedente o pedido e condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa. 7. Prejudicada a apelação da autora (AP n. 2004.03.990281623. Rel Rubens Calixto. Data 06/12/06). De outra parte, em função do tempo já transcorrido, esclareçam as partes se há ou não interesse na produção de prova oral em audiência, devendo justificar a pertinência e necessidade delas, expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido. PA. 0,10 4- Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o

pólo passivo, passando a constar, no lugar do antigo INAMPS, a UNIÃO FEDERAL. Em seguida, se em termos, venham-me os autos conclusos.

93.0005748-0 - LUIS FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores LUIS FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA e LIVIA MARLAINE PEIXOTO REDEL e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores LEILA DE ARAUJO COSTA ANDRADE, LUIZ ANTONIO POIANI, LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS LECHENER RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, LICINIO EVARISTO GOMES DA SILVA, LUIZ ALBERTO SANTOS e LUCIO BUENO...

96.0040052-0 - REGINA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

...Ante os fundamentos expostos, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação à menor REGINA DE AZEVEDO, nos termos do artigo 267, III, do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com relação aos demais autores, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil - BACEN a pagar aos autores a correção monetária integral referente aos IPCs de abril/90 (44,80%) e fevereiro de 1991 (10,14%) relativamente à(s) conta(s) de poupança indisponibilizada(s) pela Medida Provisória n.º 168/90, descrita(s) na inicial, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege...

97.0042834-6 - DAISY APARECIDA RAMIRES VIANNA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor RAIMUNDO DOS REIS SANTANA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

97.0054066-9 - ABELARDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) em relação à ré Caixa Econômica Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a mencionada ré a que proceda ao pagamento das diferenças da atualização monetária das contas em questão vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos autores Abelardo Gomes de Souza, Alcides Teixeira Fontes, Cícero Bezerra de Araújo, Isac dos Santos, João Barbosa de Souza, José Leonílio Venancio, Maria de Fátima da Silva e Severino Sergio da Silva, nos índices de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a janeiro de 1.989; e 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a abril de 1.990, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, de acordo com os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, até o momento da realização do crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, devidos a partir da citação; b) em relação à ré União Federal, reconhecendo sua ilegitimidade passiva ad causam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, tanto pela sucumbência recíproca como em razão do artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164-40/2001, que é norma especial em relação aos artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, devendo ser aplicado às ações ajuizadas após 27 de julho de 2.001. Tem o referido artigo 29-C a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré União Federal por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei...

98.0011097-6 - SOCIEDADE DE EDUCACAO E BENEFICENCIA PEDRO BONHOMME E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a imunidade das autoras ao pagamento do imposto de renda sobre aplicações financeiras, afastando a exigência contida no artigo 12, parágrafo 1º, da Lei n. 9.532/97, pelo que condeno a ré a restituir os valores a este título já descontados das autoras, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, consoante manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; a partir de 01/01/1996, incide exclusivamente a Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual não pode ser cumulada com outros índices a título de juros ou correção monetária. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação...

98.0027546-0 - JAIDE SANTOS BRASIL E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora ROSALINA DE JESUS SOUSA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a esta autora. Defiro o levantamento da penhora, conforme requerido à fl. 275...

1999.61.00.001436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052233-6) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a nulidade parcial da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 31.806.940-7, especificamente no que diz respeito ao crédito tributário cujos fatos geradores ocorreram entre janeiro de 1984 e janeiro de 1989, bem como à incidência da contribuição previdenciária sobre a licença-prêmio indenizada, durante todo o período a que se refere o lançamento. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, bem como com metade das custas processuais, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil...

1999.61.00.024473-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018945-2) PROMON TELECOM LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2000.61.00.015971-3 - UNIBRAS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2000.61.00.024394-3 - IRMAOS MANFREDINI LTDA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

2001.61.00.010989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006921-2) PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos no processo administrativo n. 10930.002701/00-55 e o direito da autora à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que inexistentes outros óbices que não os narrados na petição inicial. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com

resolução de mérito, com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários advocatícios...

2002.61.00.008348-1 - JOSE ANTONIO GUILHERME RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP054531 JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE E ADV. SP137098 LUIZ BATISTA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais por serem beneficiários da gratuidade de justiça...

2003.61.00.022862-1 - PANIFICADORA IZILDINHA LTDA - EPP (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar nula a decisão administrativa que indeferiu a compensação realizada pela autora fundamentada no prazo prescricional quinquenal, impedindo-se a inscrição do nome da autora no CADIN em razão do débito narrado nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios...

2003.61.00.025292-1 - CLAUDIA VALERIA DE CASTRO (ADV. SP114113 ANA MARIA TEIXEIRA LIVIANU E ADV. SP202908 JULIANA SILVA DE LIMA E ADV. SP119066 NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, e condeno a ré a pagar, à autora, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), correspondente aos danos morais, devidamente corrigida e com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da publicação da sentença. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar à ré que proceda à exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao débito discutido nestes autos, pois, segundo a informação de fls. 164/165, o mesmo figurou no SPC até, no máximo, 22/12/04. Condeno a ré ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

2003.61.00.030220-1 - MARCOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X DELEGACIA REGIONAL DO CRECI DA CIDADE DE JUNDIAI - CRECI SAO PAULO DA 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da Delegacia Regional do CRECI da Cidade de Jundiaí, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça...

2003.61.00.037568-0 - ALDECI TEIXEIRA (ADV. SP060770 CLAUDIO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

2005.61.00.015997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIEL DA MATA MASCARENHAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.001071-9 - NUCLEO DE MAUA COML/ LTDA (ADV. SP105901 ALICE LORENA DE BARROS SANTOS E ADV. SP166622 SIMONE SINOPOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa (indicado às fls. 156/157) devidamente corrigido...

2006.61.00.021868-9 - RONDINELI BERTOLINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimada para se manifestar nos autos, deixou a parte autora transcorrer in albis o prazo. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2006.63.01.055500-2 - RUBENS POLASSE E OUTRO (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça...

2007.61.00.011707-5 - FUMIE SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos índices relativos aos meses de abril, maio, julho agosto e outubro de 1990, fevereiro e março de 1991, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, e condenando a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativas à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios...

2007.61.00.012587-4 - JACIRA ATAIDES BRITO BARROSO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por conseguinte, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, pois presentes os pressupostos legais, para que seja incluída na sentença prolatada às fls. 59/66 a seguinte fundamentação e alterado o dispositivo, conforme segue abaixo: Quanto ao pedido de aplicação dos índices de março e abril de 1990, verifico, pela análise dos autos, especialmente os documentos de fls. 25/26, que a caderneta de poupança n. 82941.6, com data de aniversário em 11/04/1990, continha valores inferiores a NCz\$50.000,00 ou Cr\$50.000,00. Desse modo, tais valores permaneceram depositados junto à CEF, não tendo sido transferidos ao Banco Central. Considerando a data de aniversário da conta, na primeira quinzena do mês de abril, aplica-se o IPC integral de março no índice de 84,62% e o de abril: 44,30%. No que pertine à conta 49672-7, a data de aniversário também é na primeira quinzena do mês, motivo pelo qual cabe ao banco depositário, até a transferência dos valores ao Banco Central, proceder à correção pelo IPC integral de março. Quanto ao mês de abril, o IPC não se aplica, pois os valores depositados são superiores ao limite de NCz\$50.000,00, aplicando-se o BTN. Nesse sentido, o precedente do STJ: ERESP 167.544/PE. Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06%, 42,72% e 84,62%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Jacira Ataiades Brito Barroso, em junho/87, janeiro/89 e março/90, bem como o IPC de abril de 90 (44,30%) na conta poupança n. 82941-6, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. No mais, permanece a sentença tal como lançada...

2008.61.00.000086-3 - ANA PAULA DE OLIVEIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Intimado pessoalmente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, deixou o autor transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.011572-8 - SIDNEI FRANCISCO (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP170870 MARCOS ROBERTO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.027121-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053395-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 47/64), o qual acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.014345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057479-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 32/33), o qual acolho integralmente. Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015358-4 - SOLANGE APARECIDA MACHADO ALVES (ADV. SP186094 ROBERTA SPINA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 100/101 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

CAUTELAR INOMINADA

98.0052233-6 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de manter suspensa, até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado na NFLD 31.806.940-7, devendo a caução ser registrada, nos termos do art. 167, inciso I, da Lei n. 6.015/73. A condenação em honorários advocatícios no processo principal compreende esta cautelar. Comunique-se, com urgência, ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital acerca do registro da caução, revogando, ademais, a decisão anteriormente proferida a qual determinou a averbação do bem descrito na inicial. Determino, outrossim, seja o Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos (Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos) informando sobre a presente decisão, comunicando-lhe sobre a revogação da decisão que determinava a averbação da caução do imóvel e não o registro...

1999.61.00.018945-2 - PROMON TELECOM LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2001.61.00.006921-2 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos no processo administrativo n. 10930.002701/00-55 e o direito da autora à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que inexistentes outros óbices que não os narrados na petição inicial. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa devidamente atualizado...

2005.61.00.008421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) WELINGTON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, acolhendo o pedido de desistência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios conforme determinado na sentença da ação principal...

2008.61.00.012167-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ADRIANA MARIA OGER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080955 SANDRA APARECIDA PAULINO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, indefiro a inicial, de acordo com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso VI, do mesmo código. Custas pela autora. Sem honorários por não ter sido formada a relação processual...

Expediente Nº 2248

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.046576-5 - CARLOS AUGUSTO CRUZ JANUARIO E OUTRO (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA E ADV. SP019980 LUIZ CORREA SALLES) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pelos autores na petição inicial, e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar quitadas as parcelas depositadas nestes autos e condenar o Banco Mercantil Finasa S/A na obrigação de emitir declaração de total quitação das parcelas relativas ao contrato. Condeno os réus a restituírem aos autores os valores das custas processuais despendidas e a pagarem-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuídos em proporções iguais entre os réus. Após o trânsito em julgado da presente decisão, poderá o BANCO MERCANTIL FINASA S/A levantar as quantias consignadas nos autos...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0946198-1 - GILBERTO ANTONINI (ADV. SP085338 JOAO ROBERTO GONZALEZ E ADV. SP225843 RENATA FIORE E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, por não ter o autor promovido os atos e diligências que lhe competiam e por ter abandonado a causa por quase vinte anos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

91.0675386-8 - TEXTIL JUDITH S.A. (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tueríodos de fevereiro/1979 a dezembro/1982, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil; e, com relação aos demais períodos, julgo o pedido IMPROCEDENTE, na forma como pleiteado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

95.0054770-8 - ILEI TEODORO LISBOA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269,I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

98.0005449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AGENELVA MACEDOS DOS SANTOS RESENDE (PROCURAD ADV NAO CONSTITUIDO)

...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, I, do Códigod e Processo Civil, para determinar a imissão da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, expedindo-se o competente mandado, bem como condeno a ré ao pagamento de taxa de ocupação no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao período compreendido entre o registro da carta de arrematação e a efetiva imissão na posse pela autora, com incidência de correção monetária e juros de mora, a contar da citação, na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Expeça-se o mandado de imissão na posse...

98.0005944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052761-1) PIRELLI CABOS S/A E

OUTRO (ADV. SP198675 ANA PAULA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas autoras. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

98.0017517-2 - NEY CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50...

98.0026926-6 - MASSAO FURUTA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a indenizar o autor no montante de R\$1.118,00 (valor da avaliação constante do Auto de fl. 08), corrigido monetariamente desde a data da referida avaliação (18/07/1997), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a contar da data da citação (20.11.1998 - fl. 62). Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

98.0039634-9 - HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e revogo a antecipação de tutela concedida as fls. 313/315. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ré, os quais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

98.0040026-5 - IND/ GRAFICA FORONI LTDA (PROCURAD MAURICIO SOARES DE ALMEIDA JR. E ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado...

1999.61.00.006774-7 - PLASINCO LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado...

1999.61.00.008882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003562-0) ICI BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação...

1999.61.00.026707-4 - ROSELANDIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP030005 HILTON LOBO CAMPANHOLE E ADV. SP095738 LILIAN MITIKO NISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a autora ao pagamento de contribuição social sobre a venda de produtos agrícolas - mudas e sementes - a consumidores finais, amparada na isenção prevista no artigo 25, parágrafo 4º, da Lei n. 8.212/91, bem como decreto a nulidade dos débitos oriundos da desconsideração da isenção mencionada.

Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

1999.61.00.033656-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SILVESTRI E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da petição inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré ao pagamento de R\$ 164.050,02 (cento e sessenta e quatro mil e cinqüenta reais e dois centavos) corrigido monetariamente desde a data da inadimplência, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a contar da data da citação (01/09/1999 - fl. 119). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

1999.61.00.050303-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X LOBO JUNIOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento do valor cobrado na inicial de R\$ 3.259,05, que deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de multa de 10% e juros de mora 1% ao mês, conforme a cláusula sétima, item b, do contrato celebrado entre as partes, até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) do valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

1999.61.00.058844-9 - ENERGYDRA HIDRAULICA MOBIL INDL/ LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, na forma como pleiteado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

2005.61.00.007143-1 - VICTOR ALFREDO WIEDERHOLD BUHLER (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar o autor VICTOR ALFREDO WIEDERHOLD BUHLER por danos morais sofridos, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme jurisprudência pacífica do STJ, e juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º, do CTN e consoante o Enunciado n.º 20 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento.

2006.61.00.024229-1 - BRENO FENERICH FILHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente a ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

2007.61.00.008594-3 - VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 376/378: Anote-se. Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal, conforme requerido. Int.

2007.61.00.018974-8 - JOSE DE SOUZA RAMALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOASIA FERREIRA SOUZA (ADV. SP257186 VERA LUCIA FERREIRA E ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça que foi concedida em segundo grau...

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017910-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003477-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X IVONETE IZABEL SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 06/11, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar a embargada no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.017196-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

00.0943100-4 - GILBERTO ANTONINI (ADV. SP085338 JOAO ROBERTO GONZALEZ E ADV. SP225843 RENATA FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, pela falta de interesse de agir, por ter havido a perda do objeto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar deferida à fl. 66. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

91.0689821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675386-8) TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP107924 CLEIDE RODRIGUES GOMIDE E ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, na forma como pleiteado, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício de conversão em renda, em favor do INSS. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

97.0052761-1 - PIRELLI CABOS S/A E OUTRO (ADV. SP198675 ANA PAULA BARBIERI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas autoras. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

98.0043651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040026-5) IND/ GRAFICA FORONI LTDA (PROCURAD MAURICIO SOARES DE ALMEIDA JR. E ADV. SP115445 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado...

1999.61.00.003562-0 - ICI BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, levando em conta que não houve resistência. Custas ex lege...

1999.61.00.015701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006774-7) PLASINCO LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido IMPROCEDENTE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado...

2003.61.00.027767-0 - DARTER COM/ REPRESENTACOES,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP152902 JULIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 105/107: Anote-se. Intime-se pessoalmente a autora a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1951

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.026771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029265-0) MARIA DE FATIMA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0036459-6 - HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Publique-se o despacho de fls. 150.Fls. 150:1. Com fundamento na autorização contida no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, e ante a ausência de pagamento pelo autor, DEFIRO o pedido do réu e determino que se proceda à pesquisa, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, das informações bancárias do(s) executado(s), a fim de saber este(s) mantém(êm) valores em depósitos de qualquer natureza em instituições financeiras no País, salvo quanto às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2.Solicite-se no mesmo ato da consulta o bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, respeitado o limite do valor atualizado da execução. Caso tenham sido bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado assim que as informações forem prestadas pelas instituições financeiras revelando tal fato (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3.Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência, por meio do Bancen Jud, dos valores bloqueados para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos como valores arrestados, em depósito judicial à ordem desta 2.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.4.Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).5.Ultimadas todas essas providências, publique-se esta decisão, para os fins indicados no item 4.

94.0031026-9 - DENTAL LELLO LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

95.0007318-8 - ELIANA MUSSATO AMORIM E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.203 :Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento do despacho de fls.199 independente de nova intimação.Decorrido o prazo sem manifestação tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.Int.

95.0035558-2 - VENTUROLI INDL/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme cabeçalho e parte final da r. sentença de fls. 330/333. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0038024-6 - RENATA NOVAES BOTELHOS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

1999.03.99.009722-0 - SECUNDINO PEDRO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o desentranhamento dos extratos, mediante substituição por cópias autenticadas, bem como o pedido de vista dos autos fora de secretária pelo prazo de 10 dias.Int.

1999.03.99.096223-9 - SUPER IMPERIAL MERCADO LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos realizada às fls. 211/213, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.004166-4 - BENEDITO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.022981-1 - ALEXANDRE FEMINA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.024499-0 - JEZIEL AMARAL BATISTA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2001.61.00.029265-0 - MARIA DE FATIMA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2002.61.00.006473-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X GUELERE IND/ DE LINGERIE LTDA (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA)

...Diante da informação supra, torno sem efeito as certidões de fls. 97 (verso), assim como os despachos de fls. 98 e 103. Assim, cadastre-se no sistema processual o advogado César Romero da Silva, inscrito na OAB/SP nº 70.548, assim como republique-se o tópico final da sentença de fls. 90/92: ...Dessa forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré a pagar os valores devidos a título das prestações derivadas do contrato juntado aos autos e cujas faturas constam das fls. 15 a 19, com mos acréscimos previstos na cláusula 7.2 do contrato firmado (fls. 10), desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Int.

2002.61.00.013965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009103-9) BRAZ ODORICO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.024075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018723-7) JOSE IVAN DE MORAES ANTUNES E OUTRO (PROCURAD KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.017971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014522-3) JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Dê-se vista às partes do ofício juntado às fls. 116/117, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido e, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.027251-8 - COML/ TECNO SUPPLY LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do autor Sem prejuízo Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.292,08 (hum mil e duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), com data de 01/08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi (ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (de z por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2003.61.00.037496-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033353-2) RUTH CITRIN ENK (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Diante dos esclarecimentos prestados pelas partes às fls. 135/143, tornem os autos conclusos para sentença de homologação do acordo noticiado às fls. 125/127. Int.

2004.61.00.009857-2 - DIRCEU LUIZ LEONARDI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a parte autora para que cumpra corretamente o despacho de fls. 74, adequando a execução do julgado aos termos do art. 475-J do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.014479-0 - ELISABETE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP189827 LAÍS DUARTE GUARNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 252: Ante o lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a autora se manifeste acerca do laudo pericial juntado às fls. 225/242. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 243. Int.

2004.61.00.020009-3 - CONCERT TECHNOLOGIES S/A (ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND E PROCURAD MG55255 MARIA SOLANGE DE FREITAS RE) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se vista às partes do ofício juntado às fls. 149/155, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.023962-3 - OLIVEIRA MACEDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2004.61.00.026248-7 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 131/132, requeira a autora o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017387-2 - FERNANDO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024881-1 - ELIANA DE MOURA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Fls. 283: Diante das razões expostas pela autora, defiro o prazo requerido para manifestação quanto ao despacho de fls. 272. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034897-8 - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Regularize o autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a petição de fls. 125/126, nos termos do art. 526 CPC. Após, apreciarei a petição de fls. 129/214. Int.

2008.61.00.006038-0 - DOUGLAS TADEU PINHEIRO (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 297. Defiro a juntada por linha da cópia do processo administrativo disciplinar que acompanha a contestação. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 278/294 e 297/364. Int.

2008.61.00.006484-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MONTESSORI SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

Tragam os réus aos autos cópia da inicial dos autos do processo nº2006.60.00.022704-6. Após, apreciarei as petições de fls. 270 e seguintes. Int.

2008.61.00.011509-5 - MARCOS TARQUIANO VICENTE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.012843-0 - JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.014135-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SODESP ORGANIZACAO DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do acordo que deverá ser noticiado pelas partes. PA 1,10 Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.014491-5 - VALKIRIA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.014902-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MORUMBI FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (ADV. SP253008 ROBERTA DURIGON BELONS)
Fls 63/79: Intimi-se a parte ré para que traga aos autos cópia autenticada das fls. 69/79 ou declaração de autenticidade. Se em termos, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação. Int.

2008.61.00.015428-3 - CONSTRUTORA NOROESTE LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.015779-0 - GERALDO DOMINGUES ORGADO (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM E ADV. SP188240 TATIANA DA SILVA MORIM E ADV. SP182489 LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.017732-5 - CARLOS EDUARDO FERRE E OUTRO (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS

SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.019242-9 - DAVID SIMOES FELIPE (ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.027864-8 - JOTE ALDI RIBEIRO SOUSA E OUTRO (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.029634-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LUCIANA GODOY RIBEIRO MENEZES E OUTRO (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER)
Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela autora às fls. 244. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024499-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X JEZIEL AMARAL BATISTA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)
Recebo a petição de fls. 12/24 como aditamento à inicial. Sem prejuízo publique-se o despacho de fls. 11. Fls. 11: Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.016283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031026-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DENTAL LELLO LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO)
Cumpra-se o despacho de fls. 16 intimando-se o embargado para impugnação. Fls. 16: Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038024-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X RENATA NOVAES BOTELHOS E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.019223-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040566-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014225-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANA LUCIA YURIKO DODO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
Ciência às partes das informações trazidas aos autos, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias.Após, retornem os autos ao Contador para, se necessário, elaboração de novo cálculo.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.020602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011509-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARCOS TARQUIANO VICENTE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA)
Manifeste(m)-se o(s) impugnado(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º da Lei 1060/50.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016391-7 - VENERANDO DE NARDI - ESPOLIO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Cumpram os requerentes, integralmente, a decisão de fls. 35, bem como manifestem-se sobre as alegações de fls. 36/48. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2002

MONITORIA

2000.61.00.047391-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X ALCEBIADES FERREIRA PORTO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 30/09/2008, às 15:30 horas, redesignando-a para o dia 15/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2005.61.00.015774-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X IZAIAS FRANCISCO DE CRISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO WILLIAN VICENTINI (ADV. SP195767 JOSÉ EDUARDO NICOLA E ADV. SP248470 EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 02/10/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 22/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2005.61.00.027113-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUCIMAR FAZANO BATO (ADV. SP102930 SILVANA DOS REIS CAETANO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 02/10/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 22/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2006.61.00.015663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALESSANDRO REGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X CELIA MARIA RODRIGUEZ REGUEIRO (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X URRIBES DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 25/09/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 20/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2006.61.00.025709-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FUMIKO SOARES MUNEMASSA (ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA E ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA REBOLEDO SANCHES (ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA E ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 01/10/2008, às 16:30 horas, redesignando-a para o dia 21/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.007402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIO DOS SANTOS SAITO (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X MARCIO EDUARDO ZANI (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 25/09/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 20/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2007.61.00.028522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ABDIAS ALMEIDA ALCANTARA - ME E OUTRO (ADV. SP086361 ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 01/10/2008, às 15:30 horas, redesignando-a para o dia 21/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

2008.61.00.001950-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 25/09/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 20/01/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.003365-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA) X JETRO ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 30/09/2008, às 16:30 horas, redesignando-a para o dia 15/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ GONZAGA SCARPELINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 02/10/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 22/01/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

Expediente Nº 2003

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0031042-9 - LUIZ PEDRO PAULO (ADV. SP094132 HELIA PARADELA MOREIRA E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0018757-2 - LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0033921-6 - ELIDIA MALAGUTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0004690-3 - CASTRO, CAMPOS E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP038726 LEILA MARIA GUERRA BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0005321-7 - JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0009378-2 - ZULEIKA BRAGA E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0010779-1 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0012006-2 - PAULO JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0016599-6 - ALICE CAMARGO DUTRA DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888

FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0019070-2 - VERA GERUSA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA E ADV. SP048053 LEDA CRISTINA PRATES VICENZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0021910-7 - IVENS SCRUPH E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0026347-5 - ANTONIA DE FATIMA APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0030221-7 - LOURIVAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0033175-6 - ANTONIO DE PADUA RISOLIA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0055473-9 - EDUARDO MILANI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0900356-5 - DALVA MARIA GIANETTI E OUTRO (ADV. SP007056 MARIO DOTTA E ADV. SP033887 MARIO DOTTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0021010-1 - CLAUDIO COCA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0026851-7 - ALEXANDRE KONSTANTINOVAS E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0035460-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X BRASIMPEX COM/ TRANSPORTES E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0003146-2 - GENILDO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0003501-8 - SIDINEY TABONE (ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0020219-4 - JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110854 JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0025376-7 - ARTUR ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0035118-1 - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0035340-0 - NOEL RODRIGUES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0048852-7 - ISAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP064470 MARILENA CLARA LONGO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0053188-0 - JOAO TIBURCIO DO CARMO FILHO - ESPOLIO (CARMEN RADIN DO CARMO) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059736-9 - DGUIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059810-1 - ANTONIO MELO BORGES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0061716-5 - JOAO CAPUTO E OUTROS (ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001812-3 - ARTIM PAVOSIAN E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0007611-5 - ANA MARIA DIAS DO VALLE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0021322-8 - JUAREZ EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0030661-7 - ANTONIO MATIAS DE LIMA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0035067-5 - MARCOS ANTONIO MENON E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE E ADV. SP092567 ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.006860-0 - EDIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.040133-7 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP060426 TARCICIO CARLOS MAIA E ADV. SP124227 LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.042081-2 - VDO DO BRASIL LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.017893-8 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.033007-4 - MANUEL CARLOS ABISSI NOGUEIRA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035491-1 - MARIA CELESTE CORREIA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que

requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.036617-2 - CONCEICAO APARECIDA VARANELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.016852-1 - ALICE YOKO NOYORI RIBEIRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.014718-2 - RITSUKO TANIDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.008100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060626-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ADEMIR JOSE BONASSA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BENEDITA MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059602-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X HORACIO FERREIRA DE SOUZA LUZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018812-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059614-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ANTONIO CARLOS CICCONE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.013766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022144-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0036831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP086451 HORACIO RODRIGUES BAETA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0038012-5 - PAULITEC CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.007248-2 - TRANS-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP132577 ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.047718-4 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.004627-5 - MERCADOR - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.020311-0 - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP119083 EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0001294-2 - MARCIO RUAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0013027-6 - EDUARDO BARBERATO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.027989-9 - FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.00.019581-8 - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM^a. Juíza Federal Titular

Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1950

ACAO DE DESPEJO

2004.61.00.004545-2 - GC COM/ E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD MAURICIO GALVAO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar o dados necessários à expedição das requisições de pagamento do principal e verba honorária (CNPJ da autora, CPF e OAB do patrono).No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749256-1 - ZARIFE SABBAG FERES (ADV. SP034892 CARLOS XIMENES DO PRADO) X CESP CENTRAIS ELÉTRICAS DE SAO PAULO (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Publique-se o despacho de fls. 385, qual seja: Vista às partes acerca do ofício de fls. 383/384. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

88.0016455-2 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP019970 JOSE CARLOS BANDEIRA DE A PRADO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP255615 CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório, haja vista que o patrono indicado às fls. 210/211, não está devidamente constituído nos autos. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

89.0027894-0 - ALCIONEU LUCCHINO E OUTROS (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação devendo constar ODAIR MIRA, conforme documentos juntados à petição inicial e Receita Federal. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0042952-3 - AMELIA APARECIDA SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Mantenho a decisão de fls. 257, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.

90.0040751-6 - JUTORIO ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA E ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório, bem como o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar na requisição referente aos honorários advocatício. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do CPF da co-autora. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0090299-3 - FRANCISCO DE PAULA BORAGINA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

92.0016899-0 - JOSE BARBOSA JUNIOR (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO E ADV. SP093118 WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0019781-7 - FRASCARELLI & FRASCARELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE) X A CARLOS & J CELSO PEREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Oficie-se o 1º Ofício de Justiça da Comarca de Pederneiras, informando que o pagamentos informado nestes autos referente ao co-autor Matano & Silva Ltda. encontra-se disponibilizado diretamente ao beneficiário e não a ordem deste Juízo. Int.

92.0046576-5 - ADAO PERCIVAL PALETA E OUTROS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E

ADV. SP103998 PAULO ESTEVAO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA E ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES)

Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento.

96.0021405-0 - GUNTER CSASZNIK E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 252, vez que a União Federal já foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 218/219. Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

97.0060030-0 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSEFINA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TEREZA MIYABAYASHI (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Esclareça o autor o pedido de fls. 308/309, haja vista o requerimento de fls. 301. Intime-se.

98.0027699-8 - ALCINDO BENTO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF

1681100. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 164, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo Alvará, intimando-se o autor para retirá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.053094-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP092021 JAMIL JADER FERRARI)

Publique-se o despacho de fls. 225, qual seja: Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade, nem tampouco autos no arquivo. Restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

2000.61.00.020463-9 - FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 457: Defiro a vista requerida pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 460: Mantenho a decisão proferida às fls. 353. Int.

2000.61.00.021504-2 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP192996 ERIKA CAMOZZI E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES ARAUJO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

2002.61.00.018207-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a devolução de prazo conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2004.61.00.035557-0 - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 251/265: Dê-se vista ao autor. Silente, archive-se.

2008.61.00.008594-7 - OTAVIO FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o alegado às fls. 40, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação ordinária nº. 2006.61.16.000119-8. Silente, venham os autos

conclusos para prolação de sentença de extinção do feito, sem a resolução do merito, nos termos do art. 267 do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0072575-9 - SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098712 RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA) X DELEGACIA DA SUNAB EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão em renda da União conforme requerido às fls. 22.Após, o cumprimento dê-se vista à União Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente N° 3399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760168-9 - COPROSUL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Providencie o autor cópia autenticada dos documentos de fls. 1287/1290.Após, se em termos cumpra-se o despacho de fls. 1284.Silente, aguarde-se no arquivo.

00.0937348-9 - MATUR MADEIRA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP084229 ADRIANO AUGUSTO DOMINGUES NETO E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Considerando que o pagamentos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o pedido da União Federal e torno prejudicada a penhora realizada às fls. 2382/2390.2. Oficie-se o Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais.3. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 4. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0006582-3 - CARLOS LEONCIO BATTESINI E OUTRO (ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA E ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0648196-5 - CELSO DORIVAL VALLIM (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 145: Face a r. sentença de fls. 122, defiro o prazo prorrogável de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

91.0677112-2 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista aos autores acerca do ofício de fls. retro.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

91.0707732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692164-7) BAUKO MAQUINAS S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 192: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0307547-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FUNK IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE RAI0 X LTDA E OUTRO (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI)

Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade, nem tampouco restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se.

97.0013437-7 - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X EREMITA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os

elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

97.0054849-0 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Fls. 164/167: Face a manifestação da CEF e a r. decisão de fls. 115, arquivem-se os autos. Int.

97.0059825-0 - IARA DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Cite-se nos termos do art. 730, do CPC.

98.0031924-7 - ELIETE MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do(s) autor(es) e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 400/401, e junte-a aos autos da Ação Ordinária nº 92.0015424-7. Após, se em termos, arquivem-se os autos.

2007.61.00.023296-4 - FRANCISCO JIMENEZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP076825 FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3475

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018391-6 - PEDREIRA MARIUTTI LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O Comitê Gestor do REFIS editou a Resolução CG/REFIS nº 24, de 31.01.02, delegando competência ao Delegado da Receita Federal ou ao Inspetor da Receita Federal de classe A, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da pessoa jurídica, para apreciar as impugnações contra exclusões do programa, somente nos casos de inadimplência nos termos do art. 5º, II da Lei 9.964 de 2000. Tratando o presente mandamus sobre exclusão de contribuinte nos termos do art. 5º, I, da mencionada lei, a autoridade competente para o desfazimento do ato impugnado permanece sendo o Presidente do Comitê Gestor do REFIS em Brasília/DF. Nesse sentido a jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXCLUSÃO DO REFIS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE. NÃO APLICAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO CG/REFIS Nº 24. EXCLUSÃO COM BASE NO ART. 5º, INC. IV, DA LEI Nº 9.964/2000. AGRADO PROVIDO. 1. O Comitê Gestor do Refis editou a Resolução CG/REFIS nº 24, de 31.01.02, delegando a competência ao Delegado da Receita Federal ou ao Inspetor de Inspetoria da Receita Federal de classe A (artigos 1º e 2º), com jurisdição sobre o domicílio fiscal da pessoa jurídica, para apreciar as impugnações contra exclusões do programa, mas somente nos casos de inadimplência, ou seja, com base no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. 2. No caso concreto, não incide a regra supracitada, porquanto a Portaria nº 1.586, do Comitê Gestor, de 25 de abril de 2007, determinou a exclusão da agravada por entender configurada a hipótese do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 9.964/2000 (compensação indevida de créditos próprios junto à Secretaria da Receita Federal). Precedente desta Turma. 3. Agravo de instrumento provido, uma vez que equivocada a indicação do Delegado da Receita Federal em Porto Alegre para figurar como autoridade coatora no Mandado de Segurança nº 2007.71.00.020948-9, visto que a autoridade que, efetivamente, detém o poder de reverter o ato impugnado é o Presidente do Comitê Gestor do REFIS. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000221394 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 28/08/2007 Documento: TRF400154447 D.E. 12/09/2007 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA) Assim, dada as peculiaridades do mandado de segurança, em especial sua natureza célere, bem como a fim de não causar maiores prejuízos ao jurisdicionado, declaro a ilegitimidade passiva do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo e ato contínuo corrijo de ofício o pólo passivo passando a constar como impetrado o Presidente do Comitê Gestor do REFIS, e, em consequência, determino a remessa urgente dos autos à uma das Varas da Justiça Federal em Brasília, para seu processamento. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, após, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2095

DESAPROPRIACAO

00.0045480-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IPANEMA IMOVEIS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X DORICLES FERREIRA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JESUS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO JOSE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGREJA EVANGELICA MONTE SIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DLW EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP063493 IZILDA ESOTICO) X ZULEIKA ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO)

Verifico que dentre as cópias autenticadas apresentadas pela expropriante (acostadas na contracapa dos autos), em atenção à determinação de fls. 722, não consta o laudo pericial de fls. 87-113, a sentença de fls. 153-156, a decisão em sede de embargos de declaração de fls. 161 e do relatório/voto/Acórdão de fls. 196-212. Assim, apresente a expropriante as peças faltantes, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, providencie a exequente a remoção da cópia de fls. 482-485, tendo em vista que referida peça não deve constituir o corpo da carta de adjudicação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

00.0949671-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X CLUBE DOS 500 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 240-241: compareça a expropriante em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada da carta de constituição de servidão expedida, mediante recibo nos autos. Fls. 238: desnecessários esclarecimentos da Sr.^a Contadora Judicial, tendo em vista restar claro na conta de fls. 232 que, à época do depósito de fls. 163 (06/1995), a expropriante devia R\$ 891,64, tendo depositado R\$ 11.478,02. Assim, requeira a expropriante o que de direito quanto ao saldo de R\$ 10.586,38 em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2004.61.00.029178-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURADOR ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X LEONEL DOS SANTOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA)

Fls. 173-175: comprove a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento do valor restante de R\$ 1.520,00, devido a título de honorários periciais. Int.

MONITORIA

2004.61.00.002845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA (ADV. SP124862 EDSON QUIRINO DOS SANTOS)

Tendo em vista a qualidade do documento original apresentado, às fls. 813-814, bem como considerando que as vias originais dos cheques emitidos se encontram nos autos do Inquérito Policial (não podendo ser apresentados nestes autos), observo que não será possível atender satisfatoriamente ao requerimento do Polícia Federal de fls. 795, tornando a realização de perícia uma medida inútil. Verifico que foram extraídas cópias dos autos do Inquérito Policial, juntadas às fls. 510-689. Nos autos do referido IP fora realizado exame grafotécnico (fls. 652-655). Assim, dê-se vista às partes dos referidos documentos pelo sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Em face da decretação de sigilo nos autos do IP (fls. 616) e da existência nestes autos de cópias daqueles, decreto sigilo de justiça. Proceda-se às anotações cabíveis. I. C.

2004.61.00.021933-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICARDO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 223/225: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.005532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: indique a autora endereço atualizado da ré para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Int.

2007.61.00.031532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 79, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.47.I.C.(INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: a exequente deverá apresentar as peças necessárias à instrução do mandado de intimação do réu para pagamento, inclusive planilha de débito, devidamente atualizada)

2007.61.00.033529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 575: cite-se a empresa ré no endereço de seu representante legal Evilacio Martins Fernandes.Apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da procuração outorgada pelo co-réu Jorge Daniel Cosentino, a fim de se verificar se o procurador constituído, Evilacio Martins Fernandes, possui poderes para receber citação.I. C.

2008.61.00.004957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HIPERFARMA DO JABAQUARA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora endereço atualizado do co-réu MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção em relação a este nos termos do artigo 267, III, do CPC.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas, a teor do despacho de fls. 44.Int.

2008.61.00.007437-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA MARGARIDA CIFERRI VICCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUNICE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/50: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.009706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KATIA GOMES CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 45, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.40.I.C.(INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: a exequente deverá apresentar as peças necessárias à instrução do mandado de intimação do réu para pagamento, inclusive planilha de débito, devidamente atualizada)

2008.61.00.012863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAWERSON MESQUITA SOUZA LIMA DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA GURAB PRATO HORANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64-65: verifico que a autora não cumpriu integralmente a exigência de fls. 58 do Juízo Deprecado, razão pela qual, defiro o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.Fls. 51-52: no mesmo prazo, indique a autora endereço atualizado de SILVANA GURAB PRATO HORANI para citação.Int.

2008.61.00.013417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANER DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 45, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.31.I.C.(INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: a exequente deverá apresentar as peças necessárias à instrução do mandado de intimação do réu para pagamento, inclusive planilha de débito, devidamente atualizada)

2008.61.00.013624-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LCA COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA DA SILVA FIORI (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA)

Fls. 125: nada a decidir ante expressa previsão legal do artigo 191 do CPC.Fls. 128: defiro apenas a citação da empresa-ré na pessoa de sua representante legal e co-ré AMÉLIA ALMEIDA PONTES, face à cláusula 5ª do contrato social de fls. 129-131.Fls. 94 e 116: indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado dos réus para citação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.013115-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Inicialmente, anoto que, ao contrário do alegado pelo autor às fls. 217-218, estes autos não foram remetidos ao arquivo entre as datas de protocolo das petições de fls. 181-186 e 204-207 (que trazem aos autos as contas divergentes). Outrossim, tanto o depósito do débito e impugnação ofertadas pela ré, às fls. 197-203, ocorreram antes do protocolo da petição de fls. 204-207.Tendo em vista os esclarecimentos do autor quanto à prévia quitação administrativa das despesas condominiais referentes à unidade 101A, revogo a determinação de fls. 211 e determino que a ré manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com o cálculo de fls. 205-207, valendo eventual silêncio como anuência.Em caso positivo, defiro, desde já, a expedição de alvará para levantamento da quantia de R\$ 19.638,60 atualizada para a data do depósito de fls. 203.Considerando que o Condomínio-autor não outorgou poderes ao ESCRITÓRIO EUZÉBIO INIGO FUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C para levantar e dar quitação de valores em sua representação (conforme procuração de fls. 04), defiro a expedição de guia de levantamento, em favor do referido escritório, referente exclusivamente à parcela do depósito atinente aos honorários advocatícios (R\$ 1.754,10, atualizado na data do depósito), conquanto, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, apresente certidão de sua regularidade junto à OAB.No que tange ao principal e custas (R\$ 17.884,50, atualizado na data do depósito), pertencentes ao Condomínio, expeça-se o alvará, conquanto a parte autora, no prazo supra deferido, informe nome, RG e CPF de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.Com a juntada das guias liquidadas, expeça-se ofício autorizando a ré a apropriar-se do saldo remanescente do depósito de fls. 203.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.031325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) CLAUDEMARA MATARAZZO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2008.61.00.001739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2008.61.00.016888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010544-2) NANA NENE ROUPAS BRANCAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP276205 DIRSON DONIZETI MARIA E ADV. SP272756 SANDRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, mormente no que tange ao pleito de denúncia da lide.Int.

2008.61.00.018642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061430-1) AGROPECUARIA SAO JOAQUIM S/A E OUTROS (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 22-25: remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar o Espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo inventariante Oscar Martinez Neto.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0061430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AGROPECUARIA SAO JOAQUIM S/A E OUTROS (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA E ADV. PR036115 ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA) X RICARDO XAVIER SIMOES (ADV. SP187913 RINALDO FERREIRA LONGO) X RENATA MENDES SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Traslade-se para estes autos cópia das peças de fls. 22-25 dos autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.00.018642-9.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar o Espólio de José Carlos de Castro

Martinez, representado pelo inventariante Oscar Martinez Neto. Fls. 470-474 e 486-489: a teor do artigo 747 do CPC, expeça-se aditamento às cartas precatórias de fls. 352-371 e 378-442 para decisão do Juízo Deprecado quanto às impugnações apresentadas, extraindo-se cópia integral das cartas precatórias e das petições, mantendo-se os originais nestes autos.I. C.

2006.61.00.026935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 158: citem-se no endereço declinado.Fls. 160-165: aguarde-se resposta dos officios expedidos pela exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste a exequente se tem interesse em diligenciar no endereço apontado, às fls. 98, referente ao co-executado Pedro Luiz Aguilera.I. C.

2007.61.00.033086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JAMILE KANNAB ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: inicialmente, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens penhorados às fls. 48-49, mormente para eventual liberação do depositário.Int.

2008.61.00.002358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUALUANA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: inicialmente, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado dos executados. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Int.

2008.61.00.015544-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KARINA BELLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/37: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.011294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027808-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 1060/50, recebo o recurso de apelação interposto pela impugnante, às fls. 15-27, em seu efeitos devolutivo.Dê-se vista à parte impugnada para contra-razões, no prazo legal.Proceda a Secretaria ao traslado da decisão de fls. 11-13 para os autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.007.031325-23 e 2008.61.00.001739-5.Traslade-se para estes autos cópia das procurações das partes e das decisões que deferiram os benefícios objeto desta impugnação.Após, desapensem-se os autos, remetendo-os ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.014207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Assim sendo, REJEITO a presente impugnação, mantendo a decisão deferitória dos benefícios da Justiça Gratuita à autora

2008.61.00.014208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023033-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALSI CONFECcoes E SERVICOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Assim sendo, ACOLHO a presente impugnação, devendo a parte impugnada recolher as custas iniciais.Traslade-se cópia desta aos autos da Execução n 2007.61.00.023033-5, dando-se baixa na distribuição tão-logo haja a preclusão da presente decisão, remetendo-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034191-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEIDE RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.025599-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 51, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.36.I.C.(INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: a exequente deverá apresentar as peças necessárias à instrução do mandado de intimação do réu para pagamento, inclusive planilha de débito, devidamente atualizada)

Expediente Nº 2117

MANDADO DE SEGURANCA

88.0032194-1 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 279/281: Providencie a Secretaria a expedição da certidão requerida pela parte impetrante.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

97.0026017-8 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 472/519:Defiro a expedição da mandado de intimação à indicada autoridade coatora para ciência do deslinde da presente ação e tomar as providências cabíveis nos termos da r. decisão final dos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias; conquanto a parte impetrante forneça, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias (inicial, sentença, relatório/voto/V. Acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o endereço atualizado da mesma para instruí-lo.Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.047203-8 - ABRAVA INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento e traslado do agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.014576-1 - ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP254146 MARCIA MORENO FERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao MPF.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se

2005.61.00.028202-8 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao MPF.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se

2006.61.00.014262-4 - EURICO VILLELA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 142: Esclareça a parte impetrante o pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que a r. liminar de folhas 37/41 determinou que os valores questionados nos presentes autos fossem entregues aos impetrantes.No silêncio, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional). Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 141.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.011449-9 - OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da parte impetrante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030280-2 - ELETROMIDIA COML/ LTDA (ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 482/492: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a parte impetrante requer seja apreciada imediatamente sua defesa administrativa de crédito de IPI.Às folhas 424/425 foi deferido a liminar para determinar a imediata análise e conclusão do processo administrativo PA 10814.018834/96-94. Às folhas 482/492 a parte impetrante requer a expedição de ofício ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BARUERI para determinar o imediato encaminhamento do processo administrativo ao órgão SAORT/ALF/GRU para cumprimento da r. liminar.Expeça-se mandado de intimação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI para que noticie, no prazo de 5 (cinco) dias, do cumprimento da r. liminar de folhas 424/425.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008374-4 - FABIOLA ALVES VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011752-3 - BRUNO HAMISO NUNES (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Vistos. 1. Folhas 297/301: Mantenho a r. sentença de folhas 283/285 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Folhas 302/326: Recebo a apelação da parte impetrante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.3. Folhas 327/332: Comprove a parte impetrante perante o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP o extravio do documento, nos termos da parte final das folhas 328.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 99/118 Dê-se ciência à parte impetrante.Defiro ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.Expeça-se mandado de intimação à indicada autoridade coatora para ciência da r. decisão.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.014650-0 - ALVARO ANDERSON LARSEN E OUTROS (ADV. SP264801 MARCELO FOGAGNOLO COBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos. Trata-se de ação mandamental, com pedido de liminar, em que os impetrantes buscam assegurar o direito de se apresentar em público, sem que seja necessária a sua filiação à Ordem dos Músicos do Brasil.Às folhas 207/211 a segurança foi concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, garantindo o direito aos autores de exercerem livremente a profissão de músico, sem a necessidade de filiação obrigatória à Ordem dos Músicos do Brasil. Inconformado o Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil interpôs o recurso de apelação, em 22 de agosto de 2008, constante às folhas 218/236, que foi recebido no efeito devolutivo às folhas 238.Posteriormente, em 09 de setembro de 2008, a Ordem dos Músicos do Brasil requer a apreciação dos embargos declaratórios (folhas 239/320).Rejeito os embargos de declaração da parte impetrada, tendo em vista que: a) foi apresentado posteriormente ao recurso de apelação;b) ocorreu o fenômeno processual da preclusão consumativa, ou seja, o Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos, pratica um ato anterior (apresentação do recurso de apelação) que exauriu a pretensão recursal nesta instância. Ademais, também diante do princípio da irrecurribilidade o indeferimento dos embargos de declaração se impõe, razão porque eles deixam de ser conhecidos.

Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 289. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015109-9 - DROGARIA E PERFUMARIA PEDRO VICENTE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017239-0 - D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 287/291: Defiro. Expeça-se mandado de intimação ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO para cientificá-lo do deferimento do prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a análise do processo administrativo nº 19839.003314/2008-03, RESSALTANDO-SE QUE NESSE INTERIM FICA SUSPENSA A INSCRIÇÃO NO CADIN. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 284. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.020608-8 - ROSELI RANULFO AMARAL (ADV. SP252923 LUIS RICARDO SILVA VINHAES E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Vistos. 1. Ciência da redistribuição dos autos. Ratifico todos os atos praticados nos autos até a presente data. 2. Providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as custas, nos termos da legislação em vigor. 3. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. 4. No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.021942-3 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA E ADV. SP246226 ANA MARIA GONÇALVES FONTES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos. Folhas 29/33: Cumpra-se a parte impetrante integralmente o r. despacho de folhas 27, ou seja, os itens a.3 e a.4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 27. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.022524-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante obter provimento judicial destinado a compelir a autoridade impetrada a responder o pedido de expedição de certidão que informe a ocorrência de possíveis créditos não alocados em favor da impetrante. Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR na forma do pedido inicial para determinar a expedição da certidão informativa de créditos não-afectados da impetrante na forma do pedido protocolizado em 25/08/2008, no prazo de 5 dias. A impetrante deverá trazer aos autos cópia da referida certidão... I.C.

2008.61.00.023198-8 - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA E ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) forneça o endereço completo (inclusive CEP) da indicada autoridade coatora nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil; a.2) indique corretamente quem é a autoridade coatora, tendo em vista o pedido a da r. folhas 11 da inicial; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020297-6 - MYLENA CAROLINE BELINI DOS REIS - MENOR E OUTROS (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos. Folhas 74/80: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da ré (Caixa Econômica Federal). Voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022354-1 - ELENIR MONTEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Folhas 175: Apresente a parte autora as razões do recurso de apelação, tendo em vista que as mesmas não acompanharam a petição de protocolo nº 2008.000266020-1, datada de 18.09.2008, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3342

DESAPROPRIACAO

90.0039314-0 - ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRO PECUARIA VALE DO CORUMBATAI S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES E ADV. SP015512 JOSE MANOEL DE ALMEIDA)

Fls. 389 - Defiro, bem como cumpra-se a parte final de fls. 379, expedindo-se o alvará do valor ali indicado.Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUD HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Em face da consulta supra, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora.No mesmo prazo, apresente a exequente o correto número do C.P.F. de SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN, para o fim de propiciar a consulta junto ao sistema BACEN JUD.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.025030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que em consulta ao INFOJUD constatou-se que o executado não apresentou declaração de IR, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2007.61.00.010247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mandados negativos do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.023833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PASCOALINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia manifestada pelos réus, quanto ao pagamento voluntário do débito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.023864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA CLEMENTE (ADV. SP084958 MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X BENEDITO ANTONIO BARROS NETO (ADV. SP084958 MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO)

Converto o mandado monitorio em título executivo judicial, dada a intempestividade dos Embargos Monitorios outrora opostos.Assim sendo, apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as planilhas de cálculos atualizadas, para fins de intimação da parte ré, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.026340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X HUGO RENATO BONAFONTE (ADV. SP227389 DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X ANTONO CARLOS BONAFONTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prazo, tal qual formulado pela Caixa Econômica Federal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consoante anteriormente determinado.Intime-se.

2007.61.00.028846-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ENILDO FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu foi devidamente citado e não constituiu advogado, reputo desnecessária sua intimação pessoal de cada ato processual ante a absoluta falta de previsão legal.Assim sendo, promova o réu o pagamento do montante devido, nos termos da planilha apresentada às fls. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.00.001662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK) X AMERICO AUTUSTO EVARISTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS)

Considerando-se que, neste feito, não houve a concessão do benefício da Justiça Gratuita, promovam os apelantes, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção do recurso interposto.Intime-se.

2008.61.00.001877-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLASTICO GALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência.A ação monitória, tal qual a previu o Código de Processo Civil, constitui-se num procedimento híbrido onde o detentor de prova escrita, sem eficácia de título executivo possa cobrar o pagamento de determinada soma em dinheiro.Estando a petição inicial devidamente instruída é deferida de plano a expedição de mandado de pagamento ou entrega de coisa, podendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos aptos a suspender a eficácia do mandado inicial.Desta forma, adotando um contraditório invertido, a monitória reveste-se de elementos de processo de cognição e execução.O mandado inicial é executivo, mas sua eficácia fica comprometida em caso de oposição de embargos.Diante desta tônica, as relações processuais entre diversos réus não se comunicam entre si, devendo ser adotada a contagem preconizada no artigo 738, 1º, do CPC.Desta foram, considerando que a autora não se manifestou sobre as certidões exaradas a fls. 310 e 313 relativas à ausência de citação dos réus PLÁSTICOS GALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RENATO ZINI GALLO, tampouco requereu a sua citação por edital, há que se determinar a exclusão dos réus supramencionados do pólo passivo da presente. Em relação ao réu CLAUDIO GALLO, o qual foi citado e apresentou embargos, o feito deve prosseguir.Dito isto, recebo os embargos monitórios opostos pelo réu Cláudio Gallo a fls. 287/299, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Ao SEDI para as devidas retificações no pólo passivo, no qual deverá constar somente o réu CLAUDIO GALLO.Int.-se.

2008.61.00.004295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADALBERTO CARLOS BARION (ADV. SP235406 GILBERTO ANTUNES ALVARES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.Após, promova a parte ré o pagamento do montante devido, nos termos da planilha apresentada às fls.72/74, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.004364-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP254766 GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP254766 GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X ICLEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP254766 GILMARA ANDRADE DOS SANTOS)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2008.61.00.012588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WAGNER DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a informação supra, promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas perante o MM.º Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Suzano/SP, comprovando, após, nestes autos, o cumprimento da diligência supra.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014895-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SEVERINO ALVES BISPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.019970-9 - CONDOMINIO VILLAGIO FELICITA (ADV. SP056317 CLAUDIA CAPPI AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais. No mesmo prazo, manifeste-se, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o traslado efetuado à fls. 224/229. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.00.021472-3 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontados no termo de relação acostado à fl. 47, eis que se trata de unidades condominiais distintas. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017669-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003147-1) SUPERTIGRE COML/ LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.003147-1. Rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos por ROBERVAL ZOPOLATO MENDES e IARA IUZE ZOPOLATO MENDES, haja vista que referidos co-executados foram citados há mais de 03 (três) meses, manejando sua defesa, portanto, intempestividade, a teor do que dispõe o artigo 738, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, em relação à co-ré SUPERTIGRE COML/ LTDA., nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0040273-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741103-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI) X JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) Tendo em conta a informação supra, providencie a Secretaria à solicitação de desarquivamento dos autos da Desapropriação nº 00.0741103-0, para fins de traslado da r. sentença de fls. 18, bem assim do v. acórdão de fls. 63/64. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, conforme anteriormente determinado. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056533-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AKIRA TAKANO E OUTRO (ADV. SP048038 MARIA INEZ POMPEU)

Equivoca-se o subscritor. As praças agendadas referem-se ao ano de 2007 e não apresentaram licitante. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0003062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODAIR DE ABREU

A matrícula apresentada não atende o determinado a fls. 485. O imóvel a ser arrestado está matriculado no 2º Cartório de Registro. Assim, cumpra-se adequadamente o contido na decisão aqui mencionada. Aguarde-se por 15 dias a resposta ao ofício dirigido ao DETRAN. Int.

96.0035171-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO AGUILLAR SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que em consulta ao INFOJUD constatou-se que o executado apresentou declaração de IR, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.61.00.024357-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO (ADV. SP229716 VIVIAN DANIELA DA SILVA) X PAULICOOP PLANEJAMENTO ASSESSORIA AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPLAVE - EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTOS E VENDA S/C LTDA (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Considerando-se o ofício acostado às fls. 205, dando conta da nomeação de Perito, diligencie a exequente, perante o MM.º Juízo Deprecado, quanto ao efetivo pagamento dos honorários periciais, viabilizando, assim, o cumprimento integral da Carta Precatória expedida nestes autos. Ao final, comprove perante este Juízo o efetivo cumprimento da diligência supradeterminada. Intime-se.

2007.61.00.031827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GIRANA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA FLORENTINA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRA MAJIDA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 95: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, incluindo-se o nome da advogada da Caixa Econômica Federal, republicando-se, por conseguinte, a determinação de fls. 91, a fim de que produza seus efeitos. Intime-se. Despacho de fls. 91: Considerando-se a certidão retro, dando conta da inércia manifestada pela Caixa Econômica Federal, quanto à penhora efetivada neste feito, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.003147-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SUPERTIGRE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERVAL ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA IUZE ZOPOLATO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que os valores bloqueados são ínfimos ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio dos referidos valores, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2008.61.00.005287-5 - VANOR SIMOES JUNIOR (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência: 1. Indefiro a prova requerida pela parte autora a fls. 395, eis que se trata, in casu, de matéria eminentemente de direito, sendo portanto despicinda a produção de prova testemunhal para a solução da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 330, I, do CPC. Ademais, verifica-se que a instrução processual já foi encerrada pelo despacho do Juízo Trabalhista proferido a fls. 351, ratificado por este Juízo a fls. 388.2. Providencie o autor o recolhimento das custas relativas à redistribuição do feito, tomando como parâmetro o valor da causa indicado a fls. 390/391, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Pagas as custas venham conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

Expediente Nº 3346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0017541-6 - SILVIA KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação a todos os autores, com exceção de WALTER VALENTE CHAVES e WALDEMAR BENTO MARQUES MAXIMO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que recolha corretamente os depósitos fundiários relativos aos co-autores supramencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0003820-0 - ELISABETE REGINA GAZZA AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) Fls. 384: Defiro prazo de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal. Após, cumpra-se o disposto no último tópico de fls. 382, expedindo-se alvará de levantamento. Int.

96.0001710-7 - BENEDICTO DE ASSIS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

97.0019726-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 416: Diante do informado pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes

autos. Após a expedição do alvará de levantamento, conforme determinada anteriormente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0022687-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 283: Mantenho o decidido às fls. 281. Diante do encerramento da execução processada neste feito, indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0026745-8 - ARNALDO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Defiro prazo de 20 (vinte) dias à parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

97.0057477-6 - ADELINA PEREIRA CASATI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 491: Não assiste razão à parte autora, uma vez que os creditamentos do período de abril/90 em relação ao co-autor DIOGO VALÉRIO foram corretamente efetuados, conforme comprovado às fls. 339 e 340. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, ficando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

97.0061225-2 - REGINA MARIA DE MORAIS (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO o acordo firmado entre a Exeqüente REGINA MARIA DE MORAIS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino o arquivamento (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032446-0 - JOSE SATURNINO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos creditamentos efetuados às fls. 320/325. Após, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.041401-0 - AMILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 502/577. Após, ante a satisfação da obrigação de fazer fixada nestes autos, cumpra-se o determinado às fls. 500, arquivando-se os autos (baixa-findo). Int.

2000.61.00.033181-9 - IZAURA ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 298: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à Caixa Econômica Federal. Int.

2001.61.00.001993-2 - NOBUKO NAKAZAWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a juntada dos cálculos de fls. 406/418, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada neste feito em relação aos co-autores NELSON KAZUNORI IAGARASHI e ANA MARIA PICCOLO MENDES COUTINHO e determino o arquivamento destes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.031149-4 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal (C.E.F.) em favor da Exeqüente, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes feitos e determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001770-5 - ORIO FRANCISCO PERONI (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante dos depósitos noticiados a fls. 131/134, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.019494-6 - FLAVIO MARCUS BARBOSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

2007.61.00.022460-8 - FLORESBALDO VIEIRA DA LUZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo o acordo firmado entre o Exeçúente FLORESBALDO VIEIRA DA LUZ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante da notícia de pagamento, efetuado pela Ré, em favor do Exeçúente, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa destes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3348

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667009-1 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDANACIONAL)

Remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca da decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento - Processo nº. 2008.03.00.012921-2.Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se.Int.

89.0011022-5 - CELSO APARECIDO SORRILHA E OUTROS (ADV. SP067241 SUELI MARIA ALVES PERANDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fl. 189: Assiste razão à União Federal.Desarquivem-se os autos dos Embargos à Execução - Processo nº. 2002.61.00.021809-0 e, em seguida, apensem-se a estes.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam elaborados novos cálculos, excluindo-se, porém, a co-autora SUELI MARIA ALVES PERANDIN, uma vez que, conforme a sentença de fls. 86/93 e a v. decisão de fl. 101, devidamente transitada em julgado, tal litisconsorte não é credora.

91.0689147-0 - MOHAMAD KHALED AMMAR (ADV. SP094698 REGINA MARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora dos depósitos noticiados às fls. 143/144.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

91.0700275-0 - AMELIA GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X SILVANA TEREZINHA MORETTI E OUTRO (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) Ciência à parte autora dos depósitos noticiados às fls. 238/239.Aguarde-se no arquivo sobrestado ulterior pagamento de próxima parcela do precatório expedido.Int.

91.0705105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701267-5) JOSE ROBERTO AGRESTE (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP105950 SYLVIO KRASOVIC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Ciência à parte autora do depósito noticiado às fls. 196.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

91.0714933-6 - JOSE NUNES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP055158 JOSE NUNES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência aos co-autores ANTONIO MARSAL ANTUNES CORREA e ARTHUR BAPTISTA DE SOUZA dos depósitos noticiados a fls. 456 e 457, em conta bancária à disposição dos beneficiários.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0027381-5 - MANOEL OCANHA MARTIN E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência ao co-autor JORGE POZZATO do depósito noticiado às fls. 199, em conta bancária à disposição do beneficiário.Venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0076971-3 - PAPELARIA AS AMERICAS LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de pagamento do precatório expedido. Intimem-se.

92.0083567-8 - ENRO INDL/ LTDA (ADV. SP109658 MARCELLO PEREIRA ARAUJO E ADV. SP043763 ANTONIO CARLOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)

Defiro a dilação de prazo requerida pela União Federal. Ciência à parte autora sobre a manifestação da União Federal a fls. 348/360. Int.

95.0009311-1 - DJALMA JOSE ESTRADA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (PROCURAD ALBERTO CARLOS LIMA)

INFORMAÇÃO RETRO: Advirto a Secretaria para que fatos como este não mais ocorram. Promova o co-réu BANCO DE CRÉDITO NACIONAL o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 375/379, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

96.0034829-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X O R L COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor das certidões negativas de fls. 236 e 239, requeira o Exequente o que de direito, em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

97.0012905-5 - FLAVIO DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Fls. 152/156: Anote-se a interposição de Agravo Retido pela União Federal. Manifeste-se a parte autora acerca do referido recurso. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

97.0020545-2 - MARIZA SAFRA ZAMPIERI E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ciência à parte autora dos depósitos noticiados às fls. 664/667, em conta corrébancária à disposição dos beneficiários. Aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de pagamento dos precatórios expedidos. Int.

98.0007549-6 - ELOI MOCCELLIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora dos depósitos noticiados às fls. 300/308, 310/317, em conta bancária à disposição dos beneficiários. Fls. 294: Tendo em conta os esclarecimentos lançados pela co-autora MIRSTES DE SOUZA OLIVEIRA, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que se faça constar MIRTES DE SOUZA. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício requisitório em relação à supramencionada, consoante determinação anterior. Int.

1999.61.00.015528-4 - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Intime-se a parte autora para que preste as informações solicitadas, nos termos do requerido a fls. 348/350, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

1999.61.00.052794-1 - VANDERLEI DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para que conste na autuação os sucessores da co-ré ADAUTA EZEQUIEL, quais sejam, ANTONIO JESUS EZEQUIEL, APARECIDA ANTONIA EZEQUIEL RAMOS e JOÃO EZEQUIEL. Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que os sucessores acima habilitados possam soerguer os valores creditados na conta fundiária da co-autora supra. Int.

2000.03.99.060354-2 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando a petição de fls. 306 e seguintes, entendo descabida a multa calculada pela União Federal. Proceda-se à conversão em renda de 74,172% do valor depositado e expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.00.010949-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

X PANAVIDEO COM/ DE FITAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP141487 MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA E ADV. SP175286 HEDIANNI FAIOLI ROGÉRIO)

Fls. 192: Anote-se. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada. Int.

2005.61.00.011688-8 - CESAR DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, por meio de guia DARF, código de receita 2864, nos termos da planilha apresentada a fls. 169/171, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.026751-5 - JOSE NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 150/151, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2007.61.00.006435-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034105-2) JOSE ROBERTO DE CASTRO SANTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência à parte autora do depósito noticiado às fls. 84/85, em contas bancárias à disposição dos beneficiários. Aguarde-se no arquivo sobrestado até que sobrevenha notícia de pagamento dos precatórios expedidos. Int.

Expediente Nº 3349

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.015213-3 - LUIS ANTONIO SCAGLIANTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/128 - Dê-se vista à impetrante. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020066-5 - MARCIO MAGNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a não manifestação da parte impetrante em relação ao despacho de fls. 82, expeça-se o alvará de levantamento e o ofício de conversão em renda de acordo com a planilha apresentada pela União Federal as fls. 86/91, mediante a apresentação pela parte impetrante do nome, RG e CPF da pessoa habilitada a recebê-lo. Após a conversão, dê-se vista à União Federal e, nada mais sendo requerido, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026627-5 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 322/324 -... Assim, acolho os embargos de declaração com efeitos infringentes para o fim de determinar que o contribuinte, até posterior decisão judicial, recolha a COFINS, não mais com base no disposto no 1º do art. 3º da Lei 9.718/98 (relativa a todas as receitas auferidas pelo contribuinte), assegurando o seu recolhimento apenas quanto a base de cálculo do tributo, nos termos da Lei Complementar nº 07/70, forte no aresto jurisprudencial citado, RE nº 657950/RS onde o C. STF que concluiu pela inconstitucionalidade do 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que estendeu o conceito de faturamento. Intime-se. e Oficie-se.

2007.61.00.035179-5 - RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 257/276, no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR035181 RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO E ADV. PR035022 DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 281/332, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem -se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.003541-5 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP234316 ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações somente no efeito devolutivo. Aos apelados, para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.009215-0 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/130 - Dê-se vista à parte impetrante. Int.

2008.61.00.010382-2 - ITAVOX VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar ao Impetrante a manutenção e escrituração dos créditos do PIS/Cofins na sua sua escrita fiscal, computados tão somente na forma dos art. 3º das Leis n. 10.637/02 e 10.833/03, a partir de 06.08.2004 até a presente data, com exceção do período de vigência da MP 413/08, qual seja, de 1º de maio de 2008 até 22 de junho de 2008. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Custa ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011674-9 - CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 187/200, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.012747-4 - PNF COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA almejada, para assegurar judicialmente o direito à celeridade no atendimento na via administrativa, desde que satisfeitos os requisitos impostos no seu trâmite. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da assente jurisprudência. Custas ex lege. Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Espec. nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405), fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.013071-0 - FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 104/111, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.014400-9 - LUIS CARLOS BIELLA (ADV. SP072778 HELI ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, DETERMINAR à impetrada que se abstenha de exigir o imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada complementar da Fundação Cesp, cujo ônus tenha sido do impetrante, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A exclusão do aludido tributo fica limitada ao montante que corresponder ao imposto de

renda, de ônus do impetrante, referente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Comuniquem-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.016230-9 - VELCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Na forma da Súmula nº 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, sem honorários. Custas ex lege. P.R. I.

2008.61.00.017593-6 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 151 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.019993-0 - JOSE DAVID VILELA UBA (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/274 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.022877-1 - VITTAFLAVOR IND/ E COM/ DE AROMAS LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 93, em virtude da diversidade de objetos, além do que os autos nº 2008.61.00.003240-2 encontram-se arquivados. Anoto a inexistência de pedido liminar no presente mandamus. Assim, considerando que no dia 13 de agosto de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação da Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, matéria tratada nestes autos, até que se julgue o mérito da ação proposta, que tem por objeto a consolidação da legislação sobre o tema, aguarde-se a decisão a ser proferida naquela demanda. Intime-se.

2008.61.00.023046-7 - LEANDRO DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA em face da PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que pretende a concessão de medida liminar que determine a expedição de nova identidade profissional com atuação plena, objetivando autorizar o impetrante a exercer o ofício de preparador físico e professor de natação sem restrições. Alega ser graduado em Educação Física na modalidade licenciatura plena, tendo cursado todas as disciplinas, razão pela qual entende apto a trabalhar tanto no mercado escolar como em ginásios, grêmios esportivos especializados e academias. Sustenta que a profissão relativa à Educação Física tem lei específica que já estabeleceu os requisitos para seu exercício pleno, razão pela qual devem ser afastadas as determinações constantes nas resoluções CONFEF n 94/2005, n 03/87 do antigo Conselho Federal de Educação e resolução n 02/2002 do atual Conselho Nacional de Educação CES/CNE. Informa que, caso não possua a carteira profissional na forma requerida irá perder seu emprego, o que lhe causará graves prejuízos. Juntou procuração e documentos (fls. 33/64). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Não verifico a presença do fumus boni juris. Conforme mencionado pelo próprio impetrante na petição inicial, os cursos de Educação Física, antes da edição da Lei n 9.696/98, foram regulamentados por meio da Resolução n 03, de 16 de junho de 1987, que estabeleceu todos os requisitos para a formação dos profissionais da área. O Artigo 4 da Resolução acima, prevê que o curso de graduação em Educação Física terá a duração mínima de 4 (quatro) anos, ou oito semestres letivos, com carga horária de no mínimo 2.880 horas. Os graduados na forma desta norma teriam habilitação plena, para todos os segmentos do mercado de trabalho. Com a edição da Resolução n 02/2002, ficou asseverado que, a formação de professores da educação básica seria efetivada mediante a integralização de 2800 horas, com duração mínima de 3 (três) anos letivos. Assim, analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o impetrante apenas cumpriu os requisitos da resolução n 02/2002, o que demonstra, nessa análise prévia, que o mesmo não tem direito à emissão da carteira profissional para atuação no segmento pretendido. Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Providencie o impetrante a complementação da contrafé, acostando aos autos as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no

prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Oportunamente, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.022922-2 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP257158 TARYTA NAKAYAMA) X DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, pelas razões elencadas, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo n 16327.001485/2004-48, na forma do disposto no Artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, devendo a ré emitir a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa em favor da autora, desde que o único óbice seja o débito tratado na presente demanda.Considerando que a Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente demanda, remetam-se os autos ao SEDI para excluí-la da lide, devendo figurar como ré somente a União Federal.Sem prejuízo, cite-se e intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
À vista da informação supra, proceda à parte requerente o recolhimento da diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032470-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN APARECIDA SIMOES DA SILVA ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se.Int.

2008.61.00.023270-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CICERO MACHADO DE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para proceder a regularização da representação processual, tendo em vista que o signatário da exordial não consta da procuração. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0056760-6 - PIMENTEL COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP119536 SANDRA CRISTINE CASSORLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de PIMENTEL COMERCIAL AUTOPEÇAS LTDA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal.Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.045652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048293-6) APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal.Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exequente.Publique-se o despacho de fls. 185. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 4423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482361-3 - LATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0036594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005696-8) PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes, com o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas se manifestar, sendo os 10 primeiros para a parte autora, ficando fixado como ponto controvertido saber se a autora já teve restituído ou compensou o valor. No caso de já haver compensado administrativamente, a autora deverá apresentar a respectiva declaração de compensação ou DCTF, nos termos do determinado na parte final da r. decisão de fl. 223.

2000.61.00.020819-0 - THEREZIANO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fl. 113/116: nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela União uma vez que nem sequer foi julgado nos presentes autos o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária. Tal pedido já foi apresentado pela União em apartado e de seu julgamento é que caberá apelação, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 17 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Intime-se.

2001.61.00.004693-5 - DOLORES ORTEGA MESQUITA (ADV. SP110390 ROSANGELA MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para as partes para ciência e manifestação sobre o mandado de citação devolvido com diligência negativa.

2004.61.00.005795-8 - SCHOTT DO BRASIL LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da petição de fls. 203/209 da União.

2006.61.00.022643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020147-1) AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da decisão de fl. 541. Em face da manifestação da autora de fls. 537/540, indefiro o pedido de suspensão do processo requerido pela União Federal às fls. 527/528. Concedo à União o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para a apresentação do resultado do laudo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari. Dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

2007.61.00.008303-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 526/527 - Dê-se ciência às partes da manifestação do Sr. Perito Judicial quanto a estimativa dos honorários. Publique-se a decisão de fl. 523. Publique-se. Intime-se a União. Fl. 523 - 1. Fls. 508/522 - Dê-se vista à agravada para manifestação, no prazo de 10(dez)dias. 2. Intime-se o perito judicial para que se manifeste sobre a impugnação da União Federal quanto a estimativa dos honorários periciais apresentada às fls. 505/506. Publique-se.

2007.61.00.014018-8 - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Ante o aditamento petição inicial de fls. 123/124 e os cálculos de fls. 125/149, e considerando que o autor Eloi Patucci Marques foi excluído da presente demanda, declaro a incompetência absoluta deste juízo e a competência absoluta do Juizado Especial Federal quanto às autoras Maria Iza Patucci Marques (R\$ 6.856,37) e Heloísa Patucci Marques (R\$ 2.221,87). Assim, o valor da causa é de R\$ 9.078,24 (nove mil setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando que a matéria da demanda - que versa sobre condenação da CEF ao pagamento de diferenças de correção monetária nas contas de poupança das autoras - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, tendo presente ser a incompetência absoluta matéria de ordem pública, que não gera preclusão e pode ser conhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição, dando margem inclusive à ação rescisória (CPC 267, 3.º, 301, 4.º e 485, II), declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.000654-3 - MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada pela União (PFN), às fls. 93/107, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.015639-5 - INTERBROK CORRETORES INTERNACIONAIS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E ADV. SP240010 CAROLINA SANTOS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 155/165, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.016863-4 - VERA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 57/65, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.017445-2 - PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. Fl. 148. Reconsidero o item 1 da decisão de fl.147, tendo em vista que a petição protocolizada sob n.º 2008.000230170-1 versa sobre impugnação ao valor da causa apresentada pela Caixa Econômica Federal e será apreciada oportunamente na demanda n.º 2008.61.00.021527-2, em apenso. 2. No mais, ratifico aquela decisão, cuja publicação determino. Publique-se. Decisão de fl. 147:1. Apresente, a parte que a possuir, cópia da petição protocolizada sob o número 2008.000230170-00 em 13/08/2008, que não foi localizada em Secretaria. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 136/144, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.00.017734-9 - ANDREIA LUISA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP094815 ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 67/71, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.020289-7 - DOMINGOS QUAIOTTI (ADV. SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 33/42, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.020525-4 - STEFAN TRAVLOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da r. decisão de fl. 77:1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. 2. Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigo 267,

incisos I e V, última parte, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido dos itens 2, 3 e 4: de condenação da ré para creditar na conta do autor, vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, as diferenças de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o Índice de Preços ao Consumidor - IPC em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), ante a existência de coisa julgada (autos n.º 2001.61.00.015330-2, da 2ª Vara Cível Federal - fls. 39/63 e 65/75).3. O processo prosseguirá apenas quanto ao pedido de condenação da ré na obrigação de fazer o creditamento dos juros progressivos, nos moldes do artigo 4.º da Lei 5.107/1966, com os reflexos decorrentes das diferenças de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o Índice de Preços ao Consumidor - IPC em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) - itens 5, 6 e 7 do pedido, já concedidas nos autos n.º 2001.61.00.015330-2, da 2ª Vara Cível Federal.4. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.020730-5 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP184112 JONAS FERREIRA BUSTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo.2. Declaro de ofício a incompetência desta Vara Federal para processar e julgar a demanda porque o valor da causa é igual a 60 (sessenta) salários mínimos, a matéria desta demanda - reparação de danos morais causados a consumidor de serviços bancários - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e a autora é pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.3. Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.021589-2 - JORGE PADILHA DE OLIVEIRA (ADV. SP010697 ALVARO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, dou ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo e abro vista dos autos ao autor para recolher o valor referente às custas processuais iniciais, na Caixa Econômica Federal, agência 0265 - PAB/Justiça Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.022048-6 - A A DA SILVA POUSADA ME E OUTROS (ADV. SP253196 ARIIVALDO APARECIDO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (Rcl-ED-Agr 1905/SP - SÃO PAULO, Min. MARCO AURÉLIO, 15/08/2002, Tribunal Pleno). No presente caso não há prova de que a assunção dos ônus do processo inviabilizará a execução do objeto social das autoras. Desse modo, indefiro o requerimento de concessão às autoras das isenções legais da assistência judiciária.2. Emendem as autoras a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para:a) regularizarem a representação processual apresentando os contratos sociais e os instrumentos de mandato de que constem expressamente a descrição da qualificação das pessoas que os outorgaram;b) atribuírem à causa valor compatível com o procedimento ordinário e com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao total das faturas cuja cobrança se pede seja declarada indevida mais valor a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes; e c) recolherem as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor e valor correto da causa. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005;3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.022109-0 - JOSE HUMBERTO FERNANDES SOUZA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIANA MARCONDES KATUMATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a parte autora a inicial para indicar os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido, como se questiona a ausência de notificação para purgar a mora, das datas dos leilões ou da arrematação, bem como os dispositivos legais, pois estes se encontram descritos de forma vaga à fl. 03, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, Código de Processo Civil. 2. Para análise do pedido de assistência judiciária determino que a parte autora traga aos autos a última declaração de imposto de renda. 3. Após a emenda à petição inicial, cite-se. 4. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de resposta, cópia integral dos autos do processo de leilão extrajudicial do imóvel objeto desta lide, tais como a solicitação de execução de dívida - SED, os avisos de cobrança, as notificações realizadas por meio de cartório de títulos e documentos e as publicações dos editais respectivos, diante das afirmações do autor quanto às irregularidades no processo de leilão extrajudicial.Publique-se.

2008.61.00.022157-0 - NESTOR GOMES MARQUES FILHO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Trata-se de demanda sob procedimento ordinário em face da Caixa Seguradora S/A, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que pede o seguinte: a) seja concedida liminarmente, a tutela antecipada ora pleiteada, para que o Autor passe a depositar em Juízo as prestações faltantes, até final decisão do processo e/ou quitação integral do contrato; b) a inversão do ônus da prova; c) seja reconhecido o sinistro; d) seja a Ré obrigada a dar quitação integral do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal; e) seja a Ré obrigada a devolver ao Autor, todos os valores referentes as prestações do contrato pagas desde 07 de outubro de 2006, data de sua aposentadoria, com juros e correção monetária nos termos da lei. É manifesta a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, incisos I a XI, da Constituição Federal. Essas normas fixam a competência em razão da pessoa ou da matéria. A matéria desta lide não versa sobre nenhuma das hipóteses previstas na Constituição Federal. Quanto à competência em razão da pessoa, a Caixa Econômica Federal detém apenas 48,21% das ações da Caixa Seguradora, que, portanto, é sociedade de economia mista e não tem foro na Justiça Federal. A esse respeito a Súmula 517 do Supremo Tribunal Federal, editada quando o Supremo exercia a função de intérprete último do direito infraconstitucional, antes da Constituição Federal de 1988: As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou oponente. No mesmo sentido é a Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça, já na vigência da Constituição Federal de 1988: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça, em conflito de competência de que era parte a Caixa Seguradora: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP (CC 46.309/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23.02.2005, DJ 09.03.2005 p. 184). Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal. Dispositivo Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, onde a executada tem domicílio indicado na petição inicial. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.63.01.006409-0 - TELEMACO HIPPOLYTO DE MACEDO VAN LANGENDONCK - ESPOLIO (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal em São Paulo. 2. Regularizem os autores Carlos Telêmaco Lindenberg van Langendonck, Maria Cristina van Langendonck Teixeira de Freitas, Marcos Teixeira de Freitas e Gisela Maria van Langendonck Florio a sua representação processual mediante a apresentação de instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo, apresentem a via original da guia DARF de recolhimento de custas processuais de fl. 59. 4. Cumprido o item 2 supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, nos termos da decisão de fls. 38/39. 5. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008300-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X MECANICA EUROPA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 93.0008300-7). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.020970-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016854-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X GILBERTO DE ABREU (ADV. SP050775 ILARIO CORRER)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 89.0016854-1). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.020971-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008808-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X TERUYUKI HAKOZAKI (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais n.º 2007.61.00.008808-7 (autos suplementares).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.021306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046118-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X JAIRO GOMES CAETANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 156: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte embargada para se manifestar sobre as petições de fls. 85/98 e 100/155.DECISÃO DE FL. 81: 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados os autores dos autos principais (ordinária n.º 98.0046118-3) e, também, o advogado TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI, CPF 017.226.188-09, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 98.0046118-3.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.021527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017445-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES)

1 - Distribua-se por dependência aos autos principais (ação ordinária n.º 2008.61.00.017445-2), apensando-os.2 - Autue-se em apartado.3 - Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4 - Após, conclusos. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.021084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020819-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X THEREZIANO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

1 - Distribua-se por dependência aos autos principais (demanda de procedimento ordinário n.º 2000.61.00.020819-0), apensando-os.2 - Autue-se em apartado.3 - Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4 - Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

Expediente N.º 4426

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.048968-3 - RODRIGO MACHADO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Casso a tutela antecipada concedida às fls. 56/57 e 233/234 e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adotar todas as providências para se imitar na posse do imóvel.Condenno o autor nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença:i) expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, salvo quanto aos honorários periciais, que deverão ser levantados pelo autor, ante a não-realização da perícia;ii) expeça-se ao 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André mandado de cancelamento da averbação realizada sob n.º 05, no imóvel matrícula 75.037 (fl. 82);iii) se nada for requerido no prazo de 5 dias, após ultimadas as providências dos itens i e ii acima, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.016752-0 - RAIMUNDO ELISIO BRITO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a liminar concedida às fls. 225/226 e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença ficam restabelecidos os efeitos do registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis e a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adotar todas as providências para se imitar na posse do imóvel. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, salvo quanto aos honorários periciais, que deverão ser levantados pelos autores, ante a não-realização da perícia. Condeno os autores nas custas e a pagarem às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.025113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022923-9) HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 301/306) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À autora para contrarrazões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2002.61.00.024345-9 - ALEXANDRE KINJO (ADV. SP185491 JOSÉ MAURÍCIO PACHECO JÚNIOR E ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA E ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar os réus na obrigação solidária de pagarem ao autor os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com correção monetária, respectivamente, a partir de 27.6.2002 e 28.6.2002, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até dezembro de 2002, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados da citação e, a partir de janeiro de 2003, com atualização exclusivamente pela variação da Selic, sem cumulação com qualquer índice de correção monetária ou juros. Condeno os réus nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.024654-8 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de: i) desconstituir parcialmente a NFLD n.º 35.511.096-2, dela excluindo os créditos tributários das competências de 1/1992 a 11/1997; ii) desconstituir integralmente a NFLD n.º 35.511.099-7; iii) desconstituir parcialmente a NFLD n.º 35.511.125-0 somente em relação: a) aos lançamentos nela realizados sob o código de levantamento LR (livro razão); e b) às diferenças nela lançadas quanto aos fatos geradores das competências anteriores a 24.11.1998, sob o código de levantamento F (folha de pagamento) e FP (folha de pagamento a partir de 7/97 a 13/98). Ante a sucumbência proporcional e recíproca, condeno a autora e a União ao pagamento das custas, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, na proporção em que cada uma das partes sucumbiu, a ser apurada na fase de execução da sentença. Decorrido o prazo para interposição de recursos pelas partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento 2005.03.00.096238-3, uma vez que os demais agravos de instrumento interpostos de decisões exaradas nos presentes autos já foram julgados pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região (artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.000326-7 - JOSE IVONALDO MARTINS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls.221/232) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.
2. Dê-se vista à ré para contra razões.3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional desta 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.008735-6 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA E ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Reebo o recurso de apelação da União (fls 148/154) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. À autora para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.021019-1 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.034098-0 - AUTO POSTO MORENO & REGINI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigasse o autor a recolher o PIS e a COFINS na base de cálculo do 1.º do artigo 3.º da Lei 9.718/98, bem como para condenar a União a restituir-lhe os valores correspondentes às diferenças entre as contribuições para o PIS e a COFINS, recolhidos na base de cálculo descrita nessa norma e os valores devidos no mesmo período na base de cálculo descrita na legislação anterior, com atualização desde a data do recolhimento pela variação da SELIC. Condene a União Federal a restituir as custas despendidas pelo autor e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, porque a sentença está fundada na jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.º). Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.007232-1 - AUREO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 173/209) no efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.011200-8 - DALVA PANSERI CANA (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 186/191) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se pessoalmente os representantes legais dos réus para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.027314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021026-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ABELARDO AFONSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 80/86) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Aos embargados para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.006239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028390-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o

pedido, a fim de determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 10.138,17 (dez mil cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), para agosto de 2005. Condeno a embargada (a sociedade Demarest & Almeida Advogados) nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizados a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo dos embargos, a fim de que conste como embargada somente a sociedade Demarest & Almeida Advogados, uma vez que é esta que está a executar, em nome próprio, a verba honorária, e não a autora da lide principal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.014336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034063-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI SPOSETO GONCALVES (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de desconstituir os cálculos apresentados pela embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 66.075,64 (sessenta e seis mil setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o mês de março de 2008, conforme cálculos da embargante (fls. 5/12 dos presentes embargos). Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre os respectivos valores que executou e os acolhidos nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos n.º 95.0034063-1. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003226-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.064262-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FRANCISCO CIRILO DA ROCHA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X SEVERINO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Dispositivo Extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual, quanto aos embargados Vicente Machado de Oliveira, Elenalva do Nascimento e Elza Maria Alves. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, relativamente aos embargados Severino Fidélis dos Santos e Francisco Cirilo da Rocha, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de desconstituir o título executivo judicial somente na parte em que condenou a embargante a pagar-lhes as diferenças de correção monetária relativas aos IPCs de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas nem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Traslade-se imediatamente cópia desta sentença para os autos n.º 98.0055024-0 e desapensem-se. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, a fim de que, no pólo ativo, conste a Caixa Econômica Federal, e, no pólo passivo, como embargados, Severino Fidélis dos Santos e Francisco Cirilo da Rocha. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.020147-1 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo a apelação da União (fls. 635/644) apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC). 2. À requerente para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017974-7 - JOSE AUGUSTO JUNQUEIRA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 6904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.022139-9 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 96:Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial, a adequação do valor da causa ao benefício econômico pleiteado.Cumprido, voltem os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.Despacho de fls. 105:Fls. 100/104: Recebo como aditamento à inicial.2. Providencie a Secretaria a correção do despacho de fls. 96 no sistema eletrônico.3. Apresente a autora as GFIPs referentes aos períodos que alega ter ocorrido a decadência dos créditos, bem como esclareça, comprovando documentalmente a data de vencimento da cobrança dos créditos discutidos, tendo em vista que a NFLD foi lavrada em 24.12.2004.4. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0026967-8 - ANA MARIA COZZO E OUTROS (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP131972 RICARDO LUIZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 485/491: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 348, 392 e 468 em nome da advogada Elzira de Carvalho Rodrigues. Em seguida, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0031201-8 - MAKOTO SAITO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 564/565: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0034455-8 - PAULO CEZAR BRAGA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

96.0041289-8 - EDUARDO SEVERO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0009491-0 - EDILEUSA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 283: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 233/237. Intime-se a advogada da CEF para retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após o prazo acima, manifeste-se a parte autora acerca dos extratos encartados (fls. 283/303), no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0022689-1 - MARCIO LUIZ BRANDI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte ré a assinatura da petição de fl. 281, sob pena de desentranhamento da mesma. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

97.0036484-4 - EDSON MARCOS BEGA E OUTROS (ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA E ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Passo a apreciar as petições da ré (fls. 668/669) e da parte autora (fls. 672/673). Com efeito, a Caixa Econômica Federal é gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 8.036/1990. Nesta qualidade, assumiu o controle de todas as contas vinculadas, por força do artigo 21 do Decreto federal nº 99.684/1990, cabendo aos antigos bancos depositários a emissão de extrato contendo o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho (artigo 24 do mesmo ato normativo). Portanto, a Caixa Econômica Federal não pode transferir a responsabilidade pelos dados das contas vinculadas aos seus titulares, porquanto tem o dever de manter todos os registros, inclusive no período anterior à centralização. Neste sentido, é firme o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. FGTS. CONTAS VINCULADAS. EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF. 1. A responsabilidade pela apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, mesmo em se tratando de período anterior a 1992, é, por força de lei, da Caixa Econômica Federal, gestora do fundo. 2. Deveras, mesmo no período antecedente a 1992 esse dever se impõe, por isso que o Decreto nº 99.684/90, na parte em que regulamenta a transferência das contas vinculadas, quando da centralização do FGTS junto à CEF, estabeleceu, em seu artigo 24, que os bancos depositários deveriam informar à CEF, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. 3. É cediço na Corte que a CEF é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório e, sendo a agente operadora do Fundo, detém a prerrogativa legal de exigir dos bancos depositários os extratos necessários em cada caso e exibi-los no prazo imposto pelo Poder Judiciário (Precedentes: REsp nº 717.469/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 23/05/2005; REsp nº 661.562/CE, Segunda Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 16/05/2005; e AgRg no REsp nº 669.650/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16/05/2005). 4. Consectariamente, à luz da carteira de trabalho e da sanção da não-exibição consistente na presunção deduzida, impõe-se a realização de liquidação por arbitramento às expensas da CEF visando quantificar o an debeatur assentado em prol do fundista (arts. 359 c.c 606, II, do CPC). Sob esse enfoque, dispõe os referidos dispositivos: Art. 359 - Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II - se a recusa for havida por ilegítima; Art. 606 - Far-se-á a liquidação por arbitramento quando: I - (...); II - o exigir a natureza do objeto da liquidação. 5. Agravo Regimental desprovido. (grafei)(STJ - 1ª Turma - AGRESP nº 783469/MA - Relator Ministro Luiz Fux - j. em 21/02/2006 - in DJ de 13/03/2006, pág. 223) FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154-STJ. PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DAS CONTAS.- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107/66, aos optantes nos termos da Lei 5958/73, devendo o juízo da execução provar a sua efetiva aplicação.- A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da CEF, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos e da memória de cálculo das contas vinculadas, inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90.- Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 808716/SP - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - j. em 21/02/2006 - in DJ de 27/03/2006, pág. 257) PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, 1º DO CPC. 1. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º do CPC 2. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho. 3. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. 4. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 887658/PE - Relator Ministra Eliana Calmon - j. em 20/03/2007 - in DJ de 11/04/2007, pág. 235) No mesmo sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante informam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS PROGRESSIVOS. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-B, 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.1. A decisão agravada na parte em que determinou às agravantes Enide Curado Vali e Nair Mielli Masotti que se manifestem a respeito das alegações da Caixa Econômica Federal não tem cunho decisório e não comporta a interposição de recurso.2. Não há também determinação do MM. Juiz a quo para que estas agravantes apresentem os extratos. Agravo de instrumento conhecido em parte.3. O artigo 475-B, 1º, do Código de Processo Civil, autoriza a requisição, pelo Juízo, de dados necessários à elaboração do cálculo em poder do devedor ou de terceiro.4. A Caixa Econômica Federal, embora não tenha em seu poder elementos para o cálculo da liquidação, na qualidade de gestora do FGTS, dispõe de meios para providenciar a apresentação dos extratos, devendo diligenciar junto aos bancos indicados pelos agravantes os dados essenciais à liquidação do julgado.5. Agravo de instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 1ª Turma - AG nº 287725/SP - Relatora Des. Federal Vesna Kolmar - j. em 08/05/2007 - in DJU de 05/06/2007, pág. 282)PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXTRATOS ANALÍTICOS DA CONTA VINCULADA AO FGTS. APRESENTAÇÃO. ÔNUS DA CEF. AGRAVO IMPROVIDO.I - A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, detém em seu poder os extratos analíticos das contas vinculadas, o que a credencia a ser responsável pela apresentação dos extratos gerados anteriormente à centralização das contas operada pela Lei nº 8.036/90.II - Agravo improvido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 279433/SP - Relatora Des. Federal Celília Mello - j. em 31/07/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 649)A imposição do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001 apenas reforçou a obrigatoriedade de repasse das informações relativas às contas vinculadas ao FGTS pelos antigos bancos depositários, não caracterizando inovação suficiente para imputar a responsabilidade pelos extratos antigos apenas àquelas instituições financeiras ou aos titulares das contas. Como gestora do fundo, a Caixa Econômica Federal é a única responsável pelas informações fundiárias.Fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação dos extratos.Não sendo apresentados, a CEF deverá elaborar cálculo, por estimativa, tomando por base os meses imediatamente precedentes aos períodos que foram fixados no julgado.Intimem-se.

97.0051777-2 - DIRAN ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 371: Indefiro, tendo em vista que a Contadoria Judicial aplicou a tabela do Provimento 64, não determinada pelo título exequiêndo. Destarte, retornem os autos ao Setor de Cálculos para cumprimento do despacho de fl. 356, observando-se que as diferenças determinadas pela sentença/acórdão deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS. Int.

98.0020927-1 - LUIZ BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequiênte acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

98.0029731-6 - ANTONIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Reconsidero o despacho de fl. 493. Tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença de extinção da execução, conforme a r. decisão monocrática do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região (fls. 480/484). Int.

2000.61.00.017078-2 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 186/189: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.040105-6 - DJALMA ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 145: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.048760-1 - OREZIA APARECIDA FEDOSSO E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 252 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome de estagiária, posto que somente os advogados constituídos nos autos podem constar como beneficiários de alvarás para levantamento de honorários advocatícios. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.009475-9 - JOSE VENTURA SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2002.61.00.010154-9 - CASSIANO THOMAS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012591-8 - CELENE LEME ROBERT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2004.61.00.013884-3 - JAIME NEVES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 95. Int.

Expediente Nº 4730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0014955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000520-0) WILSON DONIZETTI ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Informe a parte autora os valores respectivos para cada qual dos sucessores de Gentil Teodoro da Silva relativos ao depósito de fl. 225, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, officie-se à CEF, comunicando a autorização para o saque por parte dos sucessores, nos termos da decisão de fl. 234. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0713870-9 - SUPERMERCADOS LOTTO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do seu contrato social, a fim de comprovar a capacidade do subscritor da procuração de fl. 393. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 385. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0066941-7 - LIZETE VEIGA ZUANON NOVO E OUTROS (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE E ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

96.0015827-4 - GOURO MURAKAMI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0059789-0 - JOAO WALDER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Fl. 298: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

98.0042688-4 - MARISTELA PIERI (ADV. SP134596 WAGNER ZAMBERLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré (fls. 150/154). Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intimem-se.

98.0046659-2 - MOISES NERE GUSMAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o saque efetuado na conta nº 005-00180623-0 (fl. 448), sem que tenha sido expedido alvará de levantamento, conforme determinado na sentença de fls. 442/444. Após, tornem conclusos. Int.

98.0054578-6 - DANILO LOPRETE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, expressamente, acerca do pedido de expedição de alvará de levantamento a favor da parte autora (fls. 171 e 178), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ou no caso de concordância, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 175, expedindo-se o alvará para levantamento do saldo atualizado dos depósitos efetuados nestes autos em nome do co-autor Danilo Loprete, conforme requerido (fl. 178). Int.

2001.03.99.011400-6 - HELIO BERTOLUCCI JUNIOR (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2003.61.00.007999-8 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Fl. 531: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.012591-1 - LUPERCIO SOFFARELLI (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias de declarações de ajuste de Imposto de Renda no ano base de 2003 em diante, conforme requerido pela União Federal às fls. 295/299. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0742548-1 - CLAUDETTE SALES PINTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)
1 - Forneça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo a fim de comprovar a inexistência de inventário ou arrolamento em face do falecimento do co-autor Santino Peres. 2 - Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 0265 - PAB Justiça Federal, determinando o envio a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, do saldo atualizado da conta na qual foi realizado o depósito de fl. 168. 3 - Após, se em termos, expeça-se o alvará para levantamento total do saldo existente na referida conta, ficando o advogado constituído nos autos responsável pelo repasse dos valores devidos ao co-autor Waldomiro Ramos Fernandes, bem como aos sucessores do co-autor falecido Santino Peres. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.002490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020585-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X JOANNA SABINO E OUTROS (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO E ADV. SP131828 CARLOS MIRANDA DE CAMPOS E ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0010473-6 - KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Providencie a ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. Após, em face da certidão de fl. 227, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido (fls. 224/225), se em termos. No caso de não cumprimento do acima determinado, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 343 da ação ordinária nº 91.0685029-4, em apenso. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0022823-2 - NIVALDO NUNES CAETANO (ADV. SP096165 PEDRO PAULO BALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI)

1 - Fls. 407/412 - Forneça a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 2 - Decorrido o prazo acima, apresente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 10 (dez) dias, procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. 3 - Após, apreciarei os pedidos de expedição de mandado de citação na forma do artigo 730 do CPC e de alvará de levantamento. 4 - No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4764

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0041817-2 - CARLOS ALBERTO MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da concordância expressa da parte autora (fl. 323), arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Defiro o parcelamento requerido, sendo que a primeira parcela deverá ser depositada em até 10 (dez) dias após a publicação da presente decisão, e as demais serem depositadas no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. Anote-se no sistema processual da Justiça Federal os nomes dos advogados relacionados à fl. 323, conforme requerido. Int.

98.0049337-9 - JOSE MANOEL PIAUI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN) Fl. 519: Defiro, por 5 (cinco) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Anote-se o nome dos advogados mencionados na referida petição no sistema processual da Justiça Federal. Int.

2001.61.00.021996-9 - PAULO SZYMONOWICZ (ADV. SP061232 PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.024711-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020513-2) GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA

SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE)

Providencie a Companhia Piratininga de Força e Luz a juntada da via original do substabelecimento de fl. 265, posto que o mesmo se trata de via autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. Int.

2002.61.00.008045-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TELESPARKER DIGITAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado pelo despacho de fl. 48, nos endereços declinados às fls. 131/132, devendo a parte autora fornecer as cópias necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.027019-0 - JULIO FERREIRA DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 121/124: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.020262-0 - CARLOS NUNES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 238/241: Mantenho a decisão de fls. 228/232, por seus próprios fundamentos. Diante do teor da certidão de fl. 271, reputo preclusa a produção da prova pericial deferida. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.011880-4 - JORGE MICHEL LEPELTIER (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP155787 MARIEL SILVESTRE E ADV. SP222760 JOÃO BOSCO DA NÓBREGA CUNHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Considerando que a parte autora requereu a produção de prova pericial e que, acaso deferida, não constam profissionais cadastrados nesta Vara Federal, com o conhecimento técnico específico, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe currículos de especialistas que possam auxiliar o juízo como peritos. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005887-3 - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ E ADV. SP206523 ALEXANDRE LUIZ LUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.084585-5 (fls. 2081/2082), bem como do teor da certidão de fl. 2122, proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 1772/1841 (protocolo n.º 2007000096886) e fls. 2064/2075 (protocolo n.º 2007000215405). Inclua-se no sistema processual, apenas para o recebimento desta publicação, o nome do advogado Alexandre Luiz Lucco (OAB/SP 206.523), intimando-o a retirar as referidas petições no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria e posterior inutilização. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011363-0 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o documento de fl. 10 que acompanhou a petição inicial somente menciona a conta poupança n.º 99006461-9, bem como que no decorrer da ação a autora juntou extratos dessa conta (fls. 36/42) e da conta n.º 00032557-2 (fls. 50/57), diga a Caixa Econômica Federal se concorda com a alteração do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 264, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.022819-5 - LAIS SOARES ORSINI E OUTRO (ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP104549 PAULO NOGUEIRA PIZZO E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUCAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA Mouro)

Diante do teor da informação retro, republique-se o despacho de fl. 260. Contudo, torno sem efeito a determinação endereçada ao Banco Itaú no referido despacho, tendo em vista o disposto no artigo 223, caput, do Código Civil (Lei federal n.º 10.406/2002). Destarte, reputo válida a procuração juntada à fl. 209. Int. DESPACHO DE FL. 260: Providenciem os co-réus Banco Santander Banespa S/A, Banco Itaú e Unibanco a juntada das vias originais dos instrumentos de fls. 174/175, 209 e 249. Ainda, providencie o co-réu Banco Bradesco S/A a juntada de cópia

autenticada da procuração de fl. 119. Por fim, compareça a advogada Maria Carolina Siqueira Primiano - OAB/SP 218.171 a esta Secretaria a fim de subscrever a contestação de fls. 49/69. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027465-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão de fl. 55, cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 43 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.049305-0 - LUIZ EDUARDO AYRES DUARTE (ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente N° 4766

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0007467-2 - DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

95.0018290-4 - JULIA RABANAQUE ZOFIO E OUTROS (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP077888 ALFREDO DEAK E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO REAL ABN AMRO (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP184880 VIVIANE FERNANDA DE SALLES PUPO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP122942 EDUARDO GIBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.026367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043958-1) WALTER RUBENS SEIXAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora a juntada de procuração atualizada, bem como a indicação do advogado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a exigência supra, expeça-se o alvará de levantamento mencionado na decisão de fl. 277. Silente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.00.042687-5 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES E ADV. SP192944A CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Considerando que as petições de fls. 230/233 e 239/241 qualificam a parte autora de forma diversa dos dados constantes na petição inicial, esclareça se houve alteração da denominação social, juntando aos autos a documentação comprobatória. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2004.61.00.006208-5 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Fls. 256/258: Mantenho a decisão de fl. 254 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação da parte autora deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

2005.61.00.016032-4 - EDMILSON RUDINEI MARTINS SPINELLI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante da inércia da parte autora (fl. 404) e da concordância da parte ré (fl. 403), arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista que o valor mostra-se razoável. Destarte, proceda a parte autora ao depósito do valor arbitrado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2006.61.00.001085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026228-5) INPLAC - IND DE PLASTICOS S/A - MATRIZ EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP119016 AROLDJO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Fls. 456/458: De fato, não foi oportunizada a especificação de provas à parte autora. Assim, reconsidero o despacho de fl. 453. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.008710-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2007.61.00.010676-4 - ORIVALDO DELLA COLETTA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.026485-0 - SABO IND/ E COM/DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 736: Intimem-se as partes acerca da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.095171-0. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2007.61.00.030437-9 - JOAO BOSCO ASEVEDO CALIOPE E OUTRO (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA) X ANTONIO AMIN ZAKZUK (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCHIA)

Vistos, etc. Considerando o pedido formulado na petição inicial e a alegação da ré à fl. 101, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel financiado pelos autores. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.030631-5 - PAULO SADI RIBEIRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora, integralmente, o determinado pela decisão de fl. 51 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.61.00.030722-8 - RAMMIL INDL/ LTDA (ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.009263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EMILIO AFFONSO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.023793-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006208-5) INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto pela requerente em face da decisão de fls. 45/46 foi convertido em retido (fls. 61/62 dos autos n.º 2006.03.00.118552-4, em apenso) e, portanto, a eficácia do decisum não foi suspensa, fixo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o seu integral cumprimento, sob pena de cassação da liminar. Int.

Expediente N° 4776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0724244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695644-0) VICENTE JOSE MARIA BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP214144 MARIELE KARINA MORALES SANTOS SILVA E ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comproven os autores Vicente José Maria Brunetti, Ludovico Bompiani D Ancora, Hélio Roberto Pereira Dantas, kontapar-Administração e Participações Ltda. e Elvira Moreira Ramos a titularidade das contas poupanças mencionadas na petição inicial, ou a recusa das instituições financeiras em fornecer a documentação, bem como a respectiva data de renovação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

97.0009523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036276-9) MARIA ALVES DA GAMA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria n° 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

97.0027164-1 - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Mantenho a decisão de fl. 172, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.026758-8 - MARLENE VERNACCI ALONSO E OUTRO (ADV. SP222340 MARCOS ANTONIO JOAZEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2005.61.00.002061-7 - ANA LUCIA PINHEIRO GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MARCELO DE ALMEIDA GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria n° 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

2005.61.00.020677-4 - LUIZ HENRIQUE CRUZ DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.013978-9 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Fls. 311/315: Indefiro o requerimento de tramitação prioritária do processo, eis que desprovido de qualquer amparo legal. Outrossim, no que tange ao pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente, mantenho a decisão já exarada à fl. 294. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2006.61.00.026587-4 - PLISB COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP019815 BENO SUCHODOLSKI E ADV. SP182372 ANDRÉ PAGANI DE SOUZA E ADV. SP138716 PRISCILA PEREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.021186-0, reputo prejudicada a produção de provas anteriormente deferida às fls. 389/390. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.020300-9 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos autuados sob os n.ºs 2003.61.04.004687-6 e 2006.61.00.014213-2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030278-4 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fl. 547, declaro a revelia da União Federal. Entretanto, friso que, nos termos do artigo 320, inciso II, do Código de Processo civil, não há presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, que serão analisados à luz das provas produzidas pela parte autora. Malgrado a contumácia da parte ré, faculto a especificação de eventuais provas, com justificativa, em homenagem ao princípio da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.004593-7 - BRASIL BOAT REPOSTOS E ACESSORIOS NAUTICOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria n.º 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.019244-2 - CARMEN QUADROS MARCAL E OUTRO (ADV. SP172680 ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019617-4 - CONCETTA GUGLIEMI DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP234511 ALEXANDRE CORREA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada de certidão de objeto e pé, atualizada, referente ao processo de inventário de n.º 002.05.008319-0; 2. a retificação do valor da causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, observando, ainda, o teor da certidão de fl. 45; 3. a juntada de documento comprobatório do direito pleiteado na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019671-0 - EFIGENIA NICOLAU ANDRE (ADV. SP196886 OSWALDO JOSE FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, posto que a Secretaria da Receita Federal não detém personalidade jurídica para ser parte na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019707-5 - FLAVIO MARCEL CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP248038 ANGELICA BRAZ MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Inicialmente, afasto a prevenção deste Juízo Federal em relação aos autos em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo de n.º 2007.63.01.080710-0, posto que as demandas tratam de objetos distintos. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a juntada de cópias legíveis dos documentos de fls. 15 e 16. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 4864

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.018950-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 754/756: (...) Ante o exposto, acolho a primeira preliminar suscitada em contestação e declaro a incompetência da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 14ª Vara Federal Cível desta mesma Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a redistribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023621-7 - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 178/181: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 168 integralmente, juntando cópias de todos os documentos que instruíram a inicial para a composição da contrafé, em conformidade com o artigo 6º da Lei federal nº 1.533/1951.

Outrossim, providencie o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o artigo 2º da Lei federal nº 9.289/1996. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018574-7 - UNIWOD COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 45/47. Int.

2008.61.00.022593-9 - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA (ADV. SP261861 MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15: Providencie a impetrante cópias dos documentos que comprovem o alegado ato coator, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária no mandado de segurança). Int.

2008.61.00.023289-0 - MARCOS TURCANO (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 46/48: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.023374-2 - PMT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópia da petição inicial e da sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 93; 2) A complementação das contrafés, em conformidade com artigo 6º da Lei federal nº 1.533/1951. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023408-4 - MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023409-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO EST DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Documento que comprove que as pessoas que assinaram a procuração de fl. 36 possuem poderes para representar o sindicato em juízo; 2) Certidões de inteiro teor dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 66/69; 3) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3275

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0034705-3 - NEIDE GARCIA SAGIORO E OUTROS (ADV. SP042906 NEIDE GARCIA SAGIORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados (findo). Int.

92.0035218-9 - PAULO KOOJIRO KATO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Publique-se a decisão de fls.126-127. Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.130-137. Int.DECISÃO DE FLS.126-127: Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldoremanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em contínuo no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls.106/114) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fls.79/80 e105, . De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. No presente caso a conta acolhida data de junho/1998, o precatório foi expedido em março/2001, ingressou na proposta orçamentária em julho/2001 e o pagamento foi realizado em agosto/2002. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre 1º de julho de 2001 e agosto/2002, uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, ou seja, até a data em que suspensa constitucionalmente, a mora. Posto isso, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para retificar a conta de fls.106/114, computando-se os juros em contínuo desde o cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até a data do ingresso do precatório na proposta orçamentária. Int.

92.0038569-9 - ROBERTO APARECIDO FRANCO E OUTRO (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Publique-se a decisão de fls.140-141. Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.144/148. Int.DECISÃO DE FLS.140-141: Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em contínuo no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Por conta da decisão de fls.118/120 a Contadoria Judicial elaborou a conta de fls.123/127 sem a inclusão de juros em continuação. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros mo-

ratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinarem-se a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. No presente caso a conta acolhida data de agosto/1998, o re-requisitório foi expedido em 20/03/2003, protocolizado no TRF3 em 10/04/2003, e o pagamento foi realizado em 06/06/2003. PA 1,5 Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre 10/04/2003 e 06/06/2003, uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a data do protocolo do requisitório no TRF3. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta computando-se juros em continuação da data do cálculo anteriormente homologado até a data do protocolo da requisição no TRF3. Int.

92.0039482-5 - EMPRESA DE TAXIS JOAO RAIMONDO LTDA (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP203895 ERIKA VERUSKA DE SOUZA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados (sobrestado). Int.

92.0044363-0 - JOAO DE DEUS DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 193-209, referente a saldo remanescente do valor da condenação. Int.

92.0058994-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018937-7) FELAP S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 244-249, referente a saldo remanescente do valor da condenação. Int.

95.0011520-4 - CLAUDIO LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP061870E RENATA FLORES MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Ciência as partes do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 275/282). No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0053528-9 - FELIX PUERTA LOPES E OUTRO (ADV. SP119921 EDUARDO MARTINS THULER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 247/248: Mantenho a decisão de fl. 246, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se provocação do autor sobrestado em arquivo. Int.

96.0007101-2 - SIGNO TADEU DOS REIS E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados (sobrestado). Int.

98.0038127-9 - JUAREZ GOMES (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 177/188), manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.017930-6 - ARISTIDES DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s)

requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados (findo). Int.

1999.61.00.057652-6 - RAMON CARRASCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.021843-2 - PLANNER COMUNICACAO PUBLICIDADE E ASSESSORIA PROMOCIONAL S/C LTDA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.019358-4 - RIVAMAR COLUCCI DE SA (ADV. SP146712 ELIAS DUARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.145-150: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.00.010034-3 - VAGNER ANTONUCCI E OUTROS (ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fl.179: Forneça a Ré-exeqüente o cálculo atualizado do valor da condenação, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.00.024689-1 - PAULO APARECIDO PAGLIONE (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados (sobrestado). Int.

2005.61.00.019184-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.003407-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X ANTONIO DE SOUZA MARQUES E OUTRO (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.306-307: Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação. Após, republique-se a decisão de fl.289-290. Considero prejudicados os requerimentos de fls.292-293, 295-299 e 301-305, uma vez que a CEF não foi intimada. Int. DECISÃO DE FLS.289-290: [...]Com razão o autor. Assim, utilizando-me da faculdade prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil, reformo a decisão de fl. 250.

Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n.11.232/2005, providencie a executada (CEF) o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento das peças necessárias à instrução do mandado de penhora. Estando requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Intimem-se. Retifique-se, publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.026330-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.75. Liquidado o alvará, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0833999-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.436: Ciência à Impetrante. Arquivem-se os autos. Int.

95.0038776-0 - BNL PREVILAVORO FUNDO DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.549: Defiro. Oficie-se ao Banco do Brasil para que converta em renda da União os valores depositados nas guias de fls.506/539, no prazo de 10(dez) dias. Noticiada a conversão, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA CONVERSÃO EM RENDA NOTICIADA ÀS FLS.556-557.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1633

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0038216-4 - MEIRE MENDONCA DA SILVA (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP053974 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fl. 236 - Informa a autora que foi realizada a transferência dos depósitos realizados perante a 34ª Vara Cível do Juízo Estadual, o que se comprova às fls. 237/238. Sendo assim, considerando o pedido formulado à fl. 212, indique a autora em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento bem como informe os dados necessários para a sua confecção (CPF e RG). Assevero que, se o Alvará a ser confeccionado for expedido em nome de um dos advogados nomeados pela procuração de fl. 213, deverá a autora regularizar a sua representação processual, já que aquele instrumento não confere aos seus procuradores poderes para dar e receber quitação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0020262-3 - JULIO ALVES E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID(ADV) E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da certidão de fls. 348/349 e da alteração da pauta das Audiências de Conciliação, intime a representante dos autores CLEIDE RODRIGUES DI STASI, para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 14h30 min, do dia 04 de Dezembro de 2008. I. C.

2000.61.00.050479-9 - WAGNER SINFRONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho Em face da certidão do oficial de justiça às fls. 208 e 215, da consulta realizada junto a Receita Federal do Brasil às fls. 216/218 e da alteração da pauta das Audiências de Conciliação, intime os autores WAGNER

SINFRONIO DE OLIVEIRA e ANDREA MARIA CLEMENTE, para comparecimento junto ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 14h30 min, do dia 02 de Dezembro de 2008. I. C.

2001.61.00.024838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010611-3) JORGE FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que não houve a intimação dos autores, nos termos da Carta Precatória juntada às fls. 394/400. Dessa forma, considerando que foram redesignadas as audiências do mês de novembro para o mês de dezembro, expeça-se Carta Precatória para a intimação dos autores para a audiência a ser realizada em 01 de dezembro de 2008 às 11h00 no endereço que consta na consulta realizada às fls. 405/406. Int.

2007.61.83.004953-4 - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA:Decisão de fls.56/58:...Assim sendo, reputo ausentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela, motivo pela qual INDEFIRO o pedido. Cite-se.

2008.61.00.020024-4 - PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP (ADV. AC002141 EDNA BENEDITA BOREJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.34/44: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl.33, atribuindo valor compatível à causa e recolhendo as custas devidas, de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal, juntando também as cópias doaditamento para acompanhar a contrafé. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, intime-se a autora pessoalmente para regularização. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2008.61.00.022767-5 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE CONDE II (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA:Decisão de fls.114/115:...Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.031139-1 - MAURIZIO COLOMBA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 192 - Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 184/189), que deu provimento à apelação e a remessa oficial, DEFIRO, observadas as formalidades legais, o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. Dessa forma, decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se o ofício de conversão em renda do valor depositado nos autos (fl. 82). Int.

2008.61.00.008961-8 - ATIE CURY AMORIM COELHO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X PRESIDENTE DO SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FEDERACAO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Ao SEDI para inclusão da União Federal como litisconsorte passivo necessário. Fls.100/141.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.00.018966-2 - M SAAD BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP220743 MICHELLE LANDANJI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA:Decisão de fls.241/243:...Dessarte, acolho os Embargos de Declaração para proceder à correção da parte final da decisão, que passa a ficar assim redigida:Posto isso, CONCEDO PARCIAMENTE a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada que aprecie e julgue, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os Pedidos de Revisão de Débitos inscritos em Dívida Ativa sob os nºs 80.2.06.073273-06 e 80.2.07.003584-61, comunicando este Juízo, oportunamente, o teor da decisão, para a devida apreciação judicial. Determino, ainda, a expedição imediata da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados às fls. 137/141 e enquanto não forem julgados em definitivo os mencionados pedidos de revisão. Ressalvo, contudo, que eventual e posterior comprovação pela autoridade impetrada da não veracidade das alegações da Impetrante, será objeto de análise por este Juízo, declarando inválido o ato/contrato estabelecido com base na Certidão Positiva com efeitos de Negativa, objeto da presente segurança.Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais.Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma

do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

2008.61.00.019314-8 - SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X VICE PRES CONSELHO DIRETOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA:Decisão de fls.196/198:...Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida.Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como litisconsorte passiva.

2008.61.00.020359-2 - ISADORA HANNA OBERG DA SILVA (ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 39 - Regularize a impetrante a sua representação processual, visto que a advogada constituída não possui poderes para desistir do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020538-2 - EDSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257464 MARCIO EDUARDO GARCIA LEITE E ADV. SP166317 EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR CURSO ADMINISTRACAO INSTIT PAULISTA ENSINO E PESQUISA IPEP (ADV. SP187389 ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA)

MANDADO DE SEGURANÇA:Decisão de fl.74:...Considerando que o impetrado afirma que o impetrante concluiu a graduação em Administração (fl. 50), mas, ao mesmo tempo, contradiz-se, ao assinalar que não há documentos nos autos aptos à verificação do fato (fl. 54), entendo necessária a juntada, pela autoridade coatora, do histórico escolar do impetrante, referente a todos os anos cursados na instituição de ensino, sob pena deste Juízo aceitar como verídicas as alegações apresentadas pelo postulante da ação.Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.00.020860-7 - GUANTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA:Despacho de fl.54:...Petição de fls. 52/53:Mantenho a decisão de fls. 34/38 por seus próprios fundamentos, visto que sequer decorreu o prazo legalmente concedido à Administração para a conclusão dos processos administrativos indicados na inicial. Sendo assim, não vislumbro a ocorrência de ato ilegal ou ofensivo do direito do impetrante, a ser corrigido por meio de provimento cautelar.

CAUTELAR INOMINADA

97.0042981-4 - TELMA RITA BASAGLIA MARTINS - ME (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Verifico dos autos, às fls. 125/127, que o Juízo Deprecado determinou a transferência dos valores depositados nos autos da Carta Precatória. Sendo assim, expeça-se o Alvará de Levantamento requerido. Após, com a juntada do Alvará de Levantamento liquidado, arquivem-se os autos. Int. Compareça o advogado da ré em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido. Intime-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.020273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X MOISES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:Decisão de fls. 59/62:...Com o encerramento do processo de liquidação, a Lei nº 11.483/2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. e determinou, em seu artigo 2º, que, a partir de 22 de janeiro de 2007, a União a sucederá nos direitos, obrigações e ações judiciais em que aquela seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. Dessa feita, restou indene de dúvidas a responsabilidade da União pelo pagamento da complementação da aposentadoria do embargado, sendo manifesta sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação.

2008.61.00.020494-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA PAULA MENDES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:Decisão de fls.57/58:...Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

2008.61.00.020497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LIDIENE DIOGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:Decisão de fls.57/58:...Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

2008.61.00.023077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIANA SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:Decisão de fls.47/50:...Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pela ré, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3368

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002801-6) JANAINA NASCIMENTO DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)
Desapensem-se estes autos do processo nº 2004.2801-6.Após, requiera a ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DESAPROPRIACAO

00.0947649-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X EDELICIO FARIA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)
Intime-se o expropriante para retirar o edital expedido e publicá-lo, nos termos da lei.No mais, considerando o noticiado na petição de fls. 289/290, nomeio para o encargo de curador especial o advogado Wendel Aparecido Inácio, OAB/SP 155.214, com escritório na Rua Marambaia, 424- 6 andar cj 61- Casa Verde, CEP 02513-000, São Paulo/SP, devendo o mesmo ser intimado da nomeação.Expeça-se alvará de levantamento apenas dos honorários advocatícios em favor do antigo curador, intimando-o para retirá-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento.Por fim, dê-se vista ao expropriado para se manifestar sobre o depósito de fls. 274 e petição de fls. 276/286, no prazo de 10(dez) dias.

USUCAPIAO

2005.61.00.009785-7 - JOSE ROBERTO DE MEDEIROS (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 284 : defiro.Intime-se a co-autora Gercília Catarina Bastregghi de Medeiros para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa do distribuidor cível.Int.

MONITORIA

2008.61.00.013847-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GNR COM/ E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENITO GONCALVES FILHO (ADV. SP265523 VALERIA DE CASSIA LINO DOS SANTOS) X VERONILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265523 VALERIA DE CASSIA LINO DOS SANTOS)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0039360-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que informe se a Cia. Itaú de Capitalização também está renunciando à execução da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.São Paulo, 17 de setembro de 2008.

90.0010653-2 - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA E ADV. SP240485 ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO) X AUTO POSTO 5800 LTDA E OUTROS (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO

HOFLING)

Fls. 4651 : manifeste-se a parte autora Auto Posto Cid Car, no prazo de 5 (cinco) dias.

90.0011692-9 - LAERCIO ANTONIO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.083994-6 - DULCENES THEREZA BRIOTTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO E ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Renumerem-se os autos a partir das fls. 291.Após, expeça-se ofício precatório em favor da co-autora Zuleica Rocha Batista, no valor definido em sentença, transitada em julgado para referida co-autora, conforme certidão de fls. 409/411.Com relação aos honorários advocatícios, tenho que o advogado Almir Goulart da Silveira, OAB/SP 112.026, patrocinou o feito até a presente fase, devendo o requisitório ser expedido em seu favor.Intimem-se as partes.

2000.61.00.036498-9 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)

Considerando que a União Federal não se opôs à proposta de parcelamento formulada pela autora, defiro o pedido de fls. 3010.Int.

2001.03.99.047393-6 - JOSE AMERICO STENICCO MOTTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Da análise dos autos constatei que apenas as instituições depositárias Banco Bradesco S/A e Banco ABN Amro Real S/A foram integradas à lide e devidamente citadas, embora os autores tenham contas no Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e Banco Bamerindus do Brasil S/A. Assim, promova a parte autora a integração à lide das referidas instituições financeiras depositárias, carreado aos autos cópias da petição inicial e aditamento formulado às fls. 266/267 para instrução dos mandados de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação e citem-se as requeridas com as cautelas e advertências de praxe, bem como para colacionarem aos autos os extratos das contas discutidas no feito.Int.São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2001.03.99.050814-8 - NELSON DO ESPIRITO SANTO MORAIS E OUTROS (ADV. SP022364 ROBERTO PALMIRO CARACIOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.03.99.011914-8 - IRENE BUENO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.026049-1 - ELIAS MATIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados no JEF.Anote-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2005.61.00.021249-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ajuíza a presente ação ordinária, alegando e requerendo o seguinte: em decorrência de contrato de prestação de serviços de correspondência agrupada n.º 01000.9065, tem a seu favor um crédito de R\$ 2.183,56, valor este atualizado até 30/09/2005. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia mencionada, acrescida de juros e correção monetária, além dos encargos da sucumbência. Entretanto, apesar de intimada, inclusive pessoalmente, para promover a citação do requerido, a mesma ficou-se inerte. Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não se formou a relação processual. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2005.61.00.025455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022655-4) THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à autora dos documentos acostados a fls. 802/808. Após, tornem conclusos para sentença. Int. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2006.61.00.010205-5 - TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 11 de setembro de 2008.

2006.61.00.016967-8 - SUELI OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/235 : indefiro, eis que a beneficiária Maria do Carmo Souza ingressou no feito através da Defensoria Pública de São Paulo. No mais, ante a concordância da União Federal, defiro o ingresso dos beneficiários Amaro Oliveira dos Santos e Maria do Carmo de Souza na qualidade de assistente litisconsorcial da autora. Intime-se a beneficiária Severina Oliveira de Souza, na pessoa de seu advogado, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No mais, manifeste-se a autora Suely Oliveira Silva sobre a certidão de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao SEDI para retificação. Int.

2006.61.00.026086-4 - HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2007.61.00.000852-3 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a edição da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a reestruturação da composição remuneratória das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, manifeste-se a autora, em 20 dias, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Com a manifestação da autora, dê-se vista dos autos à União Federal. Int. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2007.61.00.007331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004797-8) MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP140981E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2007.61.00.008105-6 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179511B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Recebo as apelações do SEBRAE e da autora em seus regulares efeitos.Dê-se vista às partes para contra-razões.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.024422-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA E ADV. SP179938 MARIA ANGÉLICA PESOTTI PENEIRAS E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X FERNANDO HARADA E OUTRO (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a Caixa Econômica Federal ao pagamento do saldo residual do contrato de financiamento do imóvel situado na Amandaba, 312, em Pão Paulo em virtude do financiamento em questão estar acobertado pela contribuição ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e JULGO IMPROCENTE o pedido com relação aos co-requeridos Fernando Harada e Toshiko Yokota Harada. CONDENO a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).CONDENO o Banco Nossa Caixa S/A ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos co-requeridos Fernando Harada e Toshiko Yokota Harada, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).DETERMINO, ainda, a expedição de mandado para baixa de hipoteca ao Cartório de Registro de Imóveis a que se acha o imóvel circunscrito, após o trânsito em julgado, sendo desnecessária a determinação de lavratura de nova escritura de venda e compra, posto que o contrato particular de compra e venda, celebrado com fundamento no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 4.380, de 1964, tem força de escritura definitiva.P.R.I.São Paulo, 18 de setembro de 2008

2007.61.83.008152-1 - ALICE ANGELINA PICHELLI DE FREITAS (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Fls. 172 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA E ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 249: anote-se.Designo o dia 06 de novembro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 251/252, bem como depreque-se a oitiva da testemunha Manoel Luis de Araújo. Intime-se, ainda, a ré para que forneça o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 11 de setembro de 2008.

2008.61.00.007871-2 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.017646-1 - IRIA DE CASTRO PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Face ao exposto, (a) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária e (b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, reconhecendo prescrito o direito da autora de pleitear a aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno as sucumbentes - autora e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C..Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2008.61.00.021994-0 - ANDRE LUIZ MARCELINO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a parte autora intentou ação ordinária discutindo o mesmo contrato cogitado nestes autos, a qual restou distribuída a Justiça Federal de Guarulhos (sob nº 2007.61.19.009945-4), há que se reconhecer a existência de conexão entre o presente feito e aquele processo.Assim, pelo exposto reconheço a incompetência do Juízo desta Subseção Judiciária de São Paulo e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP. Int.

2008.61.00.022185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021023-2) MANOEL ANTUNES DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico os atos praticados na origem. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Apensem-se à cautelar 2004.61.00.021023-2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa (fls. 104). Dê-se ciência da redistribuição do feito aos autores.Cite-se.

2008.61.00.022631-2 - DILMA VERISSIMO E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.023072-8 - IZAURA CANTELLI DOS SANTOS (ADV. SP266489 ROSANA LEANDRO BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a requerente, admitindo que deve à CEF o montante de R\$ 3.522,40, atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e que o valor do mútuo exigido por aquela corresponde a R\$ 93.388,58 (fls. 04, item 7).Assim, se a pretensão da requerente vier a ser julgada procedente, terá ela sido desobrigada do pagamento da importância de R\$ 89.866,18.Ante o exposto, de ofício, retifico o valor atribuído à causa, para adequá-lo ao proveito econômico pretendido, fixando-o em R\$ 89.866,18. Intime-se a requerente para complementar o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a atuação do feito, anotando-se o valor da causa acima fixado.Recolhidas as custas, tornem-me para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

2008.61.00.023132-0 - ELITON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP194110 KAUE DA CRUZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.032391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003867-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X DALTO LAB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 31.833,98 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), atualizado até setembro de 2008.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2008.61.00.014810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012562-3) GILBERTO ORSI MACHADO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Reconsidero o despacho de fls. 155.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação ofertada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.016445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759512-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 17 de setembro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0005371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048876-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X JOAO E MARIA MODA INFANTO JUVENIL LTDA-ME (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X EUCLIDES MARCELINO FILHO (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X SIMAO PEDRO ABIB (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X NARCISO RODRIGUES DA SILVA

Considerando a desconstituição e o levantamento da penhora nos termos da r. sentença de fls. 267, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.020563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SANDEC COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73 e 76 : anote-se.Após, manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 71.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.022954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023995-7) BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X SOLANGE MARTINS CAMARGO (ADV. SP160997 IVANIA APARECIDA BARION E ADV. SP195006 ERICA BARBOSA E SILVA)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista à impugnada para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0020305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018771-0) ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044068 PATRICIO DE CASTRO FILHO E ADV. SP043196 JURANDIR ANTUNES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 72 e 74 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.010729-0 - IVONETE FRANCISCA DE PAULA CAVICHIONI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o processamento dos autos principais.São Paulo, 17 de setembro de 2008.

2005.61.00.022655-4 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o andamento do feito principal para julgamento conjunto.São Paulo, 17 de setembro de 2008.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0654569-6 - IRAN NASCENTES PINTO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. RJ062605 MARTHA REGINA SANT ANNA SIQUEIRA)

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, considerando que o subscritor do instrumento de fl. 312 não demonstrou ter poderes para representá-la.Int.São Paulo, 30 de julho de 2008.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 987

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.018729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014684-6) SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA E

ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.C.

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

95.0003682-7 - MAGALY MARGARITA CARAMORI HENRIQUEZ E OUTROS (PROCURAD JANUARIO PALUDO E PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIZ OMAR RIQUELME CUEVAS (ADV. SP083575 MILTON BERTOLANI RIBEIRO)

Por derradeiro, manifeste-se a parte autora sobre as alegações, às fls. 254/257. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

DESAPROPRIACAO

00.0670212-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X ESTEVAM FRANCO (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO)

Defiro a alteração do pólo ativo, conforme requerida, às fls. 246/254, diante da cisão da antiga Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração, devendo constar: EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A - EBE. Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 230. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.00.026041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X OSMARIO ALVES FILHO (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.00.037461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SANDRA ELIANA MANCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o endereço da ré para prosseguimento da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2004.61.00.020579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANIPLAN AVICULTURA E JARDINAGEM LTDA - ME (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X SAULO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JASON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre às fls. 109/110, requerendo o que de direito. Intime(m)-se.

2004.61.00.023538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JANETE MACHADO (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X PAULO SERGIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.00.027085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGNALDO DAMASCENO COUTO (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X JOAO DAMASCENO COUTO (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.00.021554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARCELO SOUZA AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHEL BARCOT PADILHA (ADV. SP151545 PAULO SOARES BRANDAO)

Fls. 111: Ciência à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

2007.61.00.034083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARILENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161046 PAULO ROBERTO DA SILVA)

Fls. 66: Diante da informação supra, verifico que houve erro material na publicação da sentença de fls. 59/61, razão pela qual deixo de receber os embargos de declaração de fls. 63/64 e determino que a parte dispositiva da referida sentença seja novamente publicada. Fls. 59/61: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para acolher o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$21.781,78 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizado até 21 de agosto de 2007, acrescido de juros moratórios e correção monetária, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e

parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

2008.61.00.004851-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO DE MORAES BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 39: J. CIÊNCIA.FLS. 42: Defiro a suspensão do feito.

2008.61.00.006652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIO DA SILVA MONIZ (ADV. SP172103 CLEONICE MOREIRA DE SOUZA MONIZ) X CLEONICE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.010126-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SANDRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263629 IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263629 IVAN GOMES DE OLIVEIRA)
Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0473626-5 - JOEL BATISTA - ESPOLIO (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP055543 HELOISA PASSARELLA COELHO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários do Sr. Perito, conforme depósito de fls. 577. Manifestem-se as partes quanto ao laudo apresentado no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, sendo os primeiros à parte autora. Int.

89.0005890-8 - S/A TEXTIL NOVA ODESSA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)
Providencie a requerente o pagamento da taxa judiciária estadual, para expedição da carta precatória. Após, cumpra-se o despacho de fls. 437. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0034281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032548-0) ALLFRIO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0015284-6 - ALOYSIO AUGUSTO DE CAMPOS NETTO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0016836-0 - JOAO MINA E OUTROS (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
No que se refere aos honorários de sucumbência a que foi condenada a União Federal nos autos dos embargos à execução em apenso, a execução deverá seguir o rito previsto no art. 730 do Código de Processo Civil, devendo o patrono dos autores requerer o que de direito, fornecendo as cópias necessárias à expedição do mandado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0064456-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS.228 - Manifeste-se o(s) autor(es).

91.0666156-4 - EUCLELIS MACEDO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0688790-2 - NELSON COSTA ERNANDES (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Acolho a conta de fls. 188, diante da manifestação das partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002. Após, aguarde-se

pagamento no arquivo. Intime(m)-se.

91.0708887-6 - MAFERSOL COM/ MAQ FERR E SOLDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 189/190: Indefiro o postulado, pois o contador incluiu na conta de fls. 119/127 juros de mora até julho/2002, descumprindo o decidido às fls. 115. Não sendo devida a aplicação de juros de mora após a data da conta, não há que se falar em expedição de ofício precatório complementar. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0735577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0638712-8) PEDRO PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E PROCURAD AMIR DE SOUZA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Fls. 89: manifeste(m)-se o(s) autor(es) requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

92.0014738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724304-9) DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0016918-0 - JOSE LUIZ LIMA E OUTROS (ADV. SP007301 CARLOS VICTOR STELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0034612-0 - TAKAHIRO - COMERCIO DE LEGUMES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, determinando que se aguarde a efetivação da penhora pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, conforme cópia juntada às fls. 166, por mais 30 (trinta) dias. Int.

92.0060695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735144-5) EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA (ADV. SP084777 CELSO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Manifestem-se as partes com relação a petição de fls. 363/376. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a ELETROBRÁS esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

93.0005411-2 - JOSE AUGUSTO BOTAMEDE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 386, em 5 dias. No silêncio, apresente a parte autora a conta do valor que entende devido, nos termos do art. 475-A e seguintes. Intime(m)-se.

93.0008528-0 - SIDNEI SOARES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)
FLS.471 - CIÊNCIA.

93.0010338-5 - JOSE AMERICO FERRAZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 793: Manifeste-se a parte autora. Fls. 804: manifeste-se a CEF. Intimem-se.(FLS.820) CIÊNCIA AOS AUTORES.

93.0016556-9 - LUIZ ALBERTO SANTOS PITHON E OUTROS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS.143 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.144 - CIÊNCIA.

93.0029466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) NASSIM MIGUEL CARAM E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E

ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL
Ciência aos autores quanto à petição de fls. 344/355. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0029523-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP018782 FRANCISCO ANTONIO VILLACA E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Ciência aos autores dos depósitos efetuados em conta vinculada. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0009692-5 - ADERVAL SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. CIÊNCIA.

95.0007349-8 - HENRIQUE ANTONIO LEDUR E OUTROS (ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDACLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Diante do ofício de fls. 335/348, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, sob pena de execução forçada. Int.

95.0010292-7 - DENISE GIRAUDON DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
J. CIÊNCIA.

95.0060354-3 - JOSE BONAVITA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
FLS. CIÊNCIA

96.0017239-0 - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.315 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

96.0030382-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X DELUMA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

97.0000299-3 - ADILSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.120 - CIÊNCIA AOS AUTORES.

97.0003356-2 - ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 87 e seguintes. Intime(m)-se.

97.0017495-6 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

97.0026411-4 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP142645 NEIDE ALVES RAMOS E ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)
Fls. 90: Ciência ao autor. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0027049-1 - GERMANO SOARES MATOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Inequívaco o requerimento dos autores às fls. 142, onde requerem a execução da sentença em razão da procedência do pedido, uma vez que a sentença prolatada às fls. 137, julgou extinto o feito, tendo transitado em julgado, conforme certidão de fls. 141, sem que os autores apelassem da mesma. Devolvam-se os autos ao arquivo geral. Intimem-se.

97.0031888-5 - JOSEFA GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 166: J. ciência.

97.0049263-0 - AGUINALDO SANTINELI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).FLS. CIÊNCIA.

97.0052985-1 - MARIA DO CARMO ARAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078193 SONIA MARIA GARCIA ORMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Considerando que a autora Edileuza Soares Barbosa comprovou documentalmente que seu nome de solteira era Edileuza Soares da Silva, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de execução forçada, inclusive quanto aos honorários de sucumbência. No silêncio, apresente a autora os valores que entende devidos. Int.

98.0037531-7 - EDUARDO JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA

98.0044957-4 - CELSO CAMPANI GARCIA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.03.99.015104-3 - CELSON DIAS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 320 e seguintes, bem como sobre a certidão de fls. 342-verso. Intime(m)-se.

1999.61.00.020754-5 - BERNARDETE TEIXEIRA MARIANO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Razão assiste aos autores, pois nos extratos apresentados pela ré não consta a aplicação do índice de abril/90, motivo pelo qual concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, sob pena de execução forçada. Int.

1999.61.00.053950-5 - ROBERTO ALVES-ESPOLIO(SEBASTIANA DA SILVA ALVES) E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA

1999.61.00.055039-2 - FILOMENA MOLINARI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 29 - Manifeste(m)-se o(s) autr(es).

2000.03.99.004311-1 - IZAURA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Nada a deferir quanto ao co-autor Osmar Pessotti, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 339/340. No que se refere aos honorários de sucumbência, o v. acórdão de fls. 231/235, também transitado em julgado, determinou que os honorários seriam repartidos e compensados entre as partes, sem qualquer insurgência naquela oportunidade. Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.007601-3 - JOSE PERSIO DE SANTANA EBOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
(FLS.304) MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).(FLS.323) MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.03.99.045448-2 - PRIMARCA VEICULOS S/A (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.005767-9 - SILVIO AFONSO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.300 - CIÊNCIA.FLS.317 - CIÊNCIA.

2000.61.00.008408-7 - MARCOS ANTONIO MILANI E OUTRO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA.

2000.61.00.013567-8 - ANTONIO VOLPI (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2000.61.00.016085-5 - NATALINA PERUZZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA

2000.61.00.028842-2 - IZAIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.031076-2 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 213/215. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.032655-1 - BARTOLOMEU BATISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 134/135. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.00.032739-7 - MARA MARIA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. CIÊNCIA

2000.61.00.040692-3 - LEONILDA ASSUNCAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA

2000.61.00.046307-4 - THEREZA DE JESUS FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR)
FLS.275 - CIÊNCIA.

2001.03.99.059898-8 - CLOMIR CELSO BICUDO E OUTROS (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a CEF sobre a quota da parte autora, às fls. 206-verso, com relação aos honorários advocatícios do co-autor Luiz Carlos Fernandes Reis Filho. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.001672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050405-2) ASTI SERVICOS DE MAO DE OBRA E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

fls. 254 - Manifestem-se as partes.

2001.61.00.002729-1 - FRANCISCO ADEMIR FERREIRA MIRANDA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA

PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$401,93 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

2001.61.00.003234-1 - NAILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. CIÊNCIA

2001.61.00.004521-9 - DEUSDETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.199 - CIÊNCIA.

2001.61.00.017163-8 - JOSE ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.162 - CIÊNCIA.

2001.61.00.026929-8 - ANTONIO JOSE DEBERALDINI (ADV. SP157677 DIVA APARECIDA DEBERALDINI VÁS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2001.61.00.027871-8 - JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 333/336 e 338/341: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sob pena de preclusão. Int.

2001.61.00.032072-3 - OSWALDO ABRAO JOSE E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a certidão de fls. 204-verso, requiera a CEF o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.00.002180-3 - ANTONIO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 145 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.FLS. 155 - Cumpra a CEF a decisão de fls. 140, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2002.61.00.008500-3 - ARMANDO PASTRELO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A, bem como para pagamento da quantia de R\$ 100,00, conforme fls. 239, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2002.61.00.012502-5 - CIRSA LUIZA MACEDO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. CIÊNCIA

2002.61.00.024313-7 - EMIL ISSA FILHO (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.028715-3 - ANTONIO ROBERTO PINTO GUIMARAES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Deixo de analisar o requerimento de fls. 159/161, pois a petição não foi devidamente subscrita por advogado. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a decisão de fls. 153, sob pena de multa e execução forçada.Int.

2002.61.00.028989-7 - GETULIO HITOSHI KIHARA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2003.61.00.013177-7 - MARIA DAMACENO LEITE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. CIÊNCIA

2003.61.00.020693-5 - JOSE PAULUCCI (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
FLS.159- REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2003.61.00.021721-0 - SONIA MARIA PERNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. CIÊNCIA

2004.61.00.004499-0 - JOSE NELSON NOGUEIRA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Providencie a parte autora as cópias necessárias para a citação da CEF da a obrigação de fazer, conforme requerido, às fls. 99/103. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.008047-6 - MARIA FRANCISCA THEREZA SCHAEFER RIZZO (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A execução, por ora, deve seguir o rito previsto no art. 632 do CPC, sendo responsabilidade da Caixa Econômica Federal a apresentação dos extratos. Porém, deverá a parte autora fornecer as cópias necessárias à expedição do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.008571-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICO (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.031097-4 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.507 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.031623-0 - ALEXANDRE SILVA HARAKAWA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP152190 CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.97 (...) Após, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

2004.61.10.000670-5 - BRINQUEDOS DIVPLAST LTDA - ME (ADV. SP142693 DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
FLS. 300 - Manifestem-se as partes.

2005.61.00.001288-8 - PAULO ROBERTO GAIOTTO E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 341 - Vistos. Manifestem-se os autores sobre as petições e documentos de fls. 326/328 e 330/340. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.009642-7 - MARIA SUELY DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
Fls. 127: Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente acerca das alegações de inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei 70/66, apresentando documentos que comprovem a sua versão. Após, tornem conclusos para sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.00.016575-9 - AQUARIO DO GUARUJA COM/ E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV.

SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO E ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)
FLS.225 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.021396-1 - ANA LUISA LEAL ARAUJO E OUTROS (ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 696: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORESFLS. 790: MANIFESTE(M)-SE OS AUTOR(ES).

2005.61.00.026152-9 - ROGERIO CUNHA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Considerando o interesse do autor na realização de audiência de conciliação, manifestado às fls. 113, designo o dia 01 de outubro de 2008, às 13:30 h, para audiência de conciliação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2005.61.00.029317-8 - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.00.001706-4 - SERGIO PIOLOGO (ADV. SP175690 MANOEL ANTONIO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2007.61.00.000644-7 - SERGIO PIOLOGO (ADV. SP175690 MANOEL ANTONIO DE SANTANA E ADV. SP221055 JOSÉ NAÉCIO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2007.61.00.001752-4 - FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA (ADV. RS047645 BEATRIZ DA FONTE CAMPOS)
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.012052-9 - CEETUCO MORI MIGUITA (ADV. SP211802 LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.020817-2 - FERNANDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.*

2007.61.00.021652-1 - MARIO BRAGAGNOLI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.216 - Vistos. Manifestem-se os autores acerca das preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal na contestação apresentada as fls. 157/215. Intime(m)-se.

2007.61.00.023097-9 - BELLA PAULISTA PAES,DOCES E CONVENIENCIAS LTDA EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY)
FLS. 119: J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

2007.61.00.023907-7 - LUIZ ANTONIO DO CARMO JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
FLS. 217/219 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)

2007.61.00.026817-0 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV.

SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme r. sentença proferida nos autos da ação nº 97.0030436-1, cuja cópia foi juntada às fls. 22, foi reconhecida litispendência com a ação nº 97.0028572-3. Em tese, na presente ação, também há litispendência. Assim, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que o autor esclareça o ajuizamento da presente ação, considerando o ajuizamento das duas anteriores. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.028468-0 - PANIFICADORA LEME PAO LTDA-EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI)

FLS. 46 E 58: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.63.01.016050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000414-4) ADRIANA GOMES BARRETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 107: Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente acerca das alegações de inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei 70/66, apresentando documentos que comprovem a sua versão. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.000702-0 - LUCINETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X ITAU BANCO DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

FLS.63 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.84 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.001094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIS JOSE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 50, indicando o endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.00.004287-0 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.96 - Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.005475-6 - MARIO MITSUNORI UMINO ARACATUBA - ME (ADV. SP124240 NELSON TAKASHI ETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 39 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.009425-0 - SPANIW RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.009882-6 - SANDRO NICOLLETTI (ADV. SP195818 MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 29 - Manifeste(m)-se o(s) autr(es).

2008.61.00.011590-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PANEXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.012641-0 - ELISEO ALFONSO UGARTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS.172 - Vistos. Manifestem-se os autores acerca das preliminares argüidas pela CEF. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.00.012717-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA MARAJOARA I (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.012781-4 - CONDOMINIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.013712-1 - ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.96 - Esclareçam os autores a propositura da presente ação, tendo em vista a ação ordinária nº. 2004.61.00.006556-6 e a medida cautelar nº. 2004.61.00.003691-8, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária. Int.

2008.61.00.014186-0 - ANA FATIGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.015063-0 - LUIZ CARLOS MORRONE E OUTROS (ADV. SP097379 CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.015455-6 - JUVENAL POLTRONIERI FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
FLS.51 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.016268-1 - JOSE PALMACIO CAIXETA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
FLS.129/130 - (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se.Cite-se.FLS.135 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

ACAO POPULAR

1999.61.00.043333-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015544-7) EDUARDO GUERINO RONDINO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE E ADV. SP074395 LAZARA MEZZACAPA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E ADV. SP148488E RODRIGO QUISTONE)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0037286-4 - JOSE CARLOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO E ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Vista às partes dos ofícios, às fls. 220/230. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

94.0012805-3 - MAURICIO TOPPAN LUCCI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Por derradeiro, requeira a parte autora o que de direito nos termos do despacho de fls. 456. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.00.028333-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)
FLS.29 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.029951-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TUDOR (ADV. SP069976 REGINA CASSIA LA FERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Ciência à autora quando à guia de depósito de fls. 192. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. Int.

2007.61.00.035147-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MARIANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO AUTO RE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)
FLS. 190: J. CIÊNCIA.

2008.61.00.011577-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E

ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
FLS.66 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.000972-1 - CELSO VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes entre a pessoa do instituidor da pensão titularizada pela Sra. Terezinha Viana da Silva, qual seja, João Luiz da Silva (fls. 44) e, a pessoa de quem ela era viúva, Sebastião Tinoco da Silva (fls. 07). Intimem-se.

2007.61.00.027417-0 - ALMIR ROGERIO PICOLLI RODRIGUES (ADV. SP119858 ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Promova o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia reprográfica do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, bem como da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.014837-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0037749-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

FLS.02 (...) Após, vistas ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.015215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0037680-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FURAMETAL IND/ E COM/ LTDA. (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

FLS.02 (...) Após, vistas ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.015216-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007685-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WALTER PINTO DA FONSECA FILHO E OUTRO (ADV. SP093209 MARIA CACILDA PIRES E ADV. SP093210 SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA)

FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.015672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010801-7) NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS,COM/,IMP/ E EXP/LTDA-NTA E OUTROS (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

FLS. 02 - (...) APÓS, VISTA AO EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO.

2008.61.00.016030-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092403-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ALTINA ALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.016031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007601-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X JOSE PERSIO DE SANTANA EBOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.049031-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X M M MACHINES COM/ E IMP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA) X MAX STEWERS OLIVEIRA (ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO DA COSTA E ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA)

Defiro a penhora do veículo FIAT/FIORINO, cor branca, ano de 1996, placa CGV0468 0468, conforme discriminada na petição de fls. 155 e seguintes, bem como a expedição de ofício ao Banco de Crédito Nacional S/A para que informe a atual situação da dívida do imóvel registrado sob a matrícula 133.420, ficha 1, apartamento 72, localizado no 7º andar do Condomínio Forrest Hills, situado à Rua Doutor José Andrade Figueira, nº 374, 13º Subdistrito Butantã/São Paulo/SP. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.00.001944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236

PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X LANCHONETE SANTOS DUMONT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESARIO AUGUSTO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício da Receita Federal, às fls. 70/75. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.00.011117-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

(Fls.252) Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada. Após, tornem conclusos para deliberação.(FLS.271) Fls.269/270 - Assiste razão a executada em suas alegações de fls. 269/270, pois a exequente ainda não foi intimada da exceção de pré-executividade interposta às fls. 208/215. Defiro a suspensão do prazo de oposição de embargos pela executada, até ulterior decisão a ser prolatada em relação a exceção de pré-executividade. Intime-se a exequente, com urgência, da decisão de fls. 252. Intimem-se.

2005.61.00.028695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS AZALEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELINO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício da Receita Federal, às fls. 48. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.00.009728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X R L O IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO MANOEL ISIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: Ciência a CEF. Intime(m)-se.

2007.61.00.019203-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X OFICIO DO FIO IND/ E COM/ DE CONFECCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 58, requeira a CEF o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.00.029240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PGW ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA PERPETUA BATISTA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.00.031017-3 - LINDINALVA BARBOSA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

FLS.31 - CIÊNCIA.

2007.61.00.035041-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE GARCIA CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 66. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.00.010801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS,COM/,IMP/ E EXP/LTDA-NTA (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X ANA MARIA PIRES DA SILVA SPOSITO (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CLAUDEMIR ANTONIO SPOSITO (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.017683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012285-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA)

FLS.07 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.015452-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SINTECT/SP - SIND DOS TRAB DA ECT E SIMILARES DE SAO PAULO,GRANDE SAO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA (ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA) fls.117/120 (...) defiro a medida liminar pleiteada, (...)FLS.135 - (...) Ciência à parte contrária.FLS.143 - Manifeste(m)-se o(S) autor(es).

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FRANCISCO FRANCIMAR ALVES EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA MARCIANA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.29 - Vistos, etc. Defiro a notificação, conforme requerido. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido prazo de 48 horas, na forma do art.873, do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.FLS.37 - Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.018929-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SAMUEL CICERO MARTES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

2008.61.00.020796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FRANCISCA ALEIXO SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.007065-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VALMICH TOLENTINO CANGUSSU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ ALVES DE SOUZA CANGUSSU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retirada dos autos, nos termos do artigo 872 do CPC, conforme despacho de fls. 35. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0028239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022175-0) ANIOVALDO FRE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor dos autores dos depósitos efetuados nos autos, em cumprimento à sentença de fls. 451/452. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos relativos aos honorários de sucumbência. Int.

95.0044075-0 - CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

FLS.209 - Expeça-se a certidão de inteiro teor conforme requerida. Após, ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos.

2004.61.00.010665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018877-8) REINALDO MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a citação da parte contrária.P.R.I.C.

2008.61.00.003041-7 - NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS,COM/,IMP/ E EXP/LTDA-NTA (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos verifico que o veículo oferecido em caução pela requerente encontra-se alienado ao Banco Finasa S/A e que seu valor de mercado é inferior ao valor do título a ser levado a protesto. Assim, determino à requerente que apresente eventual carta de quitação do veículo, se houver, reforçando a caução oferecida, de modo a adequar o seu valor ao do título a ser protestado. Intimem-se.

PETICAO

2008.61.00.008130-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003041-7) NEW

TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS.COM/IMP/ E EXP/LTDA-NTA (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0978674-0 - VALDEMAR BARBOSA (ADV. SP152506 ELIETE PACIFICO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante da decisão proferida nos autos do ofício precatório, juntada às fls. 375 dos presentes autos, informe a reclamada se há algum óbice ao levantamento do depósito de fls. 335 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento à reclamada dos valores depositados a título de depósito recursal na conta vinculada do FGTS, conforme guia de fls. 89. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073599-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X HELZA DE CASTRO GOMES FREGOLENTE (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.022345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA LUCIENE DO CARMO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.159/160 (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

2008.61.00.015959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.32- Vistos. Reservo-me a apreciar o pedido de medida liminar com a vinda da contestação. Cite-se. intime(m)-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.016476-8 - MARIA BETANIA BARROS DA COSTA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.25 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7457

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0000492-8 - RENATE BUNNING BALDACIN (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP072104 MARIA ODETE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora planilha com os valores que entendem devidos nos termos do v. acórdão (fls. 240/263), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0093384-0 - HAROLDO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Manifeste-se o BANCO NOSSA CAIXA S/A (fls.689/690). Cumpra o autor a determinação de fls. 676, parte final, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475, B do CPC. Int.

95.0004324-6 - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA)

DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
Manifeste-se a CEF (fls.581/593). Int.

96.0014000-6 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Considerando os extratos apresentados às fls. 937/991, intime-se a CEF a dar integral cumprimento ao r. julgado. Int.

98.0010516-6 - EIDES GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

98.0040230-6 - CANBRAS TVA CABO LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP256946 GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 960/966: Manifeste-se a parte autora. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

1999.03.99.005850-0 - ALIPIO FIALHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 375/379: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033266-2 - DANIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 544/545: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.054920-1 - NELSON EUZEBIO (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 273/274 pelo prazo de 30 dias. Int.

2001.61.00.027870-6 - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 466: Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.035073-0 - PAULO EISHI TAKADA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Int.

2005.61.00.027111-0 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à União Federal-PFN o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

2005.61.00.028941-2 - MARIO SERGIO CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES E ADV. SP207567 MILENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora (fls.83). Int.

2006.61.00.024626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA CARLA SCHOTT RIBEIRO (ADV. SP106584 JOSE IVAN MODESTO DIAS) X MARIA TEREZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.026741-0 - NILDA FRANCISCA KRADOLFER DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.012768-8 - TOSHIO HIRATA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 111/117: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.019962-6 - WAGNER GALVANI E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a CEF (fls.211/212). Int.

2007.61.00.024935-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP261513 MARIA LUZIA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(Fls. 129/131) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026596-9 - JEFFERSON DE MORAIS CLAUZEN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Decisão proferida à fls. 247. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.004186-5 - RICARDO CATARINACHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(Fls. 215) Cumpra-se. Após, dê-se ciência às partes (fls. 217). Int.

2008.61.00.007995-9 - JUSTO SANTI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.009062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.009589-8 - SERGIO ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Decisão proferida à fls. 279. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.010005-5 - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.010565-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DIMAS ZUCULOTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.011021-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JEAN MARC ROUSSILLE - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.52/53) Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.011152-1 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.014762-0 - DIRCEU CORTINOVE (ADV. SP253519 FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 50/60 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a data do expurgo. Correção monetária devida a partir das datas dos créditos, observados os índices constantes do Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.P.R.I.

2008.61.00.014797-7 - MARCELO DAVILA AFONSO (ADV. SP246655 CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.015047-2 - FREDERICO KUHLMANN FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.016917-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X NATURALIDADE COM/ DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora-ECT (fls.109/111). Int.

2008.61.00.018657-0 - RUBENS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.018798-7 - NANCY GALESKA LEITE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020150-9 - ROSEMARY MISSIROLI GOMES (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.024392-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.174/180). Int.

2007.61.00.000687-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DOMINGUES PEDROSO BEREG (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO)

(Fls.265) Ciência à parte autora. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015783-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ASSUNTA SILVERIO GAIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista a notícia de falecimento da embargada MARIA LEZI DE ARAÚJO CANTELLI trazida na petição de fls. 86/87, providencie o procurador do INSS a juntada aos autos de certidão de óbito da referida embargada, no prazo de 10(dez) dias, a fim de que seja feita a habilitação de eventuais herdeiros. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.021456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010036-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SERGIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP233205 MONICA NOGUEIRA DE SOUZA)

Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.060447-9 - SUELY LURIKO YOSHINAGA HATAMOTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL
Ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar a União Federal, bem como para alteração da classe acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Após, intime-se, a parte autora a efetuar o recolhimento voluntário da verba honorária, devida à União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 7470

MONITORIA

2004.61.00.023336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAESAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)
Considerando a penhora realizada às fls. 305/308 esclareça a CEF o requerido às fls. 318/319. Int.

2007.61.00.021515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para determinar à Caixa Econômica Federal a apresentação de nota atualizada do débito, com indicação dos acréscimos nele incidentes. Prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem cls. Int.

2008.61.00.005780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/58: Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.00.009090-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP234817 MAYSA VILHENA PAULA SOUZA)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.017097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054305-6) DIOMAR ZAMBELLO FERRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Diga o Embargante em réplica. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0004680-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E PROCURAD GISELI ANGELA TARTARO E PROCURAD LUCIANA BISQUOLO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO ANTONIO MESTRINER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 302: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Int.

97.0054305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA)

Prossiga-se nos Embargos, em apenso.

2001.61.00.019366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO RIBEIRO ARANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diligencie a exequente junto a agência da CEF/0265, a fim de trazer aos autos o depósito de transferência para fins de levantamento. Int.

2006.61.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA OLIMPIA VILELA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.018675-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INSIGHT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JISBAKE DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FOLTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF as cópias solicitadas pelo Juízo deprecado, apresentando, ainda, planilha atualizada do débito. Int.

2008.61.00.019937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CILINDRACO IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65: Manifeste-se a CEF. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019968-0 - MARCELO GIANANTONIO (ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO E ADV. SP210763 CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010780-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX SANDRO VASCOM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o andamento da Carta Precatória n.º 93/2008 expedida às fls. 24. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5434

USUCAPIAO

96.0015951-3 - CARMOZINA DOS SANTOS MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP011551 MUCIO DE CAMPOS MAIA FILHO E ADV. SP109162 ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA E ADV. SP009205 PAULO DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANISIO DIAS DOS REIS E PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP007517 QUEVEDO MASSARO DINI E ADV. SP086281 ANA MARIA BASILE CAPPELIANO E ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES) X ROSA THEREZA BASILE (ADV. SP086281 ANA MARIA BASILE CAPPELIANO) X MARGARIDA BASILE E OUTRO (ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA KOLLER ALVES)

Indefiro a remessa dos autos originais, ante as considerações de fls.1756, pelo que fica a prova de perícia grafotécnica prejudicada.Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora, para a qual concedo o prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, ficam os autos disponíveis para parte Rosa Thereza Basile e outros.Cadastre-se como parte passiva.Por último dê-se vista à União (AGU) para mesma finalidade.

MONITORIA

2005.61.00.005465-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X CELIA CARVALHO MATOS PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.

2008.61.00.006993-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAMANTHA DUQUES DE SOUSA (ADV. SP221631 FRANCISCO DAS CHAGAS M. QUEIROZ MAGALHAES)

Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0021740-2 - BOLS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP088121 SHIRLEY ROSEMARY DURANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

93.0011171-0 - SANDVIK DO BRASIL S/A (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante a impugnação da parte autora e a interposição de agravo, cancelem-se as minutas e aguarde-se a decisão no arquivo.

97.0028026-8 - HAMBURG GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com o valor atualizado na data do recolhimento, por DARF, em guia DARF, no código de receita 2864. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018939-4) MEBUKI IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Manifeste-se o embargante, em cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.003825-2 - ELIANA SAYURI TAMAE (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto que a liminar não determinou que a empregadora depositasse as verbas rescisórias à ordem do juízo, arquivem-se os autos.Int.

Expediente N° 5439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0038395-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014270-3) ROSA SATIKO FUJITA FARIAS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Tendo em vista o tempo já decorrido, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

1999.61.00.027633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015592-2) GIOVANNI CHIOCCOLA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Em vista do trânsito em julgado da sentença de fls., requeiram as partes, no prazo de cinco dias, o que entenderem de direito. No silêncio ao arquivo. Int.

2000.61.00.044022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007880-0) CARLOS JOSE DE LIMA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 558/07, comunicando-se ao Corregedor Geral(art. 3º, parágrafo 1º). Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, requisitem-se ao NUFO os honorários periciais. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

2003.61.00.014519-3 - ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

J. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos da Perita.

2004.61.00.000156-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034170-0) JOAO BOSCO ROCHA DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls., requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.017209-7 - GILMAR DONIZETE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP155331 PAULA GELMI MARIANO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X BIC - BANCO INDL/ E COML/ (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Tendo em vista que ainda remanesce nos autos a advogada PAULA GELMI MARIANO, manifestem-se as partes, expressamente, sobre fls. 140/148, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.00.028170-6 - MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 382 : Comunique-se à Corregedoria, através de correio eletrônico e oficie-se ao NUFO. Dê-se vista à AGU, por 5(cinco) dias. Se houver interesse no feito remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo como assistente da CEF. Intime-se a CEF para que esclareça sobre fls. 284, no prazo de dez dias.

2004.61.00.033732-3 - MARY APARECIDA LOBIANCO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP063893 PAULO FRANCA BARBOSA FILHO E ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES E ADV. SP100133 MONICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a ré sobre o laudo pericial, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2005.61.00.003175-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007250-9) ELAINE AUGUSTO PINTO MORAIS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ALEXANDRE VICENTE DE MORAIS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

.1. Determino a prova pericial e nomeio como perita Sidney Baldini. 2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.3. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.4. Ainda no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 5. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. . PA 1,8 Int.

2005.61.00.006904-7 - ROSALVO SOARES CAVALCANTE FILHO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação.No mesmo prazo apresentem os autores comprovantes de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com a evolução do saldo devedor.Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial.Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias.Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.007524-2 - UBALDO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE

LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Reconsidero o despacho de fls. 284. 2. Intime-se a Perita a dar início aos trabalhos e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.016858-0 - ANTONIO LEITE DE MELO E OUTROS (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a ré sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2005.61.00.028766-0 - ANGELO LOPEZ PIORNOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, requisi-te-se ao NUFO os honorários periciais, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

2005.63.01.312171-9 - EDMILSON GONCALVES DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Int.

2006.61.00.006456-0 - ARTHUR ANTRANIG LULOIAN (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR E ADV. SP160950 ADRIANA BUENO BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação. No mesmo prazo apresentem os autores comprovantes de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com a evolução do saldo devedor. Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.009005-0 - MARCIA REGINA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0007880-0 - CARLOS JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Aguarde-se produção de provas nos autos principais.

98.0014270-3 - ROSA SATIKO FUJITA FARIAS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o tempo já decorrido, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2003.61.00.034170-0 - JOAO BOSCO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls., requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.022512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017209-7) GILMAR DONIZETE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP155331 PAULA GELMI MARIANO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Fls. 72: Anote-se.

Expediente Nº 5597

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

96.0030525-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA LUISA R.L.C.DUARTE E PROCURAD MONICA NICIDA GARCIA E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GIAN MARIA TOSETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO SAHIONE FADEL E PROCURAD CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E PROCURAD VANY ROSSELINA GIORDANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA E PROCURAD GERALDO LICURGO DE BARROS E PROCURAD SUELY BARROSO MOSQUERA E ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA)

A petição de fls. é a mesma de fls. 75608 já despachada diretamente com o juiz e devidamente analisada. Publique-se o despacho de fls. 75608. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, com vista para os réus e retirada dos autos, se necessário, a partir de: PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA AFONSO: prazo: de 25/09/2008 à 05/10/2008 e devolução, se o caso, em 06/10/2008 (segunda-feira); MILTON SALDANI AFONSO: prazo: de 07/10/2008 à 16/10/2008 e devolução em 16/10/2008, se o caso; GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL: prazo: 17/10/2008 à 26/10/2008, devolução em 27/10/2008 (segunda-feira); ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO: retirada em 28/10/2008 e devolução em 06/11/2008; FILIP ASZALOS: retirada em 07/11/2008 e devolução em 17/11/2008 (segunda-feira); NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO, BENJAMIM CARVALHO DA SILVA E INSTITUTO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EV - mesmo procurador: retirada em 18/11/2008 e devolução em 27/11/2008; ANTONIO JOSÉ M RAUNHEITTI: retirada em 28/11/2008 e devolução em 08/12/2008;. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.003388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

Intimem-se as partes da designação da audiência da testemunha Pedro Benasse, a realizar-se no Fórum de São Roque Processo_ 586.01.2008.005594-9, no dia 03 de fevereiro de 2009 às 15:15 horas. Publique-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008124-1 - JESUS IGNACIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 408-409. Acolho a manifestação da CEF, visto que o expurgo inflacionário de JAN/89 é estranho ao presente feito. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0025902-8 - CLEBES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao pagamento da

multa diária já fixada (fls. 720, 781). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dias), sobre a alegação da satisfação da obrigação, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

96.0017006-1 - ANTONIO TORRES - ESPOLIO (OLIVIA LONGATTI TORRES) E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Tendo em vista que o co-autor JOSE POSTIGO MANTOANELIS (Espólio-Maria da Silva Postigo), intruiu a petição inicial (fls. 44) com a cópia do RG, na qual consta a respectiva filiação, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor supra citado, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0016603-1 - ANTONIO DE MOURA SOUSA (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 176. Acolho a manifestação da CEF. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a demanda, reconsidero as decisões proferidas às fls. 149-150 e 168. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0022058-3 - WILTRUD INGRID FUHRER PROPPER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 222. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha dos valores que entende devidos, a partir da reconstituição dos depósitos realizados na conta do FGTS. Após, cite-se a CEF, nos termos do art. 632 do CPC para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0025851-3 - MARIO SABINO ROCHA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 386-387. Acolho a manifestação da CEF. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0028610-0 - ADALBERTO ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0028855-2 - ELIEZER EVARISTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA sob pena de fixação de multa diária, nos termos do artigo 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância aos cálculos apresentados. Int.

97.0037032-1 - APARECIDA CANDIDA DE MATOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E PROCURAD MARIA APARECIDA DE O. RIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 590-592. Indefiro, haja vista que o v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, em razão da sucumbência recíproca (fls. 494) Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

98.0021662-6 - EDMILSON ALVES SILVA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0025281-9 - ADEMIR DIAS BENEDITO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0045032-7 - RICARDO DE SOUZA JORGE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo a obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.013596-0 - FAUSTO PENNA MOREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.005353-4 - NILSON FROIDE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.016493-7 - JOSE PEREIRA DA FONSECA IRMAO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 90. Comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao autor JOSÉ PEREIRA DA FONSECA IRMÃO. Após manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (DEZ) dias, sobre alegação de desatendimento da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF

Expediente Nº 3885

MONITORIA

2003.61.00.030768-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE SARTURI ROSENDO (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, declarando nulo o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira do contrato de crédito rotativo cheque azul quanto à aplicação de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre a obrigação vencida, ficando, no mais, o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Considerando que a CEF sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I.

2003.61.00.033664-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, passando o contrato colacionado aos autos dotado de eficácia de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. P. R. I.

2003.61.00.035296-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGINALDO MARTINS (ADV. SP146772 MARCELLO VERDERAMO E ADV. SP149393 ALEXANDRE BRESCI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS opostos, razão pela qual o contrato colacionado aos autos passa a ter eficácia de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.026648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA ROLAND DELLA ROSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0688396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675524-0) CONFECÇOES GONCALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0004722-0 - DAVILSON PEPATO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X MARCO ANTONIO VILCHES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X DARCYJOVENI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X SONIA APARECIDA VERONEZZI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.086004-2 - ANTONIO EGIDIO DE ARRUDA FAGUNDO E OUTROS (ADV. SP042022 FRANCES AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.026666-6 - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA E ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular os processos administrativos n. 16327.001983/01-48, 16327.001984/01-92, 16327.001985/01-37, 16327.002816/2002-03, 16327.002897/2002-33 e 16327.002896/2002-99 e os respectivos autos de infração. Mantenho no mais a r. sentença. P.R.I.C.

2004.61.00.001265-3 - MANUEL ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, cumulado com o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene, ainda, a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.000074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE DE AQUINO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X JOSE DE AQUINO Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o pedido inicial, declarando o direito da Autora ao ressarcimento do valor de R\$ 5.898,80 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), apurado em 09/01/2006, devidamente atualizado pelos índices de correção do saldo da conta vinculada ao FGTS. Condene o Réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em relação à Ação de Reconvenção, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI c/c o 318, ambos do Código de Processo Civil quanto ao pedido de prestação de contas e, no tocante à indenização decorrente de dano moral, JULGO IMPROCEDENTE, com fulcro nos artigos 269, I do mesmo diploma legal. Condene o Réu no pagamento de

honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2007.61.00.024077-8 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA BERALDI LTDA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Resta prejudicada a denunciação da lide (art.76 do Código de Processo Civil). Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2007.61.00.028916-0 - ROBERTO CATARINO NOVAIS (ADV. SP191968 DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão do Instituto Nacional Seguro Social do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas.P. R. I. C.

2007.61.00.033613-7 - GUIDO ORLANDO PALOMINO HUAMAN (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.007223-0 - FRANCISCO DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.900815-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X MARCELINO REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015615-9 - IOLANDA MARIA BRASIL AGUIAR (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condono a requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017893-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GETULIO MARQUES MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de

Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

91.0675524-0 - CONFECÇÕES GONCALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP050775 ILARIO CORRER E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Anote-se a penhora no rosto dos autos realizada conforme ofício de fls. 199. Comunique-se o Juízo Deprecante. Oficie-se o Juízo da Vara única da Comarca de São Pedro para que encaminhe certidão de inteiro teor dos autos da falência, em especial a data da quebra, bem como da execução fiscal n. 1423/2004. Após, venham os autos conclusos para deliberar sobre a destinação dos valores remanescentes depositados conforme informado as fls. 177. Int.

2007.61.00.000276-4 - TV OMEGA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, ACOLHO os Embargos de Declaração para condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.030227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X IVONE BARBOSA E VIEIRA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.035935-0 - AVEDIZ MURADIAN (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X BANCO AMERICA DO SUL S/A - SUDAMERIS (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2001.61.00.020404-8 - CLAUDIO ARAGAO HENAREZ E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 580: Vistos, em decisão. E-mail de fls. 578/579, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região: Notifiquem-se as partes sobre a transferência da audiência (anteriormente designada para 21.11.2008, conforme despacho de fl. 567), devendo comparecer, acompanhadas dos respectivos advogados, em 02.12.2008, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação, na sala de audiências do mutirão do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do 12º andar deste Fórum (mesa 02). Expeçam-se os mandados pertinentes. Int.

2002.61.00.002970-0 - VERA LUCIA REDA (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 410: Vistos, em decisão. Laudo pericial de fls. 353/405: Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a autora. Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos

honorários periciais, atentando-se, para tanto, aos dados fornecidos pelo Sr. perito às fls. 406/407.Int.

2002.61.00.023382-0 - FRANCISCO ANTONIO ZANDA - ESPOLIO (AGUEDA SILVA ZANDA) (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Fls. 303: Vistos etc.Petição de fls. 301/302:Intime-se a parte autora a fornecer os documentos solicitados pelo Sr. perito judicial, necessários à elaboração do laudo pericial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.019822-7 - VALTER STEVANATO VUOLO E OUTRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Vistos etc.Petição de fls. 365: I - Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte Autora, para resposta aos despachos de fls. 312/320 e 353/359, publicados em 14/07/2008.II - Manifestem-se, ainda, sobre o despacho de fls. 369/515, referente ao Recurso de Apelação interposto pela Advocacia Geral da União - AGU.Int.

2004.61.00.026259-1 - GERALDA FERREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP199572 LORENLAI ERIKA LOSSURDO DE ARAÚJO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2004.61.00.033148-5 - MARLENE RODRIGUES ALVES (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a renúncia da patrona constituída, conforme petição de fls. 265/267, intime-se a autora, por mandado, a constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Face ao teor do despacho de fl. 141, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da COOPERATIVA HABITACIONAL SÃO CRISTOVÃO LTDA. Int.

2005.61.00.020702-0 - MARCOS CESAR SAUER E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 265/278 e 279/283:Aprovo os quesitos, bem como a indicação dos assistentes técnicos.2 - Petição de fls. 284/286:Defiro o parcelamento dos honorários periciais remanescentes, em três parcelas mensais fixas e iguais, no valor de R\$ 166,66.3 - Intime-se o sr. perito designado à fl. 260 a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.024487-5 - MARCOS LUIZ SANTIAGO COELHO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 183:Manifeste-se a ré a respeito do pedido do autor de realização de audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.025589-7 - ELIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 300:Manifeste-se a ré a respeito da possibilidade de realização de acordo com os autores, conforme requerido.

2007.61.00.029489-1 - LOJAS RENNER S/A (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR E ADV. RS055377 MICHEL ZAVAGNA GRALHA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.Petição de fls. 374: Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Autora, para apresentação de documentação complementar.Silente, voltem-me os autos conclusos. São Paulo, data supra.

2008.61.00.005231-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TOPROCONS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 151: Vistos etc.Petição de fl. 150:Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para que a autora realize as diligências necessárias à localização da ré.Int.

2008.61.00.006261-3 - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

AÇÃO ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.006595-0 - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando- as. Intimem-se.

2008.61.00.016722-8 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129/132: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.022006-1 - CIMOB CIA/ IMOBILIARIA (ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128: Vistos etc. 1. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 2. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que nele conste a UNIÃO FEDERAL. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2004.61.00.030237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025620-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

FL. 02 - Vistos etc. Face ao teor das informações supra, determino a restauração da IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA nº 2004.61.00.030237-0, com fulcro no artigo 201 e subsequentes do Provimento COGE nº 64/2005. Remetam-se os autos ao SEDI, para sua autuação. Após, intimem-se as partes, para que forneçam as cópias que possuem da aludida Impugnação. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WELLINGTON XAVIER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/39: ... Não obstante as alegações acima relatadas, entendo deva ser ouvido o réu previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, conjugado à proteção constitucional ao direito de moradia, por sua vez, proclamada no art. 6º, ambos da Lei Maior. Assim sendo, cite-se. Oferecida a resposta do réu, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3470

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.019029-4 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

2005.61.00.021383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019293-3) RAUL DA MOTTA MAIA NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 124/126 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista as profissões e os comprovantes de rendimentos dos autores Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha as custas processuais. Int.

2006.61.00.006606-3 - WILSON ROBERTO DO CARMO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 110/114 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Junte cópia da sentença prolatada na Ação Cautelar n.º 2008.63.01.004394-2, que trâmite no Juizado Especial Federal Cível, conforme extratos, de fls. 117/118. 2. Regularize o

autor a representação processual, comprovando que o subscritor das procuração de fl. 17, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Int.

2006.61.00.010858-6 - MARCOS LOURENCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 98/101 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a representação processual, comprovando que o subscritor das procuração de fl. 18, Sr. Marcelo Donizetti Thomaz da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Int.

2006.61.00.011380-6 - LUIZ SERGIO ABREU ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 126/128 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Concedo aos autores, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularizem a representação processual, comprovando que o subscritor das procuração de fl. 17, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Int.

2007.63.06.007148-5 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
ORDINÁRIA Petição de fl. 64:1 - Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:30 h, para audiência de instrução, nos termos do art. 450 e seguintes do Código de Processo Civil.2- Intimem-se as partes a depositar em Secretaria o rol de testemunhas que pretendem arrolar, consoante o disposto no art. 407 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.3 - Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.00.016133-0 - APARECIDA DE FREITAS (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc.Cumpra a autora despacho de fl. 47, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.020091-8 - DEMERVAL ANACLETO PESSOA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc.Cumpra o autor o despacho de fl. 29, justificando o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado.Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.022691-9 - SERGEJ HILINSKY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Preliminarmente, esclareça o autor o pedido nestes autos formulado, quanto à aplicação dos índices de janeiro/89 e abril/90, nos depósitos realizados nas contas vinculadas do autor, tendo em vista que tal pedido já foi apreciado na Ação Ordinária n.º 94.0000911-9, que tramitou na 12ª Vara Cível de São Paulo, conforme documentos às fls. 53/85.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.022763-8 - DALVA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X ANTONIO JERO TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1.Junte a procuração ad judicium de fl. 07, através de documento original. 2.Junte cópia da inicial, para formação da contrafé, a fim de citar o segundo réu indicado.Cumpridas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.00.023025-0 - RONALDO MINIACI (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO E ADV. SP114260 NANJI DI FRANCESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 43/69, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 38/41, uma vez que naqueles feitos os pedidos referem-se ao pagamento da diferença decorrente do Plano Bresser. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Regularize o pólo ativo para inclusão dos demais titulares das contas poupança n.ºs 00020608-0, 99034347-2 e 99012659-6, juntando as respectivas procurações ad judicium, tendo em vista tratar-se de contas conjuntas, conforme se verifica dos documentos de fls. 27/32. 2-Recolha as custas processuais. Int.

2008.61.00.023119-8 - CARLOS BAKTCHEJIAN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de autarquia federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.023134-4 - MARIA APARECIDA DARIN (ADV. SP187090 CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 26/31, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 24, uma vez que naquele feito o pedido refere-se ao pagamento da diferença decorrente do Plano Bresser. Todavia, considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.023135-6 - ANTONIO BUCCO DE CARVALHO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 37/39, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processo indicado no termo de fl. 35. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade do autor, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Esclareça a propositura da ação nesta Subseção Judiciária, tendo em vista que o imóvel em questão situa-se na cidade de Campinas e a cláusula vigésima do contrato de compra e venda celebrado estipula que o foro do contrato é o da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel. 2. Esclareça, ainda, se efetivou os recolhimentos a título de FCVS, conforme afirma na exordial, uma vez que nos documentos de fls. 33/34, não consta tal pagamento, inclusive não constando essa cobertura do contrato avençado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012656-1 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 149: Vistos etc. Comprove a impetrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a efetivação dos depósitos judiciais mensais, determinados às fls. 147. Int.

2008.61.00.019879-1 - CARLOS SABO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, a fim de completar o exame de eventual prevenção, esclareçam os impetrantes qual a diferença dos objetos dos pedidos administrativos n.ºs 05026 001532/2003-41 e 04977 006830/2008-20, ambos referentes ao imóvel designado como LOTE 8 - GLEBA B, RIP n.º 6213 0000037-67. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.021264-7 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 39/41: Cumpra a impetrante o despacho de fl 36, indicando corretamente a autoridade coatora, tendo em vista que, com as alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, modificando a denominação de suas Delegacias. Assim, deverá ser observada, ainda, a atual denominação das Delegacias, nas cidades em que sediadas. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023073-0 - SALVADOR VELASCO ROSSAFA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Retifique o pólo passivo, pois foi não foi apontado corretamente, tendo em vista que, com as alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de

16/03/2007, a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, modificando a denominação de suas Delegacias. 2.Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.023347-0 - TATHIANY DEVIETRO LOURENCO (ADV. SP117318 ODAIR DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR FACULDADE ENGENHARIA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Retifique o pólo passivo, quanto à primeira autoridade coatora indicada, pois foi apontado em desacordo com o 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951. 2. Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para formação das contrafés. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.83.001807-4 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO (ADV. SP231717 ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. Concedo à impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que informe o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. Tendo em vista a petição de fls. 25/26, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para constar ANA CLÁUDIA FUGIMOTO ao invés de Aldeci Avelino dos Santos, bem como, para verificação de eventual prevenção. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.023264-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CICERO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a representação processual, comprovando que o advogado que subscreve a inicial possui poderes para representá-la em Juízo. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.017773-3 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 225: Vistos, em despacho. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, já que restituídos estes autos do Juizado Especial Federal. 2. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária n.º 2004.61.00.019029-4, onde consta o despacho de remessa dos mesmos a este Fórum. 3. Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.019293-3 - RAUL DA MOTTA MAIA NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Verifica-se que, às fls. 80/82 da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.021383-3, foi proferida decisão indeferindo liminarmente a inicial desta ação, em razão da incompatibilidade do procedimento cautelar com o Juizado Especial Federal, e informando: - esta Ação Cautelar e a aludida Ação Ordinária, conexas, estavam ambas cadastradas nos autos da Ação Ordinária; - as medidas cautelares que se façam necessárias deveriam ser pleiteadas nos autos da própria ação ordinária, mantendo-se, todavia, a decisão de fls. 49/51, que apreciou o pedido de liminar, até o deslinde do feito principal. Assim, traslade-se cópia da exordial, da decisão de fls. 49/51 e deste despacho para os autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.021383-3. 3. Traslade-se cópia da decisão/sentença de fls. 80/82, da referida Ação Ordinária, para estes autos. 4. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se. Int.

2008.61.00.009839-5 - LINDINALVA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 40, juntando cópia da petição inicial e sentença relativas à Ação Ordinária n.º 2002.61.00.027061-0, que tramitou na 5ª Vara Cível Federal de São Paulo. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.018562-0 - MARIO LUIS DA SILVA (ADV. SP198686 ARIANA FABIOLA DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fl. 69: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que cumpra corretamente o despacho de fl. 32, juntando cópia integral da petição inicial da Ação Ordinária n.º

2002.61.00.025678-8, bem como comprovando tratar-se do mesmo contrato discutido nestes autos. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.022758-4 - EDNA YURIE NOMURA (ADV. SP125924 LIZARDO ANEAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 14: Vistos, em decisão. Compulsando melhor os autos, verifica-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 13. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Int.

Expediente Nº 3474

MONITORIA

2000.61.00.041091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP061156 JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X QUARTZO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO)

FL. 258 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o pagamento do débito e manifestação da exequente, à fl. 256, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, que julgo aplicáveis, na hipótese dos autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0092104-3 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 228 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, bem como sua manifestação, à fl. 226, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0026894-9 - ALBERTO MEDEIROS GAMBOA (ADV. SP107505 ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP088406 VERA HELENA BUENO GAMBOA BAUMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

FLS. 297/306 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, descabe a reposição postulada com base no IPC, sendo de rigor, nesses casos, a aplicação do índice de correção monetária superveniente, qual seja, o BTNF - que já foi aplicado, na hipótese dos autos - daí a improcedência desse pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Recordo que, em relação ao BANCO BANDEIRANTES S.A., a sua ilegitimidade passiva foi reconhecida às fls. 197/198. Condeno o autor a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios dos réus BACEN e BANCO BANORTE S/A, que fixo no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser dividido entre ambos, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código. P.R.I.

96.0015232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006621-3) APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X ARLINDO LEARDINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X NARCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 754/757 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento. Alegou a ora embargante, em resumo, a ocorrência de omissão na sentença proferida às fls. 691/705, por não ter o Juízo se manifestado sobre as diversas leis supervenientes aos mencionados Decretos-leis que alteraram a data de recolhimento do PIS, ou seja, as Leis nºs 7.691/88, 7.799/89, 8.218/91, 8.383/91, 9.069/95, dentre outras, sendo, portanto, muito dos recolhimentos nos autos questionados realizados em prazo mais curto que seis meses. Passo a decidir. Com razão, em parte, a embargante. De fato, verifica-se omissão no dispositivo da sentença ora embargada, no tocante à superveniência da Medida Provisória nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, à Lei Complementar nº 7/70 e nº 17/73. Quanto às leis anteriores, descabe sua menção. Nesse sentido, acompanho o entendimento do E. STJ, verbis: ... Com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos- Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, ficou

restaurada a sistemática da LC 7/70, no tocante ao recolhimento do PIS, até a edição da MP nº 1.212/95, razão pela qual o acórdão objurgado adentrou tal tema. Julgamento extra ou ultra petita não configurado. Igualmente esta Corte entende que o art. 6º da Lei Complementar nº 07/70 continuou vigente na parcela correspondente ao debate, determinando a incidência do PIS sobre o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, o qual, por imposição legal, dá-se no próprio mês em que se vence o prazo de recolhimento. Somente com a edição da MP nº 1.212/95, posteriormente transformada na Lei nº 9.715, de 26/11/1998, é que houve mudança no que respeita à determinação da base de cálculo, passando a contribuição a ser apurada pelo mês anterior. Precedente: REsp nº 240.938/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 15/05/2000... (grifei)(RESP 939335, Processo: 200700752078, Data da decisão: 07/08/2007, Fonte DJ DATA:03/09/2007 PÁGINA:150, Relator Min. FRANCISCO FALCÃO)...No tocante à tese de extinção da semestralidade da base de cálculo do PIS pelo art. 16 do Decreto-Lei 2.025/1983 e pela Portaria n. 238/1983, não merece êxito a pretensão fazendária. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça uniformizou jurisprudência no sentido de que a base de cálculo, eleita pela LC 7/70, art. 6º, parágrafo único, permaneceu incólume e em pleno vigor até a edição da MP 1.212/95, não havendo que se cogitar em atualização monetária da respectiva base de cálculo do PIS, correspondente ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador...(RESP 901307, Processo: 200602471363, Data da decisão: 21/06/2007 Fonte DJ DATA:02/08/2007 PÁGINA:404, Relator Min. JOSÉ DELGADO)Assim sendo, ACOELHO, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, para que o segundo parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 691/705 passe a constar com a seguinte redação:Assim sendo, autorizo a compensação pleiteada, até o limite do crédito alusivo aos recolhimentos indevidos, conforme documentação dos autos, corrigidos monetariamente, segundo os critérios veiculados em PROVIMENTO COGE, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, vigente por ocasião dos procedimentos da compensação, sem juros, que não incidem no caso, somente com parcelas vincendas da mesma contribuição (Lei nº 8.383/91). Observo que, em vista da posição adotada pelo E. STF, a partir da decisão proferida no RE nº 234.003/RS (Relator Min. Maurício Correa) e com base em farta jurisprudência do E. STJ (v.g. REsp 306.965/SC, REsp 144.708/RS, deve ser o cálculo do valor a compensar efetuado sem a correção monetária das bases de cálculo, i.e., do faturamento, apurado no sexto mês anterior ao fato impositivo de cada recolhimento, até a edição da Medida Provisória nº 1.212, de 28 de novembro de 1995, posteriormente transformada na Lei nº 9.715, de 26/11/1998, quando passa a contribuição a ser apurada sobre o mês anterior.P.R.I.

97.0014444-5 - JOSE VENANCIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) FLS. 362/363 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARIA HELENA DE OLIVEIRA, NILTON GERALDO DE SOUZA e MANOEL PEREIRA DE MATOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE CLAUDIONOR ANDRADE PINHEIRO e MARLI DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto a LÍVIO CESAR RODOLFO DE OLIVEIRA, considerando o ínfimo valor do depósito de fl. 308, e, ainda, a manifestação dos autores de fl. 353, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 794, III, e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores JOSE VENANCIO PEREIRA, MARIA LUCIA DE JESUS SANTANA, MARCIA DE MORAES e MARIZILDA OLIVEIRA AZEVEDO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0031032-9 - POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FL. 195 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito efetuado pela parte autora, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, bem como a manifestação da UNIÃO FEDERAL (fl. 189), que o substituiu, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0033062-1 - IVONE VIEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) FLS. 515/516 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) IVONE VIEIRA DE SANTANA, SINDORO LUIZ CORREIA, MARIA CELINA RIBEIRO, AMAURI ALVES CAPITULINO e MARGARETE FILOMENA BEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ROGERIO CORREIA MARQUES, VILMA MARQUES DA SILVA e MARIA ROSA FERREIRA SANTIAGO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução

de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MINERVINO JOSE DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO LOPES URBAN. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 428, 429, 452, 453 e 499), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0051818-3 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 243/252 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, face ao que dos autos consta, concluo pela irregularidade da lavratura da NFLD 31.512.813-5 e a conseqüente nulidade da correlata CDA. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PROCEDENTE A AÇÃO, e decretando a nulidade da CDA e do lançamento a que se refere a NFLD nº 31.512.813-5. Condeno o réu, em conseqüência, ao pagamento de honorários advocatícios, que estipulo, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC e a reembolsar à autora as custas processuais. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao montante sobre o qual versa o feito, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I., remetendo-se cópia desta decisão ao Juízo da 3ª Vara Fiscal de Guarulhos.

98.0000585-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X FRATELLO CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 83 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o pagamento do débito e a manifestação da exequente à fl. 80, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.046090-8 - CICERO ESTEVAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X JOAO NEVES E OUTROS (ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES E ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 311 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor JOSE BISPO DO NASCIMENTO, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Quanto aos autores CICERO ESTEVÃO DE SOUZA, FRANCISCO FERNANDES MORENO - ESPÓLIO, JOÃO NEVES e LUIZ JOSE DA SILVA, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.013014-7 - MARIA HELENA FIGUEIREDO COSTA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

FLS. 325/336 - TÓPICO FINAL: ... Assim, entendendo prejudicada a necessidade da análise dos demais argumentos trazidos aos autos pelas partes. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, julgando IMPROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras, em conseqüência, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, para cada um dos réus. P.R.I.

2000.61.00.019599-7 - FABIO ZAMBOTTI FRANCISCO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 325 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.83.004098-6 - LUCI LIBERATI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP125847 RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X BEATRIZ DE AMORIM WABERSKI (ADV. SP030771 JOSE ROBERTO FERREIRA PINHEIRO)

FLS. 375/388 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, declarando PROCEDENTE a ação e determinando a imediata inclusão da autora - tratando-se de demanda de natureza alimentar, e com fulcro no art. 520, II, do CPC- como beneficiária da pensão por morte do Dr. RUBENS JULIO WABERSKI, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total da pensão, benefício a ser compartilhado pela ré, a ex-esposa Sra. BEATRIZ DE AMORIM WABERSKI, esta também a recebê-lo na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total da pensão. Condeno a União ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no total de 20%

do valor atribuído à causa. Deixo de condenar a 2ª ré Sra. Beatriz, nas mesmas verbas, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento das pensões ora fixadas é da União. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I

2001.61.00.011706-1 - MEROVEU DE DEUS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 203 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito, pela ré, na conta vinculada da autora MARIA LAUDECI DAMASCENO DE SOUZA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) MEROVEU DE DEUS BRANDÃO, EMÍDIO ARAUJO DA SILVA, ROSA MARIA BAPTISTA, HELENA MARIA BAPTISTA, MAURICIO MARTINS TORRES e ALBERTO CARLOS CAMILO LAPA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.006662-8 - SONIA MARIA MANDUCA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

FLS. 124/138 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência de qualquer débito da autora referente aos contratos renegociados, nºs. 214076190000000413 e 214076190000000502, com a suspensão definitiva de qualquer negativação do nome da autora, realizada pela ré, com relação aos mesmos. Em consequência, condeno a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, os quais arbitro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso (07/03/2002, data da baixa somente no sistema da CEF) até a do efetivo pagamento, segundo os critérios veiculados no PROVIMENTO COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ainda, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2003.61.00.020725-3 - GILBERTO MATRANGOLO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 227/229 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, já havendo a ré efetuado o depósito das diferenças apontadas, nos cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial, na conta vinculada ao FGTS do autor, além dos valores já por ela anteriormente depositados, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.022435-5 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FL. 4282 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, desacolho-os. Int.

2007.61.00.008511-6 - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 128 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 122, objeto dos Alvarás de Levantamento nºs 486/2008 e 487/2008, e a manifestação das exequentes, à fl. 123, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.013164-3 - ANTONIO CARLOS DORIA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 71/86 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, descabe a reposição postulada com base no IPC, sendo de rigor, nesses casos, a aplicação do índice de correção monetária superveniente, qual seja, o BTNF - que já foi aplicado, na hipótese dos autos - daí a improcedência desse pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989, nos saldos das contas de poupança, nos autos documentadas. Quanto ao Plano Bresser e ao Plano Collor, relativamente aos meses de junho de 1987 e março de 1990, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e

honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.022204-1 - FRANCISCO SCHIMIDT E OUTRO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

FLS. 202/207 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas nos arts. 301, II e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios dos réus, que fixo no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser dividido entre ambos, em vista das peculiaridades do feito, a teor do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028107-0 - LAURO MAURICIO COSTA NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 89/99 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre as verbas de cunho trabalhista que recebeu quando da rescisão do contrato laboral de que trata o feito, relativamente às férias vencidas e às proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais e, em consequência, condenando a ré a restituir ao autor, em moeda corrente, as referidas quantias. Desacolho o pedido de indenização a título de recomposição de danos relativos às despesas com honorários advocatícios contratados, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto da condenação. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF, até a data do efetivo pagamento. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor da condenação, a ser suportado por elas em partes iguais. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.032618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013641-0) LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 77/86 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas à conta de poupança documentada nos autos com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês (dia 5), bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa no total de 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais (5% cada). O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.035115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LEYLA MARIA VILAS BOAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 57 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista o teor da petição de fls. 53/55, na qual a autora noticia a realização de acordo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois a ré não chegou a se manifestar nestes autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000500-9 - MARIA ANTONIETTA FRANCA PISCETTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 86/92 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no

percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança nºs 56838-8, 56839-6, 56835-3, 49149-0 e 54630-9, que possuía no mês de janeiro de 1989. Quanto ao pedido de correção da conta nº 29224-2, em vista do exposto e do que mais dos autos consta, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa no total de 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais (5% cada), ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2008.61.00.001321-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAWEDA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 91 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da autora (petição de fl. 89), segundo a qual houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois a ré não chegou a se manifestar nestes autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.006142-6 - CARLOS ROGERIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 44/51 - TÓPICO FINAL: ... Não estando comprovadas as condições cumulativamente necessárias para a subsunção do caso à hipótese prevista na Súmula nº 154 e na Lei nº 5.958/73, não comporta acolhida o pedido em apreço. Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, por descaber o pagamento reclamado. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043127-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ROMULO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

FLS. 989/998 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, cabe a União requerer nos autos da Ação Ordinária nº 97.0043127-4, se assim o desejar, os honorários a que faz jus, relativamente ao autor excluído ANTONIO JOSE CAPRA (cf. fl. 89 daqueles autos) e ao autor desistente BERNHARD GROSS (cf. desistência homologada na sentença de fls. 131/135). Em vista do exposto, especialmente os cálculos da planilha de fl. 957, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância total de R\$ 86.341,76 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), apurada em julho de 2008, assim discriminada: o montante de R\$ 78.466,09 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), refere-se ao crédito dos embargados ELIANE HEYN CAMARGO TRABULSI, HUGO MENDES RIBEIRO, MANOEL GAYA LIMA e ROMULO PEREIRA DOS SANTOS, a ser dividido entre eles, proporcionalmente aos respectivos créditos; a quantia de R\$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos), relativa ao reembolso das custas judiciais; mais a quantia de R\$ 7.846,61 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), relativa aos honorários advocatícios cabíveis quanto a esses embargados. HOMOLOGO, ainda, a quantia de R\$ 7.697,25 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de fl. 956, relativa aos honorários advocatícios referentes aos embargados MARIA REGINA PARALTA DE OLIVEIRA, JOSE ROSENDO DA SILVA, ANTONIO PEDRO e LUIZ NUNES, que celebraram acordo com a União. Deve, portanto, prosseguir a execução por tais montantes. RATIFICO, ainda, nesta oportunidade, os acordos celebrados pelos embargados MARIA REGINA PARALTA DE OLIVEIRA, JOSE ROSENDO DA SILVA, ANTONIO PEDRO e LUIZ NUNES com a União, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em relação a eles, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0043127-4. P.R.I.

2008.61.00.004795-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068577-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ISAAC LAJNER (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

FLS. 30/33 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 31.936,95 (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), apurada em agosto de 2008 - sendo a quantia de R\$ 28.981,37 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), o crédito principal, de R\$ 57,44, referente ao reembolso de custas e de R\$ 2.898,14, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condene, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da

condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 22/27, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0068577-3. P.R.I.

2008.61.00.014319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302877-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD ELKE COELHO VICENTE) X ABDALA ZEMI E OUTROS (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES) FLS. 89/90 - TÓPICO FINAL: ... Entretanto, desacolho o pedido para condenação em litigância de má-fé, tendo em vista tudo o que dos autos consta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, eis que nada é devido pelo embargante. Condeno os embargados em honorários, neste feito, que fixo no valor absoluto de R\$ 450,00, com base no disposto no art. 20, 4º do CPC, que reputo aplicável à espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, e prossiga-se na execução naqueles autos. P.R.I, sendo o Banco Central pessoalmente.

2008.61.00.015575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015322-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DOMINGOS JOAO BERNARDI (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) FLS. 37/40 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 16.652,39 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), apurada em janeiro de 2008 - sendo a quantia de R\$ 15.138,53 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), a soma do crédito principal e reembolso de custas e de R\$ 1.513,86 (hum mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 30/34, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0015322-4. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.021888-4 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 415/415 VERSO - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, por falta de obscuridade, mantendo na íntegra a decisão final proferida anteriormente. Intimem-se.

2007.61.00.006895-7 - NENOMA COM/ E REPRESENTACOES DE INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP222271 DEBORA RAHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 149 - Bem sabe o impetrante, ou ao menos seu patrono, que o juízo não é obrigado a afastar item por item de suas alegações, se seu posicionamento foi confeccionado em sentido diverso e devidamente explanado. DESACOLHO os presentes embargos. Int.

2008.61.00.003722-9 - KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 260/263 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para convalidar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2008.61.00.006786-6 - PEDRO MARKO PADOVANI (ADV. SP136225 VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) FLS. 65/68 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, verifico a inexistência da certeza e liquidez do direito que o impetrante entende possuir, o que indica a improcedência deste feito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2008.61.00.008359-8 - MIRIAM MATOBA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 102/105 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, no caso em exame - uma vez que as verbas já haviam sido recolhidas - caracteriza-se a falta de interesse processual, impondo-se, neste caso tão-somente a extinção do feito, sem prejuízo da propositura da ação cabível, nessa hipótese. Em virtude da ocorrência de situação prevista no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

2008.61.00.008529-7 - ANA PAULA PIRES SERRA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 88/91 - TÓPICO FINAL: ... Impõe-se, portanto, a extinção do writ, sem apreciação do mérito, em vista do disposto nos arts. 6º e 8º da Lei n.º 1.533/51, sem prejuízo do direito da eventual propositura de nova demanda. Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 6º e 8º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

2008.61.00.013323-1 - ALEXANDRE MORAIS DAGOSTINHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 47/53 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre o valor das férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e o respectivo terço-constitucional, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa. Confirmando, assim, a medida liminar concedida. Ao montante depositado judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Sem custas, uma vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013641-0 - LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 91/96 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 83/85. Condene a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.014261-6 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 86/93 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 76/81, bem como interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (referentes a junho/87), do Plano Verão (referentes a janeiro e fevereiro/89) e do Plano Collor (referentes a março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991). Condene a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.014767-5 - JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR E ADV. SP236580 JOSÉ RICARDO PRIETO BAROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 72/79 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e

JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 65/70, bem como interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (referentes a junho/87). Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.015579-9 - WALTER DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 61/66 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 47/57. Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.016442-9 - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 134/141 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na medida cautelar para, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 97/105 e 107/115, bem como interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (referentes a junho/87). Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.003132-5 - TURISMO PARDINI LTDA (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 77/79 - TÓPICO FINAL: ... Por outro lado, observa-se a falta de interesse no ajuizamento da ação principal, eis que a ação foi protocolizada em 25/06/2004, havendo a autora sido intimada da redistribuição do feito em 16/01/2006, sem qualquer manifestação posterior. Assim sendo, por entender caracterizada a falta de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no 267, VI, do Código de Processo Civil, que entendo aplicável à espécie. Por ter vindo a ré aos autos se defender, condeno a autora em honorários advocatícios, que arbitro no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.009095-5 - GIUSEPPA LAO E OUTRO (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL E ADV. SP270778 LUCIANA LAO GOMES CORDEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO)

FLS. 134/138 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, as presentes opções pela nacionalidade brasileira, de GIUSEPPA LAO e MARIA LAO SEOANE, reconhecendo-as na modalidade de brasileiras natas, para que produzam todos os efeitos legais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas. P. R. I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2460

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0527803-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 5 dias. Em face da decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento nº96.03.084268-0, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo autor, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

92.0008499-0 - ANTONIO BRANDI - ESPOLIO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 224/225, providencie a parte autora, em 10 dias, a habilitação dos herdeiros de Antonio Brandi. Após, promova-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0014183-8 - ALBERTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Sedi para correção do nome da autora Heloisa Helena Braga Taliberti. Tendo em vista não ter sido concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, expeçam-se os ofícios requisitórios, em execução provisória, de acordo com o rateio de fl. 271. Aguarde-se no arquivo o pagamento, que deverá ficar bloqueado até decisão final do agravo de instrumento nº 2008.03.00.024407-4. Intime-se.

92.0056278-7 - ROMEU MENDES (ADV. SP165450 ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo autor à fl.127. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0065629-3 - ROBERT BOSCH LIMITADA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP106465 ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO E ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

94.0033960-7 - GENOEFA KACHANOVOSKI XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP170195 MAURICIO MATIAS DE CALDAS)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão devidamente assinado pelo autor JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0021937-9 - UILSON MOREIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP079110 OSCAR COSTA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, em 15 (quinze) dias, relação contendo o nome de cada autor, com respectivos números de PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Ficam os autores, desde já, advertidos que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS de todos autores para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, uma vez que optaram pela interposição da ação em litisconsórcio ativo. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de 60 dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.0015749-9 - IVANILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 290, apresentando os respectivos números de PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, tendo em vista que optaram pela interposição da ação em litisconsórcio ativo. Após, intime-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0027725-7 - FLORIANO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Em face das informações de fl. 287, certifique a Secretaria o desapensamento dos Embargos à Execução n. 2006.61.00.015528-0. Desarquivem-se os Embargos à Execução supramencionado, a fim de ser traladado para estes autos os cálculos da União Federal e a certidão do trânsito em julgado da sentença. Com o traslado, providencie a Secretaria a elaboração dos cálculos informados à fl. 213, a fim de ser regularizado este feito.

96.0033803-5 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a juntada aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0035976-8 - ALZIRA REBOLE GUILHERME (ADV. SP174489 ANA LÚCIA DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MILANELO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X DOMENICO DI RENZO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X ELIAS CECACCI (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X EMILIA FERNANDES DE ALENCAR (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOAO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JORGINO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JOSE INACIO ROTTA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X SILVINO CAMPANARO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X WILSON RESENDE GUIMARAES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Forneçam os autores cópia dos extratos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0059805-5 - JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA APARECIDA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias ao advogado Almir Goulart da Silveira. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0038021-3 - COLORFRUT COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

1999.03.99.034625-5 - JOSE DE MELO BITENCOURT E OUTRO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO E ADV. SP124923 DENISE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia de fls. 62/71 e 95/112, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.005429-7 - ADEMAR NOBRE E OUTROS (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o requerido pela parte autora à fl.300, tendo em vista que tal diligência cabe a parte. Retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.023468-8 - ALICE PROSPERO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

1999.61.00.041976-7 - PROTEGE IND/ E COM/ DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP228202 SIMONE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que do valor em junho de 2007, devido à União Federal, consoante r.despacho de fl.444/445, atualizado para esta data, observando-se todos os depósitos realizados pela parte autora, restou ainda o valor devido à União Federal de R\$ 1.221,43 (mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e três

centavos), conforme planilha que segue. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO 1 - À vista da informação supra, em face da decisão nos autos do agravo de instrumento nº2007.03.00.084109-6 que negou provimento ao agravo interposto, deposite a parte autora R\$ 1.221,43 (mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para agosto de 2008, no prazo de 5 dias. 2 - Forneça a parte ré os dados necessários para a conversão em renda da União dos depósitos efetuados, tendo em vista que a representação jurídica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS passou a ser feita pela União Federal, conforme disposto no artigo 16, parágrafo 3º da Lei nº 11.427/07. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nos autos, bem como do depósito de R\$ 1.221,43 (mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para agosto de 2008, determinado no item 1 acima. Com a comprovação da conversão, intime-se o Senhor Antonio Augusto Prisco, desconstituindo-o como responsável da comprovação da penhora de fl.455. Int.

1999.61.00.053014-9 - WILSON IGNEZ E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2000.03.99.036715-9 - ELIZABETH PINTO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E PROCURAD MARIA SELMO BRASILEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 14/07/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 445/466) Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.027024-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação à fl. 167 da adesão da autora aos termos da Lei Complementar n. 110/2001, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.007980-1 - JOSE APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneçam os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.008022-0 - JOAO LAURINDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a juntada aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.017019-5 - RAO RESTAURANTES LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA, de fls.177-189, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.034344-6 - NATAL BARBIERI (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar os extratos fundiários. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-

se.

2004.61.00.032822-0 - MARIA DE LOURDES DIONISIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois os exequentes utilizaram em seu demonstrativo os mesmos índices de atualização das cadernetas de poupança, o que contraria o comando exequendo. Apresentou nova conta nos moldes do que entende devido e procedeu ao depósito da quantia apontado pelos autores. Os impugnados, devidamente intimados, apresentaram manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por eles adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores creditados ordinariamente e para as contas com aniversário até o dia 15, com atualização monetária pelos índices previstos no Provimento COGE 64/2005 e juros contratuais até a citação e, após essa data, aplicação exclusiva da taxa SELIC, além de reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação. De início, verifico que a executada equivocou-se na tomada dos valores históricos em relação à autora LIDIA DEMITROV SEBASTIÃO, tendo em vista que a base de cálculo (saldo existente em jan/89) indicada à fl. 229 não confere com os dados contidos no extrato de fl. 34, assim como deixou de incluir em seus cálculos o valor relativo ao reembolso de custas processuais. A sistemática adotada pelas partes para atualização monetária dos saldos desatende ao comando exequendo. No caso dos autores porque se utilizaram dos índices de correção monetária das cadernetas de poupança, o que é indevido, já que não se trata de ação de prestação de contas, procedimento em que se dá a recomposição dos valores, tratando-se de feito em que se pretende o pagamento de diferenças, apenas tais valores merecem atualização. A executada por sua vez não observou que após a citação deve ser aplicada a taxa SELIC, com exclusividade; que até a data da citação, incidem os índices do Provimento COGE 64/2005; e, juros contratuais à razão de 0,5% ao mês. O valor da execução, assim, deve observar a seguinte conformação: Diferença em 01/89 Vl. corrigido (Prov. 64/05) Vl. atualizado com Juros contratuais (95,72%) Vl. corrigido pela SELIC Lídia Demitrov Sebastião 1.779,70 8.888,64 17.396,55 27.529,40M^a de Lourdes Dionisio 1.229,43 6.140,34 12.017,66 19.017,52 Eliezer Teles de Menezes 617,80 3.085,58 6.038,99 9.556,48 Subtotal 56.103,40 Subtotal 56.103,40 Honorários advocatícios 5.610,34 Custas Processuais (reembolso) 93,61 Total em 31/03/2008 61.807,35 atualização monetária pelos índices e critérios disciplinados pelo Provimento COGE 64/2005 (Resolução CJF 561/2007 taxa de juros apurada desde janeiro/89 até a data da citação (14/12/2004) - 0,5% a.m. valor corrigido pela Taxa SELIC (dezembro/2004 - 30,815812 e março/2008 - 48,7649) A impugnante efetuou depósito judicial da quantia requerida pelos exequentes - R\$ 75.260,02 - o qual é suficiente à satisfação do valor da execução aqui apurado, o qual deverá ser atualizado por ocasião da expedição do alvará de levantamento. Face o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 61.807,35 (sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), para março de 2008. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 231 em favor dos exequentes e do saldo remanescente, se houver, em prol da executada Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2006.61.00.023427-0 - ANDREIA MANARCHIXI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) 1-Indefiro o pedido de designação de audiência conciliatória (f. 403), porquanto após a prolação de sentença é defeso ao Juiz inovar em relação ao deliberado no julgado, bem assim, inexistente manifestação bilateral dos litigantes a respeito de provável acerto a respeito da presente lide (CPC, art. 463) 2-Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA, de fls. 236-269, em seus efeitos suspensivo e devolutivo; 3-Vista à parte contrária para contra-razões; 4-Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais; 5-Intimem-se.

2007.61.00.017250-5 - DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. PR036538 ADRIANO WOZNIAKI) X SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (ADV. DF004847 ANA ELISABETE MOYA E ADV. SP130882 IVAN CAMOLEZE) X ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA E ADV. SP243253 LAURA VIRGINIA SOUSA DE MELO E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Regularize o autor a declaração de fl. 393, subscrevendo-a no prazo de cinco (5) dias. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.017769-2 - DENISE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP173517 RICARDO VALENTE SBRISSE E ADV. SP222338 MARCELO SOLDAN BERTOLA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA, de fls.113-122, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.024720-7 - YAGO & GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP197530 WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO E ADV. SP195870 RICARDO LUIZ RUSSO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença extintiva do feito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.026022-4 - ANA CAROLINA RAMOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.028265-7 - LUCIANE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032591-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em razão trânsito em julgado da sentença (f.74), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.003723-0 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.006480-4 - THARCISIO VIEIRA DE SA (ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.009573-4 - MOISES MESSIAS DAVID E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1-Mantenho a sentença recorrida(fl.105-113) por seus próprios fundamentos (CPC, art. 285-A, parágrafo primeiro); 2-Cite-se a parte adversa para responder o recurso (CPC, art. 285-A, parágrafo segundo); 3-Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, observadas as formalidades legais; 4-Intime-se.

2008.61.00.010819-4 - APARECIDA GOES MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.03.99.008459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038501-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS - SUSAN (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença em favor do Banco Central do Brasil que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (bacen-jud), diligência que resultou infrutífera. Alegando não ter conhecimento dos bens existentes em nome da executada, a exequente requer a quebra de sigilo fiscal, a fim de ficar a par dos bens e endereço informado pelo executado na Secretaria da Receita Federal (fls. 153/179). A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao

sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º - XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a DISCLOSURE das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização do devedor. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Cumpra o exequente Banco Central do Brasil, em 10 dias, o despacho de fl. 140, indicando bens a serem penhorados, bem como o endereço para intimação do devedor. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0040272-9 - MAURIZIO E CIA LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.004230-3 - CLARA DE ASSIS DE MENESES CARVALHO (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência da redistribuição do feito a este juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pela autora na petição inicial. Regularize, a autora, a sua representação processual, uma vez que o advogado Israel Moreira de Azevedo foi substabelecido por advogada não constituída nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.004644-8 - APARECIDA GAGLIARDI CARDOSO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 73/108: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito, bem como para retificação no valor da causa

que deverá constar R\$ 43.400,00.

2005.61.00.010930-6 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 126/167 I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito

2005.61.00.020395-5 - NELSON MATHIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722S TJ de 18/12/2003. A procuração assinada pelos autores constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo:10(dez) dias.Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 81/101:I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito.

2005.61.00.902269-6 - TATIANE SANTANA REAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GUSTAVO ANDRE MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A procuração assinada pelos autores constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias Intime-se.

2005.61.00.902416-4 - RODRIGO ALFONSO ROMAN ARAYA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Tendo em vista a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.014336-0 - LEILA FOGACA BIANCO (ADV. SP236113 MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Tendo em vista a retificação do valor dado à causa, recolha a parte autora a diferença das custas processuais, no valor de R\$ 114,36. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Ao SEDI para retificação no valor da causa que deverá constar R\$ 25.000,00.

2007.61.00.024614-8 - ANTONIO PHELIPPE DE OLIVEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) Ciência às partes do ofício/prontuário nº 190820 que informa sobre a designação de perícia médica para o dia 13/10/2008 às 13 horas e 30 minutos, em que o autor deverá comparecer na Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo, munido de documento de identificação, bem como dos exames de laboratório, radiológicos, receita e demais documentos úteis para a avaliação se porventura os tiver, com pelo menos 30(trinta) minutos de antecedência do horário marcado. Expeça-se mandado de intimação do autor para cumprimento com urgência e nos termos do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.027721-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP247093 GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA E ADV. SP026616 BENEDITO DANTAS CHIARADIA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, providencie a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada de cópia da petição protocolizada em 02/09/2008, sob nº 2008.000247921-001, tendo em vista a informação de fl. 761.Fls. 725/728 - trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora, nos quais alega a existência de omissão na decisão de fls. 600/601.Sustenta ser necessária a inclusão no pólo passivo da demanda do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, bem como a extensão dos efeitos da tutela concedida a tais entidades.No particular, saliento que o Estado pode desempenhar a atividade administrativa de modo indireto, pelo intercurso de terceiros sujeitos - daí se denominar o conjunto desses entes de administração indireta - os quais possuem personalidade jurídica e patrimônio próprios e capacidade de auto-administração.A descentralização fundamenta-se em razões técnico-administrativas, porque alivia o órgão central da execução de certas tarefas que não teria condições técnicas de desempenhar e possibilita o benefício da especialização desses terceiros na execução de determinado encargo público, entretanto, tais entes se submetem ao controle e tutela por parte da administração direta, inclusive no que diz respeito à eficácia de ordens judiciais direcionadas ao ente federativo central (União, Estado, Município e Distrito Federal).De qualquer sorte, com vistas à celeridade e para evitar tumulto processual, conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos e, no mérito, acolho-os, para ratificar os termos das decisões de fls. 493/497, 535/536 e 600/601 e reescrever o dispositivo:Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar que em operações conjuntas da polícia e da Secretaria da Receita Federal, os veículos e condutores deste órgão, fiquem isentos das restrições e limites das regras de trânsito, submetendo-se ao regime de que trata o artigo 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 5º, VI, do Decreto Municipal n. 37.085/97, que criou o rodízio de veículos no município de São Paulo.No que diz respeito às praças de pedágio, esta decisão abrange aquelas administradas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, tendo em vista que para as concessionárias desse serviço público, a isenção já foi obtida administrativamente pela autora (fls. 83/84).Fls. 751/752 - indefiro o pedido, tendo em vista que a União Federal não foi intimada para manifestação a respeito das contestações já encartadas, sendo certo que o feito ainda aguarda a vinda de outras contestações.Citem-se os réus DER - Departamento de Estradas de Rodagem e CET - Companhia de Engenharia de Tráfego dos termos da presente demanda, cujas contrafés encontram-se na contracapa dos autos.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do DER - Departamento de Estradas de RodagemIntimem-se.

2007.61.00.031170-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA) X PATRICIA MOREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO APARECIDO PIRES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a solicitação dos réus Laercio Aparecido Pires de Andrade e Patricia Moreira Gomes que são pessoas hiposuficientes, oficie-se à Defensoria Publica da União para nomeação de defensor para representação processual dos réus neste feito, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.031537-7 - CLARA DE ASSIS DE MENEZES CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência da redistribuição do feito a este juízo. Apensem-se aos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.004230-3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pela autora na petição inicial. A procuração assinada pela autora constituiu uma empresa para representá-la em Juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.013080-1 - JOSE WELLINGTON MENEZES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como sobre os documentos juntados às fls. 171/203.Intimem-se.

2008.61.00.014060-0 - WILLY OTTO JORDAN (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP252581 RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Fls. 176/178 - trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 165/167 que deferiu parte do pedido de tutela antecipada, nos quais alega omissão, tendo em vista a restrição da suspensão da exigibilidade da taxa de ocupação às competências compreendidas entre 1990 e 2007, pretendendo que a medida alcance futuros lançamentos.Conheço dos embargos de declaração interpostos, pois tempestivos.Considerando que a principal alegação da inicial é a ilegitimidade do autor para figurar como devedor de taxas de ocupação incidentes sobre terreno de marinha e que o argumento fundamental da suspensão da exigibilidade da obrigação é a comprovação da transferência do domínio útil do imóvel a terceiro, entendo ser razoável o pedido do autor para maior eficácia material

da tutela antecipada. Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para ratificar os termos da decisão de fls. 165/167 e reescrever o dispositivo no qual passa a constar: Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para reconhecer a suspensão da exigibilidade das taxas de ocupação de terreno de marinha cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União/SPU sob nº 7209.0000055-38, bem como determinar que a ré se abstenha de incluir o nome do autor nos registros do CADIN, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 10.522/02 ou outro órgão de proteção ao crédito e, caso já tenha assim procedido, proceda à devida exclusão. Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.710/2003, devendo a Secretaria da Vara providenciar as anotações pertinentes. Intime-se.

2008.61.00.017802-0 - GERALDO POETA FILHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Verifico não haver prevenção entre este feito e os do termo de fls. 71/72. 3. Providencie o advogado do autor a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se a ré. Int.

2008.61.00.019434-7 - WALTER DE MENDONCA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO E ADV. SP179144 FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.019524-8 - DAITAN COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.019859-6 - ANTONIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP093565 SHIGUER SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 27, providenciando a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de Setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (4.2. As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020259-9 - ANDERSON CORREA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 108/109 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos. Defiro o prazo requerido pela autora Lilian Donilha Novais de Carvalho Santos para a comprovação da alteração de seu nome, por 15(quinze) dias. Intime-se.

2008.61.00.020529-1 - EDSON APARECIDO CARVALHO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP223638 ALLAN DAVID SOARES COSTA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fl. 56 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de tutela antecipada, pela qual os autores pleiteiam provimento jurisdicional que lhes assegure a quitação de saldo residual de contrato de financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Argumentam os autores que após o término do pagamento de prestações de imóvel financiado, nas quais incluiu-se porcentagem correspondente ao FCVS, teve negado seu pedido de quitação do saldo residual pela existência de outro financiamento de imóvel, o qual, segundo narra a inicial foi cedido a terceiro que não providenciou a transferência do registro imobiliário. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações iniciais do autor remetem este Juízo à análise da possibilidade de quitação do contrato de financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, bem como da eficácia para esse fim da cessão de direitos do primeiro financiamento imobiliário contratado pelos autores, temas que merecem detida análise de mérito, a ser realizada em momento oportuno quando já formada a relação processual. Impõe-se garantir, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da questão aqui debatida. A

parte autora não demonstrou qualquer iniciativa no sentido de promover a execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário ou de qualquer ato construtivo ao direito aqui vindicado, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário seu fundamento em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elemento que não vislumbro caracterizado no atual estágio da demanda. De outra parte, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, consoante petição de fl. 56. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021105-9 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da União Federal, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que declare a nulidade de auto de infração lavrado sob n. 00470/05, relativo a contribuições ao FINSOCIAL no período de 01/01/90 a 31/03/92. Aduz, em síntese, que o Fisco lavrou o referido auto de infração por entender que seu hotel-escola desenvolve duas atividades distintas, das quais apenas uma delas - atividade educacional - goza da imunidade prevista na Constituição Federal, entendimento do qual discorda tendo em vista a impossibilidade de fracionamento de atividades, pois na unidade operacional autuada são ministrados cursos de hotelaria e turismo, além de constituir entidade sem fins lucrativos, que atende aos requisitos previstos no artigo 14, do Código Tributário Nacional. Requer autorização para depósito judicial de 70% do valor da exigência fiscal e expedição de ofício para transferência à disposição desse juízo de depósito prévio para apresentação de recurso administrativo (correspondente a 30% da exigência fiscal). O artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil prevê que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No que diz respeito a matéria ventilada nestes autos, dispõe a Constituição Federal que: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (...) 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. (...) Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) 7º. São isentas de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A imunidade destina-se a promover ou proteger valores constitucionais e não privilegiar entidades, com vistas a tornar atraente e estimulante para os particulares o desempenho de atividades cabíveis ao Estado que não poderia realizá-las sozinho ou nos parâmetros e condições propugnadas pelo Constituinte de 1988. O Código Tributário Nacional disciplinou requisitos para o gozo desta imunidade: Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. De igual maneira a legislação de custeio da previdência social (Lei 8.212/91) tratou do tema. Contudo, no julgamento da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, o Egrégio Supremo Tribunal Federal referendou decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, então no exercício da Presidência, para suspender, até decisão final da ação direta, a eficácia do art. 1º da Lei 9.732/98 na parte em que alterou a redação do art. 55, III, da Lei nº 8.212/91 e acrescentou-lhe os 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 9.732/98, sendo preservada, assim, a redação original do dispositivo: Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996) III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes; IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; V - aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.529, de 10.12.97). O objetivo da imunidade, como se viu, é preservar o patrimônio, serviços e rendas de certas entidades porque seus fins são elevados e suprem finalidades e deveres estatais e não exigir atendimento universal a todos os necessitados e graciosamente, até porque são necessários recursos para a realização dos objetivos sociais. O que se veda é a apropriação pelo particular do lucro decorrente da atividade assistencial, em benefício de investidores ou acionistas, ou seja, a fonte da renda não está em questão, mas a aplicação na consecução dos objetivos estatutários. Em verdade, a própria Constituição Federal não discrimina a espécie de renda e nem estabelece o seu destino, apenas proíbe a distribuição de lucros. No que diz respeito à declaração de utilidade pública ou documento que ateste a condição de entidade beneficente/assistencial importa notar que se trata de ato pelo

qual o Poder Público, de acordo com sua esfera de competência, assegura que uma entidade é idônea e tem seus objetivos voltados para satisfazer um interesse de utilidade pública na sua área de atuação. Assim, uma entidade pode ser declarada de utilidade pública sem ser imune, bem como a falta da declaração não afeta a imunidade que certa entidade faça jus, até porque os requisitos para concessão desse certificado são diferentes dos previstos do artigo 14, do Código Tributário Nacional. Os próprios atos constitutivos e regulamento do autor - Decreto-Lei 8.621/46 e Decreto n. 61.843/67 - conferem imunidade fiscal (também referida como isenção) às atividades desenvolvidas por envolverem serviços de caráter educativo, bem como determinam que todas as rendas auferidas são aplicadas em suas finalidades institucionais (arts. 31 a 34, do Decreto 61.843/67), de forma que entendo plausível o argumento inicial pelo enquadramento à hipótese constitucional e legal. Nesse sentido são os julgados do E. Tribunal Regional da 3ª Região: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, C DA CF. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. SENAC. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. 1. A norma de imunidade contida no artigo 150, inciso VI, c da Carta Magna reflete limitação constitucional ao poder que tem o Estado de instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Destina-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que têm sua competência delimitada para criar e exigir impostos das entidades citadas. 2. A instituição de assistência educacional goza de imunidade tributária, em conformidade com o texto da Constituição Federal, art. 150, VI alínea c, quando atende aos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos incisos I a III (não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; manterem a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão). 3. Apelação e remessa oficial improvidas. (AMS 239.430/SP, 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Alves, DJU 03/12/03, p. 459) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. IRRF. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. IMUNIDADE. NECESSIDADE DE SE EQUILIBRAR OS INTERESSES. I. A partir das inovações trazidas pela Lei n.º 9.139/95 ao CPC, quanto a sistemática do agravo de instrumento, passou a ser plenamente cabível esse recurso em sede de mandado de segurança, em face de decisão liminar. II. A imunidade prevista no Art. 150, VI, c, da CF, alcança entidades como a impetrante - SENAC. III. Se a controvérsia reside quanto a incidir ou não a norma contida no 4º, do Art. 150, da Carta Magna, ou seja, se os ganhos obtidos com as aplicações financeiras estariam abrigados pela imunidade, faz-se necessária a manutenção em equilíbrio dos interesses em jogo mediante depósito. (AG 61.311/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Baptista Pereira, DJU 18/09/02, p. 247) Contudo, o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário não assume, pelo menos no que diz respeito à inscrição em dívida ativa, a eficácia pretendida pelo autor, primeiro porque se trata de procedimento básico do controle de legalidade do processo administrativo fiscal e, depois, porque constitui medida tendente à conservação da pretensão executiva do Fisco, o que diz com a existência do crédito que não é afetada pela suspensão da sua cobrança. Por outro lado, no que tange à inscrição no CADIN, nos termos da Lei 10.522/02 (art. 7º), reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito questionado, mostra-se possível a suspensão do cadastro ou sua exclusão, se for o caso. O depósito judicial com vistas à garantia do crédito tributário é medida facultada ao contribuinte, nos termos da Súmula n. 02, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo que entendo que independe de chancela desse juízo. De qualquer sorte, a transferência do depósito prévio realizado no processo administrativo, considerando o julgamento em última instância nessa esfera, mostra-se prejudicada, em razão da possível conversão em renda da garantia preparatória, nos termos do artigo 43, do Decreto n. 70.235/72. Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado no PA 10865.0001201/95-14 (auto de infração 0047, de 10/11/95), bem como determinar a suspensão da inscrição do autor no cadastro do CADIN ou sua exclusão, caso o cadastro já tenha sido realizado. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021285-4 - JOSE AMILTON GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Considerando as ações noticiadas às fls. 67/78, esclareça a parte autora o pedido referente aos índices de Janeiro de 1989 e abril de 1990 (item I- DOS FATOS E DO DIREITO ÍTEM 2 DOS PEDIDOS). Intimem-se.

2008.61.00.021910-1 - CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA E ADV. SP262537 MARIA BEATRIZ DALMEIDA RAMOS INKIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações de fls. 198/208 e as cópias das petições iniciais de fls. 210/252, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 193/195, uma vez que as respectivas ações possuem objetos distintos dos discutidos neste feito. Forneça, a autora, cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Intime-se.

2008.61.00.022633-6 - AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO)

MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que conste, como autoras, unicamente ÁUREA ALVES DE ARAÚJO NAVA e SELMA NAVA. Após, considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.022798-5 - PAULO YUTAKA YAMASHITA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Tendo em vista termo de prevenção juntado à fl. 51, forneça a parte autora cópia da petição inicial dos autos da ação ordinária nº 97.0041103-6, que tramitou perante a 7ª Vara Cível Federal. 3. Providencie o advogado do autor a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.022947-7 - CRISTIANE DA COL (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Cível Federal, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, publicado no D.O.E. no dia 02/07/2004 e do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12/07/2001. Entendendo não ser competente cabe ao juiz para quem for distribuído o feito suscitar o conflito.

2008.61.83.000681-3 - JOSE RUBENS DA SILVA TAGLIAPIETRA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta por JOSÉ RUBENS DA SILVA TAGLIAPIETRA em face da União Federal (na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal - RFFSA) e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de tutela antecipada, na qual objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o pagamento de complementação de aposentadoria, nos termos da Lei 8.186/91, com redação dada pela Lei 10.478/02, desde a concessão do benefício (12/03/2004), bem como a manutenção da paridade salarial com os empregados da ativa, inclusive, no que tange aos benefícios decorrentes do tempo de serviço. O feito foi distribuído a 2ª Vara Federal Previdenciária que por decisão de fls. 136/138, o MM. Juiz Federal declinou da competência sob fundamento de que a matéria discutida nos autos não é da competência do Juízo especializado, de forma que a demanda foi redistribuída a esse Juízo. Entendo, todavia, conforme jurisprudência dominante, que a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado o nítido caráter previdenciário da matéria em litígio. Neste sentido, as ementas que seguem do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO. 1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção. 2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada. (CC 9694/SP, Órgão Especial, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJU 26/03/08, p. 130) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (CC 4325/SP, 1ª Seção, Rel. Des. Marisa Santos, DJU 25/07/03, p. 163) PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA QUE VERSA SOBRE REVISÃO DE APOSENTADORIA - FUNCIONÁRIO DA RFFSA - LEIS NºS 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - CAUSA DE CUNHO PREVIDENCIÁRIO - CONFLITO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. I - Nos termos da Lei nº 8.213/91, os ferroviários tem direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. II - As Leis nºs 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4º, 5º e 6º, preceituam que a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária. III - Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no Provimento nº 186/99. IV - Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o Juízo Suscitante. (CC 4306/SP, 1ª seção, Rel. Des. Suzana Camargo, DJU 01/04/03, p. 266) Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetendo-se cópia desta decisão, da petição inicial e da decisão 136/138. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.022945-3 - KIMBERLY-CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de medida cautelar, com pedido liminar, pela qual pretende o requerente provimento jurisdicional que suspenda a exigibilidade de crédito tributário formalizado no PA 10875.0002824/99-47, referente a compensação não aceita pelo Fisco (outubro/99), mediante depósito do montante integral.Requer, ainda, o reconhecimento do direito à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, da suspensão da inscrição no CADIN e manutenção da garantia até transferência do depósito judicial para futuro processo de execução fiscal, afastando-se a necessidade da propositura de ação principal (art. 808, I, do Código de Processo Civil).Aduz, em apertada síntese, que enquanto não ajuizada execução fiscal, feito onde pretende discutir, nos embargos à execução, a legalidade da exigência fiscal, o crédito tributário aqui tratado não terá sua exigibilidade suspensa, circunstância que implica na rescisão de parcelamento, de forma que, com o oferecimento de depósito judicial, pretende antecipar os efeitos de futuros atos constritivos.É a síntese do necessário.Decido.Considerando se tratar de medida cautelar preparatória de embargos à execução em execução fiscal e dada a natureza acessória dessa via procedimental, entendo ser competente o juízo da futura ação principal, nos termos do artigo 800, do Código de Processo Civil.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO.1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda.2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos. No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado. (STJ, 1ª Turma, MC 12431/RS, Rel. Min. Teori Albino Cavalcanti, DJ 12/04/2007, p. 210)Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das varas das execuções fiscais federais, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0013116-4 - BEATRIZ BALBELA ARZAGUET DE DEBIASI (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI E ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. No presente caso, observo que os cálculos apresentados pela autora às fls. 128/132, pela ré às fls. 140/143 e pela Contadoria às fls. 150/155 não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora a partir da data da conta (01.09.1996 - fl. 102) até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução) qual seja, 27/08/2002 (fl. 112), excluindo-se tais juros

após este termo;3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

91.0736857-7 - WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP034452 ALBANO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista ao autor acerca da conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 101/107 para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, expeça-se o Ofício Requisitório.Int.

92.0073336-0 - GENY JULIANI REGINALDO E OUTROS (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI E ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista às partes da informação da contadoria à fl. 225, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0007684-5 - MARCIA SANTAMARIA NOVAES (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 222/224, para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.069298-8 - SLEEP SLEEP ENXOVAIS COM/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 337/338: Remetam-se os autos à SEDI para substituição processual de José Severino dos Santos - ME, por José Severino dos Santos, CPF 081.587.448-49. Manifestem-se as partes acerca da atualização da conta de liquidação pela Contadoria Judicial às fls. 327/334, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029244-7 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1)- Fls. 70/72: Recebo a impugnação no efeito suspensivo em relação à parte controversa do depósito de fl. 74, para o fim de sustar o levantamento do valor de R\$ 45.924,06. 2)- Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apresentar os cálculos do valor correto da execução, nos termos do que restou decidido judicialmente. 3)- Após, dê-se vista dos cálculos às partes, tornando os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente N° 3413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752650-4 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Publique-se a decisão de fl. 274: Federal. Em razão da iminente expiração do prazo constitucional, determino a transmissão do (s) Ofício (s) Requisitório (s) mas com a ressalva necessária, a fim de que os valores liberados pelo E. TRF-3 à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pelas partes até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Int. Fls. 292/296 - Dê-se vista à União Federal.

87.0027100-4 - WAGNER DELLA PASCHOA E OUTROS (ADV. SP150904 CLAUDIA IDAMAR CAPORRINO) X LUIZ CARLOS YOSHIO TSUKUDA E OUTRO (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X MARIA GAROTTI MAROTTA (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES) X CLEMENTINO NESTARI (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Suspendo a transmissão eletrônica nº 20070000139 relativa aos honorários advocatícios (R\$ 1.351,14) e determino a substituição do RPV nº 20070000138 para PRECATÓRIO (R\$ 13.351,14). Manifestem-se os advogados ANA CÉLIA CAMPOS, OAB/SP 44.718 (FL. 31), FERNANDO NAKANO, OAB/SP 68.230 (FL. 32), DENISE CORTONA, OAB/SP 37.826 (FL. 32), ALBERTO DO AMARAL JÚNIOR, OAB/SP 76.055 (FL.119/120). MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS, OAB/SP 97.018 (FL. 124), SÉRGIO DE FREITAS COSTA, OAB/SP86.080 (124), MEJOUR PHILIP ANTONIOLI, OAB/SP 121.247 (FL. 159) E LEINA NAGASSE, OAB/SP 169.514 (FL.188) , no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fl. 270 para expedição do RPV em favor de Cláudia idamar Caporrino, OAB/SP 150.904 (FL. 103,165 E 166). Dê-se vista dos autos a Procuradora da Fazenda Nacional antes da transmissão eletrônica do precatório do valor devido ao autor Paulo Bitner (PRC 20070000138). Não havendo divergência, voltem os autos conclusos para o envio eletrônico ao E. TRF- 3ª Região. DESPACHO DE FL. 279: Diante da informação supra, reconsidero a decisão de

fl. 276 em seu tópico inicial para manter a expedição do ofício ao autor Paulo Bitner na modalidade RPV. No mais, publique-se esta e aquela decisão.

88.0016446-3 - MARCO AURELIO INCONTRI EXNER (ADV. SP010460 WALTER EXNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

90.0037292-5 - CARLOS LUIZ FRIEDEL E OUTROS (ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP076933 MARINA TONUCCI M DE FIGUEIREDO T DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da informação supra, determino o bloqueio do pagamento do valor referente ao autor Carlos Luiz Friedel até que seja formalizada a penhora no rosto destes autos. Oficie-se com urgência à Caixa Econômica Federal para integral cumprimento desta decisão. Dê-se vista à União Federal. Intime-se a co-autora Marina Tonucci M. de Figueiredo T. de Freitas da liberação do pagamento referente ao seu RPV depositado junto à agência da CEF

90.0042908-0 - WAGNER MARSILLI (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.107: Retifique-se o valor do Ofício Requisitório de fl. 103 para R\$ 3.016,39, visto que se trata de erro material, dando-se nova vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.000380-7 - IZILDA MARIA AIROLDI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do despacho de fls.165. Int.

1999.03.99.100993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100992-1) ITAPEBIRA MINERACAO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Expeça-se o Ofício Requisitório referente aos honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Para a expedição do Ofício Requisitório referente às custas, devido à autora, deverá esta trazer aos autos cópia de sua alteração contratual onde conste sua nova denominação, conforme seu registro junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0014564-9 - ALMERINDA RAMOS CALDEIRA (ADV. SP128155 JORGE LUIZ CRUZ E ADV. SP075327 VALDEMAR JOAO NEGRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas ex lege, devidas pela Autora. Honorários devidos pela Autora no percentual de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, a serem divididos entre a CEF e o Banco Central do Brasil. P.R.I.

95.0602939-3 - ROBERTO CARNIELLI DE CARVALHO (ADV. SP133055 LIVIA FINAZZI DE CARVALHO E ADV. SP131793 DANIELLE ALVIM COSTA MEIRELLES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP122594 EDSON SPINARDI E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP114145 ANTONIO RUGERO GUIBO)

(. . .) Isto Posto, homologo a renúncia ao crédito pertencente ao Banco Central do Brasil e JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do seu mérito, nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0026340-0 - JUVENCIO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

(. . .) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Autores nesta ação, ressaltando-se os direitos que possam ter, decorrentes das disposições da Lei 10.478/2002. Condene os Autores nas custas processuais, já recolhidas, e nos honorários advocatícios em favor das Rés, que ora arbitro em 15%(quinze por cento) do valor atualizado atribuído à causa, a ser dividido entre as mesmas, em partes iguais. P.R.I.

97.0025185-3 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Face ao reconhecimento da ocorrência da omissão apontada, dou PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para proceder nova redação no dispositivo sentencial, ficando assim redigido: D I S P O S I T I V O Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, HOMOLOGO O ACORDO noticiado entre as partes, no tocante ao valor principal do título judicial, prosseguindo a execução relativa aos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, conforme sentença exequiênda de fls.91/95. Esta decisão integrará a sentença de fls.175/176, mantendo-a nos seus demais termos. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

1999.61.00.006863-6 - BENEDICTO BAPTISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Muito embora tenha reformulado meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o caso dos autos apresenta certas peculiaridades, que devem ser analisadas. De fato, a decisão proferida em sede de Medida Cautelar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 suspendeu o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, in verbis: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º; 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...) 5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. No caso dos autos, não tendo sido admitidos os recursos especial e extraordinário, fls. 213/214, transitou em julgado em 18.12.2001, fl. 216, o acórdão proferido em 20/06/2000, fls. 131/139, que manteve o percentual arbitrado na sentença de primeiro grau a título de verba honorária, a qual restou fixada em 10% sobre o valor da condenação, fls. 88/96. Iniciada a execução, a CEF acostou aos autos diversos extratos demonstrando os créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, bem como uma guia de depósito referente às despesas sucumbenciais, fls. 282 e 284. À fl. 283 foi determinado à parte autora que se manifestasse sobre os valores depositados, razão pela qual apresentou a petição de fls. 292/300. Assim, exarou-se novo despacho à fl. 301, para que a ré se manifestasse sobre o alegado. A ré manifestou-se às fls. 307/373 e a parte autora concordou, às fls. 379/380, a apenas com o valor principal depositado. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial vindo a apresentar seus cálculos às fls. 387/395. A parte autora manifestou-se à fl. 399 concordando com os recálculos e depósitos efetuados, dando por satisfeita a obrigação. Assim, foi expedido alvará para levantamento da verba honorária, fl. 407. Em vista da manifestação da parte foi proferida sentença à fl. 408, reconhecendo a satisfação da obrigação. Referida sentença foi publicada em 27/03/2006, vindo a parte autora a, por simples petição, manifestar-se pela existência de valores à executar a título de honorários, fls. 415/416. O trânsito em julgado foi certificado à fl. 417. Foi apenas quando da publicação do despacho de arquivamento dos autos, fls. 418, publicado em 31/07/2008, fl. 418 verso, que a parte apresentou embargos de declaração, o qual foi decidido à fl. 426. Às fls. 428/431 os embargos foram reiterados. Do exposto verifica-se que: 1- a verba honorária foi depositada pela parte; 2- a parte autora concordou, à fl. 399, com os valores depositados sem fazer qualquer ressalva quanto à verba honorária; 3- Publicada a sentença de extinção a parte permaneceu inerte, deixando de utilizar-se da via recursal adequada ao seu objetivo; 4- Após o trânsito em julgado da sentença de extinção, utiliza-se de decisão exarada pelo STF que é posterior à própria sentença de extinção, a fim de receber verba honorária já depositada e levantada. Conclui-se, portanto, que não se trata, aqui de verba honorária que o procurador da parte deixou de receber em virtude de transação mas, sim, de pleito para complementar valor já recebido após o trânsito em julgado da decisão, o que é inadmissível. Assim, não vislumbro a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade nas decisões de fls. 418 e 426, razão pela qual rejeito os presentes embargos. Após as formalidades de praxe, se nada mais for requerido, archive-se os autos. Int..

2000.61.00.047406-0 - JULIO ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito dos Autores ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial de sua categoria profissional, como lhe assegura a cláusula décima (5ª), nos termos da fundamentação supra,

declarando, para esse fim, que o valor da prestação em maio de 2000 é de R\$ 147,56 (cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) e o saldo devedor nesse mesmo mês em R\$ 57.312,72 (cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), nesse valor já deduzido o crédito dos autores pelas diferenças recolhidas a maior nas prestações devidas, conforme apurado no laudo pericial constante dos autos fls. 430/485, em especial os demonstrativos de fls. 450/453 e 463/466. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I.

2002.61.00.025206-0 - MD PAPEIS - IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para afastar o ato administrativo que indeferiu o pedido de compensação tributária efetuado pela Autora, de que trata o processo administrativo nº 10882.001.982/99-27, o qual fica suspenso até decisão final a ser proferida nos autos do processo judicial nº 98.0003059-0, da 8ª Vara Federal Cível deste Fórum, não podendo os débitos compensados, objeto da Carta de Cobrança nº 115/00, expedida pela Agência da Receita Federal de Franco da Rocha, impedirem o fornecimento de Certidão Conjunta Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, nem serem incluídos no CADIN ou qualquer outro cadastro negativo de devedores. Após o trânsito em julgado do referido processo judicial, a autoridade fiscal deverá proceder à conferência da certeza e exatidão dos valores compensados, observando-se estritamente o que restar definitivamente julgado. Custas ex lege, devendo a União reembolsar à Autora a metade do valor recolhido. Honorários advocatícios que se compensam, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, considerando-se a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I..

2003.61.00.037532-0 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR as Rés CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, na qualidade de devedora principal e UNIÃO FEDERAL, na qualidade de devedora subsidiária, a pagar à Autora o complemento de correção monetária sobre recolhimentos efetuados a título de Empréstimo Compulsório sobre contas de consumo de energia elétrica (ECE) a partir de 19.01.1979, correspondente ao que resultar da atualização dos recolhimentos, a partir da data em que foram efetivamente efetuados até a data em que forem restituídos e ou convertidos em ações, mediante a adoção dos seguintes índices : no período de 01/1979 a 31.12.1988, pela variação da ORTN, seguida da variação da OTN e depois da variação do BTN, conforme legislação da época em que esses indexadores foram instituídos; nos meses de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991 pela variação do IPC do IBGE, considerando-se para janeiro de 1989 o índice de 42,72% definido pelo C.STJ; no período de março de 1991 a dezembro de 1991 pela variação do INPC do IBGE; no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1995 pela variação da UFIR e, a partir de janeiro de 1996, pela variação da Taxa SELIC (Lei nº 9.250/95), deduzindo-se do que for apurado o que já foi resgatado em dinheiro ou mediante conversão em ações, atualizado pelo mesmo critério acima explicitado. O saldo do empréstimo compulsório atualizado na forma supra e que ainda não se encontra vencido, deverá aguardar o vencimento para ser restituído e ou convertido em ações, nos termos da legislação de regência(DL 1.512/76). Sobre as diferenças devidas à Autora, incidirão juros remuneratórios de 6%(seis por cento ao ano), deduzindo-se os juros que já foram pagos a esse título, não se computando juros no período em que se aplicar a taxa Selic, vez que este indexador já contempla este acréscimo. Na fase de execução apenas serão considerados, para fins de cálculo da atualização monetária, os recolhimentos efetuados pelo Autora a título de empréstimo compulsório de energia elétrica constantes das faturas que comprovadamente foram apresentadas à Eletrobrás para fins de resgate e ou conversão em ações. Custas ex lege, devidas pelas Rés, em restituição à Autora, a serem divididas. Condeno, ainda, as Rés ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, conforme for apurado na fase de execução de sentença, cabendo a cada uma o pagamento de metade desse percentual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.015075-2 - ANY MARY GEHRING CARDOSO (ADV. SP110020 MEIRE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário firmado com ANY MARY GEHRING CARDOSO, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro rata. P.R.I..

2004.61.00.015328-5 - ALCEU PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelos Autores na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em suas contas do FGTS, resultante da diferença entre o índice

expurgado efetivamente creditado em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice, inclusive aqueles decorrentes de adesão às disposições da Lei Complementar 110/2001. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Custas ex lege, devidas pela Ré, a título de reembolso aos Autores. Honorários advocatícios correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser creditado a cada um dos autores em decorrência desta sentença, não incidindo honorários sobre valores creditados anteriormente, por força de adesão às disposições da LC 110/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.028971-7 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes provimento, para modificar o teor do despacho de fl. 466, recebendo a apelação interposta pela União apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo. P.R.I..

2005.61.00.009947-7 - ATUARIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP077188 KATIA GIOSA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isso, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito de a autora à repetição dos valores pagos indevidamente a título de COFINS, relativamente ao período de apuração 05/95 a 04/97 (recolhimentos efetuados entre 05/06/95 e 09/05/97), reconhecendo a prescrição do recolhimento efetuado em 04/05/95 e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos pela SELIC. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e ao ressarcimento das custas judiciais. Esta sentença não se sujeita ao reexame necessário, por ser o valor a restituir inferior a sessenta salários mínimos (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.022975-4 - ANILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(. . .) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos autores, ANILDO PEREIRA DA SILVA E ELIANE ROLIM, a título de danos morais, indenização total correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais, sendo R\$ 5.000,00 para cada um dos autores) e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em 10% do valor da condenação. O valor da condenação deverá ser monetariamente corrigido, até a data do efetivo pagamento, nos termos do provimento 64 da COGE/TRF3, incidindo juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.026732-9 - COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISS CULTURA ARTISTICA E LITERARIA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o direito da Cooperativa Autora à não incidência da COFINS sobre as receitas oriundas de seus atos cooperativos, assim considerados os relacionados com o trabalho prestado por seus cooperados aos tomadores de serviços intermediados pela cooperativa, devendo a Ré se abster de exigir esta contribuição sobre tais ingressos, inclusive sob a forma de retenção na fonte por parte dos tomadores de serviços. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios a serem pagos pela Ré, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.12.008245-0 - SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do tempo decorrido, uma vez que os presentes autos foram distribuídos em 04/08/2006 (fl. 02), ou seja, há exatamente dois anos, na Seção Judiciária de Presidente Prudente e, posteriormente, foi determinada a sua remessa para distribuição a uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos da decisão da Exceção de Incompetência promovida pela parte ré (fls. 67/69), INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 25/38. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, se em termos, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.000439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVIO CARLOS DOS REIS NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

(. . .) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, negando-lhes, porém, provimento, mantendo a

sentença embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes os prazos recursais. P.R.I..

2007.61.00.004344-4 - ELISANGELA BESSA QUADROS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela Autora no percentual de 10% do valor atualizado atribuído à causa, que ficam condicionados ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I..

2007.61.00.007967-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI FIORI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2007.61.00.022756-7 - DM - IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege, devidas pela Autora. Honorários advocatícios devidos pela Autora em favor dos patronos da Ré, que ora fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa. Transitada em julgado esta sentença, converta-se o depósito efetuado nos autos em renda da Ré. P.R.I..

2007.61.00.025002-4 - ROBERTO GRASSI NETO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

(. . .) Isto posto, recebo os embargos por tempestivos, porém nego-lhes provimento quanto ao mérito. Devolvo às partes o prazo recursal. P.R.I..

2007.61.00.028526-9 - ANTONIO JOSE CASTELLAN (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, pelo índice IPC, nos percentuais de 42,72% e 10,14%, respectivamente, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. (. . .)

2008.61.00.018865-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CONSTRUTORA TAMOYOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para que a ré execute as obras necessárias no empreendimento Condomínio Guianazes II, localizado à Rua Otelo Augusto Ribeiro, 1.222, nesta Capital, com solução definitiva para as rachaduras e recalque do empreendimento, tais como: vedação dos caixilhos; solução para as trincas das paredes ocasionadas por falta de amarração; correção das fissuras junto à entrada dos apartamentos; solução das juntas de dilatação nas escadas pré-moldadas; solução do destacamento do passeio, junto aos Blocos 12, 13 e 14 e pintura nos halls dos apartamentos, objeto de reparos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como de penhora de ativos financeiros em montante suficiente para que tais obras possam ser realizadas por terceiros. Concedo o prazo de 10(dez dias) para o início dos trabalhos. Intime-se à parte ré, com urgência, para cumprimento desta decisão. Após, cite-se a ré. Publique-se.

Expediente Nº 3415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.021116-8 - SANDRA MARTINS GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.00.013314-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010626-0) OMAR ALBIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. 2- Com a resposta, venham os autos conclusos.

2005.61.00.012220-7 - OSEAS GAMA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 165: Preliminarmente, tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2005.61.00.015789-1 - ROBSON SILVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2006.61.00.021049-6 - ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. 2- Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.006583-0 - ROBERTO AVENOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópias da petição inicial e certidão de objeto e pé dos autos nº 2005.63.01.354638-0 (Juizado Especial Federal) para análise de litispendência e prevenção, conforme informado pela CEF (fl. 80). Int.

Expediente Nº 3491

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.000638-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Fls.1363-verso e fls.1368/1381 - Compulsando os autos, verifico que às fls.190/206, foi DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR e a sentença de mérito julgou PROCEDENTE o pedido, permanecendo os efeitos da liminar concedida. Assim, reconsidero os despachos de fls.1313 e 1356, para receber os recursos de apelação de fls.1268/1312 e 1324/1355 apenas no efeito devolutivo nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Intime-se as partes e após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal 3º, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.21.002583-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO)

(. . .) Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. (. . .)

Expediente Nº 3493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.019929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016351-6) JULIO NEVES JUNIOR (ADV. SP235487 CAMILA ZAMBRONI CREADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 21/23 como aditamento à inicial. Fixo o valor da causa em R\$ 72.170,95. Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

CARTA DE SENTENCA

98.0016278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016233-0) DEZIDERIO TODESCO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.024693-8 - GUIMA CONSECO - CONSTRUCAO, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP214513 FELIPE PAGNI DINIZ) X DIRETOR GERAL DO INSS - AG IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte impetrante do parecer ministerial de fls. 57/64 para que promova as alterações no pólo passivo que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Promovidas as alterações, intime-se a autoridade impetrada a ser apontada pela parte impetrante, para prestar as informações no prazo legal. Após, retornem os autos ao MPF para elaboração do parecer, conforme requerido às fls. 64 e em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Caso não sejam promovidas alterações no pólo passivo, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0016233-0 - DEZIDERIO TODESCO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

98.1500843-9 - ANTONIO ALMEIDA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO E PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 174/187 para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.022624-2 - MBM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.025827-6 - COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DEMAIS PROF AREA SAUDE BEBEDOURO REGIAO - UNICRED (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.004332-0 - NUNCIO ARMANDO PIETRACATELLI JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004905-2 - FLAVIA REGINA ORTIZ STREHELER (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006831-0 - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 422/423: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte impetrante sobre o depósito judicial dos valores vencidos, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, dê-se ciência à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.015632-5 - IND/ METALURGICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação das partes somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante e após para a parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.006221-9 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022162-0 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 437/465: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.00.034835-8 - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS - AG MOOCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.011605-1 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: cumpra-se e oficie-se à autoridade impetrada do teor da decisão. Em atendimento à cota ministerial (fls. 152/154), ajuste a parte impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, juntando a complementação das custas judiciais correspondentes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011724-9 - COM/ DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

1 - Fls. 206/208: cumpra-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - NOMEIO a proprietária da empresa-impetrante, Sra. ANA PAULA DE STÉFANI ANSANELLO, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.735.048-3, com endereço à rua Pedro Menochi, nº 15, Distrito Industria, município de Garça/SP, proprietária da empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.424/0001-50, estabelecida no mesmo endereço supra-referido, como FIEL DEPOSITÁRIA do caminhão marca Mercedes Benz, modelo L 1218, cor predominante vermelha, ano-modelo 1990/1990, placa BJK 7380, Garça/SP, combustível diesel, sem reserva, chassi 9BM884009LB884455, de propriedade do impetrante, que se encontra depositado na Floresta Nacional de Ipanema, Iperó/SP. 3 - Expeça-se Carta Precatória, com urgência, à 11ª Subseção Judiciária de Marília/SP, para cumprimento desta decisão, intimando-se a depositária nomeada a assinar o respectivo termo de nomeação de fiel depositária no prazo de 05 (cinco) dias, instruindo a referida carta precatória com cópia da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 206/208. 4 - Oficie-se à autoridade impetrada do teor desta decisão, bem como da decisão de fls. 206/208. 5 - Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 6 - Int.

2008.61.00.018736-7 - LUIZ BIASIOLI E OUTROS (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, Fls. 107/112 - A parte impetrante requer a extensão da liminar aos demais impetrantes que não foram beneficiados com essa decisão, diante da nova documentação apresentada nos presentes autos. Às fls. 113/122, verifico que as informações já foram prestadas pela autoridade impetrada. Assim, não é mais possível a apreciação do referido pedido, nos termos do art. 264, do Código de Processo Civil. Enviem-se os autos ao MPF, para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014449-2 - EDUARDO GOMES ALFARELOS E OUTRO (ADV. SP013828 EDUARDO GOMES

ALFARELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da manifestação da parte autora às fls. 251/252, intime-se a CEF para que apresente os extatos dos anos de 1991 para as contas 99014858-4 e 42278-9, e dos anos 1989, 1990 e 1991 para as contas 44798-6 e 44788-9, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária. Após, tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0732034-5 - HELLNER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP044675 ALCEU TATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Defiro o pedido de conversão em renda da União da totalidade do montante depositado nos autos (fls. 53/58).2- Oficie-se à CEF para que, no prazo de dez dias, coloque a disposição deste Juízo e, em seguida converta em renda da União a totalidade dos depósitos efetuados nos autos (fl. 95).3- Após, se em termos, dê-se vista a PFN e, no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0029690-5 - REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Admito a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 296/298. Dê-se ciência ao representante legal da União Federal dos autos, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.017589-3 - MONICA ROSA DA SILVA (ADV. SP201211 ERICA ZUK CARVALHO E ADV. SP193249 DEIVES MARCEL SIMAO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Ratifico todos os atos praticados no âmbito do Juizado Especial Federal de São Paulo, inclusive o indeferimento da liminar de fls. 99. Considerando-se o disposto no artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil, promova a parte autora, mediante aditamento à inicial, as adaptações necessárias a transformar esta ação em procedimento ordinário, formulando pedido definitivo, dispensando-se, assim, a propositura de duas ações (ordinária e cautelar), no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.017103-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027444-9) ANTONIA DANTAS DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) (. . .) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295 inciso III do CPC. (. . .).

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2008.61.00.011749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022162-0) JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/149: mantenho a decisão de fls. 116 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 703

MONITORIA

2004.61.00.020547-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SONIA MARIA MILANI LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal.Int.

2008.61.00.013189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X OTON AUGUSTO CORREA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE OTON DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CORREA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 49, requeira a CEF, no prazo 10 (dez) dias, o que de direito.Após, venham os

autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.019561-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RUBENS DE PAIVA SORIANO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o requerimento de fls. 34 como pedido de desistência que ora homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Requeira a Secretaria a devolução do Mandado de Citação de fl. 32 independentemente de cumprimento.Sem honorários. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0037078-8 - TINTAS CORAL S/A (ADV. SP099978 DECIO DOS SANTOS ALARCON E ADV. SP094572 SERGIO PAULO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Conquanto a autora tenha alegado que cumpriu o despacho de fl. 392, verifico que não houve a apresentação das cópias das iniciais e principais decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança n.º 88.0035443-2 e 89.0013006-4, vez que apenas foram juntadas certidões de objeto e pé, e no que diz respeito aos autos 88.0035443-2, não se trata de certidão de inteiro teor.Assim, cumpra corretamente a autora, sob pena de extinção do feito.Int.

1999.61.00.060074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009483-0) MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA E ADV. SP153758 ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ARANHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD RAFAEL COSTA DE SOUSA E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação acostada aos autos às fls. 1662/1717.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.019353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009677-2) MASTER ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação acostada aos autos às fls. 1227/1274.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.013754-4 - EDUARDO ALEIXO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o feito.A preliminar de prescrição será analisada com o mérito, pois com ela se confunde.Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.006850-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANTONIO CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Nos termos do art. 14, II da Lei 9289/96 c/c art. 511 do CPC, promova o apelante o recolhimento das custas referentes a interposição da apelação de fls. 279/286, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2003.61.00.024126-1 - EUROMODA COML/ LTDA (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

VISTOS EM SANEADOR,Trata-se de ação ordinária proposta por EUROMODA COMERCIAL LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, visando a condenação em danos materiais, bem como lucros cessantes, decorrentes do armazenamento indevido de sua mercadoria..pa PA 0,5 Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, uma vez que os atos que resultaram na retenção da mercadoria foram praticados por seus agentes, dessa forma, não há que se falar em legitimidade do depositário (Armazéns Gerais Columbia S/A).Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e documental conforme requerido pela parte autora à fl. 402, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial.Int.

2003.61.00.028453-3 - W&A CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL, AUDITORIA, REVISAO E PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV.

SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.034110-3 - FRANCISCO PEDRO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 307/309. Após, intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos sobre a manifestação de fls. 304/306. Int.

2003.61.00.036636-7 - LEITOR RECORTES S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 668/670, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.002584-2 - SPARCO SPA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP110357E CHRISTIAN FAIRLIE PEARSON VAN LANGENDONCK E PROCURAD MELISSA AOYAMA) X SBARCO IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP066511 JOSE ROBERTO DAFFONSECA GUSMAO E ADV. SP159830 PRISCILA KEI SATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.004926-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002044-3) EDISON GONZAGA DE LIMA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 224/286, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.009025-1 - ASADIESEL PETROLEO LTDA (PROCURAD VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 208/209, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.024007-8 - MARIA TERESINHA MARINI (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 193/195, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029507-9 - CONSTRUTORA CENTENARIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 332/334, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.029551-1 - SOUZA E SPALLA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime(m)-se o(s) autor para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 295/297, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2005.61.00.016474-3 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Tendo em vista a conexão com os autos n.º 2005.61.00.016613-2, traslade-se cópia da sentença para aqueles autos. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021436-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009762-3 - ASTRAZENECA AB (ADV. SP158301 GUSTAVO DE FREITAS MORAIS E ADV. SP190385 BRUNO FALCONE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência formulado às fls. 309/442, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006187-6 - SALVADOR FERNANDES (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista tratar-se de conta conjunta, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do pólo ativo da presente demanda, bem como apresente cópias legíveis dos extratos bancários acostados aos autos. Int.

2008.61.00.008039-1 - FERNANDO SAMPAIO LEITE (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.013381-4 - EMIKO OKUNO (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013618-9 - NAIR BEU DUARTE (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013754-6 - JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017440-3 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021477-2 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito do(a) autor(a), o que não vislumbro no presente caso, uma vez que, excepcionalmente, em relação ao primeiro semestre de 2008, as DIMOFs poderão ser apresentadas até o dia 15.12.2008. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.007703-3 - CONDOMINIO PARQUE SANTOS DUMONT (ADV. SP139667 OSCAR LUIZ CORREA CUNHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora a juntada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, bem como se manifeste acerca da contestação apresentada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006885-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AGUSTIN LORENTE VILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fls. 22. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.008316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUALUANA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA

SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas de fls. 35 e 37v. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.001539-7 - FERNANDO ALCANTARA ANDRADE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223: Defiro prazo de 30 (Dias) à União Federal.

2005.61.00.014861-0 - JOSE MANUEL CORREIA MENDES DAVID (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.175/182, Manifeste-se o Impetrante sobre o pedido formulado pela União Federal. Int.

2005.61.00.023189-6 - MARCELO ZENGA NUNES DA SILVA (ADV. SP158094 MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência dos cálculos apresentados pelas partes remetam-se os autos a Contadoria. Int.

2006.61.00.012006-9 - IMPORTLINE DO BRASIL COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP243214 FABIO ROGERIO NEGRAO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Impetrado acerca do retorno do mandado de intimação negativa do Impetrante no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2008.61.00.001860-0 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2008.61.00.004116-6 - PORTAL EDUCACAO INTERNET LTDA - EPP (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIRETOR SERVICOS E TECNOLOGIA NUCLEO INFORM COORD CO PONTO BR NIC BR (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.006781-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS-IBCCRIM (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2008.61.00.011578-2 - JOSE MANUEL BAETA DAS NEVES (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, proclamando a ocorrência da decadência do direito de requerer mandado de segurança, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 18 da Lei 1.533/51. Custas ex lege, sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I.

2008.61.00.012989-6 - DA COSTA COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

2008.61.00.015853-7 - MERCADO FUTURO COMUNICACOES S/S LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público Federal, após tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.016929-8 - CLEYTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.018983-2 - RAPHAEL CASTAGNE CARDOSO (ADV. SP115917 SOLANGE PRADINES DE MENEZES) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.019030-5 - VALDINEIA GUEDES NUNES (ADV. SP120007 JOSEVAL ROQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.019407-4 - AMILCAR FERRAZ ALTEMANI (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2000.61.00.049847-7 - R&R PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1679

ACAO CIVIL COLETIVA

2001.61.00.017327-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA-PRODEC (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E ADV. SP126761 LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO)

Indefiro a devolução de prazo requerida às fls. 979 pelo PRODEC, vez que a publicação efetivada em 27/08/2008 foi para ciência da decisão de fls. 673/678 pelo ICDEC. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca das contestações de fls. 886/973 e 980/1023. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0043328-7 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. Silentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.026357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031007 CESAR AUGUSTO MELANI E ADV. SP031889 VALTER HAUY E ADV. SP031639 MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY)

Tendo em vista a decisão de fls. 363/365, que negou seguimento ao agravo de instrumento n. 2008.03.00.001007-5, que visa a modificação da decisão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, determino, à Secretaria, que expeça o mandado de intimação aos requeridos para que desocupem, no prazo de 30 dias, o imóvel objeto desta ação. Saliento que o prazo para a desocupação passará a correr da intimação dos réus ou de eventuais ocupantes dos termos deste despacho. Após a desocupação, que será certificada pelo oficial de justiça, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que o recurso de apelação de fls. 288/296 seja apreciado. Int.

MONITORIA

2003.61.00.027000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ELISANGELA ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da requerida. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 332. Int. Fls. 332: Expeça-se ofício de solicitação de pagamento ao Diretor do Foro do valor dos honorários periciais em favor do perito. Concedo às partes o prazo de dez dias, para a apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.000479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP168216 MARCELO ANTONIO DEDECEK)

Tendo em vista os documentos de fls. 163/166, determino o prosseguimento do feito sob sigilo de justiça. Ciência à autora dos documentos de fls. 164/166, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2005.61.00.006436-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABIO LUIZ ELUF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de quinze dias para que a autora apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, tornem-me os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.013264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ)

Tendo em vista que o bloqueio on line foi determinado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de agravo de instrumento interposto contra decisão deste Juízo que indeferiu o pedido de penhora on line formulado pela CEF, entendo necessária a EXPRESSA manifestação da CEF para dizer se tem interesse em que seja mantido o bloqueio do valor de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), a fim de que este Juízo possa efetuar o desbloqueio, conforme determinado às fls. 208 e comunicar ao Tribunal o ocorrido. Anoto que a CEF entendeu ser inexpressivo o valor bloqueado e não demonstrou interesse no seu levantamento, em razão de ser um valor irrisório, mas não disse expressamente que desejava o desbloqueio. Concedo à CEF o prazo de dez dias. Após, sendo solicitado o desbloqueio, cumpra-se a decisão de fls. 208 e comunique-se ao Tribunal, por ofício. Em seguida, ao arquivo, por sobrestamento, nos termos do art. 791, III do CPC. Int.

2006.61.00.015665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PABLO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO) X SILVANA TULIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 192/197, por não ser o meio adequado para atacar a decisão de fls. 145, que extinguiu o feito somente para um dos co-rqueridos, prosseguimento o mesmo em relação ao réu remanescente. Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Não havendo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Prazo : 10 dias. Int.

2007.61.00.029550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao requerido ALESSANDRO PEREIRA GONÇALVES os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista o interesse do requerido na realização de audiência de conciliação, informe a autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse na sua realização, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Não havendo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Int.

2007.61.00.033580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP101200 MARCIA MARINA DE SA DOMINGUES)

Tendo em vista o interesse demonstrado pelas partes na realização de audiência de conciliação, designo a data de 12/11/2008, às 14:30 horas, para a sua realização. Ressalto que se o procurador da autora estiver desacompanhado de preposto, deverá possuir poderes para transigir. Publique-se e intimem-se as partes por mandado.

2008.61.00.000970-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALDECI DE SOUZA MACEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 189/193 : ...Por todo o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Publique-se o despacho de fls. 177. Intime-se.Fls. 177 :Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Int.

2008.61.00.004302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.70, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.008846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELETRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA)

Os requeridos, em sua manifestação de fls. 130/170, alegaram a existência de conexão entre estes autos e as ações ns. 2007.61.00.008996-1, 2007.61.00.007274-2, 2007.61.00.006922-6, 2007.61.00.032701-0 e 2006.61.00.019657-8, apresentando, para tanto, cópias das peças processuais dos autos referidos. Deixaram, contudo, de esclarecer de forma clara o objeto por elas tratado, ou seja, o número dos contratos discutidos. Apesar de ter sido solicitado à 16ª Vara Cível o envio de cópias dos contratos discutidos nas ações supracitadas, a mesma enviou somente as cópias da ação n. 2007.61.00.032701-0, eis que os demais autos foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Analisando as cópias supracitadas, afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos da ação n. 2007.61.00.032701-0.No que se refere aos demais autos para os quais a conexão foi alegada, verifico que a mesma resta inconclusiva, diante dos documentos juntados aos autos a esse respeito. Verifico, ainda, que os requeridos alegaram a existência de conexão, mas não diligenciaram para demonstrá-la, não podendo os autos deixar de ter o regular andamento por falta de tal comprovação. Assim, dê-se andamento ao feito.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse.Silentes ou não existindo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.010729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020718-6) CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) X GERSON DANELLI E OUTRO (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA E ADV. SP037171 JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 130v, republique-se a decisão de fls. 126, para conhecimento dos requeridos.Fls. 126 : Verifico que a requerente é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria, e, como tal, não está coberta pelo art. 109, I, da CF.Tal fato caracteriza uma das exceções para a reunião do presente feito com a ação de rito ordinário n. 2003.61.00.020718-6, a despeito de haver conexão. Ora, as decisões proferidas por juiz absolutamente incompetente são nulas.De fato, a Justiça Federal é competente para julgar as ações em que figure como parte uma empresa pública, como é o caso da Caixa Econômica Federal, que é parte da ação acima citada. Contudo, o mesmo nao se pode dizer em relação à Caixa Seguradora S/A, autora da presente ação.Do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e o julgamento do feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à JUSTIÇA ESTADUAL, com as nossas homenagens. Anoto que a Justiça Estadual, se entender ser o caso, poderá utilizar-se do que dispõe o art. 265 do CPC, para resolver eventual relação de prejudicialidade.Int.

2008.61.00.011591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)

Recebo os embargos de fls. 50/55, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls. 50/55, especialmente sobre a alegada renegociação do contrato original.Tendo em vista as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42 e 48, apresente, ainda, a autora, no mesmo prazo acima assinalado, o endereço atual dos requeridos JOMAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e ANDERSON MIGUEL DE SOUZA, sob pena de extinção, nos termos do artigo, 267, IV, do CPC. Int.

2008.61.00.016709-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RITA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO LOIACONO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.41 e 45, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os atuais endereços dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.016955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA CECILIA DE JESUS SALES E OUTRO (ADV. SP258639 ANDREIA APARECIDA DE JESUS)

Defiro às requeridas os benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 50/57 : Manifeste-se a autora. Em seus embargos, as requeridas afirmam que estão depositando judicialmente nos autos de n. 2008.61.00.000225-2, as quantias aqui cobradas. Diante disso, esclareça a autora o interesse de agir no presente feito, já que a questão será solucionada no processo já citado. Int.

2008.61.00.018261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULA LEANDRA MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 53 e 63, apresente, a autora, os atuais endereços dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.018923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WAGNER SIMAO DA SILVA FORTE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 50, determino à autora que apresente o endereço atual dos requeridos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos requeridos e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação. Int.

2008.61.00.019906-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA ROBERTA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DA NOVA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 53, determino à autora que apresente o endereço atual das requeridas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço das requeridas e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.019835-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
Cumpra-se. Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 02. Intimem-se pessoalmente as testemunhas, requisitando-as aos seus superiores hierárquicos, nos termos do artigo 412, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à 2ª Vara Federal de Araçatuba informando a data designada, para fim de intimação das partes, bem como ao INCRA nesta Seção Judiciária. Oportunamente, restitua-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ODAIR ANTONIO LEITE E OUTROS (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)

Ciência às partes do ofício de fls. 164/166. Solicite, a Secretaria, informações acerca de eventual transferência dos valores constantes na guia de depósito judicial de fls. 142 junto a CEF. Int.

2006.61.00.017895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DA SILVA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique, a exequente, bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Requeira, ainda, a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação à co-executada NEUSA DOS SANTOS, sob pena de extinção do feito relativamente a esta. Prazo: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2007.61.00.026818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM./IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO KIKUO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YASUKO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls.50. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar com a finalidade de satisfazer o crédito da exequente. Defiro o prazo de vinte dias para que a exequente requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.033656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TRIMART CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO LIMOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA ALICE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome do executado, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do executado deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens do executado. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do executado.Deixo de receber, também, o recurso de apelação de fls.62/66, haja vista a sua inadequação. É que a decisão de fls. 59 extinguiu o feito somente para alguns dos co-executados, prosseguindo o feito em relação ao executado remanescente. Determino, portanto, à exequente, que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de o mesmo ser arquivado por sobrestamento.Int.

2007.61.00.035018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E CAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/92 : Indefiro a expedição de ofício requerida, vez que não cabe a este Juízo diligenciar para localizar o atual endereço dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela exequente. Ressalto que a exequente, em outros feitos que aqui tramitam, demonstrou que diligenciou neste sentido, perante os Cartórios de Registro de Imóveis e o DETRAN, apresentado, também, ofícios de outras instituições.Diante disso, determino à exequente que apresente o endereço atual dos executados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos executados tenha ocorrido.Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido.Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.006866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X HENRIQUE FRANCO DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls.38, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

2008.61.00.008542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOMENTO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E VIDEO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente afirma, às fls.67, que está diligenciando extrajudicialmente junto a determinadas instituições para obter o endereço dos executados. Contudo, eventuais respostas oferecidas por essas empresas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004868-9 - CARLOS EDUARDO CANDIA DE SOUZA (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 31, apresentando cópia autenticada de seu passaporte válido e

inteiro e documentos que demonstrem que reside no Brasil definitivamente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALESSANDRA REGINA DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de isenção de custas feito pela CEF, com base na alegação de que o Programa de Arrendamento residencial é formado por recursos públicos. Ora, as Leis n. 10.188/01 e 10.859/04, que regulamentam o citado programa, nada dispuseram a esse respeito, não podendo, portanto, este Juízo, decidir a favor deste pedido, sob pena de estar legislando.Diante disso, proceda autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Determino, ainda, à autora, que apresente a certidão do imóvel atualizada, sob pena de extinção.Prazo : 10 dias.Int.

Expediente Nº 1684

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0634548-4 - JUAN DAVID SEGUEL ALVEAR (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER E ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA)

A par da manifestação do autor de fls. 315, e levando-se em consideração o informado pelo ofício e documentos de fls. 321/324, determino, à Secretaria, que expeça novo mandado de intimação para o requerido para os termos do artigo 475J do CPC, a fim de lhe evitar eventuais prejuízos.Indefiro, nesta fase processual, os benefícios da justiça gratuita ao autor, eis que o feito encontra-se sentenciado, com sentença transitada em julgada, na qual o autor foi condenado ao pagamento das verbas sucumbenciais à ré.Defiro, ainda, o trâmite prioritário. Solicite-se, uma vez mais, à CEF, os extratos atualizados das contas vinculadas a estes autos.Int.

98.0044755-5 - TIZIANA ADRIANA ARDORE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ofereçam as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Expeça, a Secretaria, alvará de levantamento em favor do perito judicial nomeado às fls. 195, que deverá proceder a sua retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.012725-4 - MARIA JOSE ROSALEM E OUTRO (ADV. SP104764 AIRTON PEREIRA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SARTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARCANGELO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDO COCOZZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM DOLORES CARILLO RISSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARILLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem, as autoras, sua declaração de pobreza, a fim de que o pedido de justiça gratuita seja apreciado.Pedem as autoras a reconsideração do determinado às fls. 212, quanto a apresentação das certidões vintenárias dos distribuidores cíveis estadual e federal, bem como a indicação do atual endereço dos requeridos, alegando, respectivamente, insuficiência financeira e a falta de contato com os requeridos.Ora, no que se refere à expedição das certidões vintenárias dos distribuidores cíveis federal e estadual, a insuficiência financeira não é razão para afastar a sua apresentação, vez que basta às autoras comparecerem no Fórum competente para a expedição e pedí-las com os benefícios da justiça gratuita.No que se refere ao endereço atualizado dos requeridos, determino, à Secretaria, que, após a apresentação da declaração de pobreza e sendo deferido o pedido de justiça gratuita, seja oficiada a Delegacia da Receita Federal para que informe, tão - somente, o endereço constante da última declaração de imposto de renda dos requeridos.Procedam, ainda, as autoras, à regularização do pólo passivo, relativamente a OLINDO COCOZZA, em razão de seu falecimento. Pedem, ainda, as autoras, o julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Estadual, alegando não estar a área objeto desta ação em perímetro de aldeamento indígena, o que indefiro. É que a União Federal apresentou prova documental visando comprovar o seu interesse, cabendo, portanto, a este Juízo, quando da prolação da sentença, verificar a existência de tal interesse.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que proceda às substituições no pólo ativo, conforme determinado no despacho de fls. 188.Expeça-se os mandados de intimação, nos termos do determinado no despacho de fls. 212.Int.

MONITORIA

2001.61.00.025992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO

SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MADEIREIRA E SERRARIA NJ LTDA (ADV. SP143258 CARLOS JOSE DE FARIAS) X NELSON JANISELA SOBRINHO (ADV. SP143258 CARLOS JOSE DE FARIAS)

Diante da devolução da carta precatória de fls. 160/166, sem cumprimento, por falta de recolhimento da diligência do oficial de justiça, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento.Int.

2003.61.00.035302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)
Arquivem-se por sobrestamento.Int.

2004.61.00.006060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X DOMINGOS BETONE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do oficial de justiça de fls. 153, para que, no prazo de 15 dias, apresente o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação do requerido tenha ocorrido.Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço do réu e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.00.000289-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Ciência à autora das informações de fls. 96/98 para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Publique-se o despacho de fls. 93.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.Fls. 93 : A autora, por meio da petição e dos documentos de fls. 62/83, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens do requerido passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade do requerido, até o montante do débito executado.O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2007.61.00.021445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO MALAQUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENNIO MALAQUINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 : Indefiro a expedição de ofício requerida, vez que não cabe a este Juízo diligenciar para localizar bens dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela autora. Ressalto que a requerente, em outros feitos que aqui tramitam, demonstrou que diligenciou neste sentido, perante os Cartórios de Registro de Imóveis e o DETRAN. Diante disso, determino à CEF que indique bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a existência de eventuais bens passíveis de penhora fosse ao menos diligenciada pela autora. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2008.61.00.001229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEAN RODRIGO CIOFFI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 76, apresente a autora instrumento de mandato que outorgue poderes à sua procuradora para desistir da apelação interposta, nos termos do artigo 38 do CPC, por ser a desistência do recurso ato de disposição processual.Indefiro, outrossim, a extinção do feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, vez que o mesmo já foi sentenciado, sem julgamento de mérito, conforme se depreende da sentença de fls. 57/58.Int.

2008.61.00.001849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.141, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço correto das requeridas, sob pena de extinção em relação a estas, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se LEDA MARIA LUCARELLI PADUA e RETORNÁVEL COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA EPP, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X

FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da certidão do oficial de justiça de fls.127 verso, de acordo com a qual os requeridos não residem no local diligenciado, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os atuais endereços dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.018255-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALEXANDRA CRISPIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES)

Defiro aos requeridos os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os embargos de fls. 56/66, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 56/66.Int.

2008.61.00.020572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SILVANA PASSERO TOURINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora as cópias autenticadas dos documentos que acompanharam a petição inicial ou ateste a autenticidade dos mesmos.Deverá, ainda, a autora, demonstrar a evolução do débito anterior a data de 04/06/2007 ou esclarecer se é a partir desta data que pretende cobrar os valores alegados como devidos pela requerida.Prazo : 10 dias, sob pena de extinção.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

2008.61.00.020661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X APARECIDA REGINA CAMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 25/29 ou ateste a autenticidade dos mesmos.Cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

2008.61.00.020898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIA GONCALVES VIANA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia autenticada do documento de fls. 33 ou ateste a autenticidade do mesmo.Citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

2008.61.00.020954-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, a fim de possibilitar o exercício do contraditório pelos requeridos, sob pena de extinção.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.020593-6 - ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se novamente ao Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, solicitando-lhe a transferência dos valores depositados judicialmente para uma conta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal - agência 0265, conforme o despacho de fls. 1082.Tendo em vista a negativa da autora em processar a execução nos termos do artigo 730 do CPC, bem como a existência dos embargos de terceiros n. 2006.61.00.023578-0, opostos pela União Federal, que suspendeu esta execução até o seu trânsito em julgado, ratifico a suspensão naqueles determinada.Int.

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se as guias de diligência do oficial de justiça de fls. 74, remetendo-as ao Juízo Deprecante.Publique-se o despacho de fls. 72: Fls. 69: Nada a decidir, haja vista a petição de fls. 64. Int.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020593-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONDINA APPARECIDA MODONEZI VIEIRA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA)

Apesar de na manifestação de fls. 86/88 ter sido requerida a intimação da embargada por meio de seu advogado, para os termos do artigo 475 J do CPC, entendo que é direito da parte ser intimada pessoalmente para pagar.Diante disso, expeça-se mandado de intimação para a embargada, a fim de que pague, no prazo de 15 dias, a quantia a que foi condenada a título de verba scumbencial, no valor de R\$492,14, conforme requerido às fls. 86/88, sob pena ser

acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2008.61.00.015528-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006677-1) PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP247439 FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Tendo em vista as alegações da embargante quanto a existência de conexão entre estes autos e a ação declaratória que tramita perante a 10ª Vara Cível Federal e a informação prestada pela referida Vara às fls. 32, determino à embargante que, no prazo de 05 dias, informe o número correto dos autos declaratórios. Após, expeça-se nova solicitação eletrônica à 10ª Vara Cível Federal.Int.

2008.61.00.020605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015977-3) COMUNIQUE COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP081659 CIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Emende a embargante a inicial, indicando o valor da causa, nos termos do artigo 282 do CPC.Determino, ainda, à embargante, que ateste a autenticidade dos documentos de fls. 06/09, bem como que apresente as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC. Prazo : 10 dias, sob pena de extinção.Cumprido o determinado supra, voltem-me os autos conclusos para que seja apreciada a alegação de cerceamento de defesa, bem como o pedido de justiça gratuita.Int.

2008.61.00.021210-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014779-5) GOOD FAST FOOD COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Emendem os embargantes a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa, devendo, ainda, apresentar as cópias processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC.Regularizem, também, os embargantes, a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato que outorgue poderes aos subscritores dos embargos.Prazo : 10 dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.022755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014779-5) GLAUBER SOUZA PERES E OUTRO (ADV. SP192433 FABIANA SEMENSATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Emendem os embargantes a sua peça inicial, a fim de atribuir à causa do valor do benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento.Determino, ainda, aos embargantes que apresentem as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único, do artigo 736, do CPC, sob pena de extinção, devendo, ainda, regularizar a sua representação processual nos autos executivos.Prazo : 10 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0011286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES)

Às fls. 389, a exequente requereu a conversão do arresto de fls. 120/122 em penhora, com o posterior recebimento dos embargos do devedor ofertados às fls. 345/350.Analisando os autos, verifico que o arresto supracitado data de 13 de dezembro de 1999 e que a exequente, quando devidamente intimada a se manifestar, requereu, às fls. 129, a expedição de ofício ao Banco Banespa, a fim de que o mesmo informasse o endereço da executada, visando a sua intimação do arresto efetuado, nos termos do artigo 653 do CPC.Às fls. 135, foi informado o endereço da executada. Contudo, não foi diligenciada a intimação da executada.A par disso, verifica-se, às fls. 368, que os executados foram citados, bem como que em sua manifestação de fls. 345/350 nada falaram acerca do arresto outrora efetivado.Assim, diante da citação dos executados, bem como do silêncio dos mesmos a esse respeito, converto o arresto em penhora, devendo, a Secretaria, expedir o mandado de intimação para o depositário outrora nomeado, intimando também os executados. Int.

97.0042054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD FABIO LUGANI) X VINDCAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações de fls. 291/292, determino à CEF que, no prazo de 05 dias, informe o número da conta judicial vinculada a estes autos, que recebeu a importância transferida pelo sistema BACEN-JUD.Publicue-se o despacho de fls. 287.Int.Fl. 287 : Tendo em vista o pedido feito pela exequente de levantamento da quantia bloqueada na conta da empresa - executada, determino que o valor bloqueado às fls. 277/278 seja transferido para uma conta judicial vinculada a estes autos e à disposição deste Juízo.Informe a exequente, no prazo de 10 dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento requerido às fls. 286, indicando, se o beneficiário for pessoa física, o seu

RG e CPF, e se pessoa jurídica, o CNPJ. Cumprido o determinado suapra, expeça-se o alvará de levantamento. Requeira, ainda, a exequente, no mesmo prazo acima assinalado, o que de direito quanto às penhoras efetuadas às fls. 27 e 155, observando o informado Às fls. 46, sob pena de as mesmas serem desconstituídas. Int.

2002.61.00.007663-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 386/396, sem cumprimento, por falta de recolhimento da taxa judiciária, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.023123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FERNANDO LUIS RODRIGUES (ADV. SP143490 MARCIA CLEMENTE)

O executado, após ter valores bloqueados em sua conta corrente pelo sistema BACEN-JUD, em sua manifestação de fls. 110/116, pede que este seja levantado. Alega, para tanto, que a conta sobre a qual recaiu a constrição é conta - salário e que os valores nesta depositados são comprometidos com a sua subsistência e a de sua família. Junta, a fim de que comprovar a sua alegação, o extrato bancário de sua conta e seus comprovantes de pagamento, que informam o depósito de seus proventos em tal conta. Diante do acima descrito, bem como dos documentos apresentados às fls. 113/116, restou comprovado que a conta corrente sobre a qual recaiu a constrição é conta salário. Assim, determino o levantamento da constrição realizada sobre os valores constantes da conta corrente n. 0405.010142806, do Banco Nossa Caixa S/A, de titularidade do executado FERNANDO LUÍS RODRIGUES, nos termos do disposto nos artigos 649, IV e 655-A do CPC. Determino, outrossim, à exequente que, no prazo de 10 dias, indique bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Int.

2007.61.00.022858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$39,49 (trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente ao recurso de apelação interposto, no prazo de cinco dias, sob pena de o recurso não ser recebido. Int.

2008.61.00.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X B M GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente das certidões de fls. 71 e 87. Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 92/103, sem cumprimento, por falta de recolhimento da taxa judiciária e da diligência do Sr. Oficial de Justiça, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP120295 FREDERICO GUILHERME DOS SANTOS C FAVACHO E ADV. SP247439 FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR) X MAURICIO TADEU DE LUCA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON OROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, intimada a se manifestar acerca da penhora efetivada às fls. 33/43 e da não localização do executado NELSON OROSCO, sob pena de a penhora ser levantada e de os autos serem julgados extintos para o executado supracitado, silenciou. Em razão disso, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação a NELSON OROSCO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Levando-se em consideração que a execução se dá em prol do interesse do credor, bem como a penhora já efetivada nos autos, determino à exequente que se manifeste acerca da constrição realizada, devendo, ainda, indicar bens do co-executado MAURÍCIO TADEU DE LUCA GONÇALVES à penhora, sob pena de a penhora ser desconstituída e os autos remetidos ao arquivo. Determino aos executados que, no mesmo prazo acima assinalado, regularizem a sua representação processual nos autos executivos, apresentando instrumento de mandato aos seus procuradores. Int.

2008.61.00.014779-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GOOD FAST FOOD COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUBER SOUZA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DE PADUA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA RUSSO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 76, apresente a CEF o endereço atualizado do executado GLAUBER SOUZA PERES, sob pena de extinção do feito em relação a ele, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Requeira a exequente o que de direito quanto ao arresto de fls. 86/92, devendo, ainda, atestar a autenticidade dos documentos apresentados com a petição inicial, conforme determinado no despacho de fls. 68. Int.

2008.61.00.015977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COMUNIQUE COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ANTONIO FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularizem os executados, no prazo de 10 dias, a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato que outorgue poderes ao seu procurador para representá-los nestes autos.Int.

2008.61.00.018470-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RENATO PRADO JACINTHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça, às fls.31, que informa o falecimento do executado, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.020880-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X CTA CENTRAL DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO EM ELETRONICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do entendimento do C. STJ, expresso no julgado a seguir transcrito, defiro a extensão das prerrogativas de isenção de custas e contagem de prazos processuais nos termos do art. 188 do CPC, a que faz jus a Fazenda Pública, à empresa autora. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL. ECT. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 509/69. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO PROGRAMÁTICO. ARTS. 6º DA LEI N. 8.025/90 E DO DECRETO N. 99.266/90. NECESSIDADE. NOTIFICAÇÃO.1- Tendo o art. 12 do Decreto-lei n. 509/69 sido recepcionado pela Constituição Federal, permanecem os privilégios concedidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública; portanto, é tempestivo o recurso interposto dentro do prazo em dobro para recorrer previsto no ar. 188 do CPC. 2 - O prazo de trinta dias fixado pela Lei n. 8.025/90 e pelo Decreto n. 99.266/90 não possui natureza decadencial sendo, em verdade, prazo programático, consoante já se pronunciou esta Corte Superior. 3 - O prazo previsto no art. 6º da Lei n. 8.025/90 e no art. 6º do Decreto n. 99.266/90 somente começa a correr após a notificação. 4 - Agravo a que se nega provimento.(AGA n.º 200101293041, 2ª T. do STJ, J. em 02/03/2004, p. 188, Rel. João Otávio de Noronha)Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.021366-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 18/20 ou ateste a autenticidade dos mesmos.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004534-2 - GHASSAN ALFREDO HAIDAMUS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do autor em atender às determinações deste Juízo, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2419

HABEAS CORPUS

2008.61.81.012796-9 - CARLOS EDUARDO COSTA PINTO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA 2a REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

... É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico da informação prestada pela autoridade impetrada que o Procedimento Administrativo instaurado em face do ora impetrante tem por fundamentos dispositivos do Estatuto dos Militares, do Regulamento Disciplinar do Exército e do Conselho de Disciplina referentes à perda de função e exclusão da corporação. Sendo assim, aplicável, in casu, o enunciado da Súmula 694 do C. Supremo Tribunal Federal de seguinte teor: Não cabe habeas corpus contra a imposição de pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função

pública. Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, diante de sua impossibilidade. Ademais, ainda que cabível a impetração aqui apresentada a mesma restaria prejudicada, vez que pelo teor da decisão acostada a fls. 69/75, observo que o processo investigatório, que segundo o impetrante impediria o prosseguimento de processo administrativo a ele imposto, teve sua conclusão pelo arquivamento, em razão de não haver indícios da prática de qualquer infração penal por parte dos superiores do ora impetrante. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se. (São Paulo, 19 de setembro de 2008).

Expediente Nº 2420

ACAO PENAL

2006.61.81.014936-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ DA CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n 11.719/08, é de se aplicar o artigo 405 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Assim, em vista da certidão de fl. 2257 verso, intime-se a defesa de LIU KUO AN e MARCO LIU SHUN JEN para que se manifeste nos termos do referido artigo 405 do CPP, em relação à testemunha ENDSON KUO.

Expediente Nº 2421

ACAO PENAL

2002.61.81.001761-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X RICARDO GUSTAV NEUDING (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X JEFFERSON CHAVES ISOLA (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X MANUEL PINTO LEITAO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X GIULIANO GIACOMO FILIPPO GIAVINA BIANCHI (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA)

Fl. 1036: expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha ÂNGELO PEREIRA, intimando-se as partes da efetiva expedição. Sem prejuízo, cumpra-se fl. 1004. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS 322 E 323/08 PARA GUARULHOS/SP E RIO DE JANEIRO/RJ, RESPECTIVAMENTE, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS LÁ RESIDENTES.

2003.61.81.008627-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KELLI CRISTINA SIMOES E OUTRO (ADV. SP053609 PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO E ADV. SP130748 MARIANA MALZONI BERNARDI)

Tendo em vista a consulta de fl. 758, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas ali mencionadas. Intimem-se, inclusive da expedição das deprecatas. Dê-se baixa na pauta de audiências. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS 318, 319 E 320/08 PARA BARUERI/SP, CARAPICUÍBA/SP E SUMARÉ/SP, RESPECTIVAMENTE, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS LÁ RESIDENTES.

2006.61.81.013056-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X FRANCISCO LOUREIRO DE CARVALHO NETO (ADV. SP180889 SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO E ADV. SP239391 PRISCILA GARCIA SECANI E ADV. SP235229 TATIANA ALVES RAYMUNDO) X ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP257302 ANDREIA CHRISTINA RISSON) X SERGIO ENNES CHEAR (ADV. RJ110495 LUIZ CLAUDIO BOTELHO E ADV. RJ113951 OLINDA PIRES BOTELHO)

Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 16h, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se e comunique-se o superior hierárquico da testemunha.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 757

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.001354-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN) X MARIA JOSE DA SILVA ROMEIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Fls. 136/137 - Anote-se. Fl. 138 - Defiro a substituição da testemunha HOMERO AMARAL JUNIOR pela testemunha SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, residente nesta Capital/SP. Notifique-a para que compareça perante este Juízo, no DIA 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE, ÀS 14H30MIN, a fim de ser ouvida como testemunha de defesa. Intimem-se.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.011724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.008687-6) RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença proferida aos 16.09.2008: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e CONCEDO A ORDEM para trancar o inquérito policial nº 12-0198/2008 tão-somente com relação à apuração dos fatos e crimes que já são objeto da ação penal nº 2008.61.81.006228-8, entre os quais não se incluem, com relação ao paciente, aqueles que, em tese, caracterizariam a prática do crime previsto no art. 1º, VI da Lei nº 9.613/98, pelo qual foi indiciado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Trasladem-se para estes autos cópias das fls. 81-88 e 125-130 dos autos da ação penal nº 2008.61.81.006228-8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inquérito policial nº 12-0198/2008. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO PENAL

2005.61.81.011994-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005596-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU HSIU CHEN (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X LIU CHING CHANG (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

Considerando a entrada em vigor da lei n.º 11.719, de 20/06/2008 necessária se faz a adequação do rito, não obstante já terem sido formuladas as perguntas a serem feitas aos acusados nos seus interrogatórios, tanto por este Juízo quanto pelo MPF (fl. 1547 e 1549/1550). Por esta razão, citem-se os acusados, através de carta rogatória, conforme já determinado à fl. 1544, para responderem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, na lei n.º 11.719, de 20/06/2008). Publique-se o item 02 da r. determinação de fl. 1546. Intimem-se. ITEM 02 DA R. DETERMINAÇÃO DE FLS. 1546: Intime-se a defesa dos acusados Liu Hsiu Chen e Liu Ching Chang, para que informe a este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em que idioma os referidos acusados se expressam.

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL E OUTRO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ALAN CRAIG CHARD E OUTRO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP018733 WALFRIDO JORGE WARDE E ADV. SP125376 CICERO JOSE DA SILVA) X RUI PONCIANI E OUTRO - Fl. 1902: HOMOLOGO a desistência requerida pela defesa do acusado ARON JOHN, com relação à testemunha APARECIDA VIANA. - Desentranhe-se a petição de fls. 1903/4, que deverá ser juntada nos autos do Pedido de Restituição de Bens Apreendidos nº 2008.61.81.011647-9, deixando-se cópia em seu lugar. - Requerimento de fls. 1907/1912: Como bem salientado pelo ilustre Procurador da República não há que se cogitar de nulidade no que se refere à citação do acusado DORON MUKAMAL, visto que, desde o primeiro momento o mesmo teve todos os seus direitos assegurados. Da mesma forma a certidão do Sr. Oficial de Justiça (que é dotada de fé pública) afirma peremptoriamente que o acusado foi devidamente citado e que ele recebeu cópia da denúncia. Antes da realização de seu interrogatório (Fls. 1107/12) o intérprete, de forma tranqüila, leu integralmente a denúncia. Este Juízo, que também conhece o idioma e todos que acompanharam o interrogatório puderam notar que em nenhuma oportunidade o acusado apresentou versão discrepante ou controversa a ponto de demonstrar que não entendia exatamente o que se passava, tendo inclusive, se expressado de maneira eficaz, e se manifestado de forma pormenorizada sobre os fatos que lhe são imputados, exercendo de maneira adequada, sua defesa. Diante do exposto, sendo pacífica a inexistência de nulidade, INDEFIRO o requerido. - Petição de fls. 1923: HOMOLOGO a desistência requerida com relação à todas as testemunhas arroladas pelo co-réu ALAN CRAIG, quais sejam: Adrienne Robyn Miller, Lois Yvonne Magil, Evon Phillis Holmes, Kevin Douglas Chard, Shayed Chard Kocho, Andrew Leslie Ellis, Ornanong Chuchuy, Christopher Chambers, Beverley Ann Keen, Yawapha Chuchuy, Yang Suan Peow e Geoffrey Thomas Chard, devendo a Secretaria recolher as Cartas Rogatórias anteriormente expedidas. - Apesar da petição de fls. 1926/28, mantenho a nomeação da advogada dativa, DRA. JUDITH ao co-réu ARON JOHN, posto que não houve juntada de procuração. - Fl. 1930: Reitere-se o ofício expedido, solicitando urgência na resposta. - Considerando a juntada da Procuração de fls. 1934/1936, arbitro às defensoras nomeadas, DRAS. IVANNA BRANCACCIO M. MATOS e ÉLIDE M. MOREIRA CAMERINI (acusados ALAN CRAIG e JAMES), honorários advocatícios no valor mínimo da tabela em vigor à época

do pagamento. - Apesar das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20/06/2008, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, defiro a oitiva requerida pelo co-réu DORON às fls. 1905/6 (Nelson Miyashiro) e designo audiência para o dia 02 de outubro de 2.008, às 15h30min.- Na mesma esteira, em face da não localização da testemunha MARCO ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE (conforme certidão de fl. 1897vº), manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias. - Tendo em vista certidão supra, a qual informa que Carlos Roberto Pereira Gomes não é investigado, nem denunciado nestes autos, e, a fim de se impedir a ocorrência de tumulto processual, o que seria inadmissível, desentranhe-se a petição, bem como a procuração juntada às fls. 1937/8, procedendo-se sua devolução ao advogado subscritor.- (ACUSADA BARBARA: Fls. 1940: Anote-se a nomeação. Defiro vista em Cartório.)

2008.61.81.009398-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0102869-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP101252 MARIO FREDERICO URBANO NAGIB)

Despacho proferido em 10.09.2008: Fls. 426: 1. Designo o dia 03/outubro/2008, às 15:30 h, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Capital.2. Depreque-se a oitiva das demais residentes em outra cidade, assinalando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 3. Intime-se ainda a defesa de que, se for de seu interesse, poderá ser José Antonio Ribeiro Nogueira novamente interrogado na mesma data, após a oitiva das testemunhas de defesa, tendo em vista as alterações introduzidas no CPP pela Lei nº 11.719/2008. 4. Intime-se. Notifique-se o M.P.F. Foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Mauá/SP e de Mogi das Cruzes/SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 991

ACAO PENAL

2000.61.81.002875-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ALI DAOUD IDRIS (ADV. SP196603 ALEXANDRE AUGUSTO CAMILO PILEGGI)

Acolho manifestação do MPF, às fl. 368/371, em parte. Designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14 horas, para a oitiva da testemunha MOHAMED MOUSSA. Expeça-se novo mandado de intimação, bem como os ofícios de praxe, na tentativa de intimá-lo.

Expediente Nº 992

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.013203-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA c.c. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado.Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 22 de setembro de 2008.

ACAO PENAL

2003.61.81.006454-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X VALDIR DUARTE (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES E ADV. SP086258 FRANCISCO DE ASSIS COSTA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

PRAZO PARA A DEFESA (fls. 560) - ...Com relação aos co-réus Marcos Donizetti Rossi e Heloísa de Faria Cardoso Curione, remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da possibilidade da utilização das folhas de antecedentes e certidões de objeto e pé constantes dos feitos n. 2005.61.81.900420-0 (Marcos Donizetti) e 2004.61.81.004488-8 (Heloísa de Faria Cardoso Curione), a título de prova emprestada.Com o retorno, intime-se a defesa para o mesmo fim, bem como para que nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.716 de 20 de junho de 2008 requeira diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.Após, conclusos os autos.

2008.61.81.004846-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR E ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO)

PRAZO PARA A DEFESA (fls. 238): ...Converto os debates orais em memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação e, após, à defesa para a mesma finalidade. ...

Expediente Nº 993

ACAO PENAL

2007.61.81.013241-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD JULIO AQUINO INCAPOMA (ADV. SP130612 MARIO GAGLIARDI TEODORO) X MARIA EUGENIA ROJAS BENAVIDES Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos termos do artigo 402, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela referida lei. Após, tornem os autos conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 613

ACAO PENAL

2001.61.81.005808-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LAURO PICCOLI (ADV. SP096630 HELENA PIVELLO E ADV. SP154812 EGYDIO BISCALCHIM JUNIOR E ADV. SP190431 HELAYNE CRISTINA LUIZ E ADV. SP188617 SIMONE FRANCO DA SILVA) X MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP209841 CAMILA DE AGUIAR FAVORETTO E ADV. SP115812 PEDRO PEDRASSANI JUNIOR)

Recebo a apelação de fls. 675/679. Intimem-se as defesas de Lauro Piccoli e Marco Antonio Moreira Campos a apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. São Paulo, data supra.

2004.61.09.002918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002912-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO FERNANDO FRANCIOZZA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Nos termos da Lei 11.719/08, intime-se a defesa a apresentar memoriais no prazo legal.

2006.61.06.000118-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINO SERON NETO E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, expeça-se ofício à 1ª Vara da Comarca de Promissão/SP, comunicando a alteração do objeto da Carta Precatória n.º 166/2008, para citação e intimação dos acusados para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que, não apresentada resposta no prazo legal, ou não constituído Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público da União para oferecê-la, nos termos do artigo 396 e 396-A, 2º. Após a juntada aos autos da resposta, retornem os autos à conclusão para os fins do artigo 397 ou 399 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF

2006.61.81.005890-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LEOPOLDO DALUL DESP DE FL. 157: Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, expeça-se ofício à 3ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, comunicando a alteração do objeto da Carta Precatória n.º 166/2008, para citação e intimação do acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que, não apresentada resposta no prazo legal, ou não constituído Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público da União para oferecê-la, nos termos do artigo 396 e 396-A, 2º. Após a juntada aos autos da resposta, retornem os autos à conclusão para os fins do artigo 397 ou 399 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4869

ACAO PENAL

2004.61.81.002060-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ANTONIO JACOMINI X NELSON BENATO X EDUARDO ROMERA VAL (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X MAURICIO VAL

Despacho de fls. 270: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 02/10/2008, às 16:00 horas, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 400 e 403 do CPP. Fica facultada às Partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência.

Expediente Nº 4874

ACAO PENAL

2006.61.81.008619-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS X REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 973: Chamo o feito à ordem. Fls. 969: indefiro por falta de amparo legal. Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo penal, intime-se a Defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.

Expediente Nº 4876

ACAO PENAL

2001.61.81.000783-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCEL QUALATO PEREZ (ADV. SP180618 ODIR FRANCISCO CHAGAS DA SILVA) X CLAUDIA GONZALES CACHONI (ADV. SP076762 FRANCISCO GURGEL RODRIGUES) X EUNICE MENDONCA BELUZI (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS)

DESPACHO DE FLS. 638: Designo o dia 07 de maio de 2009, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Expeçam-se cartas precatórias a uma das Varas Criminais das Comarcas de Osasco/SP, Barueri/SP e Jandira/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, com endereço nessa localidade, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP. Intimem-se. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 404, 405 E 406/08, PARA AS COMARCAS DE OSASCO/SP, BARUERI/SP E JANDIRA/SP, RESPECTIVAMENTE.

Expediente Nº 4877

ACAO PENAL

2007.61.81.005126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR)

1) Fls. 2266: Atenda-se. 2) Fls. 2267: Intime-se a defesa do acusado Hamssi Taha para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a ausência da testemunha Álvaro Carlos T. Fernandes Costa à audiência designada para o dia 25/08/08, junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Jundiá/SP. Alternativamente, faculto à defesa a apresentação de declaração por escrito de mencionada testemunha. 3) Fls. 2268: Anote-se. 4) Int.

Expediente Nº 4878

ACAO PENAL

2006.61.81.013301-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS CRUZ (ADV. SP106893 ANDRE GOMES DE CASTRO NETO)

DESPACHO DE FLS. 109: Fls. 104: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Marcelo Alexandre Nunes, arroladas na denúncia. Designo o dia 30/09/2008, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como será observado o novo rito previsto nos artigos 400 a 403 do CPP (Oferecimento de alegações finais orais). Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Intimem-se.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 802

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2004.61.81.005821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VIEIRA LIMA (ADV. SP253109 JOSE ROBERTO DA SILVA PIZA)

(DECISÃO DE FLS. 127): (...) Intime-se a defesa para que complemente o valor faltante da doação, qual seja, R\$68,00 (sessenta e oito reais), no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresente comprovação efetiva dos valores doados.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.008909-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOBORU MAEDA E OUTRO (Decisão de fls. 155): Em face das declarações juntadas às fls. 145, 147/148, 151 e 154, intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovantes do valor das doações.

ACAO PENAL

97.0101762-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO (ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X SERGIO MELARAGNO (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA)

(Decisão de fls. 487): Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 178/2008 (fls. 456/486) a este Juízo. Tendo em vista que a materialidade delitiva está comprovada por prova documental, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da efetiva necessidade de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e aditamento. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao INSS, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a data em que houve a constituição dos créditos referentes às NFLDs mencionadas no aditamento à denúncia. (Decisão de fls. 490/491): Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 489, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Edson Luiz Bacci, Gisela Márcia F. Silva e Fátima Franchi M. Correa, arroladas na denúncia e no respectivo aditamento. Manifeste-se a defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave de Mello, esclarecendo quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, tendo em vista que as arroladas às fls. 115 e 423/424 ultrapassam o número legal. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Ellis Evangelista Lima, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Malaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Augusto da Costa Junior, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Natal/RN, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Antonio Benigno da Costa Filho, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Salvador/BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Lazaro Marques Cardoso, arrolada pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Designo o dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas José Luis Feamenghi Chirelli, Rodrigo Bertolucci Meirelles, Ana Maria Paes de Almeida Sampaio e Mário Loschiavo, arroladas pela defesa do acusado Sérgio Melaragno às fls. 117. Intimem-se. (Decisão de fls. 505): Em face da petição juntada às fls. 504, defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 423/424. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas Rubens Vieira Xavier e José Luis Fiamenghi Chirelli, arroladas pelo acusado Luiz Roberto Torres Presgrave de Mello e Ellis Evangelista, arrolada por ambos os réus. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Lauro de Freitas/BA em cinco prazos de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Lazaro Marques Carodozo, arrolada pela defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave. Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Tereza Watanabe Ogura, arrolada pela defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave. Designo o dia 24 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha Julio Teixeira Liberato,

arrolada pela defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave. I.

98.0103968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA E ADV. SP132089 VITOR JOAO DE FREITAS COSTA E ADV. SP264053 SUE ELLEN SANTOS PRATA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.834/838: (...) 12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra SÉRGIO LUIZ PIFFER FERREIRA, qualificado nos autos, da acusação de prática do crime tipificado na artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal, e o faço com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 13 - Custas e despesas processuais na forma da lei. 14 - Com o trânsito em julgado da presente, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF). 15 - Também após o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes. 16 - Após o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca dos bens apreendidos no presente feito (fls.12 e fls.480), bem como em relação à fiança recolhida pelo réu Sérgio Luiz Piffer Ferreira (fls.187). 17 - Quanto à fiança recolhida por Sang Hyun Lee, observo que já houve destinação em decisão proferida às fls.191 dos autos desmembrados n.º 2003.61.81.003087-3. P.R.I.C.(...)

2000.61.81.005108-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ALEXANDRE PERAZOLO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA E PROCURAD ADV. ARMINDO AUGUSTO A. NETO)

(Decisão de fls. 588): Diante da informação supra, expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária Federal de Fortaleza, com prazo de 15 (quinze) dias, para intimar o acusado José Maria Perazolo, no endereço de fls. 507-v, a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o que no silêncio ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União para que atue em sua defesa. Fls. 558: indefiro, por ora, a oitiva do contador da empresa, posto que deverá ser requerida no momento processual oportuno, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 559/577, abra-se vista ao Ministério Público Federal. I.

2002.61.81.000035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

Decisão de fls. 445: Tendo em vista a petição de fls. 444, defiro a substituição da testemunha CARLOS ROBERTO VERGUEIRO PUPO pela testemunha JOSÉ MARIA RAMOS NETO. Dê-se baixa na audiência do dia 22 de janeiro de 2009 em relação à testemunha CARLOS ROBERTO VERGUEIRO PUPO. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeverica da Serra/SP para oitiva da testemunha JOSÉ MARIA RAMOS NETO. I.

2002.61.81.005519-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005109-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO CRESPO BOGOTTO (ADV. SP158996 FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS)

SENTENÇA DE FLS. 250/252:Pelo exposto, acolhendo a cota ministerial de fls.634, decreto a extinção da punibilidade do condenado ALBERTO CRESPO BOGOTTO, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição da pretensão executória estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V; 112, todos do Código Penal. Expeça-se contramandado de prisão (fls.27). Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.61.81.007893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JASON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD E ADV. SP108185 SANDRA APARECIDA GOMES CARDOSO ANTONELLI)

Decisão de fls. 960: Tendo em vista a petição de fls. 958/959, defiro a substituição da testemunha Luiz Tomaz Clete Filho pela testemunha Sérgio Rodrigo dos Santos Lima. Dê-se baixa na audiência designada às fls. 828. Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Sérgio Rodrigo dos Santos Lima, que deverá ser intimada no endereço de fls. 959. I.

2006.61.81.013300-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERSON SALES SAMPAIO (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

(Decisão de fls. 133): Indefiro o requerimento de perícia e diligências ao local da compra do equipamento, tendo em vista que é ônus da defesa produzir a prova. Quanto ao mérito da ação, será analisado oportunamente. Aguarde-se a audiência designada às fls. 112. I.

2007.61.81.001329-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS)

Em face da entrada em vigor da Lei nº 11.719 de 20/06/2008, que altera os procedimentos do Código de Processo Penal, dê-se baixa na audiência de interrogatório designada para o dia 14 de maio de 2009, às 14:30 horas. Expeça-se

mandado de citação para que o acusado responda a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396, caput e 396-A, do Código de Processo Penal. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Cotia/SP para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, Benedita de Oliveira, José Geraldo Pereira dos Santos e Odacir José Pires de Camargo. I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1439

ACAO PENAL

2004.61.81.008527-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ANGELI (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO E ADV. SP161849E VALDEMIR DONIZETI VICTOR) X HENRIQUE JOSE ALVES MELLO (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO E ADV. SP161849E VALDEMIR DONIZETI VICTOR)

1) Recebo o apelo dos sentenciados MILTON ANGELI e HENRIQUE JOSÉ ALVES MELLO.2) Intime-se a Defesa para apresentar Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.3) Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para contra-razoar o referido Recurso, no prazo e termos dispostos no artigo 600 do Código de Processo Penal.São Paulo, data supra.

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL

2003.61.81.000113-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CLEIDE IZABEL SOLIS DA COSTA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
MCM-Decisão de fls. 1011: Fls. 1010 verso: Defiro a juntada de cópia dos depoimentos das testemunhas MANUEL DANTAS DA SILVA, MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS, prestados perante o Juízo da 1ª Vara Federal criminal e GILSANIA FERRO BARBOSA, prestado perante o Juízo da 10ª Vara Federal Criminal, como prova emprestada (fl.1003/1009). Homologo a desistência da oitiva da testemunha MARTA MARIA PORTO MARRA, arrolada pela defesa da co-ré HELOÍSA às fls. 346. Intime-se a defesa da acusada HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE para que apresente a este Juízo, no prazo de três dias, comprovante que ateste a residência da acusada em outra localidade. Cumpra-se, no mais a decisão de fls. 982. (...)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1074

HABEAS CORPUS

2008.61.81.007596-9 - EMMANUEL OKAFOR AJAH (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a DENEGO A ORDEM de habeas corpus.Custas ex lege.Intime-se a autoridade impetrada por ofício, instruído com cópia desta sentença.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo (IMPETRANTE) e passivo (IMPETRADO), conforme constam do cabeçalho.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inquérito policial nº 2008.61.81.008521-5.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.81.012253-4 - CARLOS ROBERTO MARCHETTI FABRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, confirmo a liminar deferida parcialmente às fls. 166/168 e CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para garantir ao paciente CARLOS ROBERTO MARCHETTI FABRA o direito de não responder a perguntas que possam incriminá-lo, ao ser ouvido como testemunha no procedimento administrativo disciplinar PAD nº 017/2008-SR/DPF/SP, em trâmite perante a Corregedoria Regional de Polícia Federal em São Paulo. Custas ex lege. Intime-se a autoridade impetrada por ofício, instruído com cópia desta sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo (IMPETRANTES) e passivo (IMPETRADO), conforme constam do cabeçalho. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 574, I, do Código de Processo Penal. Decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2376

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.012963-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP E OUTROS (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Tendo em conta as informações de fls. 30/31; oficie-se ao MM. Juízo deprecante solicitando informações acerca do prosseguimento da deprecata. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, no silêncio, devolva-se.

2008.61.82.013584-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR E OUTROS (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
À vista do bem oferecido e considerando a localização do mesmo, devolva-se os autos para apreciação pelo MM. Juízo Deprecante.

2008.61.82.014752-7 - JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTROS (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE)
Tendo em conta a alegação de parcelamento, devolva-se a deprecata; com as homenagens de estilo.

2008.61.82.017329-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITATIBA - SP E OUTROS (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Ante a recusa do exequente ao bem ofertado, prossiga-se com penhora livre, nos termos da decisão de fls. 8.

2008.61.82.019916-3 - JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls.17/20: Devolva-se os autos para apreciação pelo MM. Juízo Deprecante.

2008.61.82.019917-5 - JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Fls. 16/19: Devolva-se a presente para apreciação pelo MM. Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

2008.61.82.021189-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP E OUTROS (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
Diante das alegações de fls.16/17, devolva-se a deprecata para apreciação pelo MM. Juízo deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2093

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.07.004168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004127-1) FABIO RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Consta dos autos do Inquérito Policial nº 2008.61.07.004127-1 que, na data de 23 de abril de 2008, no município de Penápolis-SP, policiais militares prenderam em flagrante delito o acusado Fábio Rafael de Oliveira, pela prática do delito previsto no artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Em 25 de abril de 2008, a defesa de Fábio Rafael de Oliveira formulou, em seu favor, o presente pedido de liberdade provisória, e, após parecer favorável do Ministério Público Federal, nessa mesma data, este Juízo proferiu decisão arbitrando ao acusado a fiança de R\$ 1.000,00 (um mil reais), determinando que o mesmo fosse imediatamente posto em liberdade, sob a condição de que efetuassem o recolhimento do valor da referida fiança até o dia 05 de maio de 2008, e que trouxesse aos autos o respectivo comprovante de recolhimento (fls. 67/69). Posteriormente, já em liberdade, o acusado Fábio Rafael de Oliveira pleiteou a redução do valor da fiança, e a prorrogação do prazo para que pudesse pagá-la, ou parcelamento do valor (fls. 80/82). Em despacho proferido na data de 23 de maio de 2008 (fl. 83), este Juízo concedeu ao acusado o prazo de 20 (vinte) dias para que efetuassem o pagamento integral do valor arbitrado a título de fiança - R\$ 1.000,00 (um mil reais) - sob pena de, não o fazendo, ser revogada sua liberdade provisória, com a consequente expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Embora devidamente intimado (fl. 89), o acusado Fábio Rafael de Oliveira deixou de atender à referida determinação, conforme certidão lançada pela serventia (fl. 90). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela manutenção da liberdade provisória do acusado, sem que, para tal, o mesmo tenha que recolher o valor arbitrado a título de fiança (fls. 92/93), eis que se encontram ausentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. O acusado, regularmente intimado, deixou de efetuar o pagamento do valor da fiança, sequer se manifestando quanto à eventual impossibilidade de fazê-lo, demonstrando menoscabo à Justiça ao se omitir, ao que parece, de forma propositada. Assim, ao contrário do que entendeu o Representante do Ministério Público Federal, estão presentes os requisitos da prisão preventiva, mormente por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, de modo que revogo o benefício da liberdade provisória anteriormente concedido ao acusado Fábio Rafael de Oliveira, tendo em vista o não cumprimento de condição fixada quando da concessão de sua liberdade provisória, restando, com fundamento nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, decretada sua prisão preventiva, pelas razões acima expostas. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado Fábio Rafael de Oliveira, com urgência, encaminhando-o para cumprimento a uma das Varas Criminais Federais de Foz do Iguaçu - Seção Judiciária do Estado do Paraná - por meio de carta precatória. Autorizo cópia desta decisão à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba e ao Juízo deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE
SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

Expediente Nº 4816

INQUERITO POLICIAL

2007.61.16.000531-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA)

Fica a defesa intimada acerca da designação da audiência preliminar, para o dia 25 de setembro de 2008, às 17 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

ACAO PENAL

2006.61.16.001509-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição da testemunha de defesa Carlos Roberto Bittencourt Salvi, para o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2667

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.000824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011285-3) FABIANO LOFIEGO RENOSTO (ADV. SP123699 PAULO HENRIQUE LOURENCAO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a decisão de fls. 25/27. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia da referida decisão para os autos principais (inquérito policial 2007.61.08.011285-3) e remeta-se o presente feito ao arquivo. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 25/27:(...). Pelo exposto, com base no art. 120, par. 4º, do Código de Processo Penal, à minguada de documento apto a demonstrar que o requerente realmente adquiriu o veículo que foi apreendido, indefiro o postulado. Dê-se ciência.

Expediente Nº 2668

ACAO PENAL

1999.61.08.002079-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X RENATO ALVES ACHOA (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVADOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP012225 SAMIR ACHOA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA)

Decorre de evidente equívoco o pedido de fl. 640, já que nenhum título foi apresentado em garantia pelo réu nesta instância criminal. Intime-se. Após, ao arquivo.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4973

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001482-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Fls. 492/498: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Intime-se a defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal, bem assim depreque-se a intimação de Francisco Alberto para constituir advogado a fim de apresentar as contra-razões ao recurso interposto, advertido-o que no silêncio será nomeado defensor dativo, cujos honorários serão arcados pelo réu no caso de eventual condenação. Ao SEDI para inclusão de Ézio Rahal Melillo no pólo passivo do presente. Intimem-se.

Expediente Nº 4974

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1305226-0 - ADEMAR BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI E ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO E ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE

BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fl. 1451: defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias para a advogada peticionária. Fl. 1453: esclareça a advogada subscritora o pedido, tendo em vista no termo de autuação constar o nome Clélia Regina Rubim Correa. O pedido formulado s fls. de quitação formulado às fls. 1452/1458 será apreciado no momento oportuno. Fls. 1459/1460: manifeste-se a autora Rosemeire Aparecida Doretto. Primeiramente, defiro a prova pericial-contábil haja vista a sua necessidade para o deslinde da questão, sem prejuízo de deferimento de outras provas pleiteadas pelas partes e determinação das que se fizerem necessárias por este juízo. Fl. 1464: a inversão do ônus da prova será apreciada no momento oportuno. Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, do CPC). Nomeio perito o Dr. Elker Willian Arruda Campos Savi, ADMINISTRADOR CRA-SP Nº 84.905, TEL. 3231-1676, 9151-2004, e-mail: elker@uol.com.br ou elkerwillians@hotmail, com endereço na Rua Venâncio Coelho n.º 4-23, Bauru SP. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.002982-6 - FLAVIA MARIA FRANCO CAVAGNA (ADV. SP220671 LUCIANO FANTINATI E ADV. SP157268 LAÍS RAHAL GRAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)
DESPACHO DE FLS. 152: À autora para manifestar-se.

Expediente Nº 4976

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.007526-5 - ANTONIO RIOS E OUTRO (ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de liminar, para o efeito de determinar seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época e períodos de vigência dos planos econômicos governamentais mencionados na inicial. Cite-se e intime-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa, no prazo legal, e dê integral cumprimento à presente determinação judicial no prazo acima assinalado. Sem prejuízo do quanto acima decidido, fica a autora intimada para juntar ao processo declaração de autenticidade, firmada pelo seu advogado, dos documentos que acompanham a petição inicial. Intimem-se os autores..

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4228

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.005470-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006393-1) DELTA IND/ SIDERURGICA E RECICLAGEM DE METALICOS LTDA E OUTROS (ADV. MG058273 WARLEY PONTELLO BARBOSA E ADV. MG094093 GUILHERME MANGIA COBRA E ADV. MG098624 EBER SILVA DIAMANTINO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.74: arquivem-se estes autos, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

ACAO PENAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

A defesa arrolou como sua testemunha Jucimara Santos da Silva, conforme se vê às fls.185 e 194. A testemunha não foi encontrada em Goiânia/GO conforme certidão de fl.483, nem tampouco em Corumbá/MS no endereço de fl.439, consoante a certidão de fl.619.Ademais, deprecou-se a oitiva da referida testemunha no novo endereço também apresentado pela defesa à fl.564, para a Justiça Federal em Corumbá/MS(CP 316/2008, fl.601).Isto posto, em que pese a manifestação da defesa à fl.628, retifico o despacho de fl.624, já que não se há de falar em substituição da testemunha Jucimara Santos da Silva, ao menos por ora, aguardando-se a devolução da deprecata expedida à fl.601, na nova tentativa de se ouvir a testemunha pela Justiça Federal em Corumbá/MS.A defesa deverá acompanhar o andamento da referida deprecata junto ao Juízo deprecado.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Fls.629/638: ciência às partes para em o desejando manifestarem-se.Encaminhem-se os referidos aparelhos celulares lacrado sob nº SPTC 0225169 ao Depósito Judicial da Subseção de Bauru/SP.

Expediente Nº 4229

ACAO PENAL

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP141564 JUAREZ BARBOSA LESTE) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) Manifestem-se as partes(fl.530).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4171

ACAO PENAL

2000.61.05.007379-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA ANTONIA ZACARIAS (ADV. SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO)

Intime-se a defesa a apresentar quesitos, no prazo de três dias.

Expediente Nº 4172

ACAO PENAL

2005.61.05.013499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER HAFIZ ANTOINE (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Apesar de devidamente intimado a apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação alterada pela Lei 11.719/2008, a defesa limitou-se a requerer a redesignação da audiência do dia 03 de setembro, anexando relatório médico (fls. 203/205).Ocorre que audiência cuja redesignação se requer restou prejudicada em razão da readequação de pauta determinada por este Juízo (fls. 186).Assim, em derradeira oportunidade, intime-se novamente a defesa a apresentar resposta à acusação, no prazo legal, advertindo-a da aplicação do disposto no 2º do artigo 396-A do CPP: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Expediente Nº 4173

ACAO PENAL

2005.61.05.007854-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA)

Às alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 4191

ACAO PENAL

2007.61.05.004961-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X UBIRAJARA GARCIA DA ROCHA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X NELSON PEREIRA CAMPANHA

Para oitiva da testemunha comum arrolada tanto pelo Ministério Público Federal às fls. 05, quanto pela defesa às fls. 198, designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15h00.

Expediente Nº 4192

ACAO PENAL

95.0605045-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CORREA CHAVES E OUTROS (ADV. SP010414 HAMILTON JOSE DE ANDRADE)

Trata-se de pedido de exclusão dos registros criminais do Poder Judiciário, formulado pelo advogado Fernando Jorge Dahma Filho, absolvido no presente feito em 1996. Não compete a este Juízo a exclusão dos registros criminais do Tribunal Regional Federal, sendo que o requerimento deverá ser efetuado diretamente àquele órgão. Nesse sentido: Ementa CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADOS DE SEGURANÇA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INQUÉRITOS ARQUIVADOS. REABILITAÇÃO, ABSOLVIÇÃO E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXCLUSÃO DE DADOS DO REGISTRO DO PODER JUDICIÁRIO. I - Esta Corte Superior tem entendido que, por analogia ao que dispõe o art. 748 do Código de Processo Penal, que assegura ao reabilitado o sigilo das condenações criminais anteriores na sua folha de antecedentes, devem ser excluídos dos terminais dos Institutos de Identificação Criminal os dados relativos a inquéritos arquivos e a processos em que tenha ocorrido a reabilitação do condenado, a absolvição do acusado por sentença penal transitada em julgado, ou tenha sido reconhecida a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão da punibilidade do Estado, de modo a preservar a intimidade do mesmo. (Precedentes). II - Tais dados entretanto, não deverão ser excluídos dos arquivos do Poder Judiciário, tendo em vista que, nos termos do art. 748 do CPP, pode o Juiz Criminal requisitá-los, de forma fundamentada, a qualquer tempo, mantendo-se entretanto o sigilo quanto às demais pessoas. (Precedente). Recurso desprovido. (Processo RMS 19501/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 07/06/2005) Portanto, não há como acolher o pedido. Comunique-se. Intime-se.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1488

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 93/95: Intime-se a impetrada que comprove o cumprimento da ordem proferida na sentença ou informe, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se.

2008.61.05.008948-1 - MIGUEL VIANA RIBEIRO (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI E ADV. SP194617 ANNA MARIA DE CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44/49: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2008.61.05.009681-3 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.009678-3 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos.2. De início, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante, visto que a concessão de tal benefício não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando devidamente demonstrada a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo, o que não ocorre in casu. Nesse sentido, confira-se: AEDRCL 1037, STJ, 1ª Seção, v.u., Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 08/04/2002, p. 111, RSTJ vol. 153, p. 65. Oportunizo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento das custas devidas.3. Regularize o requerente sua representação processual, tendo em vista que não há nos autos documentos que comprovem quem pode outorgar poderes pela entidade. Não obstante, deverá ainda trazer nova procuração nos autos, uma vez que o de fls. 10 é específico para defesa na ação judicial em tramitação perante o Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, ação 114.01.2006.010819-3. Prazo de 15 (quinze) dias.4. Sem prejuízo e tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de liminar, em homenagem ao princípio do contraditório. 5. Outrossim, para que não se alegue prejuízo, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a requerente para que se manifeste, no que tange ao pedido de liminar, no prazo de 5 (cinco) dias, volvendo os autos, após, conclusos para deliberação.6. Atendidas as regularizações, cite-se e intime-se.

Expediente Nº 1606

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014706-3 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2008.61.05.003294-0 - COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DE SENTENÇA Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

Expediente Nº 3044

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600909-5 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 336: indefiro, por ora a expedição de alvará de levantamento, em vista de encontrar-se pendente de decisão, o agravo de instrumento nº 2006.03.00.116126-0.2- Assim, reconsidero, por ora, a decisão de f. 305, apenas no tocante à determinação de remessa ao arquivo com baixa-findo.3- Remetam-se ao arquivo, sobrestados, até comunicado da aludida decisão.4- Intime-se.

Expediente Nº 4438

MONITORIA

2003.61.05.004570-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X EDSON MARTINS MOREIRA

Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2004.61.05.004274-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA) X JANE ZIMMER

1. Considerando a longa data da expedição, a informação de f. 70 e a ausência de resposta ao ofício de f. 57, determino o cancelamento da carta precatória expedida neste autos sob nº 38/2006. 2. F. 73: Defiro a expedição de nova carta precatória. 3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado, atentando-se para o fato de que será no Estado de Minas Gerais. 4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2005.61.05.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIZ FERNANDO MANETTI (ADV. SP174140 SILVANA SETTE MANETTI) X MARGARIDA GEROSA DE BARROS (ADV. SP034665 DOUGLAS GUELF) X ERNANI CARREGOSA FILHO (ADV. SP256978 JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA)

F. 253: Em face do tempo já decorrido desde sua primeira intimação, defiro pelo prazo de 5(cinco) dias.Int.

2005.61.05.003944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DENER FLAVIO MARTINS E OUTRO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, inclusive fornecendo, planilha com o valor atualizado da dívida. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 4. Int.

2006.61.05.007353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ERNANI FERREIRA ALVES NETTO (ADV. SP162724 WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X CLAUDIA ROSA MARGARIDA MASCARINI FACCIOLLA

F. 80: Defiro a suspensão do processo em relação à co-ré CLAUDIA ROSA MARGARIDA MASCARINI FACCIOLLA. Sendo o pólo passivo composto por dois réus, não fica prejudicado seu andamento quanto ao réu remanescente. Tal suspensão, valerá, entretanto, pelo prazo de 30(trinta) dias, prazo suficiente para que a autora tome as providências necessárias e cabíveis ao caso. Considerando que já houve manifestação da Caixa quanto aos embargos apresentados pelo réu ERNANI FERREIRA ALVES NETTO, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.

2007.61.05.010259-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GILBERTO SILVA OLIVEIRA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

1. Concedo a parte ré os benefícios da assistência judiciária. 2. Fls. 93/101: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 4. Intime-se.

2007.61.05.011894-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA X JOHNSON ALBERTO TADEU NARDELLI X MAURO BERGAMO FF. 60/61: Defiro. Desentranhe-se e adite-se novamente a carta precatória para citação da empresa em nome do sócio indicado. Intime-se a Caixa para que, no prazo de 5(cinco) dias, traga aos autos a guia de recolhimento do valor devido a título de diligência do oficial de justiça na Justiça Estadual.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.05.010596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDEMILTO ALVES MARTINS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, ACOELHO EM PARTE o pedido formulado pela autora, condenando o Réu ao pagamento dos valores devidos em decorrência do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física firmado com a CEF, em cujo cálculo não deve incidir, tão-somente, a taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Cada uma das partes deve arcar com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fica o Réu, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, isento de arcar com a metade das custas processuais adiantadas pela CEF, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no.

1.605/50.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.008594-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014183-8) CABOS NOGUEIRA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social a fim de comprovar os poderes da subscritora da procuração de f. 15, nos termos do art. 12, VI do CPC.3. Decorrido o prazo sem a regularização, prossiga-se na execução, oficiando novamente ao juízo deprecado. Em caso de regular cumprimento, intime-se novamente a exequente a se manifestar sobre a petição de ff. 45/47.4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de ff. 16/32, que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos uma vez que não consta identificação de quem as rubricou.5. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.010061-2 - JOSE SILVANO MATHEUS (ADV. SP137388 VALDENIR BARBOSA) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR) X FERNANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)

1. Concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração, nos termos do art. 12, VI do CPC.2. Devidamente cumprido, intime-se a parte contrária para manifestação sobre a impugnação apresentada, no prazo de 5(cinco) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0606118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ORLANDO RAMOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

1. F. 152: Em face do longo tempo transcorrido desde a propositura da ação, e das diligências empreendidas sem êxito na garantia do juízo, defiro o bloqueio de valores existentes em Instituições Financeiras Bancárias de numerário suficiente e limitado ao valor do débito, acrescido de 10% em face da não manifestação do executado, bloqueio este que será realizado por este juízo através do sistema BACEN-JUD.2. Para efetivo cumprimento da decisão, determino à exequente que apresente, no prazo de 5(cinco) dias, o valor atualizado da dívida.3. Com a resposta, cumpra-se, com urgência.

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

2007.61.05.014183-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X CABOS NOGUEIRA LTDA ME (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X ZAIRA FORNER TAGLIARI (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES)

1. Os réus compareceram nos autos através da petição protocolada em 18/08/2008, nº 2008.0500439781, que foi remetida ao Setor de Distribuição para autuação como processo autônomo de Embargos à Execução. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.2. Tendo os réus o conhecimento inequívoco do processo, entendo suprida sua citação.3. Oficie-se ao Juízo de Arthur Nogueira informando desta decisão e solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória nos demais atos deprecados. 4. Considerando que os executados apresentaram procurações que acompanharam a petição acima referida, naqueles autos acostadas, intimo-os para regularização de sua representação processual nestes autos, apresentando novos instrumentos de outorga de poderes.5. Int.

Expediente Nº 4439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602963-2 - WILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 306-310, cientifiquem-se os autores Therezinha Zorzenon Gonçalves, Francisco Delfino Campregher, José Francisco da Costa, Paulino Sodini e Osvaldo Alberto Sutter, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJP, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Tendo em vista o decurso do prazo concedido à f. 292, concedo nova oportunidade aos autores Wilson Costa, Cláudio Guillaumon, José Cysne de Vasconcelos, Maria Aparecida Costa Calres e Murilo Catelan, para que comprovem nos autos a regularização de suas situações cadastrais perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

93.0602965-9 - DUILIO ORSI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por Duílio Orsi, Anna Vicentina Luchesi Davanco, Alzira Travessa Brito, Ângelo Donadon, Hélio Ribas de Andrade, Maria Hermínia Silva de Paiva Castro, Maria Irene de Pádua e Castro Cardoso, Maria Rita Caiuby Crescenti, Maria Thereza Caiuby Crescenti Bernardes e Polítano Caetano, em cujos autos restou sucumbente o

Instituto Nacional do Seguro Social. A advogada dos autores já levantou o valor devido a título de honorários sucumbenciais (f. 301). Tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 342-349, cientifiquem-se os autores Anna Vicentina Luchesi Davanco, Politano Caetano, Alzira Travessa Brito, Maria Hermínia Silva de Paiva Castro, Maria Irene de Pádua e Castro Cardoso, Maria Rita Caiuby Crescenti e Maria Thereza Caiuby Crescenti Bernardes, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação de ff. 288/298, 303/312, 314/329 e 331/340. Intimem-se.

93.0604942-0 - LUIZ ROSSETI E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 433-436, cientifiquem-se os autores Luiz Rosseti, Alberto Colombini, Délcio Marconi e Dorival José Zago, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Diante das informações de f. 402 e 437, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que Antônio Luiz Zanfolin e Sebastiana de Moraes Mello comprovem nos autos a regularização de suas situações cadastrais perante a Receita Federal e para que Antônio José Baltoni e Osvaldo Conte apresentem documentos que comprovem a exata grafia de seus nomes ou sua correção no cadastro da Receita Federal. Por fim, constatada a irregularidade de seu cadastro na Receita Federal e a existência de dúvida quanto à grafia de seu nome, intime-se Antônio Martiniano dos Santos para que, no referido prazo, cumpra ambas as determinações. Intimem-se.

96.0601044-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608141-7) BOARD COMPANY IND/ E COM/ DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista a comunicação de pagamento de f. f. 266, cientifique-se a autora, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ela requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intime-se.

1999.03.99.037478-0 - CARLOS NEVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 283: Indefiro, tendo em vista que o pagamento dos honorários contratuais mediante requisição de pequeno valor está condicionada à expedição de ofício requisitório do valor principal, consoante art. 6.º, inciso XI, da Resolução n.º 559/07 - CJF. Ademais, nos termos do contrato de honorários juntado pelo próprio requerente (f. 190), a frustração do pagamento do valor principal apurado na causa, compromete o pagamento dos honorários acordados. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente localize o autor Cláudio Leme, a fim de que se possa expedir ofício requisitório de pequeno valor em seu favor, com o destaque de honorários contratuais requerido. Por fim, tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 277-281, cientifiquem-se os autores Marina Queija Mendonça Barros, Álvaro de Faria, Júlio Ehrhardt, Michelangela Neide Palmieri de Oliveira e Nelson Lima Vaz, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

1999.03.99.079551-7 - DURVALINO PEREIRA PARDINHO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em cujos autos figuram como autores Durvalino Pereira Pardini, Antônio Saltório, Edmundo Feleti, Emília Nogueira, Erna Gertrud Klementine Muller, Geraldo Marinho, Humberto Fileti, João de Maria, Margarida Giesse e Valentin Borgo. Às ff. 270, 307 e 333 foram juntados os comprovantes de pagamento da advogada Isabel Rosa dos Santos e das autoras Margarida e Erna. Ff. 288/290: Indefiro, tendo em vista que o pagamento dos honorários contratuais mediante requisição de pequeno valor está condicionado à expedição de ofício requisitório do valor principal, consoante art. 6.º, inciso XI, da Resolução n.º 559/07 - CJF. Ademais, nos termos do contrato de honorários juntado pelo próprio requerente (f. 290), a frustração do pagamento do valor principal apurado na causa compromete o pagamento dos honorários acordados. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente comprove o óbito do autor Durvalino Pereira Pardini e localize seus familiares para que, querendo, habilitem-se nos autos para o recebimento do crédito apurado em seu favor, sem o que não será possível o pagamento de honorários requerido. Ff. 253/267, 309/319 e 321/330: Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação. Diante do decurso do prazo fixado à f. 276, concedo nova oportunidade ao autor Antônio Saltório, para que regularize sua situação cadastral na Receita Federal e o comprove nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 302, 304 e 273, cientifiquem-se os autores Humberto, Edmundo e Valentin, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

1999.03.99.081973-0 - ALIPIO PEREIRA DONATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 150-152, cientifiquem-se os autores Alfredo Rocha Júnior, Newton Cleso Ferreira e Vahe Attarian, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.F. 148: Considerando a data do protocolo do pedido, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para os demais autores comprovarem a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal.Sem prejuízo, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO em favor da Dra. Isabel Rosa dos Santos, referente aos honorários sucumbenciais apurados nestes autos principais.Intimem-se.

1999.03.99.112082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602555-8) TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Trata-se de ação declaratória de direito à compensação tributária, em cujos autos a União foi condenada em custas e honorários advocatícios. À f. 162 foi juntado comprovante de pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios. Tendo em vista que a autora não atendeu ao despacho de f. 167 (consoante certidão de f. 169), concedo nova oportunidade para o levantamento do valor por ela requisitado mediante RPV, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intime-se.

2000.61.05.011469-5 - IZOLINA FESTA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff.: 166-167: Indefiro, tendo em vista que o valor referente aos honorários sucumbenciais já se encontra à disposição da patrona, na conta 1181.005.504016821 da Caixa Econômica Federal, consoante demonstrativo de f. 164.Assim sendo, intime-se novamente a advogada da parte autora, para que proceda ao respectivo levantamento.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3095

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0606096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607361-0) FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Despacho de fls. 162: Manifestem-se as partes no sentido de que esclareçam a este Juízo sobre a realização de eventual acordo ou para que dêem prosseguimento ao feito, se em termos.Int.Despacho de fls. 165: Petição de fls. 164: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos no arquivo sobrestado, inclusive os autos em apenso.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 162.Int.

2007.61.05.004640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003720-9) PLANECON PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Verifico que nos autos da execução em apenso foi apreciada, por equívoco, questão atinente aos autos dos presentes Embargos, referente à manifestação de fls. 541/544.Assim sendo, traslade-se cópia para estes autos da decisão de fls. 465 e a respectiva intimação pela imprensa (fls. 466/467).Outrossim, a petição de fls. 546/547 fica recebida como agravo retido.Anote-se na contracapa dos autos.Int.

2008.61.05.005734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015389-0) OSMAR GRECO (ADV. SP140882 MIRIAM MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Recebo os Embargos, nos termos do artigo 739-A do CPC, dê-se vista ao Exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.Int.

2008.61.05.007781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005035-7) J FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0602995-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600609-8) VICENTE FERRAO INCORPORACOES LTDA (ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o determinado às fls. 172 e considerando o tempo já transcorrido, manifeste-se a CEF se houve o término da concordata preventiva em nome da empresa VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa-findo, dispensando-se dos autos de execução.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.006479-0 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 74 como pedido de desistência e HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0600609-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ESPOLIO DE JOSE LUIZ TAVARES FERRAO E OUTROS (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO) X CATARINA FERRAO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X BEATRIZ MORAIS FERRAO

Tendo em vista o requerido às fls. 321, defiro a suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.Aguarde-se no arquivo-sobrestado, manifestação da exequente.Int.

93.0600856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SERGIO JOSE PAES X JOAO CARLOS PAES

Esclareça a exequente, de forma clara, por qual modo pretende a venda do bem penhorado, se pela adjudicação (art. 685-A e segs. do CPC), se pela alienação por iniciativa particular (art. 685-C e segs. do CPC) ou se, pela alienação em hasta pública.Int.

1999.61.05.003720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PLANECON PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

Considerando que o novo ordenamento jurídico acolheu o direito intertemporal que prevê a aplicação imediata da lei processual nova aos processos em curso e, considerando ainda que a Lei 11.382/2006 foi introduzida na legislação processual civil com o fim de incorporar o princípio constitucional da efetividade e da razoável duração dos processos (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), defiro o requerido pela CEF às fls. 462.Destarte, intimem-se os executados pela imprensa oficial, já que se encontram representados por advogados, para que na forma do art. 600, inciso IV e sob as penas do art. 601, caput, apresentem ao Juízo o requerido pela CEF às fls. 461/462, itens a, b e c.Int.DESPACHO DE FLS. 471: J. Atenda-se, informando-se o Objeto e Pé da ação, tão-somente.Outrossim, quanto ao mais, dê-se vista às partes para manifestação.Int.

1999.61.05.013450-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BLOCOPLAN CONSTRUcoes E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)
Dê-se vista à CEF acerca da petição e certidão de objeto e pé de fls. 1448/1449, para que se manifeste no prazo legal.Int.

2003.03.99.006891-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X REINALDO BELARMINO DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista que o Exequente, embora regularmente e reiteradamente intimado, não tomou providência essencial ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora efetuada.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.05.004991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DANIELA DE CASTRO E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida juntada aos autos às fls. 143/212, requerendo o que entender de direito, no prazo legal e sob as penas da lei.Int.

2005.61.05.005369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CATARINA DE TOLEDO SETE

Fls. 89: Desentranhe-se a Carta Precatória n.º 103/2005 (fls. 35/52), aditando-a para que se promova a citação e demais atos, no endereço indicado pela CEF às fls. 89, devendo a Secretaria remetê-la à 2ª Vara Judicial do Fórum de Socorro/SP. Fica desde já a Exeçúente CEF intimada para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Int.

2006.61.05.008812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JANDER DOS SANTOS COUTINHO E OUTROS

Despacho de fls. 127: J. Intime-se a CEF, com urgência.

2006.61.05.008816-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LORNNNA MENDES GOUVEIA E OUTRO

Esclareça a CEF o requerido às fls. 119, tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 99. Outrossim, em face das alterações ocorridas na legislação processual civil em vigor, poderá a exeçúente se valer do disposto no art. 655, I c/c o art. 655-A do CPC, em homenagem ao princípio constitucional da efetividade do processo. Int.

2006.61.05.009954-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X LILIANA DEUCHER DUTRA

Tendo em vista a petição de fls. 112, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a transferência dos valores à disposição deste Juízo, conforme fls. 102/103, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.

2007.61.05.009295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida juntada aos autos às fls. 35/52, requerendo o que entender de direito, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.010254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SALEM JORGE CURY

Fls. 27/28: trata-se de pedido formulado pela Exeçúente no sentido de que seja reconhecida a incompetência relativa deste Juízo e remetidos os autos à Justiça Federal de Ribeirão Preto, ao fundamento da equivocada distribuição do feito perante esta Subseção Judiciária de Campinas, tendo em vista que o executado possui domicílio no Município de Colina - SP, cidade que se encontra adstrita à Jurisdição da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP. Com razão a Exeçúente, tendo em vista que, na linha do entendimento da Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a execução deve ser proposta onde o devedor mantém domicílio (CC 40286, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09/12/2003, p. 202). Ademais, entendo que o pedido formulado pela Exeçúente deve ser deferido, posto que em consonância com o disposto no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve ser processada de modo menos gravoso para o devedor, sendo, assim, evidente que, proposta no seu domicílio, será mais viável sua defesa. Assim sendo, remetam-se os autos à 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto -SP, para livre distribuição. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.010619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TRATTO REPRESENTACOES E NOGOCIOS LTDA (ADV. SP041083 BELMIRO DEPIERI) X FERNANDO FORNAZARI X SOLANGE COSIM FORNAZARI (ADV. SP232219 JANAINA CRISPIM)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 137/138, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, c.c. os arts. 569 e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordado entre as partes. Outrossim, em vista do certificado às fls. 139, após a efetivação da transferência dos valores bloqueados, proceda-se à expedição do respectivo ofício e alvará de levantamento para destinação dos valores, conforme o acordado entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Despacho de fls. 143: Despachados em Inspeção. J. sim, se em termos.

2007.61.05.011251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LABOR APIS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista a cota de fls. 59, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014452-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO X JACINTHO HENRIQUE TURINI

Despacho de fls. 38: Manifeste-se a CEF acerca do mandado de citação devolvido, juntado aos autos às fls. 36/37, requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fls. 72: Preliminarmente, tendo em vista a petição da CEF de fls. 40/46, bem como, face à Carta Precatória devolvida sem cumprimento, expeça-se Mandado para a citação das executadas DUMAK COM. DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME e BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO, no endereço indicado às fls. 41, a ser cumprido pela central deste Juízo, bem como o espólio de JACINTHO HENRIQUE TURINI, na pessoa de sua inventariante, indicada às fls. 41. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 38. Int.

2008.61.05.000003-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROBERTO CARLOS QUIRINO DE CASTRO

Despacho de fls. 28/30: Ante o exposto, fica afastada a pretensão da exequente na forma do requerido às fls. 26, devendo a mesma, se preferir, requerer a desistência da presente execução, demandando a nova ação que entender cabível. Outrossim, expeça-se mandado de intimação conforme requerido às fls. 26. Intime-se. Despacho de fls. 36: Dê-se vista à CEF acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35, para que se manifeste no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 28/30. Int.

2008.61.05.005035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X J FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP272125 JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Despacho de fls. 33: Manifeste-se a CEF acerca do Mandado de Citação devolvido, bem como acerca da Certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 18, para ciência da CEF. Int.

2008.61.05.005039-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TRIAVES COML/ E DISTRIBUIDORA DE FRANGOS, CARNES E FRIOS LTDA EPP E OUTRO

Cite(m)-se, por meio de carta precatória. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2008.61.05.005096-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X REAL PRINCESA SUPERMERCADO E PADARIA LTDA-EPP X RENATO HENRIQUE SAMPAIO X VIVIANE CRISTINA SAMPAIO X LAERTE SAMPAIO

Despacho de fls. 19: Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Despacho de fls. 33: Dê-se vista à CEF acerca das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 30 e 32, para que se manifeste no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 19. Int.

2008.61.05.005522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X M V A MARTINS ME X MARIA VITA DE ANDRADE MARTINS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2008.61.05.005524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SUPERMERCADO TAIYO LTDA EPP X VANESSA LOPES XIMENES X MANOEL LOPES XIMENES

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.010156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X RONALD DAL GALLO X MARIA APARECIDA GLOBEKNER DAL GALLO

Fls. 199/200: Defiro a inclusão da EMGEA no pólo ativo da ação. Ao SEDI para as devidas anotações.Outrossim, tendo em vista o determinado pelo Juízo às fls. 238 e considerando a informação da Empresa de Correios às fls. 242/243, intime-se a CEF e EMGEA para que se manifestem no sentido de esclarecer ao Juízo se o contrato de seguro cobre os valores pendentes, face ao falecimento do executado RONALD DAL GALLO.Int.

Expediente N° 3137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602150-0 - APARECIDO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 325, intime-se a CEF para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

93.0605629-0 - DEOCLECIO FLAIBAM JUNIOR (PROCURAD ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EGLE EMIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como efetuado o pagamento à parte autora, através dos Alvarás de Levantamento(fl. 281/282), intime-se a CEF para que informe ao Juízo o modo pelo qual requer seja efetuada a transferência dos valores remanescentes, conforme determinado por este Juízo às fls. 256.Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação.Intime-se.

97.0026448-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X CITRUS KIKI LTDA (ADV. SP180484 ALCEU JORGE VIEIRA)

Fls. 242: Defiro o pedido da parte autora, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em conformidade com o requerido.Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento.Intime-se.Cls. em 25/08/2008-despacho de fls. 255/258:ante o exposto, e não tendo a Autora comprovado o abuso da personalidade jurídica, fica indeferida a pretensão de fls. 247/251. Decorrido o prazo legal e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

1999.61.05.010474-0 - MARCIA GORETTI BARTOLUCCI LOURENCON (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA

BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 243.

1999.61.05.011763-1 - IVONE DE MEDEIROS GUIMARAES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o que consta dos autos, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela parte autora, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 310.

2005.61.05.001282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006496-0) CLEIDE APARECIDA PADOVANI DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Regularize o i. Advogado da parte autora a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 13, inciso I do CPC, posto que o instrumento de mandato juntado aos autos (fl. 11) trata-se de cópia simples. Outrossim, dê-se vista da manifestação e dos documentos juntados pela Ré às fls. 230/255. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2005.63.03.014662-0 - CESAR QUINTANILHA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, considerando-se o Quadro Indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 46/47, intime-se a parte autora para que providencie a juntada de cópias das iniciais dos processos de nºs. 2005.63.01.001043-1 e 2007.63.03.011422-6, para que este Juízo possa aquilatar acerca das prevenções indicadas. Ainda, providencie a emenda da inicial, regularizando o valor atribuído à causa, face ao efetivo montante econômico colimado na presente ação, recolhendo, outrossim, as custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2006.61.05.003638-8 - ITAYE BARBOSA MAIA VASCONCELLOS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, e nada mais a ser requerido, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.010132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195958 ANDREA SOLEDAD AGUIRRE ZAMBRANO E ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.61.05.000730-7 - ALCIONE VALERIA STANCATTI (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, bem como dos documentos juntados às fls. 299/318, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.001786-6 - VERGILIO SECATO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a parte autora para que proceda à retirada da petição de protocolo nº 2008.280000059-1 (fls. 68/69), conforme determinado às fls. 86. Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para verificação dos cálculos da parte autora, ficando desde já esclarecido que deverá ser aplicada a diferença de correção monetária entre os índices do IPC de 26,06%, relativo ao mês de junho/87 e 42,72%, relativo ao mês de janeiro/89, e os índices efetivamente creditados pela Ré, acrescida, desde então, dos juros remuneratórios do capital, de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados além de, naquilo que couber, o constante do Provimento nº 26/01 da C. COGE da 3ª Região, que modificou o anterior Provimento nº 24/97. Com o retorno, dê-se vista às partes, volvendo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.002626-0 - NELSON RAULIK (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625

MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais). Contudo, consultando as planilhas de fls. retro, bem como o noticiando pela parte autora às fls. 59, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 18.710,38 (dezoito mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.002843-8 - DINO SOUCIN E OUTRO (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela co-ré, CAIXA SEGURADORA S/A às fls. 222, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, conceder o prazo adicional de 05 (cinco) dias à mesma, para manifestação. Sem prejuízo, expeça-se a Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito médico indicado, cujos dados encontram-se arquivados nesta Secretaria, em pasta própria, conforme já determinado às fls. 208. Intime-se.

2007.61.05.006249-5 - JOSE AILTON GALDINO DA SILVA (ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA E ADV. SP214648 TÂNIA LÚCIA DE LEMOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. 100, bem como, considerando o depósito integral efetuado às fls. 93/94, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01 (um) para a parte autora e outro da verba honorária, em nome do advogado indicado às fls. retro. Após, cumpridos os Alvarás, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.05.012062-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010408-8) CELSO PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Tendo em vista a decisão de fl. 115, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Cuida-se de pedido de tutela antecipada, objetivando que as prestações decorrentes de contrato de mútuo de imóvel habitacional firmado entre as partes sejam pagas à ré, ou levadas a depósito judicial, no importe que os autores consideram como corretos, obstando, assim, tanto a execução extrajudicial do contrato como a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito. Considerando a Medida Cautelar em apenso, processo nº 2007.61.05.010408-8, interposta pelos autores, ação em que o pedido de suspensão do procedimento de execução extrajudicial já foi apreciado em sede de liminar, resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela requerida, havendo de destacar-se ser o processo em apenso a sede própria para discussão de eventual irresignação quanto aos parâmetros estabelecidos na decisão ali proferida, inclusive no que toca ao valor das prestações vincendas. Assim, cite-se e intemem-se. Cls. em 22/08/2008 - despacho de fls. 124: J. Cumpra-se, dando-se regular prosseguimento ao feito. Cls. em 25/08/2008 - despacho de fls. 162: Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 130/161, dê-se vista à parte autora para que se manifeste, juntando aos autos eventual peça apresentada junto ao Juizado Especial Federal de Campinas, face à contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 118. Intime-se.

2007.61.05.014407-4 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela co-ré, HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A, juntada às fls. 124/143. Sem prejuízo, dê-se vista às partes acerca do requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 147/149, para que se manifestem, no prazo legal. Intime-se. Cls. em 20/08/2008 - despacho de fls. 157: Fls. 152/156: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 150. Intime-se.

2008.61.05.004322-5 - LUZIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP169624 SANDRA CRISTINA RODRIGUES

SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes).Intime-se.

2008.61.05.006488-5 - JOAO BURELLI (ADV. SP093792 ENILTON JOSE SABINO E ADV. SP156623E GILMAR GOMES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora às fls. 65/66, reconsidero o tópico final de fls. 59. Assim sendo, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se o acima determinado, intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se.

2008.61.05.006643-2 - PAULA MARCHI INVERNIZZI (ADV. SP232115 MICHELLE ANUNCIATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Providencie a parte autora a emenda da inicial, juntando as planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2008.61.05.007229-8 - TEOFIL CORREIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248903 MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, tendo em vista a ausência, em cognição sumária, da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Registre-se, cite-se e intimem-se.

2008.61.05.008398-3 - KATY EUNARA TAVARES (ADV. SP215666 SANDOR ADOLF FRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 45/107. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.009100-1 - ARITUZA DE OLIVEIRA MORENO E OUTRO (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A

Vistos.... Assim sendo, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, devendo ser remetido à Justiça Comum Estadual da Comarca de Campinas, onde deverá ser distribuído. Dê-se baixa em Secretaria. Fica o i. patrono da autora autorizado a retirar os autos do processo para sua redistribuição. Decorridas 24 horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010408-8 - CELSO PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tendo em vista a decisão de fl. 115 dos autos principais, publique-se o despacho de fl. 229. Intimem-se. Despacho de fls. 229: Fls. 199/228: manifestem-se os Requerentes, no prazo legal. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1632

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.001822-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DON NERY X ROBERTO GALVAO DE ARRUDA X CAMILO EUGENIO MARTINELLI X CARLOS ALBERTO VALENTE GENTIL X MARCELO DO NASCIMENTO (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP240834 LARIZE

MAURICIO PIRES E ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

Fls. 85/113: Analisando os documentos que instruem os autos, verifica-se que o co-executado MARCELO DO NASCIMENTO recebe seus proventos de salário oriundos da UNICAMP, diretamente em conta no BANCO NOSSA CAIXA S.A., identificada no demonstrativo e declaração de fls. 90/91, bem como há prova de que a quantia bloqueada junto ao BANCO SANTANDER S.A. é proveniente de movimentação do salário pago pela empregadora ao co-executado, conforme extratos encartados às fls. 93/113, sendo, portanto, impenhoráveis os saldos de mencionadas contas. Dessa forma, tendo em vista que as importâncias bloqueadas e convertidas em penhora decorrem, exclusivamente, de movimentação de vencimentos percebidos pelo co-executado e, considerando a impenhorabilidade dos saldos desta natureza, DEFIRO o desbloqueio, em sua totalidade, dos referidos saldos e AUTORIZO o levantamento da penhora efetuada, com a imediata liberação e disponibilização dos valores ao co-executado MARCELO DO NASCIMENTO (CPF nº 137.680.648-75). Providencie a Secretaria o necessário, expedindo-se ofício à Caixa Econômica Federal (CEF) para que referida instituição efetue a transferência do numerário bloqueado e mantido à conta do Juízo para as contas originárias, de titularidade do co-executado supra identificado, anotando-se que a este cumprimento deve se dar urgência. Sem prejuízo, mantenho o bloqueio dos valores depositados em conta bancária do executado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DON NERY, os quais já se encontram convertidos em penhora. Por essa razão, determino a expedição de mandado de citação, reforço e intimação de penhora para os co-executados ROBERTO GALVÃO DE ARRUDA, CAMILO EUGÊNIO MARTINELLI e CARLOS ALBERTO VALENTE GENTIL, nos endereços de fls. 76/78, anotando-se quanto à intimação da penhora, que esta deve-se dar também com relação ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DON NERY, bem como o reforço de penhora ser destinado a todos os executados. Dou por suprida a intimação do co-executado MARCELO DO NASCIMENTO da penhora realizada nestes autos, tendo em vista a oposição pelo mesmo dos Embargos em apenso. Por fim, determino que a expedição de ofício requerida pelo exequente e deferida às fls. 79, se dê somente com relação à penhora efetuada sobre os valores de titularidade do condomínio executado. Intimem-se. Cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.006122-1 - ALBINO NESTI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado à Avenida Antônio Carvalho de Miranda, n. 15, Jardim Miranda, em Campinas, registrado sob n. R-11/M-8.884 junto ao 3º Cartório de Imóveis de Campinas/SP, bem como para determinar ao Banco Nossa Caixa S/A que, em não havendo outras restrições, forneça ao autor a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.000929-3 - ANA MARIA DE REZENDE GABRIOLI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO BCN S/A (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima n. 1128, apartamento 13, 1º andar, bloco M no Condomínio Parque Residência do Taquaral, registrado na matrícula 32.019 junto ao 1º Cartório de Imóveis de Campinas/SP, bem como para determinar ao BCN S/A que, em não havendo outras restrições, forneça à autora a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000595-8 - JOSE MIGUEL (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MIGUEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, SOMENTE para reconhecer, para fins previdenciários, como tempo de serviço rural o período de 01/01/1976 a 30/06/1979 e como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas de 22/04/1980 a 20/07/1981, de 10/02/1982 a 14/01/1983 e de 07/03/1984 a 10/12/1998, na empresa ROBERT BOSCH LTDA. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: JOSÉ MIGUEL Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Período laborado em atividade rural: 01/01/1976 a 30/06/1979 Período laborado em atividade especial: 22/04/1980 a 20/07/1981 10/02/1982 a 14/01/1983 07/03/1984 a 10/12/1998 Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.005644-9 - ALCIDES FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ALCIDES FRANCISCO MIRANDA em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, somente para reconhecer como exercício de trabalho rural o período de 01/01/1968 a 31/12/1975, bem como especiais as atividades exercidas de 03/07/1976 a 20/02/1996 na empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: ALCIDES FRANCISCO MIRANDA Tempo de serviço rural reconhecido: 01/01/1968 a 31/12/1975 Tempo de serviço especial reconhecido: 03/07/1986 a 20/02/1996 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.008858-0 - JAIR DO CARMO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JAIR DO CARMO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, SOMENTE para reconhecer, para fins previdenciários, como tempo de serviço rural o período de 01/01/1973 a 31/01/1977. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JAIR DO CARMO Tempo de serviço rural reconhecido: 01/01/1973 a 31/01/1977 Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.013626-3 - ROMANO ENZO FERRARI (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ACOLHO OS EMBARGOS, para alterar a r. sentença, passando a conclusão da fundamentação constante do primeiro parágrafo da fl. 09 da sentença, a constar como segue: Logo, à luz da legislação retro mencionada e da fundamentação acima expendida, acolho parcialmente o pedido do autor e reconheço como atividades exercidas sob condições especiais o período de 01/08/1964 a 30/06/1971, laborado na SANTA CASA DE ITAPETININGA/SP, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de contagem para aposentadoria pelos índices previstos na legislação vigente à época dos efetivos períodos laborados em condições especiais, qual seja, coeficiente de 1,2 até 21/07/1992, quando entrou em vigor o Decreto 611/62 e coeficiente de 1,4 após tal data. No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está. P.R.I.

2005.63.04.009437-9 - MANOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL ALVES PEREIRA em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER o tempo de serviço rural no período de 01/01/1968 a 28/02/1977 e o período de 02/08/1982 a 02/12/1995, como de atividades exercidas sob condições especiais, na empresa ELEKEIRÓZ S/A, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 30/01/2003. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento)

ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome do segurado: MANOEL ALVES PEREIRA Período laborado em atividade rural: 01/01/1968 a 28/02/1977 Período laborado em atividade especial: 02/08/1982 a 02/12/1995 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço integral Número do benefício (NB): 42/128.275.484-7 Data de início do benefício (DIB): 30/01/2003 Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I

2006.61.05.012518-0 - CICERO JOSE SOARES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CÍCERO JOSÉ SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, tão somente para reconhecer como especial o período de 30/04/1986 a 10/12/1998, laborado na empresa EATON LTDA. Por fim, prejudicado o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da improcedência do pedido de concessão de aposentadoria. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: CÍCERO JOSÉ SOARES Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Período laborado em atividade rural: _____ Período laborado em atividade especial: 30/04/1986 a 10/12/1998 Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2006.61.05.012708-4 - VALDELI ALVES FERREIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALDELI ALVES FERREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER como especiais as atividades exercidas de 15/01/1976 a 05/12/1978, na empresa DURATEX S/A IND. E COM; de 31/07/1972 a 14/05/1973 e de 02/04/1974 a 18/12/1974, na empresa GORDON S/A IND. ELETROMECÂNICA; de 07/05/1979 a 02/10/1981, na empresa GEVISA S/A e de 26/01/1984 a 03/12/1984 e de 24/09/1985 a 10/12/1998, na empresa CBTI - CIA. BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 11/12/2001, nos termos da legislação vigente antes da edição da Emenda Constitucional n.º 20/98 São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: VALDELI ALVES FERREIRA Tempo de serviço especial reconhecido: 15/01/1976 a 05/12/1978 31/07/1972 a 14/05/1973 02/04/1974 a 18/12/1974 07/05/1979 a 02/10/1981 26/01/1984 a 03/12/1984 24/09/1985 a 10/12/1998 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço Número do benefício (NB): 42/122.644.846-9 Data de início do benefício (DIB): 11/12/2001 Renda mensal inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2006.61.05.014088-0 - MARIO BOLOGNESE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MÁRIO BOLOGNESE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para RECONHECER, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas de 06/01/1967 a 21/10/1970, na empresa DAIMLERCHRYSLER; de 02/03/1971 a 29/07/1981, na empresa MAXION MOTORES; de 22/04/1982 a 04/07/1984, na empresa SIFCO e de 12/08/1985 a 14/02/1991, na empresa KSB, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir de 07/05/2002, nos termos da legislação vigente antes da edição da Emenda Constitucional n.º 20/98. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário

Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: MÁRIO BOLOGNESE Período laborado em atividade especial: 06/01/1967 a 21/10/197002/03/1971 a 29/07/198122/04/1982 a 04/07/198412/08/1985 a 14/02/1991 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): 42/124.751.128-3 Data de início do benefício (DIB): 07/05/2002 Renda mensal inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I

2007.61.05.007778-4 - ANTONIA MARQUES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ANTONIA MARQUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condono a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2008.61.05.004477-1 - EXEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º do CPC, ante a ausência de condenação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento ao despacho de fl. 140. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005551-3 - ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários ante a ausência de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remeta-se cópia desta sentença, da decisão de fls. 1530/1536, e dos documentos nela mencionados, no último parágrafo da fl. 1533 e sua continuação à fl. 1534, ao Ministério Público Federal. P. R. I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR Juiz Titular **Dr. HAROLDO NADER** Juiz Substituto **Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1146

MONITORIA

2006.61.05.013631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X WALDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X ELIEGE DE PAULA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

O acordo formalizado nos autos e homologado pelo Juízo foi realizado em audiência onde compareceram apenas partes capazes. Não há que se falar em vício do consentimento em face da proposta ter sido apresentada pela própria credora. O simples equívoco na apresentação da proposta não pode ser aceito como vício do consentimento, até porque, os réus não têm conhecimento dos limites das propostas efetuadas pela credora, através de seus prepostos. Por outro lado, a sentença homologatória já transitou em julgado (fls. 92), razão pela qual só pode ser anulada através de ação rescisória. Assim, determino à CEF que as parcelas homologadas no acordo de fls. 79 sejam recebidas na própria agência, sob pena de desobediência, devendo o réu comprovar seu pagamento nos autos. Quanto aos valores depositados em juízo, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.007616-5 - NELSON DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores, dos cálculos apresentados pelo setor de contadoria às fls. 189/190. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância dos valores apresentados. No silêncio ou com a expressa concordância das partes, nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o

caso, em nome dos exequentes listados às fls. 189. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.055293-9 - ARMANDO FELIPPETO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência aos autores de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP068602 ISMAEL SANCHES E ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à autora da petição e documentos juntados às fls. 420/425, devendo esta, no prazo de 15 dias, trazer cópia de toda sua carteira de trabalho, conforme solicitado pelo Banco Santander (fls. 400 e 424), em vista da informação prestada pela Usina Açucareira Santa Cruz S/A às fls. 420. No silêncio, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.011664-4 - DIRCE COSTA ZANOTTA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 453/455, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela União Federal. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se alvará de levantamento em nome da perita nomeada às fls. 412. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Havendo pedido de esclarecimentos complementares, conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.012194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012195-0) AMANDA PARONETTI DELONGO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEW HAMPSHIRE IMPORTACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X CR BETA COOPERATIVA RESIDENCIAL AUTO FINANCIADA X CONCIMA S/A CONSTRUCOES CIVIS (ADV. SP163789 RITA BORGES DOS SANTOS)

Fls. 295/297: defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe a este Juízo o endereço da empresa New Hampshire Importação e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.987.169/0001-75. Sem prejuízo, ante a ausência de resposta, reitere-se o ofício de fls. 285, nos termos do despacho de fls. 282, para que cumpra a determinação judicial ou justifique a impossibilidade de cumpri-lo, no prazo de 20 dias. Instrua-se com cópia da AR de fls. 288. Int.

2004.61.05.014328-7 - VIACAO LEME LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Citem-se os réus para, querendo, responderem ao recurso interpostos, nos termos do art. 285 - A, parágrafo 2º do CPC, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003612-1 - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF a comprovar que repassou cópia dos documentos juntados pelo autor René Lucas Rodrigues Filho às fls. 362/375 ao Banco do Bradesco, a fim de que seja localizada sua conta naquela instituição bancária. Prazo: 10 dias. Comprovado o repasse dos documentos, aguarde-se pelo prazo de 20 dias a resposta do Banco Bradesco à CEF. Int.

2007.61.05.005479-6 - EUCLIDES RIBEIRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo

constar classe 206-Execução contra a Fazenda Pública.Int.

2008.61.05.006662-6 - EZEQUIEL JOAQUIM SANTIAGO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, conforme requerimentos de fls. 139/140 e fls. 142. Para tanto, designo o dia 13/11/2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08/09, bem como depoimento pessoal do autor. Deverá o autor manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento. Intime-se pessoalmente a parte autora da audiência designada. Int.

2008.61.05.008359-4 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 1431/1467: recebo como emenda à inicial. Intimem-se os autores a adequarem o valor dado à causa, de acordo com o proveito econômico pretendido, procedendo ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo aos autores um prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação supra e para juntada dos instrumentos de procuração faltantes, conforme requerido. Cumpridas as determinações supra, citem-se. Reservo-me para apreciar os pedidos de liminar para após a vinda das contestações. Int.

2008.61.05.008916-0 - RDB IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista que a autora não comprovou a impossibilidade de recolher as custas processuais, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a autora a adequar a indicação do pólo passivo, uma vez que o Ente indicado não detém personalidade jurídica para figurar como Ré. A autora deverá, ainda, adequar o valor dado à causa, justificando a adequação, que deverá ser feita de acordo com o proveito econômico pretendido e a proceder ao recolhimento das custas processuais. Concedo à autora um prazo de 10 (dez) dias para regularização das determinações feitas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.004497-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Diante da certidão retro, manifestem-se às partes sobre o eventual acordo, no prazo de 10 dias, caso contrário, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.008790-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA - SP E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 30/09/2008, às 16 horas para oitiva da testemunha Valdeci Nogueira Borges. Expeça-se mandado de intimação pessoal à testemunha. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Juízo Deprecante cientificando-lhe da data designada. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.002769-5 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099603 KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

DÊ-se vista à procuradora da autora para manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 179. Na concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome da advogada subscritora da petição de fls. 129/130, Dra. Kerlem Cândida de Souza Melo. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Comprovado nos autos o cumprimento do alvará a ser expedido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não havendo concordância com o valor depositado, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face da ausência de cumprimento ao disposto nos despachos de fls. 167, 173 e 191, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010364-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMANNUS HINDERIKUS GEERDINK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2007.61.05.013705-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME E OUTROS

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição das Cartas Precatórias de Citação nºs.033/2008, 034/2008 e 035/2008, respectivamente, nos Juízos Deprecados da Comarca de Vinhedo/SP, do Foro Distrital de Louveira (Comarca de Vinhedo/SP) e da Comarca de Valinhos/SP.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.008919-5 - LEILA REGINA DE SOUZA DUARTE (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dias). Tendo em vista toda a matéria fática envolvida na questão ex-posta na inicial, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada, devido tratar-se o mandamus de ação especial que impescinde de prova cabal e documental dos fatos alegados, bem como por não haver espaço processual para o contraditório e por terem os pedidos, de regra, natureza satisfativa, quase sempre irreversíveis, não há como se dispensar essa garantia, à luz inclusive do devido processo legal. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada, após serem recolhidas as custas processuais. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.

2008.61.05.009299-6 - ERONILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que o impetrante relata que aguarda o término do procedimento de auditoria de seu benefício há 3 (três) anos (fls. 17), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações, a fim de verificar se, neste ínterim, o processo de auditoria já foi concluído. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011758-2) APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho fls. 204: Tendo em vista a informação supra, aguarde-se o desarquivamento dos autos nº 2007.61.05.008831-9. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para requererem o que de direito. Despacho fls. 210: Ante a informação supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 167. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.007905-8 - SEBASTIAO BARBOSA LIMA E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Nos termos da Resolução nº559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Quanto ao autor, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 278. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número do PRC ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.013716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FERNANDA MOYSES GUERRA DEPOLLI E OUTROS (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, trazer cópia do demonstrativo de fls. 153 para expedição do mandado de penhora e avaliação. Com a juntada, expeça-se o respectivo mandado.Int.

2007.61.05.006187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X JOSE WILSON PEREIRA E

OUTRO

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2007.61.05.010871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOLANGE COSIM FORNAZARI E OUTRO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença.

2007.61.05.014958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) DENISE MARIA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Com o retorno, dê-se vista às partes do cálculo realizado pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 10 dias. Caso ainda não haja concordância do autor com os valores depositados pela CEF às fls. 106 e 107, requeira o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2008.61.05.000623-0 - GRACILIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero a determinação na sentença no que se refere à expedição de alvará de levantamento em nome do autor, tendo em vista que tratam-se de valores depositados na conta fundiária do autor, cujo saque encontra-se condicionado às hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8036/90. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 134/135. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Em face da possibilidade de conciliação entre as partes, manifestada pela CEF às fls. 155, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/11/2008, às 14:30 horas. Expeça-se carta de intimação aos réus, cientificando-lhes da data designada. Intime-se a CEF a comparecer mediante preposto com poderes para transigir. Sem prejuízo, manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 155, no que se refere ao valor da dívida. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1586

ACAO PENAL

2007.61.13.002403-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JEZIEL REBELO NOVELINO E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 1496/1528, no efeito suspensivo, conforme artigo 597 do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o

prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.13.002097-3 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Intime-se, através de publicação no Diário Eletrônico, o patrono da co-ré DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo apresentar a guia diretamente ao Juízo da Comarca de Leme-SP, ficando ciente da designação da audiência para o dia 1º de outubro de 2008. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 860

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.13.007560-8 - SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (...). É o relatório. Decido. Antes de analisar os requerimentos formulados, reputo necessário frisar alguns atos processuais e as suas respectivas datas: 1) a contestação da autarquia foi protocolada em 09/03/2001 (fls. 55/59); 2) a r. sentença de primeira instância foi prolatada em junho de 2003 (fls. 101/104) e determinou a antecipação dos efeitos da tutela, somente quanto à imediata implantação do benefício (fls. 162 - DIP: 10/06/2006); 3) o recurso de apelação do réu, protocolado em julho de 2003, foi julgado por r. decisão monocrática do E. Tribunal Regional Federal (fls. 133/138), em agosto de 2006; 4) o processo de conhecimento transitou em julgado em 28/09/2006 (fls. 141); 5) após o retorno dos autos, o instituto-réu foi citado em 17/04/2007 (mandado juntado aos 20/04/2007), nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, manifestando concordância expressa (fl. 168), em 03/05/2007, com os cálculos de liquidação apresentados pela autora; 6) em 06 de junho de 2007, foram expedidos os ofícios requisitórios (fls. 171/175), sendo que a DD. Procuradora Federal retirou uma via de cada um deles em 27/06/2007 (fls. 177); 7) em 26/07/2007 e em 16/01/2008 foram realizados os pagamentos dos ofícios requisitórios, respectivamente, de pequeno valor (fls. 185 - ao advogado) e precatório (fls. 195 - à autora), cujos saques foram realizados em 02/08/2007 e em 06/02/2008. Diante do histórico dos fatos, pode-se concluir que, em março de 2001, quando a autarquia apresentou a contestação, a autora já tinha retornado ao trabalho, mas tal fato não foi sequer mencionado na peça de defesa. Logo, em todas as manifestações do instituto-réu posteriores à contestação, notadamente na processualmente mais relevantes: recurso de apelação, concordância expressa com os cálculos de liquidação apresentados pela autora, retirada das vias dos ofícios requisitórios expedidos; o fato (retorno ao trabalho), recentemente alegado, já se mostrava presente. Assim, resta evidente a intempestividade dos requerimentos, que, ao menos no bojo destes autos e salvo melhor juízo, encontram obstáculos processuais e materiais nos institutos da preclusão e da coisa julgada. Nem se alegue que a questão ora analisada encontra respaldo no art. 471, I, do Código de Processo, que trata de relação jurídica continuativa onde sobrevém modificação no estado de fato ou de direito, pois, efetivamente, tal hipótese não ocorreu nestes autos. Com efeito, a situação posta já se encontrava ao alcance do réu há muito tempo, que teve várias chances de comunicar o Poder Judiciário de modo a influir no resultado final da demanda, mas não o fez. Portanto, há de se concluir que o devido processo legal foi regularmente observado, notadamente o contraditório e a ampla defesa, sendo legítimo o título judicial transitado em julgado, que embasou e execução promovida nestes autos e, por conseqüência, os valores pagos e recebidos pela segurada e seu patrono. Caberá ao INSS, caso repute pertinente, pleitear eventuais direitos em ação própria, até porque se encontra exaurida esta demanda e não foi formado título executivo em favor da autarquia. Em face do exposto, indefiro os requerimentos formulados às fls. 200/201 e 206/2007 pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se as partes. Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença de extinção da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000356-5 - EDSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, redesigno a perícia para o dia 26/09/2008 às 11:30 horas. Cientifique à parte autora no endereço informado e o INSS da nova data. Comunique-se o novo endereço à Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania de Guaratinguetá. 2. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000367-0 - ADEMIR AYRES (ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 26/09/2008 às 09:00horas. 2. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2007.61.18.000431-8 - CIRENE ALVES CARVALHO CORREA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls 132: Diante do informado, nomeio a Dra. MARA RITA DE LIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 26/09/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do juízo consignados às fls 128/129. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Expediente Nº 2247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000134-5 - JOSIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 389/399 e 401/404: Ciente da decisão do E. TRF 3ª Região.2. Prestem-se as informações requisitadas.3. Após, remetam-se os autos, com urgência, ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6646

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.19.006153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X NEUSA DANIEL (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN)

Primeiramente, ao SEDI para correção do polo ativo da ação, onde deve constar a CEF, em razão da cessão dos créditos do BANCO MERIDIONAL (fls.100/101). Após, publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, inclusive os decisórios, porquanto praticados antes da cessão de crédito mencionada nos autos. Requeira o interessado o que entender de direito no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MONITORIA

2005.61.19.003170-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE SALUSTIANO MEDEIROS (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN)

À contadoria para produção da prova pericial. Após, dê-se vista as partes, para manifestação em prazo sucessivo de 10 dias, começando pela embargante. No fluência respectiva do prazo supra, digam as partes se mantém interesse na produção da prova oral, porquanto a sua conveniência será reapreciada posteriormente pelo Juízo. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Laudo da contadoria encartado as fls.90/93. Autos a disposição das partes, para manifestação sucessiva, na forma do despacho supra.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.003322-0 - MAURICELIA MAIA MOREIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 118/141, principalmente os de fls. 140/141, que informam que o pai da autora reside no mesmo endereço e possui renda superior a mil reais, dê-se vista dos autos às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.19.000252-5 - SEBASTIAO PEREIRA BASTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.46): Sobre os cálculos e informações da contadoria, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.19.002548-3 - THAIS SOUZA TORRES E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Baixo os autos em diligência.Após examinar os autos, constato que não houve intervenção do Ministério Público Federal, embora o determinasse a qualidade da parte autora (menor impúbere). Outrossim, não consta procuração para o menor.Em conseqüência, intime-se a parte autora a regularizar a representação processual do menor Ramon, no prazo de 10 dias.Deverá a parte autora, ainda, juntar, no mesmo prazo de 10 dias, todos os documentos que possuir que comprovem o exercício da atividade de autônomo que afirma que o falecido exercia (tais como inscrição na Prefeitura, Notas Fiscais de Serviço prestado etc.). Em sendo apresentados documentos, dê-se vista dos autos ao INSS por igual prazo.Após, intime-se, pessoalmente, o representante ministerial para manifestação, bem como para retificação, repetição ou aproveitamento dos atos processuais produzidos e indicação de outras eventuais provas a serem colhidas.Int.

2007.61.19.004248-1 - SLAIMEN SALOMAO (ADV. SP200914 RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal a proceder à assinatura da contestação apresentada às fls. 27/35, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004745-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X COOPERATIVA AGRICOLA DO NORTE PIONEIRO - COOPERNORPI

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela antecipada formulado na reconvenção, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, eis que a autora nada menciona na inicial, acerca das alegações da trazidas pela reconvinde. Assim, intime-se a reconvinde a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 316 do CPC. Outrossim, sobre a contestação, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da interposição da reconvenção, nos termos do parágrafo único do artigo 253, do CPC. Int.

2008.61.19.000645-6 - MELQUISEDECK CADETE BRAYNER (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Entendo necessário, para deslinde do feito, a produção de prova pericial, para aferir se o autor continua incapaz ao trabalho. Assim, determino a realização de perícia médica, com fulcro no art. 130, CPC, nomeio, para tanto, o (a) médico (a) - perito (a) Dr (a) Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 29/11/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.001899-9 - RICARDO JORGE DOS SANTOS PAIVA MORGADO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 24/26 como emenda a inicial. Anote-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.002797-6 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se a empresa Arcterra Construtora Ltda. para que esclareça o nível de redução do ruído promovido pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos à época ao autor, bem como para que apresente cópia: a) dos Certificados de Aprovação (CA's) dos equipamentos, b) dos documentos que comprovem a entrega dos EPI's ao autor. Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos de fls. 80 e 81 com o seu respectivo verso. Sem prejuízo, digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.003985-1 - JOSE TOME DOS SANTOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34/35 como emenda a inicial. Anote-se, inclusive no SEDI, com a remessa dos autos para ALTERAÇÃO da classe da ação. Após, cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da

contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330,I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.004030-0 - OLAVO FARIA FONTES NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.004610-7 - AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.20): Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.004641-7 - TARCIZIO LEAL DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.004959-5 - GERSON FIGUEIREDO DE LIMA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das informações carreadas (fls.288/298), afasto a possibilidade de prevenção aventada a fl.284. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.005057-3 - PEDRO KAWAN BASTOS COSTA - INCAPAZ (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-reclusão ao autor Pedro Kawan Bastos Costa, com início dos pagamentos desde a data da reclusão e observado como teto os valores previstos na portaria 727/03 (vigente na data da prisão) e portarias subsequentes. No entanto, os valores referentes a verbas vencidas em atraso (PAB) não devem ser liberados antes do trânsito em julgado. Manifestem-se as partes acerca de outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Após, ao MPF, pelo mesmo prazo, para manifestação. Int.

2008.61.19.005087-1 - VIOLETA MARIA DE LIMA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, providencie a autarquia, no prazo de 15 dias, a juntada aos autos de cópia do processo administrativo do marido da autora nº 42/102.759.184-9 Int.

2008.61.19.005281-8 - VIRGILIO PERES (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl.30, para determinar a citação da CEF, e não do INSS, como constou. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.005285-5 - ELIENE SANTANA DE JESUS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.005390-2 - BENEDITO FERMIANO DA SILVA (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005717-8 - ERIKA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.19.006323-3 - JANDIRA ALVES CANELA (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em Itaquaquecetuba, jurisdição de Mogi das Cruzes, onde foram instaladas duas Varas de Juizado pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.07). Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006336-1 - JOAQUIM CUSTODIO DE AGUIAR (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em Itaquaquecetuba, jurisdição de Mogi das Cruzes, onde foram instaladas duas Varas de Juizado pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.12). Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006503-5 - ANTONIO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP243603 ROSEMEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006517-5 - NILDASIO BANDEIRA MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: Acolho como emenda à inicial. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cumpra a serventia o quanto determinado no terceiro parágrafo de fl. 108, procedendo aos trâmites necessários para citação da ré. Apresentada a resposta pela ré ou decorrido o prazo legal sem sua manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.19.006525-4 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra

especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 28/06/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Cite-se.Int.

2008.61.19.006577-1 - JOSE DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.006588-6 - IVANILDO ALEXANDRE DA COSTA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 11:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...)Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10

dias.Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Cite-se.Int.

2008.61.19.006632-5 - DANIEL KAKAZU VENDRAMINI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se e int.

2008.61.19.006635-0 - DARLENE MACEDO DA SILVA (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de documento em seu nome que comprove a residência no endereço mencionado na exordial, eis que o endereço informado na petição inicial é diferente do mencionado nos documentos de fls. 20/21 e 23 (que informam residência em Arujá). Int.

2008.61.19.006658-1 - HELENICE CRISTINA DE OLIVEIRA CAROLINO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido.O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 03 de outubro de 2008, às 15:50 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 15/11/2007)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir,

2008.61.19.006663-5 - LOURINETE DA SILVA MORAIS (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decido.Inicialmente, anoto que, nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário (decorrente de acidente de trabalho) com comum, dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente de trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF. No entanto, considerando que a autora pretende o restabelecimento de auxílio-doença comum (B31), mantenho, por ora, a competência perante esse juízo federal, pelo que passo à apreciação do pedido de tutela.Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada.Outrossim, é facultado aos segurados, caso não se sintam capazes de retornar ao trabalho, o pedido de reconsideração ou prorrogação do benefício, quando são submetidos a nova perícia a cargo da autarquia. No entanto, verifica-se de fls. 228 e 254, que a autora não requereu a reconsideração nem a prorrogação do benefício na via administrativa. Não se trata aqui de entender legal ou ilegal o procedimento de alta programada instituído pelo INSS, mas de constatar que, na prática, o autor pode ser submetido a nova perícia para confirmar sua alegação de que permanece incapaz, antes de ter o seu benefício cessado (tal qual ocorria antigamente). A diferença era que antes a autarquia agendava automaticamente a perícia antes da cessação, agora, cabe ao interessado requerê-lo. Sem a realização da nova perícia, seja administrativa, seja judicial, não há a certeza necessária para o reconhecimento do direito ao benefício.Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico.Designo o dia 03 de outubro de 2008, às 16:30, para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 31/07/2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados

nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Por fim, considerando a impossibilidade de cumulação de pedido de benefício acidentário (decorrente de acidente de trabalho) com comum, conforme esclarecido anteriormente, intime-se a parte autora para informar, no mesmo prazo de 10 dias, qual dos dois benefícios pretende ver reconhecido no presente processo, adequando o seu pedido, se necessário, após o que reavaliarei a questão atinente à competência desse juízo. Int.

2008.61.19.006669-6 - JOSE MAURICIO GUEDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 03 de outubro de 2008, às 16:10 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 01/03/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.006671-4 - SEVERINO JOSE BONIFACIO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o

pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006672-6 - ROSALVO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial para esclarecer o pedido deduzido à fl.07 de concessão do benefício desde o indeferimento em 09/03/2007, pois na causa de pedir (fl. 03) esclarece que esteve em gozo de benefício até 10/06/2008. Deverá, ainda, apresentar os cálculos para apuração do valor da causa mencionado à fl. 08, pois considerando o valor da renda mensal que recebia (fl. 11v.), bem como que o benefício foi cessado a apenas três meses, o valor não aparenta corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.19.006795-0 - MARGARIDA DA PENHA DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP262902 ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int.

2008.61.19.006835-8 - CESAR DOS SANTOS BRITO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006876-0 - ANTONIO JUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006877-2 - MARCOS ANTONIO SAROKA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada, no prazo de 10 dias, de comprovante do endereço indicado na exordial, em seu nome, eis que o documento de fl. 15 informa domicílio nesta Subseção, contudo a fl.21 há notícia de residência em São Paulo, em endereço diverso do informado na inicial. Int.

2008.61.19.006880-2 - DOMINGAS BARBOSA RAMOS (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006889-9 - JOSE NATAL CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao autor para que, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emende a inicial para correção do polo passivo. Também para que junte ao feito o informe de rendimento referente ao ano base jud judice, porquanto a autuação se deu em razão da diferença entre o valor declarado e o total de Imposto de Renda Retido na Fonte (fl.17). Após, se em termos, venham conclusos para apreciação o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.19.006899-1 - ELI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se e int.

2008.61.19.007351-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico Designo o dia 07 de novembro de 2008, às 15:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art.

139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.003408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARILENE ARAUJO SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Em consequência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.19.003976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010096-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

Em consequência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.010032-8 - MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido LIMINAR. Determino a exclusão da União do pólo passivo, eis que a CEF é a sucessora do BNH, nos termos do art. 1º, par. 1º e art. 5º do Decreto-lei nº 2.291/86 e responsável pela alienação do imóvel questionado. Assim, a CEF é o único ente público legitimado a responder ao feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Providencie a serventia a juntada a este feito de cópia da sentença proferida nos autos das ações nº 2001.61.19.003696-0 e 2003.61.19.000105-9. Após, cite-se. Int.

Expediente Nº 6714

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003627-8 - JUSTICA PUBLICA X JIANSHEG LI (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X QUXIN HUANG (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X YINXIAN CAO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Visto o ofício de fl. 309, que noticia a impossibilidade de realização de escolta aos réus presos na Penitenciária de Itai/SP, designo audiência de leitura de denúncia para o dia 29/09/2008, às 13:00, por método de teleaudiência. Requistem a escolta de presa Yinxian Cao, presa na Penitenciária Feminina da Capital. Informe à Penitenciária Feminina da necessidade de disponibilizar a presa para a audiência. Realizem as expedições necessárias acerca da realização de teleaudiência. Informe ao Consulado da China de que a audiência anteriormente avisada acontecerá às 13:00 horas ao invés das 14:30 h, por tele. Noticie a Ordem dos Advogados do Brasil para que saiba da realização do ato neste novo horário, às 13:00. Informe à interprete do novo horário. Intime-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5817

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.006917-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006171-6) HALIFAS OSEI ASIBEY BONSU (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Diante da manifestação acostada às fls. 95/97 nos autos principais, intime-se o Dr. Mauricio Orsi Câmara - OAB/SP 135952 para que regularize a sua representação processual no presente feito, bem como traga aos autos as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal. Prazo 05 (cinco) dias.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN
Juiz Federal
Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 824

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.017911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017910-8) JAIME FERREIRA LOPES (ADV. SP186020 FABIANE GRASSANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal.
(...)

2003.61.19.001775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002009-0) MARISA DE DONATO (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2003.61.19.004862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018417-7) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2004.61.19.000074-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014099-0) WIEST TUBOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SC011433 JACKSON DA COSTA BASTOS E ADV. SC015271 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Pelo exposto, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 10.684/2003. (...)

2006.61.19.003243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004371-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2006.61.19.003465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004961-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN)

. PA 0,10 Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, bem como a ocorrência da prescrição, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 .. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CP. ...

2006.61.19.004093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007713-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

... Pelo exposto, no tocante a alegação de ausência de liquidez do título executivo, bem como a ocorrência da prescrição, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. ...

2006.61.19.004819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014396-5) GAP QUIMICA LTDA (ADV. SP093530 MARCOS TADEU CAMPOPIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal.

2006.61.19.004825-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006294-2) MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP167876 HELGA MARIA GANDARA MORILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

. PA 0,10 ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal.. PA 0,10 ... Em relação ao pedido de compensação, caracterizada a ausência de interesse processual, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.005406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005795-5) INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2006.61.19.008412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013269-4) ASASHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, à execução fiscal, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios.

2007.61.19.000962-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005386-6) MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2007.61.19.004777-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003979-8) INDUSTRIAL LEVORIN S/A (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 261/265: Mantenho a decisão de fl. 259, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

2007.61.19.005422-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012360-7) SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

. PA 0,10 ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, à execução fiscal, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no

entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2007.61.19.008457-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008180-5) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.013269-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X ASASHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA - MASSA FALIDA

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. No retorno, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas.3. Após, aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal.4. Intimem-se.

2000.61.19.014099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INTRAFERRO INDUSTRIAL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SC011433 JACKSON DA COSTA BASTOS E ADV. SC015271 CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN)

FL.74-1. Face a Portaria COGE nº 712 (22 de março de 2007), que cancelou a Correição Geral Ordinária, devolvo o prazo para as partes manifestarem-se nos autos. 2. Abra-se vista à exequente. 3. intime-se. FL.82-1. Face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, ar- t. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2000.61.19.018417-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. No retorno, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas.3. Após, aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal.4. Intimem-se.

2003.61.19.003979-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIAL LEVORIN S/A (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X PLINIO LEVORIN X HERCULES LEVORIN JUNIOR (ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES E ADV. SP179519 KÁTIA DIAS PRINHOLATO E ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA)

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil).5. Intimem-se.

2005.61.19.005795-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. No retorno, abra-se vista à

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas.3. Após, aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal.4. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1600

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002145-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156020 KARLA REGINA FITAS LOUREIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI)

Tendo em vista a renúncia da defensora do acusado WELLINGTON (fl. 1056), expeça-se carta precatória à Comarca de Tupi Paulista/SP, deprecando a intimação de WELLINGTON BURGO DE CAMPOS, para que constitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa, o qual deverá apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF. Cumpra-se.

ACAO PENAL

1999.61.19.000037-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZIALABARSE) X BOCAR BALDE (ADV. SP166792 PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR E ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA) X MARENY ROSA RIBEIRO (ADV. SP051052 SILVIO BARROS)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Proceda a Secretaria no cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 442/458, expedindo-se ofício ao Juízo das execuções para fins de proceder a conversão das Guias de Recolhimento Provisório em definitivo, bem como nas expedições dos ofícios aos órgãos responsáveis pelas estatísticas e inclusão dos nomes dos réus no rol dos culpados, nos termos do acórdão. Os sentenciados possuem defensor constituído nos autos e foram intimados da sentença que lhes impuseram a condenação nas custas, entretanto não efetuaram o referido pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interpostas, oficie-se à PFN para adoção das providências em relação ao referido inadimplemento. Desentranhe-se as passagens aéreas de fls. 60/62 remetendo-as à SENAD devendo serem substituídas por cópias nos autos. Após, certificada a ausência de quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.; Intime-se.

2005.61.19.006472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

1) Tendo em vista as ausências acima certificadas, fica prejudicada a realização do presente ato. Intimem-se os defensores constituídos a justificarem no prazo de 5 dias, documentalmente, a razão das ausências, sendo certo que este Juízo deliberará, oportunamente, sobre a preclusão da oitiva das testemunhas, diante da contumácia da parte que as arrolou, bem como eventual notícia a o setor disciplinar da OAB, para fins de apuração de eventual desvio de conduta profissional, eventualmente prejudicial aos acusados constituintes; cumpre salientar que esta não é a primeira que este tipo de atitude aparentemente desidiosa por parte dos advogados constituídos ocorre em processos relacionados as operações Canaã e Overbox; além disso a constante nomeação de defensores ad hoc para acusados que têm defensor constituído que simplesmente não comparece e não justifica a ausência, além de onerar os cofres públicos, tem provocado atrasos injustificáveis no início das audiências, punindo o advogado e o réu, bem assim, o MPF, que são diligentes e comparecem no horário. Desta forma, publique-se integralmente este despacho para todos os defensores ausentes, com o prazo acima referido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos para as providências necessárias. 2) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.006349-4 - ROGERIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2001.61.83.003829-7 - FELIPE MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 139/141 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2003.61.19.008156-0 - VANDA DE CAMARGO BENTO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Indefiro o pedido de intimação do Instituto-Réu para revisão do benefício de pensão por morte da autora, formulado às fls. 212/213, eis que estranho ao objeto da lide. Tal pedido enseja a propositura de ação própria, e portanto, não pode ser analisado no presente feito.Int. Após, venham conclusos para extinção da execução, nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.19.008457-7 - HASLLER OCTAVIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA HELENA CABRAL) (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do cancelamento do ofício precatório expedido à folha 185 dos autos.Cumpra o autora a determinação de fls. 193 dos autos em 05(cinco) dias, mediante comprovação nos autos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.19.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DINA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Cumpra a autora a determinação de fls. 114 integralmente recolhendo as custas relativas à diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05(cinco) dias.Cumprido, expeça-se a Carta Precatória.Int.

2005.61.19.003671-0 - ALVARO CEZAR DE CAMARGO ALEAGI SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.004613-1 - LAZARA MARIA RODRIGUES (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.007993-8 - OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução.Int.

2006.61.19.005100-3 - JOSE DOS SANTOS BITENCOURT (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.001793-0 - MAUREA MORENO DE AMORIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 115: Indefiro o pedido da autora, pelas razões já expostas no despacho de fls. 110, cabendo ressaltar que a parte não demonstrou ter diligenciado no sentido de dar cumprimento às determinações outrora formuladas. Int., após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.19.003026-0 - AURELIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o autor contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.003499-0 - FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 79/108 dos autos, inclusive para manifestação acerca do paradeiro da testemunha JESUS NEI DE SUZA TACIANO, em 05(cinco) dias. Int.

2007.61.19.006602-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI COMUM DO AEROP INTERNAC DE SP/GUARULHOS COOP CA
Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela autora. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.006993-0 - NADIGE BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.008638-1 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILÍDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autora e ré para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.008807-9 - ANTONIO GUILHERMINO DE SOUSA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho o pedido de folha 81 para declarar a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

2008.61.19.000338-8 - AILTON AMARAL DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/131: Indefiro o pedido de nova perícia formulado pela parte autora, pois a mera discordância com relação às conclusões do laudo, não justificam a nomeação de outro expert. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Cumprido, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001751-0 - ALBERTO VANDERLEI (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002143-3 - REGINA MARIA LOURENCO DA GAMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002175-5 - ANTONIO CALDAS DE MATOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Indefero o pedido da parte autora, eis que a Contadoria Judicial proferiu parecer acerca do coeficiente do salário-de-benefício do autor, conforme se verifica do parágrafo 6º de fls. 48, não justificando sua discordância nova remessa dos autos ao setor. Int., após tornem conclusos para sentença.

2008.61.19.002714-9 - ABILIO DE ABREU PESTANA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefero o pedido da parte autora de concessão de novo prazo para apresentação de réplica, pois não estão presentes as hipóteses dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Entretanto, a fim de se evitar futura alegação de prejuízo, concedo à parte o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos cálculos. Int, após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.19.002974-2 - GERALDO GERONIMO DE SOUZA (ADV. SP111374 CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 84/85 para comparecimento. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003052-5 - DIRCE COSTA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 72 para comparecimento. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003704-0 - ADELICE PEREIRA COTRIM (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 10 para comparecimento. Junte o Instituto-Réu cópia integral do procedimento administrativo 21/145.636.813-0 no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.004738-0 - ERVANDO LOPES BATISTA (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Retornem os autos ao SEDI para correção da autuação para o rito ordinário. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.005997-7 - SWISS INTERNATIONAL AIR LINES A G (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender a exigibilidade do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União sob nº 80 6 08 006988-67, nos termos do artigo 151, II, do CTN, sem que a exigibilidade do referido crédito tributário possa subsidiar a cominação das penalidades previstas no artigo 76, I, II e III, da Lei nº 10.833/03, até decisão ulterior deste Juízo. e intime-se a ré para imediato cumprimento. Intimem-se.

2008.61.19.006022-0 - CICERO AUGUSTO (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.006151-0 - ALMIR SOUZA BORGES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fulcro no artigo 306 do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do presente feito. Int.

2008.61.19.006442-0 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral

do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.007410-3 - SEBASTIANA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.007414-0 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.007446-2 - MARIA SALETE RAMOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.007453-0 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.007463-2 - MANOEL CARNEIRO FILHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.007514-4 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.007516-8 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.007517-0 - MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.007519-3 - TAVARES EUGENIO DE ARAUJO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.000573-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Indefiro o pedido de fls. 279 eis que necessário o desmembramento do valor principal e honorários advocatícios para

fins de incidência de eventual Imposto de Renda. Suspendo por ora a expedição de alvarás de levantamento determinada à folha 274 para intimar a parte autora para demonstrar o nome do atual síndico do condomínio tendo em vista o término do mandato de 02(dois) anos do outorgante de fls. 05 dos autos, conforme ata da assembléia ordinária de fls. 11/14 dos autos. Se o caso, proceda a regularização de sua representação processual juntando novo instrumento de procuração. Superadas estas questões, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.007178-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007993-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.007176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006151-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ALMIR SOUZA BORGES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA)

Intime-se o excepto para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.007415-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Recolha a autora as custas judiciais devidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente N° 1803

ACAO PENAL

2003.61.19.002969-0 - JUSTICA PUBLICA X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Homologo a desistência formulada pelo MPF, à fl. 223, quanto a oitiva da testemunha, Sr. José Carlos de Miranda. Oficie-se como requerido pelo MPF, à fl. 223. Considerando-se o advento da Lei 11.719/08, que atingiu este processo-crime no curso da fase instrutória e após interrogada a ré, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2008, às 14h:30min, com fundamento no novel artigo 400 do Código de Processo Penal, adiantando-me em dizer que ao final da assentada será oportunizado à defesa proceder ao reinterrogatório da acusada, atendendo-se assim à nova ordem de oitivas prevista no dispositivo legal supracitado. Sendo assim, expeça-se o necessário para a realização do ato. Intimem-se.

Expediente N° 1804

ACAO PENAL

2005.61.19.003032-9 - JUSTICA PUBLICA X NELSON MARQUES PEREIRA (ADV. PE025652 ALBERTO AFONSO FERREIRA)

Decreto a revelia do acusado Nelson Marques Pereira, eis que intimado, deixou de comparecer a esta audiência sem motivo justificado. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em um terço do valor mínimo da tabela vigente. Solicite-se à Diretoria do Foro o pagamento. Considerando a desistência manifestada pelo MPF em relação à oitiva da testemunha Attilio Marino Neto, solicite-se a devolução da precatória expedida à fl. 234, independentemente de cumprimento. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 226. Após, voltem conclusos para novas deliberações. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3685

MONITORIA

2006.61.11.006703-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA

Em face da devolução da carta precatória, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001554-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS)

Fls. 249: deferido o requerido pela exequente, e, determino o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da executada LUCIANA PATRICIA LAURENTI, C.P.F. nº 190.979.908-40, através do BACENJUD, de acordo com os valores de fls. 250. Caso os valores bloqueados sejam inferiores a R\$ 1.000,00, determino o desbloqueio imediato das contas bancárias do(s) executado(s), pois entendo ser este um montante aceitável dentro do princípio da razoabilidade. Restando negativo o bloqueio das contas bancárias, dê-se vista à exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANIELLE NEVES ALGE E OUTROS (ADV. PR046510 KARLA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA)

Revogo o r. despacho de fls. 283, pois equivocado. Ficam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita para o embargante Paulo Roberto Zerbato, bem como para as demais embargantes Danielle Neves Alge e Isabelle Neves Alge Zerbato (fls. 208/211). Manifestem-se os embargantes acerca das impugnações da embargada, especificando e justificando as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, providencie a serventia remessa de extrato para intimação da embargada para, também em 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir. Ficam as partes advertidas de que em caso de requisição de prova pericial deverão formular os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que se possa analisar a necessidade de realização da perícia. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SIMONE SCHULTZ LACERDA E OUTRO

Em face do certificado às fls. 63 e tendo em vista o determinado às fls. 47/48, intime-se a autora para que apresente memorial discriminado de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 20 do CPC, já que não houve o pagamento (art. 1.102 - C, 1.º do CPC). Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 67-verso. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.002025-1 - ALONSO AJONAS FILHO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005366-6 - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 135: Indefiro por ora, tendo em vista que com a transferência do valor efetivamente devido, o saldo excedente é automaticamente liberado. Dê-se vista a parte ré para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o bloqueio de fls. 400. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FICA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM URGÊNCIA, SOB PENA DE CANCELAMENTO, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 17/09/2008.

2007.61.11.002576-0 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, reconheço a ilegitimidade ativa do(a) autor(a) referente à conta-poupança nº 1221.013.00019863-0 e, como consequência, em relação à referida conta, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, c/c artigo 3º, todos do Código de Processo Civil. Em relação à conta poupança nº 1221.013.00007692-5, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 6.188,37 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 78, referente à diferença entre o IPC do mês de junho de 1987-26, - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimen-se.

2008.61.11.004278-5 - DOMINGAS MAPELLI DOMENICALE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.005304-6 - LUIZA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000518-4 - OSWALDO CARLOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001967-5 - ELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 126), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 122/123, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005704-4 - MARIA DE LOURDES PITAL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao autor acerca dos cálculos do contador. Após, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor ao E. TRF da 3.ª Região, de acordo com os cálculos de fls. 112. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006207-6 - MARIA DAS DORES DA FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 154), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 149/151, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006446-2 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 148), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 143/144, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006448-6 - IVANILDE CAMPACHE LOPES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 127), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 123/124, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006450-4 - MARIA ANGELITA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 154), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 155/156, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006452-8 - CECILIA BUZINARO DURVAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 123), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 119/120, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003196-5 - RITA BELA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.11.001472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004709-8) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MEGA POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES)

Fls. 292: Defiro. Determino à serventia que tome as providências necessárias para liberação do bloqueio, conforme requerido. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 291. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.002060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000230-8) FERMEP FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados por FERMEP FERRAMENTARIA LTDA. ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

2007.61.11.005368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA &

FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, determino a exclusão dos embargantes JOSÉ ROSA & FILHOS LTDA. e CARLOS MORGADO ROSA do pólo ativo dos presentes embargos à execução, pelas razões acima elencadas, e julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados por JOSÉ ROSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006315-2) MARCELO APARECIDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados por MARCELO APARECIDO SOUZA e MÁRCIO APARECIDO SIZILO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.006989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000499-9)
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls.232: indefiro, por ausência de requerimento substancial. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002805-9) WILSON DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por WILSON DE ALMEIDA JÚNIOR e EDUARDO ROBSON RAINERI DE ALMEIDA, pois reconheço a ocorrência da prescrição dos tributos objetos da execução fiscal nº 98.1002805-9, razão pela qual determino a exclusão dos embargantes do se pólo passivo e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Em se tratando de execução fiscal, serão os honorários advocatícios fixados objetivamente, consoante apreciação equitativa do juiz (CPC, art. 20, 4º), razão pela qual condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução fiscal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.11.005066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000991-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FREDES SIMOES DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste quanto aos cálculos de fls. 123/126, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, retorne os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, excluindo-se o cálculo referente ao Plano Collor I (abril/90), tendo em vista o saque do FGTS em 01/03/1990, conforme documento de fls. 113. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001129-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X KANJI TSUMURA
Fls.41/42: Indefiro, por ausência de requerimento substancial. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da

exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000509-0 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 595/616 e 634/645 apenas no efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal, tendo em vista que já houve sua apresentação pela impetrada. Atendida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal e a impetrada, para ciência da presente determinação. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000690-2 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Conflito de Competência n.º 10.889, processo 2008.03.016027-9 (extrato em anexo). CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3700

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.11.001193-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIS ANTONIO SANTANNA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP251116 SILVAN ALVES DE LIMA E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Dispõe o artigo 118, parágrafo 3º, do Provimento COGE n.º 64/2005, que a petição Instruída com documentos de dimensões reduzidas, deverão ser fixados, no máximo cinco em cada folha, sem sobreposição. Assim sendo, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, para atender o disposto no citado provimento em relação aos documentos de fls. 118/121.

ACAO PENAL

2006.03.00.107610-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP161118E KELLY RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE)

Em face do termo de apelação retro, recebo a apelação interposta pelo réu seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597, do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as contra-razões e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP, com as cautelas e as homenagens de praxe.

2006.61.11.002978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002545-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SERGIO DA COSTA GAMES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO)

Tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 65/66 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o dia 14/10/2008, às 14h30 para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se, pessoalmente, o réu e requirite-se a apresentação das testemunhas, nos termos do parágrafo 2º do art. 221, do Código de Processo Penal. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.11.000013-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CESAR AUGUSTO DA SILVA SORNAS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado CESAR AUGUSTO DA SILVA SORNAS do crime a ele imputado, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005471-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SALVADOR GONZALES BRABO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Intime-se a defesa para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 8 (oito) dias.

2008.61.11.001829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IOSHIO OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia e CONDENO os acusados IOSHIO OKAMOTO e ANTÔNIO CARLOS QUEIROLI como incurso nas penas previstas no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Passo a dosar-lhe as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, verificando as:- A) circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, constato que os réus são primários, bem como os

seus antecedentes não são desabonadores, razão fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão;-B) não reconheço qualquer das circunstâncias agravantes e atenuantes;-C) dentre as causas de aumento e diminuição de pena, reconheço e aplico a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois a cada mês que o agente deixa de recolher as contribuições previdenciárias, comete a unidade delitiva descrita no artigo 168-A do Código Penal. Como os réus não recolheram a contribuição durante vários meses, o aumento será de dois terços, totalizando 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, pena privativa de liberdade que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição;-D) quanto à pena de multa, em face do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, acrescido de 2/3 (dois terço) em face da continuidade delitiva, totalizando 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizada na forma da lei quando da execução;-E) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal;-F) verifico que não estão presentes os requisitos para deferimento da suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal;-G) cabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (arts. 59, inciso IV, 44, inciso I, 2º, 43, todos do Código Penal, com a alteração da Lei n.º 9.714/98). A condenação não é superior a quatro anos e o crime doloso não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa. Substituo, portanto, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, cujas condições serão definidas por ocasião da execução da sentença;-H) por ter sido fixado o regime aberto como o inicial de cumprimento da pena, deverão, em princípio, os réus aguardarem o julgamento do recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso;-I) após o trânsito em julgado os réus terão os seus nomes lançados no rol dos culpados e arcarão com as custas do processo, bem como deverá ser expedido ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3701

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.008324-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GENY MALDONADO (ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 226/227:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.11.006341-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUBENS JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 65/66:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002256-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SERGIO MORETTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 67:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.11.002963-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO DUARTE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 19/20:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO os presentes autos, sem a resolução do mérito.Sem custas e sem honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1619

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.006074-6 - MARCIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando-lhe a indicação de médico na especialidade que o fato objeto da prova requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local na forma acima delineada, encaminhando-lhe cópia dos quesitos ora formulados, daqueles depositados pelo INSS na secretaria deste Juízo e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda a documentação médica constante dos autos.Solicite-se, ainda, a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, a qual deverá ser informada a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Faça-se constar do ofício que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006284-6 - ANIZIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo.Para realização da primeira, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre

a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, conquanto afirme a requerente ter-se agravado o seu estado de saúde, documentos comprobatórios de tal situação não vieram aos autos, de forma que não há que se falar, por ora, em prioridade na tramitação do feito Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000384-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora está incapacitada para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 87/89 e 93/96) e daqueles formulados por este Juízo, bem como de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disponha a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Considerando ser a autora pessoa interdita, conforme se tira da certidão de fls. 54, por ora, determino a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Marília solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 279/2008. Outrossim, determino a expedição de mandado para realização de investigação social, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. Intime-se pessoalmente o INSS acerca do ora decidido e da juntada do documento de fls. 54. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001104-1 - FABIANA FELIX RODRIGUES CANEZIN (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. No caso dos autos, a controvérsia gira em torno da verificação da efetiva existência de incapacidade laborativa da requerente no período que se estende de 28/11/2007 a 27/01/2008, quando se encontrava grávida. Para dirimir tal controvérsia faz-se necessário produzir prova pericial médica, a qual defiro. Esta, de sua vez, deverá ser realizada através dos documentos médicos constantes dos autos, uma vez que com o nascimento da criança, ocorrido em fevereiro de 2008, cessou a situação fática geradora da alegada incapacidade. Para a realização da prova nomeio o médico MARCOS BRASILEIRO LOPES, com endereço na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, n.º 80, Cidade Universitária, 1º andar, sala 4, tel. 2105-4660 ou 9754-6928, nesta cidade. Formulo o seguinte quesito a ser respondido pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão da moléstia indicada na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora estava incapacitada para o trabalho no período de 28/11/2007 a 27/01/2008? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco)

dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela autora, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001857-6 - MARIA ISABEL BATISTA SANTOS (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora está incapacitada para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Há incapacidade para os atos da vida civil? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo autor, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002000-5 - ENI RIBAS RAMOS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Está a autora incapacitada para os atos da vida civil? Intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002233-6 - JORGE TEOBALDO DE FREITAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a revisão do benefício de aposentadoria que vem recebendo desde 30/01/2006, argumentando que se reconhecidos os períodos trabalhados em condições especiais tem direito ao benefício de aposentadoria especial, espécie 46. Dos períodos postulados pelo requerente o INSS insurge-se apenas contra aqueles compreendidos entre 02/06/1982 a 31/03/1984, 06/01/1996 a 07/09/1996 e 01/11/1996 a 30/01/2006, os quais, são, portanto, controvertidos nestes autos. De primeiro, cumpre anotar que, por ora, não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor o reconhecimento do exercício de atividade de motorista, em condições especiais, nos períodos acima citados. Todavia, os documentos até aqui apresentados não são suficientes para comprovar a efetiva exposição a tais condições, sendo certo, ainda, que o período de trabalho de 1982 a 1984 não está registrado na CTPS do requerente. Dessa maneira, determino ao autor que traga aos autos o Laudo Técnico Pericial de todo o período trabalhado junto à Empresa Circular de Marília relativo à atividade por ele desempenhada e que pretende ver reconhecida como especial, bem como faculto-lhe apresentar outros documentos hábeis a corroborar o exercício da atividade de motorista na empresa Trans-Ocian Extração e Comércio de Areia Ltda. Concedo, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002769-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial, designando audiência para o dia 29/10/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas residentes nesta cidade. Expeça-se, outrotanto, carta precatória para oitiva da testemunha de fora da terra. No mais, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003051-5 - SILMARA TREVISAM GARCIA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora está incapacitada para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está a requerente incapacitada para os atos da vida civil? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela autora, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Considerando a novel redação do artigo 265 do CPP que prevê a proibição do advogado de abandonar o processo senão por imperioso motivo e considerando que o defensor dos co-réus Paulo Roberto e Elisângela, o Doutor João Roberto Silva de Souza, OAB/SP 131.250, regularmente constituído em audiência de interrogatório (fls. 327//329), por duas vezes intimado não apresentou memoriais - antigas alegações finais -, concedo-lhe a derradeira oportunidade de fazê-lo no prazo de 5 dias, após o que estará sujeito à pena de multa prevista no mencionado artigo. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3939

MONITORIA

2006.61.09.006484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X STOLF E GIACOMELLI DISTR. COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS

Quanto aos dois primeiros réus, cumpra-se nos termos do despacho proferido (fl. 35), considerando os endereços noticiados (fls. 65/66). Quanto à ré IRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se nova precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 67), para os fins do despacho proferido (fl. 35). Int.

2007.61.09.008078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X RESTAURANTE E BAR SR PIMENTA LTDA ME E OUTROS

Quanto aos dois primeiros réus, cumpra-se nos termos do despacho proferido (fl. 64), considerando os endereços noticiados (fls. 88/89). Quanto ao réu DANIEL HENRIQUE ZAMBELLO, manifeste-se a Caixa Econômica Federal eis que o endereço encontrado (fl. 90) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 69). Int.

2008.61.09.002331-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X HELIO ABDALLA VERGAL

Transcorrido o prazo para que o réu pague o débito ou ofereça embargos, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Assim, conforme preceituado no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual. Havendo memória discriminada do crédito apresentada pela parte autora, promova a parte ré o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se a parte ré pessoalmente ou por publicação no diário oficial do Estado, caso tenha procurador constituído nos autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1100030-4 - WALTER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 397: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Cumpra-se a parte final do despacho anteriormente proferido (fl. 383).

94.1100420-2 - MARIA LOURENCO LOPES PEREIRA (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875

LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fl. 134: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 135: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

94.1102952-3 - ANALIA LAZARA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 327: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 328: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

94.1102976-0 - CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP050318P ENOS DA SILVA ALVES E ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Fl. 195: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 194: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1102350-0 - MARIA BERTI E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos herdeiros/successores elencados à fl. 431 em substituição à autora falecida. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal requisitando a transferência do montante noticiado (fl. 405) para depósito judicial à disposição deste Juízo na CEF - PAB Justiça Federal - Piracicaba - SP. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a discriminar os valores cabíveis a cada um dos autores habilitados. Int.

95.1102683-6 - RYOKO LEA HAYASHIYA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Fl. 339: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Após, aguarde-se pagamento dos demais requisitórios expedidos (fls. 334 e 336). Int.

95.1102689-5 - LIGIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 365/366: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Após, aguarde-se pagamento do precatório expedido (fl. 356).

95.1102693-3 - EUNICE AUGUSTA BULL E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 424/426: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Após, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.1107470-2 - ARMANDO BARELLA E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fls. 233/236: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de

intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 237: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.000478-2 - JOSE CARLOS POHL (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fl. 115: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 114: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.063750-0 - ANGELA MARIA CAMARGO DE CASTRO DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Fls. 147/150: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 151: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.093903-5 - KOELLE LTDA EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 427: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 428: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.098588-4 - JULIA SATIKO NARIMOTO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 113: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

1999.61.09.001947-4 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040366 MARIA AMELIA DARCADIA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 279: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 280: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003115-2 - SOLIDEA DELA COLETA & CIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fl. 299: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Após, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.004144-3 - MAGDALENA ZEM PAGOTTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 206: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fls. 206/207: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.006401-7 - AZELINA ROSA DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fl. 215: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fls. 215/216: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.007669-0 - CONSTRU-CAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fls. 254/256: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Após, expeça-se requerimento dos honorários advocatícios.

2000.03.99.049608-7 - GIULEN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Fl. 300: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fl. 299: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.054891-9 - ALICIO MOTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 363/364: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Ante o noticiado pelo E. TRF/3a. Região (fls. 349/360), expeçam-se novos requerimentos com a devida regularização.

2000.61.09.003410-8 - FLORINDA LUIZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 206: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fls. 206/207: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre

a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime(m)-se.

2000.61.09.003856-4 - ABDIAS VICENTE TAVARES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 183: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento.Fls. 183/184: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime(m)-se.

2000.61.09.005313-9 - MARIA DE LOURDES ANTONELLI GRILLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 226: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento.Fl. 226: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime(m)-se.

2001.61.09.005127-5 - GRACIA MARIA DE CAMARGO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 170/171: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento.Fl. 172: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. Após, aguarde-se pagamento do requisitório expedido (fl. 166).

2004.03.99.016144-7 - ANTONIO RONALDO ROCHA LOYOLA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 431: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Após, aguarde-se pagamento dos demais requisitórios expedidos (fls. 416/418).

2004.61.09.004382-6 - MARIUZA ROCHA SOUZA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Fl. 108: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento.Fl. 109: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime(m)-se.

Expediente Nº 3972

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.002093-5 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP149895 LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Depreende-se dos documentos juntados aos autos ausência de ocorrência de conexão/continência, restando, portanto, afastada a provável prevenção acusada pelo sistema processual da Justiça Federal (fls. 397/399).Considerando ainda que já houve pronunciamento jurisdicional acerca da matéria ventilada na inicial, nos termos da v. acórdão proferido

nos autos da ação ordinária nº 93.0038355-8, no qual a Segunda Turma do Egrégio TRF da 3ª Região, de ofício, julgou extinto o processo sem exame do mérito, determino a citação e intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo legal, esclareça conclusivamente se houve ou não aplicação dos juros progressivos na forma pleiteada pelo autor, conforme restou consignada no referido acórdão (fls. 370/371). Intimem-se.

2008.61.09.002600-7 - EVA BLASQUES MATRIZ (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.008620-0 - JOSE AIRTOM PINTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3973

MANDADO DE SEGURANCA

95.1105313-2 - TRANSFRANK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AGENTE DO INSS - PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de homologação de valores para que se possa efetivar a compensação ou repetição (fls. 237). Int.

2007.61.09.007154-9 - ANTONIO LUBIANI E OUTRO (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da impetrante de que preencheu equivocadamente as guias de depósitos judiciais, concedo o prazo de 10 dias para que especifique pormenorizadamente a retificação que deseja, apresentando inclusive cópias legíveis das guias a serem retificadas. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 3974

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.001234-4 - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3975

EXECUCAO FISCAL

2006.61.09.006962-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (ADV. SP075625 REGINA HELENA VITELBO ERENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Por meio desta informação, fica a CEF intimada para retirar alvará de levantamento expedido em 17/09/2008, com validade de 30 dias.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.09.004648-4 - NEIDE TOMOKO ITO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO GONZALEZ PROVENZANO (MENOR) E OUTRO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 16h 30min.Intimem-se.

2007.61.09.008069-1 - CLARICE DE LOURDES MARCHEZIN LEONESSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela autora.Mantenho a decisão de fls. 41/42, em face da ausência de fatos novos.Int.

2008.61.09.001857-6 - MARIA CONCEICAO BERNARDINO INFORSATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 15h 30min.Intimem-se.

2008.61.09.003231-7 - MARIA JOSE FRANCO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 14h 30min.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.007497-2 - BENEDITA MARIA DIAS COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias acerca do conteúdo da certidão do Oficial de Justiça às fls. 78, com referência à testemunha José Francisco Custódio.Int.

2007.61.09.006474-0 - GENY DELGADO MARINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2008, às 14h 30min.Intimem-se.

2007.61.09.007065-0 - CIRLENE NERI DA COSTA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2008, às 16h 30min.Expeça-se mandado.Int.

2007.61.09.008939-6 - TELMA CRISTINA MARTINS (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2008, às 15h 30min.Intimem-se.

2007.61.09.011497-4 - ANGELA MARIA RACHIONI (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP244932 CAROLINA BARELLA SALATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2008, às 16h 30min.Intimem-se.

2008.61.09.000600-8 - ISABEL CAMPOS DA SILVA FRASSETO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o alegado pelo instituto-réu às fls. 53/61.Após, voltem conclusos.Publique-se a decisão de fl. 41.I.C.DECISÃO DE FL. 41: Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e

Julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como pelo Autor, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.002073-0 - JUARES GONCALVES MOREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2008, às 15h 30min. Intimem-se.

2008.61.09.004238-4 - VIVIANE MENGHINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a desobstrução da pauta de audiências na segunda quinzena do mês de outubro, antecipo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2008, às 14h 30min. As partes, querendo, poderão apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2577

ACAO PENAL

94.1204141-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ANTONIO HENRIQUES NETTO (ADV. SP183846 ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI) X OSWALDO PACCINI JUNIOR (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ABRAO SIQUEIRA (ADV. SP188709 EDENILSON DA SILVA) X ROUBEVAL SANTOS PIRES (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X FRANCISCO ANDRADE NETO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X CARLOS HIROCI OUTI (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X MARIA CRISTINA MAESTRELLO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ANA MARIA VICENTE BARBOSA (ADV. SP063407 JOSE VIALLE)

Fls. 1628/1629: Vista ao Ministério Público Federal. Fl. 1631: Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO JUNTADA À FL. 1631).

2000.61.12.001214-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON SERAFIM DE LUCENA JUNIOR (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)

Fl. 374: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18 de novembro de 2008, às 09:30 horas, no Juízo Estadual da 2ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2001.61.12.007864-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR CAPUCI (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS)

DESPACHO DE 745: Converto o julgamento em diligência. Oficie-se, com urgência, à Secretaria da Receita Federal em Presidente Prudente, solicitando que informe sobre eventual encerramento das atividades da empresa FRIGORÍFICO PIRAPÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.481.273/0001-03, apresentando os documentos relativos à informação. Da mesma forma, sem prejuízo da determinação supra, determino ainda a expedição de ofício à JUCESP para que apresente os dados relativos à referida empresa, trazendo notícia quanto ao eventual encerramento das atividades. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA TER CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 750 E 754/757)

2002.61.12.002855-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NUNES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP115839 FABIO MONTEIRO) X OSWALDO MARTUCCI (ADV.

SP114975 ANA PAULA COSER E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE)

Fls. 415/416: Nada a deferir, haja vista que os honorários do i. defensor dativo já foram solicitados, conforme documento de fl. 410. Retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.12.001317-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE SOUZA FAYAD (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO)

Tendo em vista as alterações no rito processual penal, determino novo interrogatório da acusada, nos termos do artigo 400, parte final, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Intime-se a ré para comparecer na audiência designada à fl. 431, ocasião em que será novamente interrogada, logo após a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.12.003357-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

A petição de fls. 325/3289 é uma repetição dos pedidos feitos às fls. 273/277, já analisados por este Juízo, conforme decisão de fl. 319. restando indeferido também. Vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/08. Int.

2006.61.12.003747-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCONIDES MARTINS PEREIRA NETO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Depreque-se a oitiva da testemunha Esmeraldo Barbosa do Nascimento, arrolada pela defesa, observando o endereço informado à fl. 206, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 409/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CERQUILHO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.006657-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA)

Tendo em vista as alterações no rito processual penal, determino novo interrogatório do acusado, nos termos do artigo 400, parte final, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Intime-se o réu para comparecer na audiência designada à fl. 125, ocasião em que será novamente interrogado, logo após a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.12.004781-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Chamo o feito à ordem. Tendo este Juízo homologado a desistência da oitiva da testemunha de acusação à fl. 161, revogo o despacho de fl. 171 que designou audiência para oitiva da referida testemunha. Libere-se a pauta. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 15:50 horas, para audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus, que comparecerão independentemente de intimação, conforme informado à fl. 170, e novo interrogatório dos réus, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Intimem-se os réus. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.012431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAMAR VICENTE DA SILVA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Ciência às partes do desmembramento dos autos. Depreque-se a citação do réu para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando ciente de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo, observando o endereço informando à fl. 308.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1808

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.009225-6 - WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI E ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Item 1) Despacho de fls. 168: Ante o exposto, remetam-se, após o Plantão Judicial, os presentes autos ao SEDI para proceder a distribuição do feito à 2ª Vara Federal. Item 2) Despacho de fls. 169: Fls. 118/126 e documentos de fls. 127/167: Considerando que o relaxamento da prisão em flagrante pressupõe a prisão realizada em desconformidade com a lei, o que não ocorre no presente caso, recebo o pedido como reiteração de liberdade provisória. / Tendo em vista que não há qualquer alteração fática quanto aos motivos ensejadores de sua prisão cautelar, mantenho as decisões de fls. 63/64 e fls. 113, que indeferiram o pedido de liberdade provisória. / Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.12.010887-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010302-3) EDIVALDO PEREIRA DE MACEDO (ADV. MG097880 MARCOS TADEU QUIRINO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte requerente as divergências apontadas pelo Ministério Público Federal às fls. 114, bem como providencie a juntada dos documentos solicitados. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao Parquet Federal.

Expediente Nº 1809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.006619-1 - MARIA GRACIANA DOS SANTOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda à Autora o auxílio-reclusão nº 143.684.807-2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, até ordem ulterior determinação em sentido contrário. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Antes, porém, do cumprimento desta decisão, determino à autora que apresente atestado de permanência carcerária atual em nome de seu filho recluso José Aparecido dos Santos. / Depois de cumprida a determinação supra, intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / E mais. Deverá ela, ainda, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS na condição de presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, artigo 117, 1º). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009539-7 - SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da decisão copiada às fls. 57/58, intime-se o réu para restabelecer o pagamento do auxílio-doença à autora, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, a contar da intimação. Cite-se conforme determinação de fl. 43. Int.

2008.61.12.013267-9 - ROSA AKICO TSUJIGUCHI ERA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/137.996.776-4, a contar da intimação desta (fl. 58). / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013280-1 - MARCIA ROSA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao INSS que conceda à parte Autora o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da intimação desta decisão. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Intime-se o INSS a apresentar juntamente com sua contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 146.278.189-3. / Considerando-se o

interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / Em face do teor constante do verso do documento de fl. 16, retifico de ofício o pólo ativo da ação, e determino à co-autora Williane Camila Silva dos Santos Soares que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. / Ao SEDI, para retificar a autuação, fazendo constar o nome da co-Autora tal como no documento de fl. 16: WILLIANE CAMILA SILVA DOS SANTOS SOARES. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1885

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.004881-4 - MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Apensem-se estes autos aos autos de Ação Ordinária n. 200661120054982. Após, aguarde-se a decisão daqueles autos. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.12.001300-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X NILTON FERNANDES LEITE LIMA (ADV. SP167786 WILSON FERREIRA)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando que encaminhe a este Juízo, cópia das declarações de bens do executado, dos últimos 10 (dez) anos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005088-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X COMERCIO INDUSTRIA CAMARGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X PLINIO ORLANDO SALES CAMARGO (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X MARIA NEGRI FERNANDES CAMARGO (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI)

Ciência à exequente do desarquivamento dos presentes autos. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias e se nada for requerido retornem os autos ao arquivo. Intime-se

2000.61.12.008770-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X AGRIBRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP070164 JOSE BUENO) X AUGUSTO HENKLAIN GARCIA (ADV. SP070164 JOSE BUENO)

Ciência à exequente do desarquivamento dos presentes autos. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias e se nada for requerido retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.005598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ABELARDO VILELA DE ASSIS

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2005.61.12.006333-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

2006.61.12.001077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS DIFRILA LTDA ME

Defiro o pedido de prazo de 15(quinze) dias conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2006.61.12.003736-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE)

Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Apensem-se estes autos aos autos de Ação Ordinária n. 200661120054982. Após, aguarde-se a decisão daqueles autos. Intime-se.

2006.61.12.009824-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELTON ANDRE CANDIDO MATEUS

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela exequente na petição da folha retro.Intime-se.

2006.61.12.011104-7 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X JOAQUIM DA LUZ CORDEIRO (ADV. SP132116 JOAO MORENO ROMERO)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição das folhas 482/483.Intime-se.

2006.61.12.013365-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BIANCHI E CAMERO VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP212758 HAROLDO DE SÁ STÁBILE)

Defiro a penhora dos bens indicados na folha 86.Expeça-se mandado para penhora e avaliação, consignando que os bens podem ser encontrados nos endereços declinados na petição das folhas 95/96.Intime-se.

2007.61.12.004357-5 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN)

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Martinópolis, SP, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão integral e atualizada do imóvel matriculado naquele cartório sob n. 7.416. Com a juntada da resposta aos autos, dê-se vista à União Federal.Intime-se.

2007.61.12.005415-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA E ADV. SP247842 RAPHAEL VINHOTO MUCHON)

Defiro o pedido de prazo de 15(quinze) dias conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.011581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADO FUGIMOTO LTDA ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a devolução da carta precatória expedida para citação da executada Ângela Cristina Del Pozzo.Intime-se.

2007.61.12.012414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela exequente na petição da folha retro.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.007576-0 - BISMARCK COMERCIAL FERRAGENS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Considerando as razões aqui expendidas, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão e para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2000.61.12.003923-1 - ROBERTO CERVellini & CIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência a parte impetrante do desarquivamento dos presentes autos.No que toca as intimações, defiro para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome da advogada Lúcia da costa Morais Pires Maciel, OAB/SP 136.623, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituídos. Anote-se.Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias e se nada for requerido retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.12.008753-5 - VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA E PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão, das decisões e das certidões (folhas 225, 371/375 e 381/382).Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

2002.61.12.009012-9 - CICLO COMUNICACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão, das decisões e das certidões (folhas 346 e 347). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

2003.61.12.011184-8 - NILTON ANTONIO VASCONCELLOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Gerente do Banco Bradesco S/A para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos a acerca, de cada uma das verbas sobre as quais se fez o cálculo para depósito referente a este feito. Especialmente, deverá dizer o Senhor Gerente, sobre quais rubricas ocorreu a retenção de Imposto de Renda.Referido ofício deverá ser instruído com cópias das folhas 38/39.

2004.61.12.006193-0 - MONACO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 156/161 e 165). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2000.61.12.006470-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005115-2) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF do desarquivamento dos presentes autos.Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias e se nada for requerido retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.12.000256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO

Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALICE FERREIRA DE AZEVEDO E OUTRO

Entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, com as baixas de praxe.Intime-se.

2003.61.12.000234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X SAULO ALVES DA LUZ E OUTROS

Expeça-se edital para intimação dos requeridos Saulo Alves da Luz, Marcos Roberto de Andrade e Clarice de Fátima Mosaner Moreno, nos termos do despacho da folha 30.Intime-se.

2008.61.12.012890-1 - PAULO ROBERTO MAURO E OUTRO (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo Passivo, nos termos da inicial. Segue decisão em separado...TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Posto isso, CONCEDO a medida liminar pleiteada para o fim de determinar à ré que se abstenha de realizar o leilão extrajudicial agendado para o dia 12.09.2008, às 11:45h. Cite-se e intime-se a ré. P.R.I

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.12.006631-1 - LUCIANO LOPES (ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que entenderem conveniente no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, conforme já determinado na sentença das folhas 59/60.Após, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos.Intime-se.

Expediente Nº 1897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.004781-1 - VEIGA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ante a manifestação da folha 160, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.003385-0 - APARECIDO GUIRAO AGLIO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto aolauo pericial juntado como folhas 214/224.Transcorrido o razo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.12.005992-6 - BEATRIZ NUNES (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.001436-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 06/11/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.002950-1 - MARCELO FLUMINHAN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 06/11/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.003412-0 - GILBERTO FERRI ROSALIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.003604-9 - ADAIL BUCCHI (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante o contido na certidão retro, torno nula a publicação havida (disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça em 05/09/2008).Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110.Intimem-se.

2006.61.12.005874-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/11/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.006104-4 - OSVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.007230-3 - DEIVE BARBARA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido pela parte autora na petição retro.Intime-se.

2006.61.12.007559-6 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a

parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.008968-6 - BENJAMIM PATRICIO SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.010198-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.012580-0 - IVAN MARTINS MACIEL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a justificativa apresentada pela parte autora, nomeio o Doutor EDMILSON GIGANTE, CRM 13.658, com endereço na Avenida Washington Luiz, 874, 1 andar, telefone: 3223-2131 e designo perícia para o dia 29 de outubro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2006.61.12.013137-0 - CELIA COROCHER GONCALVES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.013320-1 - APARECIDO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO

SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.013355-9 - JOSE MARIA ALVES GODINHO FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/11/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000116-7 - LUCIANA MENDES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Homologo a desistência da inquirição da testemunha Najna Pioch Carlos. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000270-6 - LEONINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, nomeando o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 18 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.001319-4 - AMELIA SANTINA PIRAJAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos, e ao INSS dos documentos juntados

como folhas 206/207.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.001961-5 - RENATO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/10/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.003064-7 - MARIZA DE PAULA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.003487-2 - SILVANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/11/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Uma vez tratar-se de amparo social ao portador de deficiência, não se faz necessária a produção da prova oral.Assim, retifico a respeitável manifestação judicial exarada na folha 165, no tocante ao deferimento desse meio de prova.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.005213-8 - DILMA ROSANGELA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/11/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.005571-1 - IDALINA LEONOR MARRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 79.Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.005773-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.005961-3 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/10/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Ciência ao INSS quanto aos documentos fornecidos com a petição da folha 79.Intime-se.

2007.61.12.006501-7 - MARIA APARECIDA CASSINELLI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007882-6 - PAULO KAZUO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante a manifestação da folha 135, recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.008079-1 - ELIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.014010-6 - JOSE CESAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** José César dos Santos Silva; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 113.956.369-31; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos que a instruem, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. Anote-se quanto ao requerido na petição das folhas 86 e 87. P.R.I.

2008.61.12.000143-3 - SONIA SUELI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 3 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período,

incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.000231-0 - FLORENTINO DE MORAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.000250-4 - LUCIETE BALBINO DE FARIAS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 11 de novembro de 2008, às 9 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Posteriormente será designada audiência.Intime-se.

2008.61.12.000889-0 - FRANCISCA JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.12.000930-4 - HILDA ALVES FARIAS (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 30 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003077-9 - LUIZ PELIZEU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003079-2 - NATALICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003087-1 - LUIZ BRASOLA PANTALIAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003293-4 - JOSE MANOEL SILVA NETO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003367-7 - LUCILIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Uma vez que não foram trazidos novos documentos, não conheço do novo pedido antecipatório. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 28 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003609-5 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que não foi trazido fato novo, não conheço do novo pedido antecipatório. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e

insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a procuração das folhas 59/60, que se encontra desprovida de assinatura, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2008.61.12.003963-1 - ANDREIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004022-0 - RENATO ANTONIO COSTANZI (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004959-4 - HELENA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar quanto ao contido na respeitável manifestação judicial da folha 35. Intime-se.

2008.61.12.004998-3 - ADILSON APARECIDO LORENTI DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005702-5 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005987-3 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006279-3 - EGINA MARIA DA ROCHA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.005561-8 - ELISA YOSHIKO SASSAKI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS

RICARDO SALLES)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.003618-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002828-1) TUFFI ABRAS ZIED (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentação comprobatória de propriedade dos bens cuja restituição pretende, conforme requerido na folha 38. Com a juntada aos autos dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.12.000224-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDOMIRO STORINI X ULISSES LONGUI (ADV. SP120765 FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO)

Juntada a procuração (folha 273), anote-se. Intime-se Osvaldomiro Storini do que ficou decidido na folha 232 e a Defesa de Ulisses Longui do que ficou decidido na folha 287. Oficie-se aos órgãos de estatística e informações criminais. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado na respeitável manifestação judicial da folha 287.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.004593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON CARLOS VIANA TINTA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto à petição retro e documentos que a instruem. Intime-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.005542-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLINDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP202669 RODRIGO DOMINGOS DELLA LIBERA)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, novo interrogatório do réu Arlindo Xavier Ribeiro, nos termos do artigo 400 da Lei 11.719/2008. Requistem as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente consequentes. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

2006.61.12.000182-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS FERNANDES (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL)

Juntada a procuração (folha 183), anote-se. Designo para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 13h30min., a oitava das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2006.61.12.002606-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELITON MOREIRA RODRIGUES (ADV. MG078971 DARIO JOSE SOARES JUNIOR)

Anote-se quanto ao defensor do réu (folha 155). Considerando que a Lei n. 11.719/2008 prevê que a audiência será uma, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, e não antes, como anteriormente, determino a intimação do réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei acima mencionada, devendo ser intimado de que, no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

2007.61.12.000193-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SILVA DE MELO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Considerando que nada foi dito pela Defesa do réu, acerca da manifestação judicial da folha 128, presume-se a desistência quanto à oitiva da testemunha Michel Anderson Rodrigues Colhado. No mais, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 517

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.009951-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LEAO E LEAO LTDA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Cuida-se de inquérito policial - CASO ESPECIAL MENSALÃO CPI DOS CORREIOS - instaurado, inicialmente, para apurar Crimes Contra a Ordem Tributária - Artigo 1º, Incisos I, II e IV e Artigo 2º, Inciso I da Lei 8.137/90, praticados, em tese, pelos administradores das empresas que integram o Grupo Leão e Leão. Aduz o Ministério Público Federal que as investigações iniciais, trazidas à baila no ano de 2006, apontavam fatos ocorridos nos anos de 2000 a 2004. Essas primeiras informações referiam-se ao ano de 2000 e, nesta ocasião a fiscalização tributária encaminhou os trabalhos de investigações, limitando-os aos anos de 2001 e 2002. Posteriormente vieram outros 69 volumes do Procedimento Administrativo Fiscal, os quais foram juntados em apenso (ofício nº 217/2008/DRF/POR/GAB - fls. 275/76). Em análise a esses documentos, concomitantemente com o resultado das demais investigações policiais, o MPF constatou a existência de fortes indícios de que os responsáveis pelas empresas que compõem o GRUPO LEÃO e LEÃO, teriam, em tese, cometido diversas condutas delitivas, a saber: a) crime contra a ordem tributária; b) crime contra a paz pública (quadilha e organização criminosa) e, por fim o crime de lavagem de dinheiro - artigo 1º, Incisos V e VII da Lei nº 9.613/98. Pois bem, a fim de evitar futura e eventual arguição de nulidade e, considerando que o Provimento nº 275, de 11/10/2005, do Conselho da Justiça Federal desta Terceira Região, atribuiu a 4ª Vara Federal desta Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, competência exclusiva, para apurar e julgar os crimes previstos nas Leis 7.492/86 e 9.613/98 - Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Crime de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores -, deixo de apreciar o pedido de trancamento das investigações, tal como requerido pelos investigados e, por corolário determino a remessa do presente inquérito policial ao Juízo da E 4ª Vara Federal desta Segunda Subseção Judiciária, mediante redistribuição.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1528

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304574-7 - SEBASTIAO ARAMIS MIGUEL - ESPOLIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 272/273).Int.

91.0300656-5 - JOAO LUIZ MARINHO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 230: Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra-se conclusão.

91.0304849-7 - IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

92.0304008-0 - CLESIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL

Intimar a parte autora, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

94.0308390-5 - ZILAH LAPRIA E OUTROS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Após, manifeste-se a parte autora. Int.

95.0300932-4 - ANA GONCALVES SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao arquivo. Int.

95.0302334-3 - JOSE ALVES DA SILVA FIGUEIREDO NETTO E OUTROS (ADV. SP051389 FELICIO

VANDERLEI DERIGGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 212: indefiro por ora, tendo em vista que o feito continua em trâmite. Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, incidirá a multa de dez por cento sob o débito de acordo com o art. 475 - J, do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Assim sendo, intime-se a CEF para que apresente cálculos nos termos do parágrafo anterior. Após, em sendo requerido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0303404-3 - EDSON FERREIRA LEMOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256B JACQUELINE LEMOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 213/214: defiro. Proceda a Secretaria as devidas anotações. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, acerca dos cálculos de fls. 207/210. Int.

95.0305050-2 - ADAIR BENEDINI (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls. 495/496)

95.0316656-0 - JOAO FERRO E OUTROS (ADV. SP161292 JUVENILDO AMORIM MOTA) X ORLANDO DE ARAUJO (ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

96.0308052-7 - CARLOS HENRIQUE MARTINI (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimar a parte autora, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

97.0304742-4 - MARGARIDA DO CARMO AZIANI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, se o caso, utilizando-se do Provimento nº 64/2005, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0306475-2 - SEBASTIANA DE FATIMA RIBEIRO LIMA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

97.0306986-0 - GRILI E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls. 229/230).

97.0312825-4 - ANTONIO RIGO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls. 521/528.

97.0315313-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 297 (R\$ 6.626,53) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o artigo 475-J do Código do Processo Civil. Int.

97.0315344-5 - ANTONIO JESUS MARTINS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 202/203: tendo em vista a notícia do óbito do autor, declaro suspenso o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso II, c.c.o artigo 265, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, até que se promova a habilitação regular de todos os sucessores do de cujus. Mantenham-se os autos em Secretaria pelo prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

97.0317696-8 - ERCILIA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X SERGIO JORGE RIBEIRO DE MACEDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Verifico que não houve manifestação da parte autora acerca do r. despacho de fls. 809. Assim, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

97.0317803-0 - CARLOS AUGUSTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Intimar a parte autora, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

98.0304936-4 - VALDECI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 123: indefiro a isenção da taxa de desarquivamento, tendo em vista que nestes autos foi indeferida a Assistência Judiciária Gratuita. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.02.014005-9 - RUTH SANTA MARTINEZ BISSON (PROCURAD MARILIA VOLPE ZANINI OABSP167562) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Autos desarquivados. Vista à parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.02.001154-9 - UINDSOR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

...Após, manifestem-se a parte autora. Int.

2002.61.02.008720-0 - PATRICIA TINTILIANO DA SILVA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora, na pessoa de sua representante legal, pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Sem prejuízo, officie-se à CEF autorizando o levantamento do valor depositado em nome de Patrícia Tintiliano da Silva, por sua genitora e curadora, Sra. Neuza Maria Tintiliano, devidamente qualificada nos autos (fls. 02). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.02.006068-5 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2003.61.02.013952-6 - PIO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se o autor Pio de Paula dos Santos para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento sob o montante da condenação de acordo com o art. 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.232/05. Int.

2004.61.02.005836-1 - SAMUEL IGNACIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP091237 JOSUE HENRIQUE CASTRO) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se a Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira para que retifique os cálculos de fls. 434/436, adequando-os nos termos do r. despacho de fls. 430. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.02.009657-0 - MANOEL JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP175970 MERHEJ NAJM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequianda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2005.61.02.001690-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304252-7) ILKA ANTONIOLI FERREIRA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 90/91 e 94/109: em vista dos documentos apresentados, considero habilitada no presente feito, Ilka Antoniolio Ferreira, viúva do autor, nos termos do artigo 112, da Lei nº8.213/91. Ao Sedi para a devida retificação do pólo ativo. Após, remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva dos Embargos à Execução (fls.60).

2005.61.02.002699-6 - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. PE000738B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO) X SENEME SOUZA CONSTRUTORA LTDA

Providencie a Secretaria as intimações das testemunhas arroladas às fls. 157, que serão ouvidas na audiência já redesignada conforme r. despacho de fls. 147. Int.

2005.61.02.006697-0 - TEIXEIRA E NAPPO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva

2005.61.02.009641-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI E ADV. SP259827 GUSTAVO LUIS POLITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na decisão de fls. 204/205. Int.

2006.61.02.014436-5 - CRISTINA ORSI RIBEIRO (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.02.006829-0 - JOAO MARCOS MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 60/67, intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequianda; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2007.61.02.007079-9 - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 102/109, intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequianda; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2007.61.02.007527-0 - JOSE ROBERTO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP150510E JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls 73/79, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.02.009046-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES E ADV. SP176675 DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO) X JULIANA FILIPPOZZI DA SILVA PARTRIDGE (ADV. SP118099 ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR)

Intime-se o assistente litisconsorcial para que, em cinco dias, recolha o preparo do recurso de apelação, de acordo com o art. 511 do CPC e Provimento COGE 64/05, sob pena de deserção. Sem prejuízo, officie-se ao r. Juízo de Direito da Comarca de Cajurú/SP, comunicando a inexistência, por ora, de trânsito em julgado nos presentes autos. Int.

2007.61.02.015399-1 - MARIA SALETE LORENCINI PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBARTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 50/56, intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2007.61.02.015424-7 - F ARAUJO NETO ME (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista a certidão de fls. 28 verso, intime-se pessoalmente o autor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls. 28, sob pena de extinção do feito, de acordo com o 1º do art. 267, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.000844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP (ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.02.001033-3 - LUIS AUGUSTO DE TOLEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, dia 07/10/2008 às 09:00 horas, na sala de perícias (subsolo) do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, localizado à Rua Alice Além Saadi, n.º 1010. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor para que no dia da perícia apresente a carteira de trabalho e o RG. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.009854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013040-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCISCO CRESPO FILHO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

Cálculo de fls. 25/28: dê-se vista às partes, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

2008.61.02.009509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002613-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO ZANETTI (ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0307768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309284-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X MARIO AMORIM JUNIOR (ADV. SP095564 MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS)

Diante da manifestação da União de fls. 37, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 18/20. Após, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais. Cumpridas as determinações supra, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.02.016324-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309533-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA)

Intimar a parte autora para providenciar a juntada de custas de desarquivamento, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 217, do Provimento COGE 64/2005.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0302588-5 - JOSE NEVITON DE FRANCA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0302592-3 - MARA REGINA SEVERINI PAVAN E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARA REGINA SEVERINI PAVAN E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls. 418 parte final: aguarde-se no arquivo a manifestação do autor Nilton Aparecido da Silva quanto aos cálculos de fls. 310/315. Int.

2003.61.02.000121-8 - MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 253 verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando a manifestação da parte autora. Int.

2003.61.02.003495-9 - MARIA RITA DA SILVA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 165/169, intime-se a CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 151/152, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste dos depósitos de fls. 151/152. Requerido o levantamento dos depósitos, expeçam-se os competentes alvarás, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.02.013810-8 - FELIX CHARLIER E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Recebo a impugnação com efeito suspensivo, tendo em vista que o prosseguimento da execução, com eventual levantamento do valor depositado, poderia causar à executada dano grave e de difícil reparação. Dê-se vista à exequente para manifestação. Int.

2005.61.02.011451-4 - CINTIA MARIA TAVARES E OUTRO (ADV. SP187724 SAULO REALINO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que somente ocorreria com o requerimento do credor para expedição de mandado de penhora e avaliação, após escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

91.0311570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305050-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X ADAIR BENEDINI (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls. 138/139)

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

90.0308890-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Aceito a conclusão nesta data. Fls. 264/265 : remetam-se os autos ao Sedi a fim de que seja retificado o nome dos co-exequetes Genesia de Souza Oliveira e Espedito Coutinho, conforme comprovantes de inscrição e situação cadastral de fls. 254 e 257. Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, exceto para os co-exequentes Carmem Felipe e Antonio Comunhão, com relação aos quais o processo ficará suspenso aguardando regularização para prosseguimento da execução. Int.

94.0307094-3 - WIMOR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.02.014454-2 - PETRONIO STAMATO REIFF E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ...Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1510

MONITORIA

2004.61.02.002005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X WILSON BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO) Intime-se, novamente, o Dr. Dagoberto Carlos de Oliveira, OAB/SP n.º 129.434 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, subscreva o substabelecimento apresentado a fl. 155. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DENISE JAMATI BORGES DE SOUZA (ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

1. Recebo a apelação de fls. 106/114 em ambos os efeitos. 2. Vista à Apelada - ré - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.02.014547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO E OUTRO

1. Recebo a apelação de fls. 187/191 em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - réus - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.010077-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005842-3) CLAUDIO KAZMIRCZAK E OUTRO (ADV. SP117604 PEDRO LUIZ PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1. Recebo a apelação de fls. 45/47 em ambos os efeitos. 2. Vista aos Apelados - Embargantes - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conjunto com a Execução n.º 2003.61.02.005842-3, em apenso.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015499-5 - RICARDO GARIBA SILVA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Acolho, portanto, os embargos para alterar o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Diante de todas essas obscuridades, que impedem, por falta de provas, reconhecer a existência de direito líquido e certo às despesas deduzidas da base de cálculo do IRPF e glosadas pelo Fisco, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Os demais termos da sentença permanecem inalterados.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO Recebo a apelação de fls. 412/430 no efeito devolutivo, nada tendo a reconsiderar com relação à sentença de fls.

406/408. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para contra-razões. Com estas, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 883

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.26.003657-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X AURELIO AUGUSTO BARRETO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.Int.

MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Frustradas as formas de tentativas de localização dos bens para garantia da execução, e considerando a ordem vocacional de garantia prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro a providência requerida pelo Exequente, qual seja, penhora e bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos Executados.Isto posto, em conformidade com o § único do art. 1º da Resolução n.º524 do Conselho da Justiça Federal, requirite-se por intermédio do sistema integrado BACEN-JUD 2.0, para que repasse às instituições financeiras sob a sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada.Intimem-se.

2003.61.26.005878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARGOS LEITE GIMENES

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.26.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA MELO (ADV. SP178883 JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2004.61.26.000193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLA CALICCHIO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da solicitação do perito judicial.

2004.61.26.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI ORTIZ

Considerando a certidão de fl.145, esclareça a exequente a petição de fl.211, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, aguarde-se em arquivo, eventual provocação.Intime-se.

2007.61.26.002035-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO JOSE DE CARVALHO E OUTRO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.002138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Fl.171: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos

executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes.Dê-se nova vista a exequente.Int.

2007.61.26.003976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS
Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal realize as diligências necessárias.Decorrido o prazo, aguarde-se em arquivo eventual provocação.Intime-se.

2007.61.26.005719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)
Intimem-se os executados para que cumpra a determinação de fl.289, regularizando sua representação processual.

2007.61.26.005761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SOLANGE ABREU DE OLIVEIRA X LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP245261 SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA)
Fl. 69: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO ARTIOLI
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.26.006247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Fl. 53: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDUARDO BEZERRA DA SILVA X CLAUDETE PORTO SOARES X VALTER DA COSTA LOPES
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X M DAHER CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA X REGINA APARECIDA OLIVEIRA DAHER
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.002069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREIA PIVETTA MARANHÃO X ELIANA PIVETTA
Intime-se o executado para que pague o devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação e penhora, de acordo com os preceitos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.26.003214-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANA GOMES DA SILVA
Fl. 42: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.003646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X THAIS APARECIDA INSUELA SANTANA MARQUES E OUTRO
1. Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.2. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.003651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HENRIQUE FERREIRA CHAVES
1. Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.2. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002773-0) INTERFLEX

IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X ANDERSON CEVILA PABLOS SILVEIRA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X SAMANTHA BACCHESCHI DE CAMARGO (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2008.61.26.002773-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO (ADV. SP137738 WALDIR MARTINS COELHO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2005.61.26.004971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GILSON ROBSON DA SILVA

Diante da informação supra, intime-se a exequente para que regularize sua representação processual, dando poderes para receber e dar quitação aos advogados constituídos.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2007.61.26.000109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO CULTURAL RIBEIRAO PIRES S/C LTDA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO TOLEDANO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2007.61.26.006055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X V M REDRADO X RACHEL BARBOSA DA SILVA X EDMILSON MARTINS REDRADO

Fls.76/78 - Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.26.001120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES ALIMENTOS ME E OUTROS

Dê-se vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente. Int.

2008.61.26.001829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2008.61.26.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA ME X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA

Diante da possibilidade de realização de audiência de conciliação, determino a suspensão do presente feito, devendo a Secretaria consultar a Caixa Econômica Federal, via e-mail, acerca de tal possibilidade. Int.

2008.61.26.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS GUSTAVO CAMACHO LEITE

Fl. 37: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.26.002773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X INTERFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X ANDERSON CEVILA PABLOS SILVEIRA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X SAMANTHA BACCHESCHI DE CAMARGO ROCHA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Fls.94/95: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.26.003021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO

VICENTE) X CLIMABOM AR CONDICIONADO LTDA ME X ANTONIO SERRAIN X ANA LUIZ MADEIRA DE TOLEDO SERRAIN

Fl.233 - Anote-se.Intime-se a CEF para que cumpra o item 2 do despacho de fl.231.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.003648-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RANDY AUGUSTO DE PAULA ME X RANDY AUGUSTO DE PAULA

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.26.002807-1 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante da ausência de comprovação do fumus boni iuris, indefiro a apreciação da medida liminar.Cite-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.26.000781-5 - ALESSANDRO TADEU CAMARGO FREITAS E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.1234: Informações quanto ao andamento processual deverão ser obtidas junto à Secretaria da 1ª Vara.Saliento, outrossim, que através da publicação efetuadas em 08/08/2008 e 08/09/2008, a regularização determinada é quanto ao instrumento de mandato.Publique-se o despacho de fl.1233.Fl.1233: Intime-se a Impetrante para que dê cumprimento ao despacho de fl.208, regularizando o instrumento de mandato juntado à fl.27, vez que se refere à pessoa jurídica diversa da constante no pólo ativo e no estatuto social. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

2007.61.26.000371-9 - JANETTE EMILIO HAGE TONETTI (ADV. SP041146 SONIA EMILIO HAGE GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 68, por seus próprios fundamentos.Tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.26.000470-4 - ROSANGELA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP175976 ROSINEIDE FERNANDES DA COSTA) X DIRETOR DO INST DE ENS SUP SEN FLAQUER DE SANTO ANDRE S/C LTDA

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000960-0 - QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.002079-5 - FREDERICO BRANDAO SOUZA LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.21/22 por seus próprios fundamentos.Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls.71/73. Após, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.26.002220-2 - ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.26.002478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003723-7) AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP207081 JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.82/84 - Indefiro, tendo em vista a decisão de fl.123 dos autos do mandado de segurança n.º 2007.61.26.003723-7, que determinou a expedição de alvará de levantamento em favor da empresa Paranapanema. Ressalto, ainda, que não

foi cumprida a determinação, pois a referida empresa não informou nos autos o nome e a qualificação da pessoa responsável pelo levantamento e retirada do alvará. Ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.002895-2 - CORD BRASIL - IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, ausente o fumus boni iuris, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal, e venham-me conclusos para sentença.

2008.61.26.003249-9 - BUD COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se

2008.61.26.003270-0 - DURVAL DE PAULA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão tal como proferida.

2008.61.26.003370-4 - CANDINHO ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que admita as manifestações de inconformidade, se ausentes outros motivos impeditivos além da alegação de renúncia às instâncias administrativas, atribuindo a tais manifestações, ainda, os efeitos previstos no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, e remeta o processo administrativo n. 10805-002.155/2004-19, para a instância superior para seu regular processamento. Notifique-se a autoridade coatora para que dê cumprimento a esta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.003631-6 - DORIVAL GONCALVES DOS REIS (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.26.003653-5 - CLEUSA MARIA DA MOTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.003656-0 - VANESSA SPINELLI LOPES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP191013 MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE - FSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal da data da distribuição, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.003713-8 - VIVIANE DIAS AOKI FERREIRA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a concessão da liminar. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, a retificação do pólo passivo. Após, encaminhem-se ao SEDI para regularização. Regularizado o pólo passivo deste feito, requisitem-se as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.26.003729-1 - JOAO ANTONIO SEGURA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CHEFE SECAO REVISAO DE DIREITOS GERENC EXECUTIVA INSS SANTO ANDRE - SP

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de realizar qualquer espécie de revisão no benefício previdenciário n. 00.192.990-9, do impetrante, restabelecendo ou mantendo seu valor original de R\$650,59 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nova centavos), competência agosto de 2008, procedendo os reajustes em conformidade com a Lei n. 4.297/63, combinada com os artigos 5º e 6º da Lei n. 5.698/71, até final decisão. Requistem-se as informações, intimando-se com urgência a autoridade coatora para que dê cumprimento a esta decisão, de modo que o valor de R\$650,59 seja pago já no próximo vencimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público

Federal pelo prazo legal, vindo-me em seguida, conclusos para sentença. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.26.003760-6 - HUMBERTO MONTE NETO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, não estando o Impetrante sujeito aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte relativo ao abono aposentado, valores estes que deverão ser pagos diretamente ao Impetrante. Notifique-se, com urgência, o empregador do Impetrante. Requistem-se as informações da Autoridade Impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002744-3 - ELAINE CAVALINI (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.002996-8 - MIGUEL HORVAT (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 32/53: Manifeste-se o requerente. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.001650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLOVIS ALVES DA SILVA E OUTRO

Determino a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002728-5 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006445-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SONDOVAL ALVES MONTEIRO X ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA ALVES MONTEIRO

Determino a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.000037-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RICARDO LABRE X DAYSE DE ALVARENGA BARATA LABRE

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 75. Int.

2008.61.26.003406-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FERNANDO TENORIO DE ALBUQUERQUE

Fl. 47: Manifeste-se a requerente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000766-2 - IRMAOS CORREA LTDA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - RIBEIRAO PIRES SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Por cautela, suspendo a praça designada. Vista ao exequente.

2007.61.26.000949-7 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Requerido para contra-razões. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.26.006913-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP093429E LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARLI APARECIDA TIAGO PASSOS DO REGO

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.13.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE

E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1561

MONITORIA

2008.61.26.002719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALESSANDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.002766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALESSANDRA DONOLATO RASOPPI X MARIA ELENICE GOMES MUNIZ

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.002767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X KATIA CILENE DO NASCIMENTO ALEXANDRE X EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO X CLEMENCIA MARIA DO NASCIMENTO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.002771-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODRIGO ABRANTES MENEZES X LAERCIO BRANDAO DE FRANCA

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.002772-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUSILAINE PEREIRA PINA OLIVATTI X PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.002917-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE LEANDRO ARNALDI X JOSE CARLOS ARNALDI X MARCIA DURANTE ARNALDI

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.003215-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X REGINALDO DE OLIVEIRA PAULO X AUDREY DE SOUZA DANTAS

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.003216-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIOTTO COM/ DE VIDROS LTDA ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.003412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JULIANA DE SOUZA LIRA E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003357-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000536-8) FLAVIA CRISTINA PREVIATO DE FREITAS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Fls. 02/11 - Dê-se vista ao Embargado para manifestação. Após, tornem conclusos. P. e Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.003219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NEW COLOR ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.003348-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DANIEL DE FARIA DIVINO

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2007.61.26.006630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002486-6) IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Quarta Turma do Egrégio TRF da 3ª Região comunicando a extração da carta de Sentença e o seu respectivo cumprimento. Após, aguarde-se em Secretaria o retorno dos autos do Mandado de Segurança n. 2005.61.26.002.486-6 daquela Egrégia Corte. P. e Int.

Expediente Nº 1607

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.26.000493-5 - JADER VERISSIMO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...converto o julgamento em diligência, para, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.26.013449-6 - RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP164688 SIDNEI GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO E ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL)

Fls. 246/256 - Dê-se ciência às partes para que se manifestem acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 583.525-32. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2003.61.26.002460-2 - FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

I - Fls. 198/281 e fls. 290 - Tendo em vista o erro do número da conta no Alvará de levantamento n. 86/2008 e no ofício n. 274/2008 (MS/DIV), referentes exclusivamente ao co-impetrante FLÁVIO GUERRA, determino a reexpedição de novo Alvará de Levantamento e e de novo Ofício de Conversão em Renda da União em favor daquele co-impetrante, com o número correto da conta: 2791.635.00000130-7.II - Fls. 283/285, fls. 286/289 e 290 - Tendo em vista a liquidação dos Alvarás de Levantamento n. 85/2008 e 87/2008 expedidos em favor de FERNANDO DA SILVA PEREIRA e ALEXANDER FERGUNSON, respectivamente, bem como a correta Conversão em Renda da União das parcelas atinentes a aqueles dois co-impetrantes, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo Andre para ciência após a devolução do alvará liquidado e do ofício de conversão em renda cumprido referentes ao co-impetrante FLÁVIO GUERRA. III - Após, tomadas todas as providências, encaminhem-se os autos ao Arquivo Findo, dando-se baixa na distribuição. IV - P. e Int.

2004.61.26.002536-2 - FABIO JOVINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 166/168 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informa não ter havido a realização dos depósitos judiciais em favor dos impetrantes, oficie-se à ex-empregadora, TRW AUTOMOTIVE LTDA, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a razão pela qual não efetuou os depósitos que lhe foram determinados por este Juízo, conforme comprova o ofício n. 064/2008 (MS/DIV), recebido em 15 de junho de 2004. Após a resposta, tornem conclusos.P. e Int.

2004.61.26.002567-2 - GILMARA FABRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 271/275 e fls. 283/302 - Dê- se vista aos impetrantes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Receita Federal para que manifestem a concordância ou a discordância em relação aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo manifestação ou não, tornem conclusos. P. e Int.

2004.61.26.003130-1 - JOAQUIM MOREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 296/317 - Dê- se vista aos impetrantes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Receita Federal para que manifestem a concordância ou a discordância em relação aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo manifestação ou não, tornem conclusos. P. e Int.

2004.61.26.005067-8 - JOSE CLAUDIO MARTINS COSTA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/250 - Dê-se vista ao impetrante acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Receita Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2005.61.26.004126-8 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 174/177 - Dê-se vista aos impetrantes acerca dos cálculos elaborados pela Secretaria da Receita Federal para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2005.61.26.004127-0 - FERNANDO DE AMORIN BARROS E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 178 e diante das petições de fls. 185/195, 197/203, 205/240, 248/252 e 255, determino a expedição de alvará de levantamento, bem como a expedição de ofício de conversão em renda da União por meio de pagamento definitivo, dos valores relativos aos depósitos realizados em favor dos impetrantes a fls. 116/124, devidamente corrigidos, conforme o quadro explicativo que segue: (...) A expedição dos alvarás de levantamento, bem como a retirada dos mesmos, deverá ser agendada com o patrono dos impetrantes na Secretaria deste Juízo. Após a liquidação dos alvarás de levantamento e da notícia da conversão em renda União, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2006.61.26.003357-4 - TSAI YA TING (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2007.61.26.000352-5 - QUERCIO LUIZ SORIANI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, expeça-se ofício á Caixa Econômica Federal para que forneça extrato detalhado da conta judicial n. 2791.635.0000163-2 para que se possa aferir se os depósitos efetuados pela GM - Sociedade de Previdência Privada foram realizados corretamente em tempo e modo. Após, constatando-se a correção da realização dos depósitos, e considerando a V. Decisão de fls. 105/106, proferida pelo Egrégio TRF da 3ª Região, que manteve a sentença monocrática de fls. 87/91, expeça-se alvará de levantamento total das quantias naquela conta depositadas. Em caso de verificação de irregularidades nos depósitos, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.000022-0 - OSVALDO ROMERA FILHO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 101/108 - Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000433-9 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP266084 RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.000712-2 - DONIZETTI DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.26.001620-2 - CLAUDIO FELIX DE LIMA (ADV. SP260721 CLAUDIO FELIX DE LIMA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002755-8 - APARECIDO SABINO DA COSTA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 305 - Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/272 por se tratarem de cópias reprográficas simples, portanto, não sujeitas a desentranhamento. Fica deferido, contudo, o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante solicite as cópias que entender cabíveis. Outrossim, dê-se vista ao Procurador do INSS e ao representante do Ministério Público Federal para que tomem ciência da sentença de fls. 294/298. Em seguida, se nada for requerido, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Arquivo Findo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2399

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006175-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMBALAGEM CALVACANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)
Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012341-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X CLINICA MEDICA RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/9/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.008949-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X EDUARDO ANDALAF (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002439-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Considerando-se a realização da 14a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/9/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.003175-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ELMEC-INTRAMAX ELETRO MECANICA E AUTOMACAO LT (ADV. SP204641 MARCELO MARQUES DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.003713-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CABOTESTE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP095988 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO)

Considerando-se a realização da 15a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em

Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2400

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.007739-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X GUIDO PETRIN NETO E OUTRO (ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

Vistos. Assevero, preliminarmente, que nos autos há o depósito dos valores relativos à arrematação do bem constricto nos autos às fls. 87/89, ocorrida antes do redirecionamento dos atos executivos para o sócio da empresa executada. Foi requerida pela Exeqüente, e deferida por este Juízo, a conversão dos valores referentes à arrematação do bem da empresa executada. Todavia, por causa de inexplicáveis questões burocráticas, a conversão de tais valores para amortização do saldo devedor, até a presente data, não se concretizou. Às fls. 170/173, requer o Exeqüente a reiteração da ordem para conversão dos valores depositados em renda da União. Reitere-se a solicitação de conversão em renda dos valores em favor da União, encaminhando-se junto com o ofício cópia do comprovante de depósito (fls. 87/89) e cópia da manifestação da Exeqüente de fls. 170/173. Após, apresente a Exeqüente o valor atualizado do débito exeqüendo, com a dedução do valor convertido em renda. Com a apresentação do valor atualizado do débito, apreciarei o requerimento de leilão do bem penhorado. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.000950-8 - ANA MARIA COLI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.014288-9 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 13.11.1973 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.003260-2 - MAURY DE AQUINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.006325-8 - ANTONIO CARLOS COSTA AMORIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Isso posto, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2006.61.04.007390-0 - WALNETE SILVA ROSA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora indenização: a) pelo dano material, em valor equivalente ao indevidamente lançado em conta corrente, acrescido de integral correção monetária até o efetivo pagamento, descontado o valor pago administrativamente; b) por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Sobre o montante da condenação, será acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré suportar o valor das custas, despesas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. P. R. I.

2007.61.04.004014-4 - FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA (ADV. SP142551 ANDREIA MENEZES PIMENTEL E ADV. SP157083 PAULO AUGUSTO ROSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em virtude da concessão de assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o autor.

2007.61.04.011743-8 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ciência às partes do documento de fl. 193.

2007.61.04.012134-0 - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês, desde a propositura da ação. Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. A vista do risco de perpetuação da lesão, cuja indenização ora se arbitra, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil, concedo medida cautelar em favor da autora, para determinar à ré que providencie imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013913-6 - MARIO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto: EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam do INSS. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores à 05/12/2002 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.001939-1 - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 013-99001287-3, acrescida, mês a mês, de correção monetária e juros remuneratórios, na forma contratual. A correção monetária observará os índices previstos na Resolução CJF nº 561/2007. Sobre o montante da condenação, incidirá, após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil/2002. Condeno, ainda, a ré a arcar com custas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

2008.61.04.002706-5 - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo: EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam do INSS. IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu,

em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003677-7 - GIOVANNI MARIA FRANCISCO NIERI E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.

2008.61.04.005714-8 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 17.06.1978 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a CEF no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1676

MANDADO DE SEGURANCA

91.0200590-5 - CARGIL CITRUS LTDA (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91.0203259-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202310-5) SPEED-NEGOCIOS INTERNACIONAIS E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD CARLOS ADEMIR MORAES E PROCURAD MARCELO MACHADO ENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

92.0204369-8 - ESPOLIO DE ALUIZIO DE MORAES SUCKOW / REP POR MARIA CELIA DA SILVA SUCKOW (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES) X AGENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTOS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRADA COSTA E PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Certificado o decurso, retornem os autos ao arquivo baixa findo.

93.0204053-4 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Para levantamento da quantia depositada nos autos, a Impetrante deverá regularizar sua representação processual, apresentando nova procuração outorgada pelos novos diretores eleitos em Assembléia Geral, tendo em vista que o mandato dos atuais se encerrou em 30/04/1994 (fl. 19), bem como cópia atualizada do contrato social.

2000.61.04.000519-8 - BRAS JIM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP128951 PATRICIA TREBITZ CARDOSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.003336-0 - CT SCAN CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: a) reconheço a incompetência do Juízo para declarar a inexigibilidade do pagamento do ICMS na importação efetuada pela impetrante, razão pela qual, neste ponto, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do CPC. b) no concernente ao pedido de liberação das mercadorias sem a exigência da comprovação do pagamento do tributo estadual; por inexistir ato ilegal da autoridade impetrada, JULGO IMPROCEDENTE e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 28 de agosto de 2008.

2008.61.04.001121-5 - SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.003378-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que deferiu a tutela para determinar a liberação do contêiner, objeto da presente ação, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.006579-0 - B B COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP246738 LUCIANA MUSSATO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, em que objetiva a concessão de ordem para que sejam liberadas as fianças bancárias nºs 40/00341-8, 40/00337-X, 40/00340-X, 40/00339-6, 40/00338-8. Argumenta, em síntese, que: é pessoa jurídica que se dedica a operação de comércio exterior; foi investigada por meio do procedimento especial instituído pela Instrução Normativa nº 228/02; ao final do procedimento, foi lavrado auto de infração, ao argumento de que atuava como interposta pessoa; houve descon sideração de todas as operações realizadas desde o início de 2003; a pena de perdimento foi convertida em multa, correspondente ao valor aduaneiro das mercadorias, somando a importância de R\$ 20.777.838,00; no recurso apresentado, as responsabilidades da impetrante e da suposta empresa oculta foram cindidas; a intimação da decisão ocorreu em 19 de maio de 2008 e interpuseram recurso ao Conselho de Contribuintes, em 18 de junho de 2008; durante o procedimento especial de fiscalização foi obrigada a prestar garantias para liberação de mercadorias importadas (DI's 07/1156067, 07/1228756-0, 07/1134322-0, 07/1227051-0, 07/1287393-1); posteriormente, notificou a autoridade para que liberasse as garantias, uma vez que a multa que lhe foi imposta teve sua exigibilidade suspensa com a apresentação da impugnação (artigo 151, III, do CTN); não pretende discutir o mérito do procedimento fiscalizatório iniciado por ordem do Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal em Jundiá; a garantia prestada é desarrazoada, tendo em vista que seu volume de importação é compatível com seu patrimônio líquido; não há risco para o fisco, porque seu patrimônio líquido é suficiente para garantir a recuperação do valor correspondente às mercadorias nacionalizadas. Juntou procuração e documentos. A inicial foi emendada. A análise do pedido de liminar foi diferida. Notificada, a autoridade vergastada apresentou informações, em que alegou decadência do direito à impetração e no mérito defendeu a legalidade do ato. É a síntese do necessário. DECIDO. Consigno, desde logo, que a questão agitada como prejudicial de mérito será analisada apenas por ocasião da prolação da sentença, a fim de se assegurar a participação do Ministério Público Federal. Com relação ao pedido de tutela de urgência, segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnoldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos

motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. É certo que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Contudo, nosso ordenamento jurídico, confere aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial. In casu, a pretensão da impetrante consiste na imediata liberação das fianças bancárias nºs 40/00341-8, 40/00337-X, 40/00340-X, 40/00339-6, 40/00338-8, oferecidas para os fins dispostos no artigo 7º da Instrução Normativa 228/02. Entrementes, o pedido não merece prosperar, haja vista a legalidade da conduta da autoridade vergastada. Ressalte-se, por oportuno, que, conforme consignado pela impetrante, não se discute neste writ o procedimento iniciado por ordem do Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal em Jundiá, mas, apenas, a necessidade de prestação de garantia em virtude de a empresa estar sujeita ao procedimento especial instituído pela IN 228/02. Nesta linha, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal, que: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, dispõe que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. (g.n.) Em obediência ao comando legal supra, foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispõe: Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada. Art. 66. As situações de irregularidade mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto: I - à falsidade na declaração da classificação fiscal, do preço efetivamente pago ou a pagar ou da origem da mercadoria, bem assim de qualquer documento comprobatório apresentado; II - ao cometimento de infração à legislação de propriedade industrial ou de defesa do consumidor que impeça a entrega da mercadoria para consumo ou comercialização no País; III - ao atendimento a norma técnica a que a mercadoria esteja submetida para sua comercialização ou consumo no País; IV - a tratar-se de importação proibida, atentatória à moral, aos bons costumes e à saúde ou ordem públicas; V - à ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro; ou VI - à existência de fato do estabelecimento importador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial. 1º As suspeitas da fiscalização aduaneira quanto ao preço efetivamente pago ou a pagar devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e: I - os valores usualmente praticados em importações de mercadorias idênticas ou similares; II - os valores indicados em cotações de preços internacionais, publicações especializadas, faturas comerciais pro forma, ofertas de venda etc.; III - os custos de produção da mercadoria; IV - os valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica. 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, a Coana disciplinará os procedimentos a serem adotados conforme a legislação específica aplicável a cada caso. 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste artigo, a autoridade aduaneira poderá considerar, entre outros, os seguintes fatos: I - importação de mercadorias em volumes ou valores incompatíveis com as instalações físicas ou com o patrimônio do importador; II - ausência de histórico de importações da empresa na unidade de despacho; III - opção questionável por determinada unidade de despacho, em detrimento de outras que, teoricamente, apresentariam maiores vantagens ao importador, tendo em vista a localização do seu domicílio fiscal, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação; IV - existência de endosso no conhecimento de carga, ressalvada a hipótese de endosso bancário; V - conhecimento de carga consignado ao portador; VI - ausência de fatura comercial ou sua apresentação sem a devida assinatura, identificação do signatário e endereço completo do vendedor; VII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante: a) sediado em país considerado paraíso fiscal ou zona franca internacional; b) cujo endereço exclusivo seja do tipo caixa postal; ou c) que apresente qualquer evidência de tratar-se de empresa de fachada. Art. 67. A seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de que trata esta Instrução Normativa poderá ocorrer por decisão: I - da Coana, mediante direcionamento do importador para o canal cinza de conferência e correspondente informação às unidades aduaneiras; II - do titular da unidade da SRF ou de qualquer servidor por ele designado que tomar conhecimento de situação com suspeita de irregularidade que exija a retenção da mercadoria como medida acautelatória de interesses da Fazenda Nacional. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a ocorrência deverá ser registrada no Radar. Art. 68. O importador será cientificado da seleção para os procedimentos especiais de controle: I - durante o despacho aduaneiro, mediante interrupção para apresentação de documentos justificativos ou informações adicionais àquelas prestadas na declaração, registrada no Siscomex; II - nas

demais situações, como procedimento interno de revisão aduaneira, mediante ciência em termos de retenção, com intimação para apresentar documentos ou prestar informações adicionais. Art. 69. As mercadorias ficarão retidas pela fiscalização pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável por igual período, em situações devidamente justificadas. Parágrafo único. Afastada a hipótese de fraude e havendo dúvidas quanto à exatidão do valor aduaneiro declarado, a mercadoria poderá ser desembaraçada e entregue mediante a prestação de garantia, determinada pelo titular da unidade da SRF ou por servidor por ele designado, nos termos da norma específica. (g.n.) Com base na referida IN 206/02, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, que prevê a instauração de procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior. Art. 1º As empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira evidenciada ficarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, nos termos desta Instrução Normativa. Art. 2º A seleção de empresas sujeitas à aplicação do procedimento previsto no art. 1º decorrerá do cruzamento de informações de natureza contábil-fiscal e de comércio exterior extraídas das bases de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF). Parágrafo único. Ficarão igualmente sujeitas a seleção, a empresa cuja avaliação da capacidade econômica e financeira esteja prejudicada em razão de omissão relativa à entrega de declarações fiscais a que for obrigada. Art. 7º Enquanto não comprovada a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações, bem assim a condição de real adquirente ou vendedor, o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionado à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial. No caso concreto, como não se discute o procedimento especial em si, temos objetivamente que: a impetrante foi submetida ao procedimento da IN SRF nº 228/02; apurou-se no curso da investigação conduzida pela Delegacia da Receita Federal de Jundiaí que a real adquirente das mercadorias é a empresa J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.; foi lavrado Auto de Infração (0812400/00935/07), tendo em vista a constatação de interposição fraudulenta, em que consta que a impetrante não possui capacidade operacional para realização das operações de comércio exterior no volume declarado ao fisco; o perdimento das mercadorias, ante a impossibilidade de devolução justificada, foi convertido em multa, na forma do 3º do artigo 23 do Decreto-Lei nº 1455/1976; o despacho aduaneiro de importação das DI's 07/1156067, 07/1228756-0, 07/1134322-0, 07/1227051-0, 07/1287393-1 foi iniciado posteriormente ao início do procedimento especial; as declarações foram parametrizadas no canal cinza; a impetrante prestou a garantia voluntariamente, preferindo não aguardar o término do procedimento especial para liberação dos produtos importados. Deste modo, por ser legítima a exigência de garantia para liberação das mercadorias importadas durante o procedimento especial instituído pela Instrução Normativa SRF nº 228/02, que terá a destinação prevista no artigo 12, não há que se falar em ato ilegal ou abusivo. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.006772-5 - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CHEFE POSTO FISCAL UNIFICADO INSS JUNTO A RECEITA FED BRASIL-SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extingo o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. P.R. I.Santos, 3 de setembro de 2008.

2008.61.04.007062-1 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada às fls. 69/73, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.007066-9 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações complementares prestadas pelo Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos às fls. 166/169, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

2008.61.04.007386-5 - CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA (ADV. SP231867 ANTONIO FIRMINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS para liberar as mercadorias que importou do exterior, objeto da Declaração de Importação n. 08/0719299-0, correspondente a um conjunto de abraçadeiras composto por 05 peças sendo 01 parafuso pino, 01 porca 02 arruelas e 01 abraçadeira, que foram retidas pela fiscalização, sem a devida fundamentação. Atribuiu à causa o valor de R\$ 24.377,76e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 16/56.A autoridade impetrada prestou informações (fls. 80/88), dando conta da legalidade ato impugnado.É o breve relato. DECIDO.Para regular os procedimentos de investigação das infrações puníveis com a pena de perdimento de mercadorias, a Secretaria da Receita Federal editou as Instruções Normativas nºs 206 e 228/02, que prevêem procedimentos especiais de controle aduaneiro.Conforme previsão contida no parágrafo único do art. 68 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, a IN/SRF nº 206/02 estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a retenção das mercadorias, prorrogáveis por igual período no caso de necessidade justificada, e os casos em que as mercadorias podem ser liberadas mediante prestação de garantia (art. 69).No referido procedimento especial, contraditório e oportunidade de defesa propriamente dita não há. A empresa é intimada a apresentar documentos e para prestar esclarecimentos.Trata-se, pois, de procedimento investigatório, em que a autoridade coleta provas, equivalente ao início da ação fiscal. O procedimento em questão é admitido como preparatório de eventual e futuro processo administrativo (art. 27 e seguintes do Decreto-Lei nº 1.455/76 e art. 618 e seguintes do Decreto nº 4.543/2002).A existência de ação fiscal que antecede e que é preparatória de eventual processo administrativo, anterior à formalização do auto de infração e da abertura de prazo para defesa, é habitual no procedimento aduaneiro. Enquanto as investigações preliminares se desenvolvem, as mercadorias ficam retidas, mas há base legal para tanto.Se do procedimento especial a autoridade fiscal concluir que há elementos para a imposição da pena de perdimento, o processo administrativo respectivo deve ser instaurado. Tal processo deve se iniciar com a lavratura do auto de infração, contendo a descrição do fato, a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, abrindo-se então prazo para que a empresa deduza sua defesa.No caso de que se cuida, consta das informações da Autoridade Aduaneira, que a Declaração de Importação n. 08/0719299-0 foi registrada em 15 de maio de 2008 e parametrizada para o canal verde de conferência aduaneira, mas nos termos da Instrução Normativa n. 680/2006, foi deferido o exame físico das mercadorias e, em 9/06/2008, determinou-se a aplicação do procedimento especial de controle aduaneiro, para apuração de indícios de subfaturamento.É o que consta das informações da digna Autoridade Impetrada, verbis:Em 09/06/2008 foi determinada a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para apuração de indícios de subfaturamento, com base na Instrução Normativa IN SRF n. 206/2002 (doc. 02):.....Ainda de acordo com o caput do artigo acima transcrito, em 04/07/2008 foi lavrado o Termo de Retenção da mercadoria sob procedimento especial, com ciência do representante legal do importador (doc. 03).Intimou-se então o interessado a apresentar documentos relativos à ação fiscal. Destaca-se que no Termo de Intimação são solicitados documentos e esclarecimentos que visam à apuração do preço efetivamente contratado para a aquisição das mercadorias (doc. 04).A impetrante apresentou parte dos documentos requisitados pela fiscalização aduaneira em 30/07/2008, tendo informado que apresentaria os documentos faltantes quando os mesmo fossem encaminhados pelo país exportador (China). Os documentos faltantes são aqueles que mais servem de subsídio para a investigação do preço da mercadoria importada (doc. 05).Em 11/08/2008 a impetrante apresentou mais alguns documentos, faltando ainda os itens b e c da intimação (doc. 06)Tais procedimentos encontram fundamento de validade na legislação que rege a matéria.Com efeito, estabelece o artigo 237, da Constituição Federal, que:A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.E, dispõe o artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, que:Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização.Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. Já, em obediência ao comando legal supra foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispôs:Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada.Art. 66. As situações de irregularidade mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto: I - à falsidade na declaração da classificação fiscal, do preço efetivamente pago ou a pagar ou da origem da mercadoria, bem assim de qualquer documento comprobatório apresentado;..... I o As suspeitas da fiscalização aduaneira quanto ao preço efetivamente pago ou a pagar devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e:I - os valores usualmente praticados em importações de mercadorias idênticas ou similares;.....IV - os valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica.Art. 67. A seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de que trata esta Instrução Normativa poderá ocorrer por decisão:II - do titular da unidade da SRF ou de qualquer servidor por ele designado que tomar conhecimento de situação com suspeita de irregularidade que exija a retenção da mercadoria como medida acautelatória de interesses da Fazenda Nacional. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II

deste artigo, a ocorrência deverá ser registrada no Radar. Art. 68. O importador será cientificado da seleção para os procedimentos especiais de controle: I - durante o despacho aduaneiro, mediante interrupção para apresentação de documentos justificativos ou informações adicionais àquelas prestadas na declaração, registrada no Siscomex; II - nas demais situações, como procedimento interno de revisão aduaneira, mediante ciência em termos de retenção, com intimação para apresentar documentos ou prestar informações adicionais. Art. 69. As mercadorias ficarão retidas pela fiscalização pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável por igual período, em situações devidamente justificadas. Parágrafo único. Afastada a hipótese de fraude e havendo dúvidas quanto à exatidão do valor aduaneiro declarado, a mercadoria poderá ser desembaraçada e entregue mediante a prestação de garantia, determinada pelo titular da unidade da SRF ou por servidor por ele designado, nos termos da norma específica. Portanto, havendo amparo legal para a retenção das mercadorias, medida que não extrapola o prazo previsto (180 dias), e não estando configurado cerceamento de defesa, não há verossimilhança nas alegações da Impetrante. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni iuris*, indefiro o pedido de liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.007414-6 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Ante ao exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 206/207 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.O. Santos/SP, em 3 de setembro de 2008.

2008.61.04.007606-4 - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DO POSTO DA AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA SP

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.008029-8 - LEVICO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por LEVICO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar, em que objetiva a concessão de ordem para que a autoridade vergastada se abstenha de praticar qualquer ato que lhe obste o enquadramento no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, determinando sua inclusão IMEDIATA no referido regime tributário simplificado, por ser direito líquido e certo, uma vez que a impetrante preenche todas as condições estabelecidas na legislação regente, bem como que se abstenha de fazer retroagir os efeitos da aludida exclusão, impedindo o lançamento de quaisquer diferenças supostamente existentes, suspendendo-se, por consequência, a exigibilidade do crédito tributário eventualmente constituído, nos termos do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional. Argumenta, em síntese, que: possui direito de recolher tributos através do regime simplificado - SIMPLES; em abril de 2008, recebeu a comunicação 10845/SECAT/DRF/STS/0100/2008 informando que havia sido excluída do Simples, a contar de 01/09/2005 (Ato declaratório nº 04, de 17/03/08), e do Simples Nacional, desde o dia 01/07/2007 (Ato Declaratório nº 05, de 17/03/2008); o motivo da exclusão foi a constatação de exercício de atividade vedada, consistente na cessão de mão de obra; entretanto, os trabalhadores permanecem sob seu comando e somente presta serviços eventuais de transporte de carga, estando equivocada a classificação do agente fiscal; há vedação expressa na lei de regência da matéria para aplicação retroativa dos efeitos da exclusão; a exclusão do simples e do simples nacional foi ilegal, bem como a aplicação retroativa dos efeitos. Juntou procuração e documentos. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade apontada como coatora sustentou que a via escolhida é inadequada. No mérito, asseverou ser legal o ato de exclusão. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença

da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Atendendo ao comando constitucional do art.179 do Texto Máximo, a Lei 9.317/96 previu em seus arts. 2º e 3º, quais as pessoas jurídicas que poderiam ser enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecendo como requisito diferenciador o valor da receita bruta obtida no ano-calendário. Entretanto, independentemente da receita bruta anual auferida, algumas empresas estão impossibilitadas de optar pelo SIMPLES, em razão de expressa disposição legal, nos termos das hipóteses arroladas no art. 9º e incisos da Lei nº 9.317/96. A respeito do prefalado dispositivo, o Supremo Tribunal Federal reconheceu-lhe a constitucionalidade por ocasião da medida liminar na ADIN 1.643/DF, cuja ementa transcrevo a seguir: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES: LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996. PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO DEPENDA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL LEGALMENTE EXIGIDA: NÃO PODE OPTAR PELO SISTEMA SIMPLES.**1-Há pertinência temática entre os objetivos estatutários da Confederação Nacional das Profissões Liberais e a lei questionada, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.2-Ainda que classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte porque a receita bruta anual não ultrapassa os limites fixados no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.317, de 5 dezembro de 1996, não podem optar pelo Sistema SIMPLES as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que dependam de habilitação profissional legalmente exercida.3-Medida liminar indeferida.(ADIMC 1.643, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 19/12/97 - grifos nossos).Nos termos do voto do Min. Maurício Corrêa:(...)5-Quanto ao mérito, referindo-se expressamente ao art. 179 da Carta Magna, a Lei nº 9.317/96, ao incentivar essas modalidades de empresas, teve por objetivos o seguinte: evitar o abuso de poder econômico pelas empresas mais fortes; retirar as micro e as pequenas empresas da clandestinidade ou da chamada economia informal; gerar empregos e possibilitar às pessoas que estavam sendo alijadas do mercado de trabalho por falta de capacitação científica, técnica ou profissional, de manter o seu próprio negócio dentro de sua habilidade natural.6-Com essa visão social e econômica, o art. 9º da Lei nº 9.317/96 relacionou um série de situações relativas às pessoas jurídicas tidas pelo legislador como incompatíveis com o tratamento fiscal e administrativo preconizado naquele dispositivo constitucional, tais como: valor da receita bruta anual, qualificação dos seus integrantes, participação societária dos seus integrantes em outras empresas, forma de sociedade, limite de venda de produtos importados, representação de empresa estrangeira, ramo de atividade, etc.7-Com efeito, especificamente quanto ao inciso XIII do citado art. 9º, não resta dúvida que as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada não sofrem impacto do domínio de mercado pelas grandes empresas; não se encontram, de modo substancial, inseridas no contexto da economia informal, em razão do preparo científico, técnico e profissional dos seus sócios estão em condições de disputar o mercado de trabalho, sem assistência do Estado; não constituiriam, em satisfatória escala, fonte de geração de empregos se lhe fosse permitido optar pelo Sistema Simples.8-Conseqüentemente, a exclusão do Simples, da abrangência dessas sociedades civis, não caracteriza discriminação arbitrária porque obedece critérios razoáveis adotados com o propósito de compatibilizá-los com o enunciado constitucional.9-Não há falar-se, pois, em ofensa ao princípio da isonomia tributária, visto que a lei tributária - e esse é o caráter da Lei nº 9.317/96 - pode discriminar por motivo extrafiscal entre ramos de atividade econômica, desde que a distinção seja razoável, como na hipótese vertente, derivada de uma finalidade objetiva e se aplique a todas as pessoas da mesma classe ou categoria.10-A razoabilidade da Lei nº 9.317/96 consiste em beneficiar as pessoas que não possuem habilitação profissional exigida por lei, seguramente as de menor capacidade contributiva e sem estrutura bastante para atender a complexidade burocrática comum aos empresários de maior porte e aos profissionais liberais. Essa desigualdade factual justifica tratamento desigual no âmbito tributário, em favor do mais fraco, de modo a atender também a norma contida no 1º do art. 145 da Constituição Federal, tendo em vista que esse favor fiscal decorre do implemento da política fiscal e econômica, visando o interesse social. Portanto, é ato discricionário que foge ao controle do Poder Judiciário, envolvendo juízo de mera conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A respeito da violação do art. 1º do art. 145 da Carta Federal já o afirmara o Min. Moreira Alves que em se tratando de aplicação extrafiscal de imposto, não está em jogo a capacidade contributiva que só é levada em conta com relação a impostos pessoais com finalidade fiscal (RE nº 153771, DJU de 05.09.97). Ademais o dispositivo está condicionado a expressão sempre que possível, o que afasta a sua aplicação de forma compulsória.Posteriormente, a mesma sistemática foi adotada no Simples Nacional, na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.Nesta linha de raciocínio, verifica-se, desde logo, que perfeitamente legal a exclusão de determinadas atividades do rol permissivo de opções válidas do sistema simplificado de tributação.No caso telado, a parte autora, pelo que se infere da documentação acostada, foi excluída, ante a constatação de exercício de atividade caracterizada como prestação de serviços de mão-de-obra, incorrendo, pois, nas vedações dispostas no artigo 9º, XII, f, da Lei 9317/1996 e artigo 17, XII, da Lei-Complementar nº 123/2006.Malgrado o argumento expendido em sede inicial, consistente, basicamente, no equívoco de classificação da atividade pelo agente fiscal, tendo em vista que os trabalhadores não ficam sob o comando da empresa contratante dos serviços de transporte que presta eventualmente, deve-se levar em conta que a constatação foi feita no curso de procedimento fiscal instaurado contra o contribuinte AIR COLD - ARMAZÉNS GERAIS, havendo sido elaborada informação fiscal e, em seguida, procedimento pertinente para verificação do enquadramento da impetrante nos requisitos necessários para permanência no sistema simplificado de pagamento de impostos e contribuições. Sendo assim, torna-se imperativo frisar que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade, razão pela qual eventual demonstração do equívoco demanda dilação probatória.Entrementes, considerando a via estreita do writ, o rito escolhido não permite a necessária dilação. A prova, na ação mandamental, deve ser pré-constituída, o que não se

verifica na hipótese. Ressalte-se, por oportuno, que sequer cópia dos procedimentos administrativos ou mesmo do contrato e aditamentos firmados com a empresa AIR COLD - ARMAGÊNS GERAIS LTDA. foram acostados para análise e eventual comprovação da real atividade exercida pela impetrante. Consigne-se, outrossim, que a descrição do objeto social constante na cláusula terceira do ato constitutivo da empresa impetrante não é suficiente para se afirmar que efetivamente não se exerce serviços de cessão/locação de mão de obra. No concernente à data de exclusão do Simples, o Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região já teve oportunidade de analisar a questão e assim se posicionou: **TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI 9.317/96. EXCLUSÃO RETROATIVA. LEI 9.718/98. CONCEITO DE FATURAMENTO. MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER PUNITIVO.** Constatada a atividade fraudulenta com intenção de elidir o pagamento de tributo, a decadência do direito de lançar o crédito tributário rege-se pelo artigo 173, I, do CTN, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Na hipótese de ser ultrapassado o limite de receita para inclusão do contribuinte no antigo SIMPLES, já no primeiro exercício, a exclusão se opera de forma retroativa. O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. Reconhecidos como indevidos os pagamentos decorrentes da ampliação da base de cálculo no regime comum ou cumulativo. A multa prevista no artigo 44, II, da Lei 9.430/96, porquanto possui caráter punitivo, sendo aplicável apenas nas hipóteses em que há o dolo específico do contribuinte, não incorre na vedação ao confisco. (Acórdão Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 2005.70.05.004902-1; UF: PR.; Data da Decisão: 22/01/2008; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Fonte D.E. 30/01/2008; Relator ELOY BERNST JUSTO) **SIMPLES. ARTIGO 179 DA CF/1988. LEI Nº 9.317/1996. ARTIGO 9º. ATIVIDADES EXCLUÍDAS. ENQUADRAMENTO.** O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES foi instituído pela Lei nº 9.317/1996, com base em disposição contida no artigo 179 da Constituição Federal de 1988. O artigo 179 da Constituição Federal de 1988 prevê tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, bem como remete ao legislador ordinário a competência para definir o que seja microempresa e empresa de pequeno porte. Nada impede que a Lei nº 9.317/1996, diploma legal disciplinador da matéria, defina em seu artigo 9º as atividades a serem excluídas do benefício em questão. Nessa situação, não há falar em afronta ao artigo 179 da Constituição Federal de 1988, nem ao princípio constitucional da isonomia pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/1996. O objeto social da empresa é a prestação de serviços de digitação de dados, elaboração de folha de pagamento e serviços conectados. Sendo tais atividades assemelhadas àquelas próprias de contador, correta a exclusão da empresa impetrante do SIMPLES, em razão da vedação contida no inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/1996. A exclusão retroativa tem amparo no inciso II do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996 e no artigo 24 da IN SRF nº 355/2003. (Acórdão Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA; Processo: 2005.70.02.003988-8; UF: PR; Data da Decisão: 22/11/2006; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Fonte D.E. 04/12/2006; Relator VILSON DARÓS). Acerca do tema, pela propriedade dos argumentos lançados pelo Exmo. Des. Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, em caso análogo, na decisão proferida nos autos do agravo de Instrumento nº 2006.04.00.037035-8, transcrevo excerto que adoto como razão de decidir, verbis: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão, em ação mandamental, que indeferiu liminar visando a reinclusão no SIMPLES. A parte agravante pede a reforma da decisão agravada, alegando exercer prestação de serviços a diversas empresas, sem exclusividade, e não locação de mão-de-obra, motivo que determinou sua exclusão do programa. Argúi que a lei não prevê expressamente a atividade da agravante como proibitiva. Pede a concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos da exclusão pelo ato declaratório normativo, mantendo-se a agravante inscrita no SIMPLES até a solução final do litígio. Alega como periculum in mora o fato de que deverá proceder ao recálculo de seus impostos a pagar, com acréscimo de novas exações tributárias, e a retificação de suas declarações de imposto de renda. A concessão do efeito suspensivo, em agravo de instrumento, somente é possível nos casos em que haja risco de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, desde que a fundamentação seja relevante, nos termos do disposto no art. 558, caput, do Código de Processo Civil. O fundamento relevante, no caso de agravo que reexamina pedido de concessão de liminar em ação mandamental, existe quando presentes tanto a plausibilidade do direito alegado pela parte (fumus boni iuris) como o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) necessários para o deferimento da medida. No caso dos autos, entendo ausente a fundamentação relevante para a concessão do efeito suspensivo, visto ter sido a decisão agravada proferida nos seguintes termos (fls. 208/211): Não vislumbro relevância no fundamento apresentado pela impetrante. A verificação acerca da legalidade da exclusão da impetrante do SIMPLES remete ao enquadramento ou não de sua atividade como locação de mão-de-obra, para a qual está vedada a opção pelo referido sistema simplificado de recolhimento de tributos. De plano, cumpre salientar que não há qualquer inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da isonomia no estabelecimento de vedação de ingresso no SIMPLES para determinadas pessoas jurídicas em função da atividade exercida. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: **TRIBUTÁRIO. SIMPLES. LEI 9.317/96. EXCLUSÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ATIVIDADES VEDADAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IRRETROATIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.** 1 - A Lei 9.317/96, que regulamenta o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, veda a participação de pessoas jurídicas que prestem serviços de construção civil (art. 9º, V c/c 4º), e de locação de mão-de-obra (art. 9º, XII, f). 2 - Não constitui afronta ao princípio constitucional da isonomia o estabelecimento das vedações qualitativas insertas no art. 9º, da Lei nº 9.317/96. 3 - Apelação improvida. (TRF4, AC 2002.72.00.001571-7, Primeira

Turma, Relator Álvaro Eduardo Junqueira, publicado em 12/07/2006: Ocupo-me, agora, do cerne da discussão. Na locação de mão-de-obra, determinada empresa (locatária) contrata o fornecimento de mão-de-obra de outra pessoa jurídica (locadora), sendo que os trabalhos a executar e os trabalhadores ficarão sob as ordens da locatária, embora o vínculo empregatício permaneça estabelecido entre os trabalhadores e a locadora. Pois bem. O contrato social da impetrante refere o exercício da atividade de prestação de serviços de guincho e desembaraço de veículos automotores. Isso, por si só, não é suficiente a caracterizar a atividade de locação de mão-de-obra, impondo-se a investigação das circunstâncias que envolvem a prestação do serviço. E, no ponto, tenho, ao menos em juízo perfunctório, próprio deste momento processual, que a documentação juntada pela autoridade coatora comprova de forma suficiente que a impetrante tem relação contratual de locação de mão-de-obra com a Concessionária de Rodovias Rodosul S/A, colocando à disposição da locatária, de forma contínua (ao longo dos anos de 2001 a 2004) e no local determinado, a mão-de-obra necessária à assistência aos veículos que trafegam nas rodovias sob sua concessão. De fato, tanto está configurada a locação de mão-de-obra que a própria impetrante, em suas notas fiscais, efetua o destaque da parcela relativa à retenção de contribuição previdenciária imposta pelo art. 31 da Lei n.º 8.212/91 às empresas contratantes de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, que na essência se confunde com a locação de mão-de-obra. Finalmente, como registro, anoto que é perfeitamente possível a exclusão com efeitos retroativos, na medida em que não consubstancia aplicação retroativa de nova interpretação, e sim mera declaração de situação fática preexistente só agora constatada. A opção pelo SIMPLES é feita por conta e risco do contribuinte, sem prejuízo de fiscalização posterior e, se verificada causa impeditiva da opção, exclusão com eficácia retroativa. É este o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: TRIBUTÁRIO. SIMPLES. LEI 9.317/96. EXCLUSÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ATIVIDADES VEDADAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IRRETROATIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A Lei 9.317/96, que regulamenta o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, veda a participação de pessoas jurídicas que prestem serviços de construção civil (art. 9º, V c/c 4º), e de locação de mão-de-obra (art. 9º, XII, f). 2. Não constitui afronta ao princípio constitucional da isonomia o estabelecimento das vedações qualitativas insertas no art. 9º, da Lei nº 9.317/96. 3. Os efeitos do Ato Declaratório são relativos à situação excludente e não ao ato de exclusão (art. 15, II). Isto porque não tem o caráter constitutivo de relação jurídica, mas sim o de reconhecer a existência de uma situação impeditiva à participação no Sistema. Portanto, não há de se falar em afronta ao princípio da irretroatividade, tendo em vista que os efeitos não retroagem, mas apenas são declarados posteriormente à situação que deu causa à exclusão. (TRF4, AC 2002.72.00.014937-0, Primeira Turma, Relator Wellington Mendes de Almeida, publicado em 16/03/2005: Ausente a relevância do fundamento, desnecessária a análise da possibilidade de futura ineficácia da medida. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Considerando a referência ao entendimento atualizado desta Corte sobre a matéria de direito, bem como a ampla análise da matéria de fato, merece ser mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo. Intimem-se, primeiro a parte agravada, para apresentar resposta. No caso dos autos, a exclusão foi realizada com efeitos a partir de 01/09/2005, mês subsequente a data da celebração do alegado contrato de prestação de serviços firmado entre a impetrante e a empresa AIR COLD - Armazens Gerais (01/08/2005), na forma do inciso II do artigo 15 da Lei 9317/96. No caso do simples nacional, considerando a migração automática e o disposto nos artigos 12, XXIII, e 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como o inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, a exclusão tomou por base a entrada em vigor da Lei-complementar 123/2006 (art.88). Desse modo, tendo em vista que o ato é meramente declaratório não há ilegalidade a ser reconhecida. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.008072-9 - AGUIMAR SANTOS DA SILVA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A
Fls. 31/32: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.008311-1 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS
Trata-se de mandado de segurança impetrado por COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do SR. GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) TCKU 904.501-2, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: realizou o transporte das mercadorias acondicionadas no contêiner; o navio atracou no Porto de Santos; a carga foi descarregada, em 26 novembro de 2007, e removida para o Terminal Mesquita Soluções Logísticas; a mercadoria foi abandonada e está sujeita à pena de perdimento; pleiteou a liberação do contêiner, mas seu pedido não foi atendido; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado. O terminal também informou e alegou, em sede preliminar, ilegitimidade passiva. É a síntese do necessário. DECIDO. Registro de início que a alegação de inadequação da via eleita deve ser rechaçada, na medida em que a retenção do contêiner decorre de suposto ato ilegal/arbitrário de autoridade. A preliminar de

ilegitimidade, suscitada pelo Terminal Mesquita, será analisada no momento da prolação da sentença. Quanto ao pedido de tutela de urgência, segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es), foi considerada abandonada. Ainda não foi aplicada a pena de perdimento. O importador será intimado a apresentar impugnação no processo administrativo nº 11128.006927/2008-07, a teor do 1º do artigo 27 do Decreto-lei nº 1455/76. Ressalte-se que a legislação de regência permite ao importador, antes da aplicação da pena de perdimento, iniciar ou retomar o despacho aduaneiro, na forma do art. 2º da IN/SRF 69/99, alterada pela IN/SRF 109/99. Assim, não é possível adotar qualquer medida, neste momento, que aumente o risco de deterioração dos produtos acondicionados na unidade de carga. Desse modo, o pedido de liminar deve ser indeferido. Frise-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexos causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.008625-2 - PUZZI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA E ADV. SP266189 VITOR HUGO DE LIMA) X DIRETOR REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM REGISTRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, regularize a Impetrante sua representação processual, procedendo a juntada aos autos da cópia atualizada de seu contrato social. Outrossim, emende a impetrante a inicial, indicando qual é o ato praticado pelo Diretor Regional da Secretaria da Receita Federal de Registro, ou decline com precisão quem deva figurar no pólo passivo do presente mandamus, posto que, a impetração deve dirigir-se contra autoridade pública a qual teria realizado o ato considerado abusivo ou ilegal e que, diante do contexto dos autos, é aquela com competência para executar o comando emergente do disposto nos artigos supra, pois é incabível a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. Deverá, ainda, fazer prova da recusa da expedição da certidão. Forneça ainda cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.008803-0 - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoia do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200940-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0203381-3 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0208639-9 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM CARNEIRO LEAO BRAGA)

Fls. 528/560: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0205073-9 - MIGUEL BARANAUSKAS CLEMENTE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 447/448: Dê-se vista a parte autora. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0200605-2 - LUIZ CARLOS ALONSO (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o patrono da parte autora para apresentar as cópias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) necessárias para a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, instruindo o mandado com as cópias apresentadas e da petição de fls. 487/489.

1999.61.04.005118-0 - LOURDES DA COSTA PERECINI E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.003051-3 - MARIA DA PIEDADE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.003684-2 - JOAO PLACIDO FILHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro vista a parte autora pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.004340-8 - JOSE MARCIANO DE ARAUJO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Fls. 159/160: Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.04.006376-6 - LIBIA MARIA DE MOURA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 17 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2003.61.04.002445-5 - JOSE AUGUSTO PINTO BORGES (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2003.61.04.007607-8 - JOSE NARCISO FERNANDES INACIO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo do Contador Judicial de fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.013949-0 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2003.61.04.014007-8 - EDNEIA VOLSI DA SILVA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2003.61.04.014649-4 - JUREMA SOUZA NOBREGA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro o requerido pela parte autora. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016502-6 - EIDER SALGADO DA SILVEIRA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2004.61.04.009272-6 - ZULEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187139 JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.010151-0 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação

dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.010253-7 - TOME JOSE SILVANO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.011264-6 - MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO E OUTRO (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.04.012735-2 - MARIA RODRIGUES AMORIM (ADV. SP187249 LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2005.61.04.007362-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2005.03.00.098706-9, intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer à colação os documentos desentranhados dos co-autores ANTONIO FAITANINI, FERNANDO LUIZ CARDOSO, JOÃO BATISTA PEREIRA, JOÃO DAVID JACINTO, JOSÉ ROQUE LIMA e MARIA APARECIDA ROMERO DE CARVALHO. Após, cite-se. Int.

2005.61.04.900072-9 - PAULO SANTANNA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X WALTER GONCALVES VIANNA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ROBERTO DA SILVA MORAIS (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Dr. FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO - OAB/SP 204287 do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.04.011204-7 - SONIA REGINA AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 186: Dê-se vista às partes. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. No silêncio ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.002680-9 - TERESA OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO E ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/108: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido, considerando a ausência de instauração de demanda executiva, determinando o arquivamento do processo, com a devida baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.002952-5 - PAULO RICARDO MIROTA BONZA - INCAPAZ (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2007.61.04.009553-4 - FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.012648-8 - OSWALDO BURAD BARCENA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência Fls. 57/98: Dê-se vista à parte autora. Int. Santos, 19 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2007.61.04.014199-4 - MARIA CECILIA SANTOS GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.04.000447-8 - JOSE JONECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Segundo a petição do INSS de fls. 106/107, O parecer técnico elaborado pelo Dr. Gustavo de Almeida dá conta de que o laudo médico do perito judicial se mostra inconsistente e incoerente, ou seja, em abissal contradição com os exames físicos realizados. Apontou o Dr. Gustavo, experiente médico concursado da autarquia, com visão médico-científica imparcial e sincera, que o teste que reproduz estresse físico não encontrou anormalidades. Entretanto, não foi juntado com a referida petição o parecer médico mencionado. Dessa forma, concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o parecer médico mencionado na petição de fls. 106/107. Com a juntada, dê-se vista à parte autora. ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA RESPOSTA -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.000924-5 - GILVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int. Santos, 17/09/2008.

2008.61.04.001723-0 - JOSE CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.002227-4 - MANOEL GILBERTO TEIXEIRA ALMEIDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003547-5 - FARLEY ARIIVALDO DIAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações dos réus (fls. 26/48 e 52/63) no prazo legal. Fls. 26/48: Dê-se vista ao INSS para manifestar-se no prazo legal. Fls. 52/63: Dê-se vista a União Federal para manifestar-se acerca da contestação do INSS no prazo legal. Int.

2008.61.04.003917-1 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003922-5 - MASANOBU ARASHIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.003990-0 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex. Condene o autor no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 17 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004528-6 - PEDRO MISSIAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004607-2 - SEVERINO HORTENCIO PEREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979

THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Dê-se vista às partes. Int.

2008.61.04.004835-4 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004916-4 - SEYLA AZEVEDO GONCALVES (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.005002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003248-6) ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2008.61.04.005470-6 - SILVIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.005500-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.006168-1 - VALDEMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.006539-0 - DAGOBERTO DOS SANTOS (ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.04.006637-0 - VALDEVINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.007349-0 - MIGUEL BARTHOLOMEU SIMONI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do lapso de tempo decorrido e expedição de mandado de intimação pessoal da parte autora, defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 14. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção do presente processo. Int.

2008.61.04.007700-7 - BENILDO NETO (ADV. SP233409 WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2008.61.04.007856-5 - MARINETE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do lapso de tempo decorrido e a expedição de mandado de intimação pessoal da parte autora, defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias aos autores para cumprirem o despacho de fls. 17, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.007898-0 - VICTORIO MARCIO DE ALMEIDA FELLETTI (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que por equívoco foi inserido no cadastro do sistema processual decisão proferida em outro processo, assim, publique-se decisão de fls. 101/102. Int.ATENÇÃO SEGUE DECISÃO DE FLS. 103/104:Vistos.Trata-se de ação

ordinária proposta por VICTORIO MÁRCIO DE ALMEIDA FELLETTI, com qualificação nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento ou a concessão de benefício de auxílio-doença. Alega, em síntese, estar incapacitada para o trabalho em virtude de doença psiquiátrica (transtorno de pânico). Segundo o laudo pericial médico realizado perante o Juizado Especial Federal de Santos, em 13 de abril de 2007, a incapacidade do autor para o trabalho é total e temporária. Consta, outrossim, do referido laudo, que a data limite para a reavaliação da incapacidade do autor é o primeiro semestre de 2008. Assim, verifica-se que, nesta data, já se faz necessária nova avaliação. Dessa forma, para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de nova perícia, motivo pelo qual determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 20 de 10 de 2008, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005 bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se. OBS.: FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIENCIA DO AUTOR.

2008.61.04.008852-2 - JOAO ALBERTO BINDA EIRAS - INCAPAZ (ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS E ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da retificação do valor da causa, indefiro o pedido de fls. 33/34 e determino a remessa destes ao Juizado Especial Federal de Santos. Impede consignar que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei n.º 10259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Int.

2008.61.04.008915-0 - ELIZABETH VELOSO DE CARVALHO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n.º 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Em igual prazo, deverá trazer aos autos cópia de extrato, onde conste o valor da prestação mensal do benefício recebido pela ex-segurada Eliza da Silva Veloso, cópia das Certidões de Óbito de Luiz Henrique Veloso e Eliza da Silva Veloso e cópia da Ação de Entrega de Responsabilidade, que tramitou na Comarca de Guarujá (fl. 03). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei n.º 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.006946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015890-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ELIANE MARIA MUNIZ GONCALVES PINTO (ADV. SP196398 ADRIANO DA SILVA GONÇALVES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Considerando o teor da decisão, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 16 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2007.61.04.007625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206156-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ANTONIO DE LIMA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Converto o julgamento em diligência. O INSS alega a existência de pagamento. O embargado, por sua vez, alega não haver prova da extinção da obrigação e da identidade de ações (fls. 26/28). Considerando o documento de fl. 68, dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int. Santos, 19 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017138-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X HOMERO LAURIANO BONFIM (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o presente embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 18 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2008.61.04.006964-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013665-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE014791 MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE DOMINGUEZ FERNANDEZ (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Considerando o teor da decisão, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 17 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

2008.61.04.006966-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208984-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X DAVINA RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Considerando o teor da decisão, condeno as embargadas ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 17 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.000064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203095-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X MARIA CONCEICAO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Dê-se vista ao embargado do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202250-3 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANDREA ROSSI BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 346/369, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

94.0205096-5 - ALMIR VILARONGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 527, intime-se os co-autores João Fernandes do Amaral e José Evangelista do Rosário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir referente aos juros moratórios, bem como em relação aos honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0201939-3 - ADEMIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA

LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fls. 510/511, intimem-se os co-autores Adilson Loureiro Pires, Antonio Augusto Gomes, Antonio C. Mendes de Oliveira, Antonio C. dos Santos Silvestre, Ermiro João dos Santos, Francisco Cláudio Louza e Galdino da Silva Neto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202355-2 - MARIO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 358/377, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

96.0202650-2 - LUIZ VERAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 351/421 - Dê-se ciência ao co-autor Leonardo Debner dos Santos para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.002727-0 - ANTONIO PIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 415/452, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.006847-7 - FABIO ANDRADE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET W. DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 594/640, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.008276-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 267/284, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2000.61.04.004651-6 - CENIRA LEITE MACHADO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls 218, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se

2000.61.04.004913-0 - MARIA FERNANDA GAIO TEIXEIRA CELHO E OUTROS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 348/390, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2000.61.04.008414-1 - TERESINHA RAMOS PAULO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 294/306, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2001.61.04.001332-1 - ANTENOR FERREIRA NOVAES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 237/243, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.000914-0 - LUIZ NIVALDO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 255/273, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.003698-2 - JOSE APOLINARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 197/204, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.003989-2 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 196/202, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.004442-5 - ARIIVALDO ROTHER E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 258/306, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.007064-7 - EDMAR DE GOES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fls 127, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se

2004.61.04.009083-3 - VALDOMIRO TRENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 124/130, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2007.61.04.003932-4 - ANTONIO PETRUCCELLI CLEMENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 58/60 e 62/63, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

Expediente Nº 4802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0207063-0 - FRANCISCO ERNESTO DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Francisco Ernesto do Rosário e Marcus Rogério Paiva Alonso das planilhas juntadas às fls. 370/380, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apresentada às fls. 304/309 e 356/362. Intime-se.

95.0202785-0 - GERVASIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a manifestação de fl. 249, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 246. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0206208-6 - CARLOS RODRIGUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - Pab Justiça Federal solicitando informações sobre o cumprimento do alvará de

levantamento n 49/2008.Fls 383/391 - Dê-se ciência ao co-autor Carlos Rodrigues Tavares para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

97.0200508-6 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (PROCURAD NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO E ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 338/339, pois o extrato juntado à fl. 340, refere-se ao crédito já comprovado nos autos às fls. 212/224, e o que o autor, ainda, pleiteia é que a taxa progressiva incida sobre o saldo existente em sua conta fundiária após a aplicação do expurgo inflacionário referente aos planos verão e Collor I.Devendo, ainda, informar a que se referem os lançamentos existentes no extrato em questão, referentes a JAM.Intime-se.

97.0204914-8 - REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se persiste a dificuldade apontada à fl. 370, no tocante ao levantamento do montante creditado em sua conta fundiária.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0200275-5 - ALCIDES JOSE TAVARES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X JOSE LACO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que às fls. 277/278 o co-autor José Djalma Lourenço outorgou poderes para a Dr. Yasmin Azevedo Akaui Paschoal representá-lo em juízo, providencie a secretaria a sua intimação para que requeira o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito de fls. 336.Após, apreciarei o postulado à fl. 591.Intime-se.

98.0201114-2 - EGYDIO CASTELLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Lazara Tereza Flauzina, Lucia Helena Rocha Justiniano, Maria Amabel da Silva Sousa e Raimundo Bezerra Balduino se manifestem sobre o crédito efetuado.No mesmo prazo, manifestem-se Elizete de Souza Pereira e Eunice Bergamini sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01 e Egidio Castellani Filho e Josué Francisco Dias sobre o noticiado pela executada no sentido de que já receberam crédito através de outras ações.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se.

98.0201124-0 - ADAO ARCHANJO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Cloris Maria de Alcântara Lima para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre o noticiado pelo banco depositário às fls 271/272, no sentido de que sua conta fundiária não foi localizada na base de dados.No mesmo prazo, providencie a juntada aos autos de cópia da GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de empregados), em que conste o seu nome, referente ao vínculo empregatício em questão para possibilitar nova pesquisa na base de dados da instituição financeira.Intime-se.

98.0206571-4 - FRANCISCO DE PAULA BARBOSA E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 462, no tocante ao co-autor Wilson Rodrigues dos Santos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos em que conste a adequação do crédito efetuado em relação aos demais autores de acordo com o cálculo apresentado às fls. 375/446.Oportunamente, retornem os autos à contadoria.Intime-se.

98.0208574-0 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 246/247.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.04.003542-3 - NANJI PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os sucessores de Roberto Carlos Silva dos Santos se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como os sucessores de José Raimundo Costa sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.001260-9 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado pelo autor às fls. 215/216, tendo em vista que o mesmo deve solicitar os documentos mencionados diretamente na empresa em que mantinha vínculo empregatício, somente, sendo cabível a expedição de ofício por este juízo, caso a empresa se recuse a entregar a documentação em questão. Mediante o acima exposto, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho de fl. 211. Intime-se.

2000.61.04.008443-8 - JOAO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Oldemar Marchesini sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em dez dias. No mesmo prazo, providencie o co-autor Adilson Cardoso da Cunha a juntada aos autos de planilha em que conste a diferença que entende existir, referente aos juros moratórios. Intime-se.

2001.61.04.004214-0 - ALBERTO RODRIGUES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.003301-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada à fl. 165/170, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária não se encontra bloqueado. Intime-se.

2003.61.04.003288-9 - FRANCISCO BACHAULE FILHO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os documentos juntados às fls. 263/310 referem-se ao co-autor Francisco Bachaule Filho, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra corretamente o item 2 do despacho de fl. 259, que determinou a juntada aos autos dos extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária do co-autor Ademário Manoel de Lima. Intime-se.

2003.61.04.006919-0 - GERALDO APARICIO TOSTES DE CASTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 155), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Considerando a diferença apontada pela contadoria, esclareça o autor, no mesmo prazo, o postulado às fls. 147/148. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.017045-9 - ROGERIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos

autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.000919-7 - ANTONIO GREGORIO DE FREITAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2004.61.04.003349-7 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Paulo Roberto Pereira Paranhos e Jorge de Oliveira Silva se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Valter Silva de Oliveira sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se.

2004.61.04.008217-4 - ARISTOBULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária de Aristobulo José dos Santos.Intime-se.

Expediente N° 4899

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.010167-0 - NEY DANDRADE MOTTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o requerente sobre o alegado pela CEF - às fls. 279 - no tocante à expedição de alvará de levantamento, em seu favor, da quantia de R\$ 292,46 (valor válido até 29/08/2008) e levantamento da quantia excedente em favor do depositante.Int.

2003.61.04.018380-6 - NEISE APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP074268 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E ADV. SP121999 EMILIA ANDREA MOURA DE OLIVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 133: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 128 em favor da requerente.Após, com o comprovante de liquidação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.DRA. EMILIA A.M. OLIVIERA SALGADO, favor comparecer em secretaria para retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0201766-4 - UNITED STATES LINES (AGENCIA MARITIMA) S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência ao I. Causídico para que efetue o levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios diretamente na instituição financeira - Caixa Econômica Federal, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia.Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas.Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção.No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.04.006671-5 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante a juntada dos documentos apresentados pelo mutuário, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.008383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.008382-2) BANCO

NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X WALDEMAR FORTE E OUTRO (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO)

Traslade-se cópia da decisão proferida na presente Exceção para os autos principais. (Ordinária nº 2008.61.04.008382-2)Após, ao arquivo.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014189-1 - RICARDO DA SILVA BARRETO (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 25: Indique a requerente quais as peças que deseja desentranhar, observando que deverá permanecer nos autos cópia simples de todos os documentos encartados.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.010663-4 - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Flo. 1.313: Nada a decidir visto que o pedido já foi deferido à fl. 1.311. Não sendo retirado os autos no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao pacote de origem. Int.

2008.61.04.001864-7 - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Admito o assistente técnico indicado, bem como os quesitos apresentados pela União Federal à fl. 270.Intime-se o perito Hirochi Yamamura para estimar seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.006346-2 - BEATRIZ DE CASTRO BICUDO TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Entendo que a pretensão deduzida pelos co-autores, no sentido de ver reconhecida a quitação parcial do débito, em decorrência do óbito da Sra. Myriam de Araújo Tibiriçá, configura novo pedido, impróprio a ser formulado nesta fase processual. De fato, verifico que a falecida co-mutuária cumpunha 25 % da renda pactuada, conforme quadro informativo de fls. 68/63, cuja dedução poderá produzir efetivos reflexos no saldo devedor, caso assim conclua a CEF, após observados diversos aspectos estabelecidos no contrato. Tal análise refoge dos limites objetivos do presente feito. Assim, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se proceda a habilitação dos herdeiros, nos termos do art. 265, I, do CPC. Havendo inventário, deverá ser apresentado ao Juízo documento hábil a comprovar a condição de inventariante.Int.

2008.61.04.008705-0 - LUIZ CARLOS XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de tutela antecipada.LUIZ CARLOS XAVIER DOS SANTOS e ELIZABETHE MARIA DA SILVA SANTOS, qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que impeça a ré de alienar o imóvel por ela financiado, até o trânsito em julgado da presente ação.Alegam os autores, em suma, terem adquirido o imóvel localizado na Rua Morvan Dias de Figueiredo nº 75, casa 01, Município de São Vicente/SP, por meio de financiamento obtido junto à ré, elegendo-se o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para reajuste das prestações. Sustentam que, em virtude de reajustes superiores ao devido, deixaram de pagar as prestações a partir de abril de 2003. A requerida promoveu, então, a execução extrajudicial da dívida, sendo o imóvel adjudicado em hasta pública em 16 de fevereiro de 2004. Insurgem-se, assim, contra a inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, asseverando, inclusive, ocorrência de vícios no decorrer de seu procedimento.Decido.In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência.Iso significa que, das razões expostas no petitório inicial e dos documentos a ele juntados, não se chega à conclusão inequívoca acerca dos reajustamentos abusivos, da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e da inobservância das regras previstas na execução extrajudicial ora impugnada.Analisando o instrumento particular de compra e venda acostado aos autos, constato que as prestações mensais para pagamento da quantia mutuada são recalculadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Ao contrário do alegado na inicial, na modalidade contratada como sistema de amortização - SACRE, o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento.Corroborando, a planilha de evolução do financiamento de fls. 45/47 revela que o valor da prestação acrescida dos encargos, desde a celebração do contrato, quando foi ajustado o montante inicial de R\$ 578,94 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nos meses subseqüentes sofreu redução, encontrando-se no valor de R\$ 550,92 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) em maio de 2002.Insustentável,

portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Sobre a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, a questão que não merece mais digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) No que se refere aos apontados vícios no decorrer do procedimento, consubstanciados na ausência de demonstrativo do débito acompanhando a carta de notificação e irregularidades na intimação e realização dos leilões, também não assiste razão aos autores. Com efeito, a redação do art. 31 do Decreto-lei nº 70/66 é por demais clara ao estabelecer que vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos: (...) III - o demonstrativo do saldo devedor discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais. Como se percebe do normativo, a exigência pretendida não é dirigida ao mutuário, mas ao agente fiduciário que não está obrigado de forma semelhante. Por outro lado, o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art. 31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32). Portanto, em juízo preliminar de antecipação meritória, observo que o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, em face da ausência da verossimilhança da alegação. Por estas razões, indefiro a antecipação da tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.008899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006354-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Distribua-se por dependencia a presente Impugnacao à Assistencia Judiciária, apensando-a aos autos da acao principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 horas, improrrogáveis (art. 8o. da Lei no. 1.060/50).

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.007658-1 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos formulados pelos requerentes (fls.667/668) e pela Uniao Federal (fls. 672/673). Admito os assistentes tecnicos indicados pelas partes. Intime-se o senhor perito através de carta com aviso de recebimento, para que estime seus honorarios, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a requerente sobre a contestação ofertada às fls. 675/680, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2781

ACAO PENAL

2008.61.04.000557-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X ARTHUR TEODOSIO (ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA E ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X SONIA REGINA DE QUEIROZ TEODOSIO (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA E ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES)

1. Fls. 306/349: Indefiro o pedido, mantendo por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 252/253, que apreciara expressamente a questão. 2. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500322-2 - JORGE SINGER E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária ANA VERSOLATO GERBELLI, viúva do autor ORLANDO GERBELLI, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de ORLANDO GERBELLI (fl. 42), serem liberados à viúva, devidamente habilitada, ANA VERSOLATO GERBELLI. Intime-se.

97.1500350-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 252/257 - Dê-se ciência ao autor. Sem prejuízo, diga o autor se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.1500355-9 - ZACARIAS JOSE DE LOIOLA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária MARIA JOSÉ MARTINS GONSALES, viúva do autor CIPRIANO JOSÉ SERAPIÃO, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de CIPRIANO JOSÉ SERAPIÃO, serem liberados à viúva, devidamente habilitada, MARIA JOSÉ MARTINS GONSALES. Com relação aos valores depositados em nome do co-autor ANTONIO SANTANA ALVES, deverão ser devolvidos ao réu, tendo em vista que a data do óbito do autor é anterior ao protocolo da presente ação, tornando inexistentes as decisões judiciais em favor de tal co-autor, devendo o réu fornecer os dados necessários à expedição do ofício de conversão em renda. Int.

97.1500458-0 - DERCIO GIL (ADV. SP080762 ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Preliminarmente, a autora deverá regularizar sua representação processual. Fl. 61 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.1500764-3 - ARCILIO TOMAZETTI E OUTROS (ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1500777-5 - CLAUDIO DELL ELBA GOMES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

97.1500861-5 - FRANCISCO CORBACHO ANAYA (PROCURAD JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 250/257 - Face ao trânsito em julgado do Agravo de instrumento nº 2004.03.00.073836-3, ao qual foi negado

seguimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 231/232.Intimem-se.

97.1510327-8 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

98.1500080-2 - ALAOR MONTEIRO SANTOS (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X AMERICO GRIZINSK E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 2031 - Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem ao arquivo.Int.

98.1501857-4 - ANTONIO HERNANDES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.309 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

98.1502135-4 - OLINDA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084266 REGINA CELIA ALVES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, e considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

98.1504829-5 - DOMINGOS PALACIO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 442, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

98.1505381-7 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Preliminarmente,a autora deverá regularizar sua representação processual.Fl.115 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

98.1506025-2 - NILSE HERNANDES VASCONCELLOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

O INSS, devidamente intimado, cumpriu a obrigação de fazer, conforme os comprovantes de fls. 192/193, devendo a autora atentar ao exposto às fls. 192.Aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

98.1506144-5 - JOSE LUIZ LIMA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.041074-7 - SHIGERU FUJITA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Fls. 111/112 - Manifeste-se o autor.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legis.Int.

1999.03.99.048251-5 - JOSEFA REGIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.03.99.048372-6 - ADALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e o co-autor AMAURI ALBERTO PASCOATO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.Em relação à co-autora ELISANGELA DE SOUZA, nada a decidir tendo em vista a informação da contadoria judicial de fl.

382, na qual confirma a ausência de saldo em sua conta vinculada no período pleiteado. No tocante aos co-autores ADALBERTO DA MIRANDA, FRANCISCO DAMIÃO DE SOUZA e KELI REGINA DE SOUZA PASCOATO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.03.99.054584-7 - JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e o co-autor PAULO ESTEVÃO DE BARROS, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores JOVINO ALVES DE SOUZA NETO, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, ROBERTO MASSUCATO E VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.03.99.058941-3 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, MARIA ESTER DE JESUS, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ODILON PEREIRA MAGALHÃES, RAIMUNDO MARINHO MORAIS E NATAM MINERVINO DA SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.03.99.072245-9 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)
Intime-se pessoalmente a parte autora acerca do despacho retro.Expeça-se mandado.Int.

1999.03.99.097228-2 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Fl.164 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.060395-5 - EDMUR ACCARINI E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X RICON COML E CONTRUTORA LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.000508-8 - METALURGICA DULONG LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.000822-3 - IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD EDUARDO S.CARVALHO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL
Intime-se pessoalmente a parte autora acerca do despacho retro.Expeça-se mandado.Int.

1999.61.14.002162-8 - PEDRO DE LA HUERGA BLANCO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.063903-3.Int.

1999.61.14.002690-0 - FRANCISCO TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Intimem-se as partes do retorno do autos. Considerando o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, manifeste-se a ré, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

1999.61.14.003922-0 - LAERCIO KELLER (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeça-se o competente ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

1999.61.14.004232-2 - CLAUDIO JOAO FARIGO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, observando-se os valores definidos na sentença dos embargos à execução nº 2001.61.14.000031-2, conforme cópias de fls. 61/68. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

1999.61.14.004405-7 - IRINEU MILANEZ E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.3554 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.004755-1 - CLARA MARIA RAIZA FORTES (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Preliminarmente, providencie a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará juntado às fls. 372/374. Fl. 371 - Defiro a expedição de novo alvará de levantamento para a quantia de fl.348, para tanto o peticionário deverá fornecer o número de seu RG e CPF, dados necessários à elaboração do referido documento. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento, que deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.006016-6 - MARIO MALAQUIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Manifeste-se a ré em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.61.14.006988-1 - ALDENORA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores ALEXANDRINA RIBEIRO DA SILVA, IRIVAL ANTONIO DA SILVA, JOÃO PAULO BATISTA, ROBERTO ZANARDI, SERGIO VIEIRA DA SILVA e SEVERINA LEOPOLDINA DE SOUZA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores ALDENORA MARIA DA SILVA, CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, ROSELI GOMES DE SOUZA E SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

1999.61.14.007379-3 - JOSE EDMAR DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.03.99.010809-9 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)
Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 344, a favor do SEBRAE. Para tanto, é necessário que a patrona mencionada às fls. 354 esteja em situação regular nos autos, constituída através de procuração na qual conste os poderes de dar e receber quitação. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda da União, para a quantia de fls. 345, devendo a Fazenda Nacional informar o código da receita, no qual a renda será convertida. Após, digam os réus se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.03.99.032374-0 - JOAO GOMES PINHO (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)
Fls. 178/179: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do

art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.00.001077-8 - DEUSDEDIT MAMEDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2000.61.00.010485-2 - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.001830-0 - SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)
Expeçam-se alvarás de levantamento para as quantias de fls. 3373/3374 a favor do SESC e do SENAC.Referidos alvarás somente serão expedidos após o decurso de prazo para a interposição de eventuais recursos contra esta decisão e deverão ser retirados em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, digam os réus se têm algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.002985-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001838-5) WILSON FIGUEIREDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.003729-0 - DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Recebo a peça retro como petição inicial da execução.Cite-se a FAZENDA NACIONAL, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.Para tanto, forneça a autora a contrafé necessária à expedição do mandado, por não ser beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ser composta por cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado se houver, cálculos e este despacho.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2000.61.14.004190-5 - CLAUDETE VILELA E OUTRO (ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO E ADV. SP086965 FILOMENA APARECIDA A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.004318-5 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2000.61.14.004930-8 - MARCELO BARRETO SARDINHA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Cumpra o autor o despacho de fls. 226, tendo em vista que nos autos não foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária.Int.

2001.61.14.000198-5 - ZANDRA MIRIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.000265-5 - MARIA APARECIDA PAES ANTONIO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.14.000363-5 - ADOLPHO PILATO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.001136-0 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo a peça de fls. 181/184 como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. Salientando, mais uma vez, que enquanto não transitar em julgado a decisão do processo de conhecimento, não será expedido o ofício requisitório. Int.

2001.61.14.001298-3 - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Intimem-se os autores pessoalmente acerca do despacho de fls. 203, com os cálculos atualizados de fls. 219. Expeça-se mandado. Int.

2001.61.14.001310-0 - NEMEZIO ANTONIO ALVES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.001472-4 - VALDECIR CAMILO ROSA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2001.61.14.002591-6 - JOSE THOME NETTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.003917-4 - DELMIRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl. 219: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.000189-8 - LÍCIA VALLY BERNASCHINA CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 206/209 - Expeça-se novo ofício requisitório devendo constar como requerente o nome da autora, e não da representante do espólio. Cancele-se, no sistema processual, o ofício devolvido pelo E. TRF3R. Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento. Int.

2002.61.14.001931-3 - JOSE MESSIAS DA CUNHA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 351/352 - Desentranhe-se a petição de fls. 335/340, para posterior entrega ao autor, mediante recibo nos

autos. Após, cite-se o INSS, para os fins do art. 730 do CPC.Int.

2002.61.14.002290-7 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.002300-6 - YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003418-1 - EDSON LUIZ GOMES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 288/292 - Indefiro, posto que o pedido é totalmente diferente daquele da inicial, não podendo, desta forma, ser pleiteado nestes autos, devendo o terceiro interessado se valer da via própria em caso de descumprimento do acordo firmado através da escritura pública de fl. 292.Int.

2002.61.14.005099-0 - ASCENEZ LIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 236.Int.

2002.61.14.005815-0 - MARIA ZENILDA SANTOS RUFINO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.000691-8 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 160/163 - Dê-se ciência à autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 159 em arquivo.Int.

2003.61.14.002838-0 - ANTONIO FRANCHIN RIZO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.003132-9 - QUERUBIM PEREIRA COSTA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.004159-1 - APARECIDA SONODA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004770-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003337-5) MARIA DE LOURDES ROSA KOSAR (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso especial não tem efeito suspensivo, aguarde-se, em arquivo, decisão final do referido agravo.Int.

2003.61.14.005078-6 - ISABEL MARIA FERNANDES FRASSON E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 245/254 - Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.006410-4 - JOAO ISIDORO RISSO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089809 REGINA MARIA DEVASIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007214-9 - ANTONIO BRANKO TROJER (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007771-8 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 179.Int.

2003.61.14.007785-8 - ROBERTO DALE (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007960-0 - JOAO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008137-0 - ANTONIA SOUSA RODRIGUES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à sentença proferida nos Embargos à Execução, declarando nada ser devido à parte autora, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2003.61.14.008142-4 - JOAO VIANEY DE SIQUEIRA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 76 - O benefício já foi revisto às fls. 38/39.Cumpra o autor a parte final do despacho de fls. 73.Int.

2003.61.14.008177-1 - DIONIZIO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008212-0 - ODAIR PINHEIRO (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008496-6 - CELENE LAMI MARTINELLI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008584-3 - OTAVIO DE MORAES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.009344-0 - MARCOS GUEDES ALBANO E OUTRO (ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fl.339 - Concedo à parte autora vista dos autos por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.000054-4 - HONORATO DEDAMI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeça-se o competente ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2004.61.14.000273-5 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.14.001961-9 - RENATO JOSE STELZER E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.002083-0 - HELENA BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à sentença proferida nos Embargos à Execução, julgando procedente os mesmos, não havendo nada a executar, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2004.61.14.003681-2 - FLAVIA PITONDO E OUTRO (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A E OUTROS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Expeça-se alvará de levantamento para a quantia de fls. 163, a favor da parte autora.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.14.004844-9 - GERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.004868-1 - LUCIA ANISIA DE SOUZA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.005011-0 - VALTER SANTO SGARABOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A CEF, devidamente intimada a manifestar seu interesse na realização de audiência de conciliação, ficou-se inerte.Assim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 589.Int.

2004.61.14.005673-2 - TANIA TELMA FERREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.005906-0 - JORGE KISHI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.006121-1 - JORGE EUCLIDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) em termos de levantamento dos depósitos realizados nos autos, apresentando o saldo atual da conta, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.14.006553-8 - MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.006862-0 - GERALDO MAGELA MOTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007126-5 - VICTOR SANGALAN Y SALISMAN E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Para a expedição e o pagamento do ofício requisitório é necessário informar o CPF da parte, que deve estar devidamente regularizado (o nome da parte deve ser o mesmo constante do CPF), pois o Tribunal consulta o mesmo

antes de efetuar o pagamento, barrando-o em caso de irregularidade. Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007516-7 - PENHA MARIA ROCHA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.14.007533-7 - JOSE HILTON DE LUNA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo a peça retro como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.14.000917-5 - ICELMA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X GUILHERME CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à sentença proferida nos Embargos à Execução, declarando nada ser devido à parte autora, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

2005.61.14.001190-0 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão retro, as co-autoras LAURA INES GUIGOV ORPHALI e GESSONITA SEVERINA DE OLIVEIRA, deverão providenciar a regularização de seus cadastros perante a Receita Federal, sem as quais não será possível a expedição dos competentes ofícios requisitórios para pagamento. Sem prejuízo, tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s), se em termos. Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2005.61.14.001653-2 - FRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 91/93: Manifeste-se a parte autora. Intime-se.

2005.61.14.001802-4 - DEBORAH MARIA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.14.002875-3 - MARCOS ANTONIO BONFANTI (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003041-3 - APARECIDA CELERI LIVERO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003797-3 - VINICIUS GONZAGA SILVEIRA (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.004273-7 - LUIS ANTONIO POSTAL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004761-9 - JULIO CESAR SANACATO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para a expedição do alvará de levantamento, é necessário informar o valor a ser levantado, dado obrigatório no referido alvará, devendo o autor diligenciar neste sentido.Saliento que, para tanto, é necessário que o autor pare de efetuar os depósitos em Juízo, fazendo-o diretamente na CEF, se o caso.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.14.005728-5 - MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005962-2 - LEDA APARECIDA STUANI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006156-2 - VALMI JOSE DORNAS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada.Intimem-se.

2006.61.14.000337-2 - ADOLFO RECKLING (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001154-0 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.001190-3 - MARIA LUISA SPADA QUELHAS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004047-2 - AMARO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004408-8 - MYRTHES MARILE ALVES (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005573-6 - DALVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.007225-4 - KENDI OTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se o autor.Sem prejuízo, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.14.007265-5 - SELESTRINA SOARES DE FARIA (ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.007293-0 - JOAQUIM PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.000796-5 - MARGARIDA PAIVA SATIM (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 95/97: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.001135-0 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.001136-1 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002342-9 - GEORG HEPP E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002360-0 - PHILOMENA MARIA FURLIN E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002416-1 - ANTONIO BRILHANTE (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002690-0 - MARIA APARECIDA MANETTI (ADV. SP224040 RODRIGO DALL IGNA MANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002779-4 - LUCIANE NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003677-1 - ALCIDES VERTEMATTI (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.003684-9 - EDGARD BODINI (ADV. SP107745 ROSELI DENALDI E ADV. SP155785 LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003729-5 - ODUVALDO CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003739-8 - IVONE HARMÍ SATO NISHIKAWA (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003802-0 - JOSE ROSADO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003871-8 - SERGIO RICARDO VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003877-9 - WALDOMIRA PEREIRA BRASIL MIRANDA E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003948-6 - GERSON GOMES DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003950-4 - DENISE MONTREZOR (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003960-7 - WALTER ZACCHEU (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003973-5 - ELIONAI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP084615 JOSE VILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003974-7 - ISAO OKANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.003984-0 - LIDIA RUIVO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004022-1 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004059-2 - RUTA SLEPETYS CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004107-9 - ANTONIA VENANCIO DE ALCANTARA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004127-4 - ZILDA PRADO DE SOUZA GALANTE (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.004131-6 - ARLINDO BENTO (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA E ADV. SP210193

FLAVIO HENRIQUE FEITOSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004135-3 - GERALDO UBIRAJARA LIMA E OUTRO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.004145-6 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004166-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004172-9 - LOURENCO DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.004173-0 - GIUSEPPE DEMARCHI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004194-8 - MARIA MADALENA DE MELO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004199-7 - LEONILDO FRANZONI E OUTRO (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.004246-1 - MARIA ZANETTI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.004251-5 - LUIZ TONELLO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.004284-9 - JUAN ZAPATER TAPIOLA (ADV. SP115669 MARIA DE FATIMA ALVES CAMILO KIYONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004318-0 - OSVALDO ROMÁRIO FRANZIN (ADV. SP196500 LUCIANA GALLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004328-3 - ANA MARIA HORVATH GOMES (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da gratuidade concedida à fl 17 e o trânsito em julgado à fl. 51,arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.006318-0 - HILDA GOBETTI LOTTO (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.006940-5 - FLORDELIZ BRAGA SCHAVAROSKA CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.007964-2 - IRENE ADELINA CEZARINI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.008085-1 - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.14.000043-4 - PAULINO DA SILVA BUENO (ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.14.000062-8 - MARIA ZILDA JARDIM DA SILVA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.14.001100-6 - MARINA MARINHO FUNDAO COTRIM (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.14.007219-3 - BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação de EVERALDO LOPES DOS SANTOS, EDINEIDE MARIA DOS SANTOS SIBOLLA, MARCILIO JOSE DOS SANTOS e EDNA MARIA DOS SANTOS, herdeiros da autora BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão dos herdeiros acima habilitados, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se a autora falecida. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO, serem liberados aos herdeiros supramencionados, devidamente habilitados nos autos, em cotas iguais. Intime-se.

2000.61.14.009599-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.002782-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMINHO DO MAR (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.004605-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 216, a favor do autor. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga o autor se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.14.001531-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Considerando o alegado no parecer da Contadoria Judicial que apontou como única divergência entre os cálculos, do autor e do réu, o acréscimo com despesas de xerox cobradas pelo autor e a concordância deste com o alegado, acolho a conta da CEF de fls. 137, no valor de R\$ 6.204,25 (seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a data de 29/06/2007, uma vez que atualizada para a mesma data do depósito de fls. 126. Manifeste-se a CEF acerca do

requerido às fls. 158. Intime-se.

2004.61.14.005276-3 - EDIFICIO MADREPEROLA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2005.61.14.001181-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.002574-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2005.61.14.002578-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.003216-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ARIZONA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Digam as partes se têm algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.005375-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.14.006014-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO COLORADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 206/207 - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2006.61.14.001682-2 - CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS CONDOMINIO IV (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2006.61.14.005028-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMBORIU II (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.000964-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 95, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.001527-5 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E

ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a parte autora se tem algo a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.002241-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BERNARDO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 72 - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.005691-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.005692-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.006377-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.006612-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para constar o CNPJ do autor apresentado a fl. 103.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fls. 296 - Manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.14.001460-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.006698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003418-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON LUIZ GOMES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.000212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.032499-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARGILEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001907-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA MARTA COPCINSKI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.001538-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007885-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOAO CARLOS VALVERDE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2008.61.14.004105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005202-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146856 MARCELO PEDRO GALANTE DE MORAES)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.004304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002299-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BASF S/A E OUTRO (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.004486-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005682-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X ALBERIQUE CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.004573-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003946-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X CIPRIANO ELEUTERIO ALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.004676-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000224-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. PR030437 ERALDO LACERDA JUNIOR)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.006188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000366-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X DORIVALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E PROCURAD ALEXANDRE SABARIEGO ALVES)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES.

2006.61.14.006351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005029-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X MARIA CRISTINA ROBERTO BONINI (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

Expediente Nº 1740

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.14.008592-6 - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINÉ PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 338 - Indefiro, tendo em vista que a sentença de fls. 296 homologou a desistência do autor, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, determinando a transferência dos valores depositados nestes autos para a Ação Monitória nº 2007.61.14.005980-1 da 2ª Vara Federal local.Com o trânsito em julgado da sentença, não havendo mais depósitos nestes autos, não há mais o que se discutir, devendo a secretaria providenciar o arquivamento observadas as formalidades legais.Int.

USUCAPIAO

2008.61.14.003811-5 - ADEMILDA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X WANDERLEY GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 6ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo. P.R.I.C.

MONITORIA

2007.61.14.006080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CELESTINO CINELLI

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.003133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODILON XAVIER E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.004149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MIRLENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.004758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAROLINA CAMPOS BLUM E OUTROS

EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

2008.61.14.005175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JULIO CESAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.005472-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X REGINALDO BARRETO AGULHA JUNIOR E OUTRO

Preliminarmente, emende a CEF o pólo passivo da presente ação, conforme o contrato e aditamento de fls. 08/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1500846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA E ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)

É dever do juiz analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre eles aquele intrínseco referente ao seu cabimento. Neste sentido, considerando que a decisão de fls. 268/271 possui natureza de decisão interlocutória, reconsidero os despachos de fls. 300 e 306 e nego seguimento ao Recurso de Apelação de fls. 278/290. Desentranhem-se as guias de fls. 302, 305 e 308 para restituição, entregando-se à CEF mediante recibo nos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1506580-7 - IND/ E COM/ CARDINALI LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.039981-8 - OSVALDO TORRES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Face à existência de saldo residual a favor do impetrante, expeça-se alvará de levantamento para referida quantia. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.14.006880-9 - GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2007.61.14.002242-5 - CYNTHIA VICENTE BARAU (ADV. SP230675 CYNTHIA VICENTE BARAU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO

CAMPO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que faça incidir imposto de renda sobre valores recebidos a título de gratificação e indenização por férias vencidas não-gozadas, acrescida de 1/3 (um terço), e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando abstenha-se a Autoridade Impetrada de tomar providências voltadas à cobrança de dito tributo sobre tais parcelas. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I e oficie-se.

2007.61.14.007070-5 - KAPTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI E ADV. SP201636 VERA DALVA BORGES DENARDI E ADV. SP151751E VANIA LAURA DE MELO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.14.007650-1 - USIALEN USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007721-9 - INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2007.61.14.008554-0 - PAULO FRANCISCO DIAS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.001192-4 - USIMATIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.001675-2 - FABIANO GOMES DE LIMA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.003246-0 - LEMAQ IND/ E COM/ DE FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP222320 JULIANA SALLES ZANGIROLAMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA FLS. 112 - Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. DESPACHO FLS. 121 - Fls. 118/120: Às fls. 110, a impetrante requereu a desistência do presente writ, tendo sido o processo extinto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em 14 de julho de 2008. Desta feita, a prestação jurisdicional deste juízo deu-se por acabada, de forma restar precluso o pedido do Impetrante, formulado cerca de dois meses após a prolação da sentença, tornando defeso ao juiz dele conhecer, nos termos do art. 264, parágrafo único do CPC. Cabe à parte interessada ajuizar recurso cabível contra eventual discordância quanto ao julgado. Intime-se.

2008.61.14.005563-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Preliminarmente, forneça o impetrante as contrafés, que deverão vir acompanhadas de cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.005665-8 - TUBOS IPIRANGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160195 RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004035-0 - JOAO PISSERA FILHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Considerando o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e documento de fls. 07, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.001541-3 - FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA NETO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002421-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e petição de fls. 47/60.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008357-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA GOMES E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

2007.61.14.008485-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO

Expeça-se novo edital para intimação dos requeridos, com prazo de validade de 05 (cinco) dias, o qual deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem como deverá ser publicado às expensas da CEF em jornal local, comprovando-se nos autos. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.003829-7 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 312 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.14.003995-8 - MANOEL OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores sobre a contestação.Int.

2008.61.14.005388-8 - ADRIANA GODOI ALMEIDA (ADV. SP263023 FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LIMINAR NEGADA.

ACOES DIVERSAS

2005.61.14.000062-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RENE ALEJANDRO E FARIAS FRANCO

Fls. 79/80 - Indefiro, tendo em vista o mandado expedido às fls. 55 e certidão do oficial de justiça de fls. 56.Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5882

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.004877-4 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.14.006958-3 - ADAILTON CAVALCANTE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

(...) Desta forma, cumprida a obrigação de fazer de modo correto, satisfeita a execução, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores ADAILTON CAVALCANTE DE MACEDO, CLARICE APARECIDA DE MORAES, OSEIAS PEREIRA PORTO e OSIAS INACIO DA SILVA. (...)

2000.61.14.004862-6 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Desta forma, diante da satisfação da obrigação pela Executada, notificada às fls. 161/164, bem como a concordância tácita da parte autora, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2001.61.14.003860-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios à Ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

2002.61.14.006098-2 - TRANSTECHNOLOGY BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.14.005117-1 - RICARDO CIARDI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

2006.61.14.001320-1 - ELISEU SILVEIRA (ADV. SP125701 VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Executada, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.001450-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000719-5) ANTONIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Posto isso,, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, que ora acolho. (...)

2006.61.14.001490-4 - JOSINETE GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.004141-5 - JAYME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Desta forma, diante da satisfação da obrigação pela Executada, notificada às fls. 68/73, bem como a concordância tácita da parte autora, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.005049-0 - EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2006.61.14.005182-2 - SIDNEI NATAL REDONDARO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desobrigar o autor ao pagamento dos valores cobrados a títulos de tarifas bancárias e o respectivo encerramento da conta corrente n. 69.905-4, bem como condenar à Ré ao pagamento, a título de ressarcimento de danos morais, o valor de R\$ 6.810,50 (seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) ao autor. A quantia será acrescida de correção monetária incidente a partir de hoje e juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, computados da citação. (...)

2006.61.14.006100-1 - NELSON FERRAREZE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.006136-0 - FILOMENA NATAL OLIVEIRA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, mediante os depósitos de fls. 101 e 132, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.83.004807-0 - PEDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 29/08/73 a 21/10/75, 12/04/76 a 29/01/77, 08/06/78 a 08/01/81, 26/07/82 a 30/08/89 e 19/09/89 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 07/08/03, com tempo de serviço de 30 anos, 8 meses e 11 dias em 16/12/98. Deverá ser levado em conta o tempo de serviço posterior para aferição do tempo total e do percentual devido, com a utilização da RMI mais vantajosa ao requerente. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje.

2007.61.00.010080-4 - ZILDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento ao artigo 12 da Lei n. 1050/61. (...)

2007.61.14.000514-2 - IDALINA MESQUITA ALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Executada, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.001206-7 - SERGIO ROSA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Réu a converter o auxílio-doença, devido desde 26/10/07, em aposentadoria por invalidez ao Autor, com DIB em 07/03/07. Transitada em julgado a presente, poderão ser executadas, por quantia certa, as parcelas vencidas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano computados da citação. Condeno o Réu, outrossim, ao pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor a ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, honorários advocatícios ao Requerente, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a presente data. (...)

2007.61.14.001886-0 - VANDERLEI MENDONCA DE PAIVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 01/03/77 a 15/08/86 e 21/08/86 a 10/03/92, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário e determinar

a implantação de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com DIB em 06/06/06. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condene o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje.

2007.61.14.003721-0 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Desta forma, diante do termo de acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, noticiado às fls. 60/64, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682 GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.005236-3 - MARCIA REGINA CAMILO LOPES (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (...)

2007.61.14.006087-6 - RICARDO PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionando o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (...)

2007.61.14.006857-7 - ARLINDO DIAS GABARRAO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP230547 MARIANA MELO NICOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino à CEF que o seja liquidado o saldo devedor residual do contrato de mútuo relativo ao imóvel sito na Av. José Odorizzi, 2471, bloco 5, ap. 02, São Bernardo do Campo, pelo FCVS. (...)

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.007615-0 - FRANCISCA ILDENIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.007684-7 - DORCIL DIAS DA FONSECA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

2007.61.14.007804-2 - IVANILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a restabelecer o benefício de auxílio doença (n. 515.675.611-1) ao requerente desde 13/08/2007 (data em que foi cessado o benefício) até 05/12/2008 (data em que o perito constatou o término da incapacidade temporária), quando deverá ser submetido a nova perícia junto ao INSS.

2007.61.14.007999-0 - JOAO PEREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 13/06/78 a 23/01/81, 05/05/82 a 05/06/85, 07/06/89 a 31/12/96, 01/01/97 a 05/03/97 e 01/06/97 a 11/12/98, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário e determinar a implantação de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com DIB em 28/09/06. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condene o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje.

2007.61.14.008100-4 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.83.001020-4 - JOSE SIMAO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 02/09/75 a 07/02/77 e 01/08/93 a 28/04/95, os quais deverão ser convertidos para comum e condene o réu a revisar a aposentadoria por tempo de serviço da autora, para acrescentar o período a ser convertido, modificando o coeficiente da aposentadoria e, conseqüentemente, o valor da RMI. Transitada em julgado a presente, o réu deverá implantar o benefício revisado, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação.

2008.61.00.001948-3 - CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (...)

2008.61.14.000298-4 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de correção dos salários de contribuição nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, com fulcro nos artigos 267, I e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil e quanto ao pedido de correção dos salários de contribuição no período de 1977 a 1988, pela ORTN, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma processual. REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado

o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.000722-2 - JOAQUIM DE PAULO NOBRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela ausência superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.000908-5 - JAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (AgRg no Ag 725605/RJ, Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27.03.2006, p. 321).

2008.61.14.002100-0 - KAZUCO MIZOBUTI DOS SANTOS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da implantação do benefício revisto administrativamente. (...)

2008.61.14.002109-7 - ANANIAS FEITOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) Destarte, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios à Ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2008.61.14.002142-5 - SEVERINO SEMEAO FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.005516-2 - MARIA DE LOURDES BATISTA BELARMINO (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.14.001564-7 - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
(...) Tendo em vista o cumprimento da obrigação, mediante o depósito de fl. 188, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.001976-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003735-3)
HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP058314 HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. (...)

2008.61.14.003268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007863-7) ELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP189146 NYLSON PRONESTINO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)
(...) EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.000703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006015-9) KADIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
(...) Diante da satisfação da obrigação pela Embargada, ora Executada, noticiada às fls. 89, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KAPITAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMP PAP LTDA ME
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2002.61.14.006286-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO)
Tópico Final: (...) Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

2004.61.14.007393-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUSBRAND FABRICA METAL DURO FERRAMENTAS CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)
(...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2006.03.99.046503-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GADU COM/ DE CEREAIS LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2006.03.99.046506-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAO BERNARDO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2006.03.99.047088-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO)
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.004503-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A B M COM/ E ASSIST TECNICA BOMBAS E MOTORES LTDA
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.025613-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INDY ACUMULADORES LTDA ME
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.025614-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503792-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X INDY ACUMULADORES LTDA ME
Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.025617-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BEFER COM/ DE

PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Tópico final: Nesses termos, **EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.025618-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504383-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BEFER COM/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Tópico final: Nesses termos, **EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.038774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FUSKAR DIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA

Tópico final: Nesses termos, **EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.038831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ZECA RECUPERACAO COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA

Tópico final: Nesses termos, **EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2007.03.99.038832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LASHI & RAVITA REPRESENTACOES E COM/ LTDA E OUTROS

Tópico final: Nesses termos, **EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MERITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003339-7 - ZARA DEL RIO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, **REJEITO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003372-5 - WALDIR MAIA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Tendo em vista que o Impetrante não cumpriu o referido despacho de fl. 39, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.14.000719-5 - ANTONIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Destarte, **REJEITO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios à Ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. (...)

2008.61.14.004274-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS E OUTRO (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA E ADV. SP174451 SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

(...) Posto isto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5887

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.14.004794-9 - MARCOS LUIZ COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Alvara de levantamento expedido.

2008.61.14.003120-0 - RODRIGO PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Vista ao impetrante, do Processo Administrativo juntado as fls.64/104.

ACAO PENAL

2007.61.14.004076-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP210671 MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO) X RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO

AUTOS Nº 200161140039526AÇÃO PENALAUTORA: JUSTIÇA PÚBLICARÉUS: JOSÉ RODRIGUES LIMA,

ELCIO FERREIRA E RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO³. VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO VISTOS. JOSÉ RODRIGUES LIMA, ELCIO FERREIRA E RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO, já qualificados nos autos, foram denunciados como incurso no artigo 168- A, 1º, inciso I c/c os artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, consoante os fatos que seguem. Nos períodos de jan/2001 a out/2004 e dez/2004 a jul/2006, na qualidade de administradores e representantes legais da empresa Mecânica de Base Indústria e Comércio Ltda. deixaram de recolher à Previdência Social as contribuições previdenciárias descontadas dos salários de seus empregados, o que resultou na lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n. 37.016.867-4 no valor de R\$ 358.675,21, valor atualizado em novembro de 2006. Recebida a denúncia à fl. 268. Citados os réus de devidamente interrogados às fls. 325, 328 e 386. Apresentaram defesa prévia e não foram arroladas quaisquer testemunhas. Posteriormente, foi arrolada uma testemunha pela defesa e ouvida à fl. 456. Não foram requeridas diligências. O MPF apresentou alegações finais em audiência (fls. 499/508), pugnando pela condenação dos acusados). A defesa, na mesma fase pleiteia a absolvição do acusados. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Segundo a denúncia, os réus deixaram de recolher aos cofres da Previdência Social os valores descontados dos salários de seus empregados no período de março de janeiro de 2001 a julho de 2006. Consoante consta do artigo 168-A do Código Penal, a materialidade encontra-se comprovada, por meio da NFLD, uma vez que não houve o NECESSÁRIO REPASSE À PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS DOS CONTRIBUINTE NO PRAZO E NA FORMA LEGAL. Nos períodos assinalados na denúncia, efetivamente os réus figuravam como sócios administradores da empresa conforme os documentos de fls. 06/23 e 254/256. Ademais, os próprios réus admitiram em seus interrogatórios o não-repasse das contribuições. José Rodrigues de Lima ingressou na empresa em setembro de 2004 e confirmou que era o responsável pelos pagamentos dos salários e impostos. Hoje detém 99% das quotas sociais. Elcio Ferreira em seu interrogatório declarou sua ciência quanto ao não-recolhimento dos valores devidos ao INSS e afirma que era responsável pela parte da produção, mas as decisões eram tomadas em conjunto com o sócio Ricardo até agosto/setembro de 2004, quando José assumiu a sociedade. Ricardo Andrés Cordova Acevedo em seu interrogatório também confirmou o não-repasse das verbas e que as decisões eram tomadas em conjunto por ele e por Elcio. José Rodrigues ingressou na empresa em 2001/2002, no entanto afirma que trabalhou na empresa até o dia em que assinou a transferência das cotas. Consoante o contrato social de fl. 19/20, Ricardo retirou-se da sociedade em 01 de setembro de 2004 e Elcio em 14 de junho de 2005 (fl. 23). Quanto à autoria, não há dúvida de que os três réus eram os responsáveis pela administração da sociedade, nos respectivos períodos em que ali trabalharam, e responsáveis pela decisão de não-recolhimento das contribuições descontadas dos salários do empregados à Previdência Social. Em face dos períodos narrados na denúncia, estabelece-se quanto à autoria: Ricardo - de janeiro de 2001 a agosto de 2004; Elcio - de janeiro de 2001 a julho de 2005 e José - de setembro de 2004 a julho de 2006. Quanto à inexistência de dolo, afastado a alegação, uma vez que não se exige o intuito de apropriar-se das quantias não repassadas à previdência, não se exige o dolo específico: o simples não repasse já configura a consumação do delito. Cito precedentes do STJ:PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. (...) TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR....III - O tipo subjetivo na figura delituosa de não-recolhimento da contribuição descontada de empregados é congruente, esgotando-se no dolo. O nomen iuris não pode acarretar, por si, alteração na incriminação explicitada no tipo. A exigência do especial fim de agir, v.g., animus rem sibi habendi ou, ainda, de fraude (não autorizada, pois de estelionato não se trata) se evidencia juridicamente desamparada. Recurso desprovido(STJ, 5ª Turma, REsp n. 556147/RS, rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. em 21.10.2003, DJU de 24.11.2003, p. 388).PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE EMPREGADOS. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA 3ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...)1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do ERESP nº 331.982/CE, pacificou entendimento de que o crime de apropriação indébita previdenciária caracteriza-se com a simples conduta de deixar de recolher as contribuições descontadas dos empregados, sendo desnecessário o animus rem sibi habendi para a sua configuração. 2. Trata-se, pois, de crime omissivo próprio ou puro, que se aperfeiçoa independentemente do fato de o agente (empregador) vir a se beneficiar com os valores arrecadados de seus empregados e não repassados à Previdência Social. 3. A exigência do dolo específico tornaria praticamente impossível atingir o objetivo do legislador ao editar a norma contida no art. 168-A do Código Penal, que é o de proteger o patrimônio público e os segurados da Previdência Social. 4. A análise da tese de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa obriga, necessariamente, o reexame de provas, vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Recurso especial parcialmente conhecido, mas desprovido(STJ, 6ª Turma, REsp n. 501460/RS, rel. Min. Paulo Galotti, unânime, j. em 23.3.2004, DJU de 17.5.2004, p. 297). Quanto à inexigibilidade de conduta diversa, cito trecho do voto proferido pelo Des. Federal Nelton dos Santos, nos autos n. 2000.61.16.000356-9 13147 ACR-SP, julgado em 31/08/2004, o qual se amolda perfeitamente ao caso em tela: Além disso, observe-se, mais uma vez, que o próprio apelado admitiu a conduta dolosa, pois demonstrou em seu interrogatório que tinha ciência da obrigação e de que devia recolher os valores aos cofres públicos. Com isso, deve-se considerar provado o dolo do apelante, não havendo que se falar em responsabilidade objetiva pelos fatos. Quanto às alegadas dificuldades financeiras, da mesma forma não assiste razão ao recorrido. Em primeiro lugar, saliente-se que a ocorrência de tais dificuldades, por si só, não justifica a omissão dos recolhimentos e, por conseguinte, não afasta a responsabilização criminal. Com efeito, o valor em questão não pertence ao empregador; é decotado do salário do empregado e deve, por imperativo legal, ser repassado aos cofres da Previdência. Não pode o empregador, portanto, eleger - com dinheiro que não lhe pertence - outras prioridades, como o pagamento de salários, o custeio de despesas

com a manutenção da atividade ou o pagamento a fornecedores. Em segundo lugar, ressalte-se que os tribunais só têm acolhido a alegação de absoluta impossibilidade com o que não se confunde, evidentemente, a mera dificuldade. Em terceiro lugar, cumpre anotar que, no caso dos presentes autos, as contribuições previdenciárias deixaram de ser recolhidas por longo período - quase três anos contínuos -, o que milita em desfavor do apelante. Acresça-se, ainda, que a defesa produziu prova documental somente na fase recursal e, mesmo assim, juntou apenas alguns balanços da empresa, de todo insuficientes a demonstrar o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa. Não existe escolha, opção pelo pagamento de um e não de outro. Não incide no caso a inexigibilidade de conduta diversa. Também não é possível reconhecer a extinção da punibilidade em razão do pagamento de parcelas do débito, pois não comprovado nos autos que ocorreram anteriormente ao recebimento da denúncia e nem que dissessem respeito à NFLD em causa. Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE A DENÚNCIA e condeno o réu JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, como incurso nas sanções do art. 168- A, do Código Pena, em relação aos fatos ocorridos no período de setembro de 2004 a julho de 2006; condeno o réu ELCIO FERREIRA, como incurso nas sanções do art. 168-A do Código Penal, em relação aos fatos ocorridos no período de janeiro de 2001 a outubro de 2004 e dezembro de 2004 a maio de 2005; condeno o réu RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO, como incurso nas sanções do art. 168-A do Código Penal, em relação aos fatos ocorridos no período de janeiro de 2001 a agosto de 2004. Passo a dosar a pena de JOSÉ RODRIGUES DE LIMA: Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando a sua culpabilidade, destacando apenas se tratar de conduta dolosa, a ausência dos antecedentes criminais, sua conduta social e personalidade, não avaliadas nos autos; aos motivos, como nenhum que justificasse a conduta; às circunstâncias, como normais e próprias e finalmente, quanto às conseqüências da infração, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa fixado o seu valor unitário em um décimo (1/10) do valor do salário mínimo mensal na época dos fatos. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes e causa gerais de aumento, ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. O regime prisional inicial será o aberto. Condeno-o, também, à pena de multa, que arbitro em (dez) dias-multa, à razão de um décimo (1/10) do valor do salário mínimo para cada dia-multa, tendo em vista condição sócio-econômica do réu. A hipótese não é de crime continuado, mas de ação única: ao deixar de efetuar os recolhimentos por um determinado período, o réu não praticou várias ações. Houve uma única forma de conduta humana. O réu deixou de recolher as contribuições previdenciárias dentro de um período fechado, nada impedindo que isso se considere uma conduta só, conquanto estendida no tempo. A omissão foi duradoura, mas não repetida. Não são várias as omissões, mas uma omissão que perdurou ao longo do tempo. O elemento volitivo não se renovou a cada mês, não houve novas deliberações acerca do não-recolhimento. Logo, não há crime continuado. Em análise aos artigos 43 inciso I e IV, 44, incisos e parágrafos, 451º e 46, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos para o réu: uma consistente na prestação pecuniária de pagamento de um salário mínimo à APAE - São Bernardo do Campo, e a outra, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser determinada pelo Juízo das Execuções, oportunamente, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, faculta-se ao réu a prestação de serviços em menor tempo, não inferior à metade da pena substituída - parágrafo 4º, do artigo 46 do CP. Nos termos do artigo 44, III, reconheço, valendo-me até da análise já realizada quando da fixação da pena-base, como socialmente recomendável a substituição realizada. Deixo de conceder o sursis ao condenando, pela substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 e seguintes do CP que já foi aqui aplicado. Passo a dosar a pena de ELCIO FERREIRA: Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando a sua culpabilidade, destacando apenas se tratar de conduta dolosa, a ausência dos antecedentes criminais, sua conduta social e personalidade, não avaliadas nos autos; aos motivos, como nenhum que justificasse a conduta; às circunstâncias, como normais e próprias e finalmente, quanto às conseqüências da infração, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa fixado o seu valor unitário em um décimo (1/10) do valor do salário mínimo mensal na época dos fatos. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes e causa gerais de aumento, ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. O regime prisional inicial será o aberto. Condeno-o, também, à pena de multa, que arbitro em (dez) dias-multa, à razão de um décimo (1/10) do valor do salário mínimo para cada dia-multa, tendo em vista condição sócio-econômica do réu. A hipótese não é de crime continuado, mas de ação única: ao deixar de efetuar os recolhimentos por um determinado período, o réu não praticou várias ações. Houve uma única forma de conduta humana. O réu deixou de recolher as contribuições previdenciárias dentro de um período fechado, nada impedindo que isso se considere uma conduta só, conquanto estendida no tempo. A omissão foi duradoura, mas não repetida. Não são várias as omissões, mas uma omissão que perdurou ao longo do tempo. O elemento volitivo não se renovou a cada mês, não houve novas deliberações acerca do não-recolhimento. Logo, não há crime continuado. Em análise aos artigos 43 inciso I e IV, 44, incisos e parágrafos, 451º e 46, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos para o réu: uma consistente na prestação pecuniária de pagamento de um salário mínimo à APAE - São Bernardo do Campo, e a outra, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser determinada pelo Juízo das Execuções, oportunamente, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, faculta-se ao réu a prestação de serviços em menor tempo, não inferior à metade da pena substituída - parágrafo 4º, do artigo 46 do CP. Nos termos do artigo 44, III, reconheço, valendo-me até da análise já realizada quando da fixação da pena-base, como socialmente recomendável a substituição realizada. Deixo de conceder o sursis ao condenando, pela substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 e seguintes do CP que já foi aqui aplicado. Passo a dosar a pena de RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO: Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando a

sua culpabilidade, destacando apenas se tratar de conduta dolosa, a ausência dos antecedentes criminais, sua conduta social e personalidade, não avaliadas nos autos; aos motivos, como nenhum que justificasse a conduta; às circunstâncias, como normais e próprias e finalmente, quanto às conseqüências da infração, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa fixado o seu valor unitário em um décimo (1/10) do valor do salário mínimo mensal na época dos fatos. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes e causa gerais de aumento, ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. O regime prisional inicial será o aberto. Condeno, também, à pena de multa, que arbitro em (dez) dias-multa, à razão de um décimo (1/10) do valor do salário mínimo para cada dia-multa, tendo em vista condição sócio-econômica do réu. A hipótese não é de crime continuado, mas de ação única: ao deixar de efetuar os recolhimentos por um determinado período, o réu não praticou várias ações. Houve uma única forma de conduta humana. O réu deixou de recolher as contribuições previdenciárias dentro de um período fechado, nada impedindo que isso se considere uma conduta só, conquanto estendida no tempo. A omissão foi duradoura, mas não repetida. Não são várias as omissões, mas uma omissão que perdurou ao longo do tempo. O elemento volitivo não se renovou a cada mês, não houve novas deliberações acerca do não-recolhimento. Logo, não há crime continuado. Em análise aos artigos 43 inciso I e IV, 44, incisos e parágrafos, 451º e 46, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos para o réu: uma consistente na prestação pecuniária de pagamento de um salário mínimo à APAE - São Bernardo do Campo, e a outra, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública a ser determinada pelo Juízo das Execuções, oportunamente, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, faculto-se ao réu a prestação de serviços em menor tempo, não inferior à metade da pena substituída - parágrafo 4º, do artigo 46 do CP. Nos termos do artigo 44, III, reconheço, valendo-me até da análise já realizada quando da fixação da pena-base, como socialmente recomendável a substituição realizada. Deixo de conceder o sursis ao condenando, pela substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 e seguintes do CP que já foi aqui aplicado. Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome dos Réus no Livro Rol dos Culpados. Concedo aos acusados o direito de aguardar o trânsito em julgado da presente em liberdade. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de das custas do processo, um terço cada um. P. R. I. C. São Bernardo do Campo, 10 de setembro de 2008. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juíza Federal

Expediente Nº 5888

EXECUCAO FISCAL

97.1507364-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP170838 CÍNTIA BELO RAMOS) X JOSE SEBASTIAO DE LIMA NETO

Reconsidero o despacho de fl. 372. Manifeste-se o Exequente sobre o(s) extrato(s) do débito juntado(s) à(s) fl(s). 370/371.

98.1505489-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Reconsidero o despacho de fl. 586. Manifeste-se o Exequente sobre o(s) extrato(s) do débito juntado(s) à(s) fl(s). 585.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001061-3 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A presente ação está devidamente instruída, com realização da perícia médica (fls.124/129), manifestação das partes e solicitação de pagamento ao perito (fl.152/verso). Assim, em nada mais sendo requerido pelas partes, registrem-se os presentes autos para prolação de sentença, juntamente com a ação apensa. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.06.002168-4 - MEIRE GABRIEL CAETANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os esclarecimentos do médico perito. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.006365-4 - ZILDA DE LIMA VETORAZZO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006691-6 - JOSE PAULO PASTREIS (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do complemento do laudo da perícia realizada, nos termos da determinação de fl. 160. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008745-2 - APARECIDA SOLIMENES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação da perita médica Dra. Clarissa Franco Barêa. Nomeio, em substituição, a Dra. ELISETE FUNES, médica reumatologista, que atende na Rua Pernambuco, nº 3249, Redentora, independentemente de compromisso. Intime-a para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas à folha 112. Int. e dilig.

2007.61.06.009690-8 - FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de realização de nova perícia, na área de psiquiatria, tendo em vista que já foi realizada (v. fls. 91/93). Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.010494-2 - APARECIDO DONIZETE SEGURA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, intime-se o médico perito nomeado a entregar o laudo pericial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. No Mesmo prazo, vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 118/221. Após a entrega do laudo, apreciarei a petição de fls. 114/5. Int. e dilig.

2007.61.06.010907-1 - ERNESTA BAU GEROLIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.010991-5 - LINDALVA DE OLIVEIRA TENGAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos das decisões de fl. 50.

2007.61.06.011258-6 - PAULO PEREIRA ROQUE (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

VISTOS, Fico perplexo todos os dias com o que leio nas petições subscritas por operadores do Direito, nas quais observo a ausência do mínimo de conhecimento por parte deles das regras e expressões utilizadas no âmbito do Direito Previdenciário, sem falar de Direito Processual Civil e da Língua Portuguesa. Observa-se, sem muito esforço exegético das planilhas de folhas 169/176, que o INSS propõe como transação judicial, isso depois de apresentado o laudo médico-pericial pelo perito, o seguinte:a) a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (v. quadro de fl. 167);b) a data de início do benefício (DIB) como o dia 24 de abril de 2008, no caso a data da elaboração do laudo médico-pericial (v. quadro de fl. 167);c) a data de início do pagamento (DIP) como o dia 1º de agosto de 2008 (v. quadro de fl. 168);d) o salário-de-benefício no valor de R\$ 909,15 (v. fl. 171), apurado com base na média dos

salários-de-contribuição corrigidos do período básico de cálculo (PBC) de outubro de 1998 a março de 2008 (v. fls. 172 a 176); e) a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos) para o mês de competência de julho de 2008 (v. fl. 171);f) o pagamento das prestações em atraso, referente ao período de 24/4/08 a 31/7/08, com correção monetária, mas sem juros de mora, por meio de ofício requisitório a ser expedido, no valor total de R\$ 2.939,24 (v. fl. 169). Instado o autor a se manifestar, por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de proposta de transação (v. fl. 177), ele protocolizou petição em 12/8/08, na qual alegou não ter informação do valor do benefício a ser implantado, o que, então, inviabilizaria o acordo proposto pelo INSS e, por fim, fez contraproposta de ser o benefício concedido e pago desde a data da propositura da demanda, e não da elaboração do laudo médico-pericial (v. fl. 178). Na decisão de fl. 179, esclareci o autor de que constava na proposta de transação do INSS o valor da RMI, no caso o valor de R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos) e, no mesma decisão, indeferi, por ora, a intimação do INSS da sua contraproposta, por não ter poderes para transigir e, conseqüentemente, determinei ao patrono do autor que regularizasse a representação processual ou assinasse o autor, em conjunto, aludida contraproposta. Intimado o autor, na pessoa de seu advogado, este em petição protocolizada no dia 27/8/08 (v. fls. 180/181) sustenta ter plenos poderes para transigir em nome do autor e por ser esta pessoa aleijada e doente, não tem veículo para se deslocar até São José do Rio Preto apenas para manifestar concordância com ato praticado pelo seu advogado devidamente constituído para tanto sendo tal exigência desnecessária, não fundamentada e inconstitucional que ofende os poderes contidos na cláusula ad judicium, cerceia o direito do autor que foi legitimamente o que somente gera mais burocracia e demora na justiça brasileira. Mais: que não pode aceitar oferta de acordo formulada pelo INSS que sequer discrimina o valor do benefício que seria implantado sem falar na discordância do início do pagamento dos valores atrasados. E mais: o patrono do autor entende que o mandato procuratório está devidamente regularizado não havendo o que nele se modificar ou regularizar. E, se isso tudo não bastasse, o patrono do autor não está apenas transigindo está exigindo que o INSS esclareça a proposta genérica que foi ofertada, o direito invocado é sobretudo de informação. E, por fim, reitera o autor que seja intimado o INSS a especificar qual o valor em reais do benefício a ser implantado ao autor. Estou pasmo ou perplexo com o que li e transcrevi da petição de fls. 180/181, na qual observo um desconhecimento fenomenal das mínimas regras da gramática portuguesa e da lei adjetiva civil (CPC). Justifico minha perplexidade de forma concisa, evitando, com isso, não incorrer em logomaquia. A uma, está muito claro na proposta de transação do INSS, conforme pode ser observado por qualquer leigo da petição protocolizada (v. fls. 167/168) e planilhas de cálculos (fls. 169/176), os valores do salário-de-benefício, da renda mensal inicial e das prestações em atraso, não tendo assim que provocá-lo a especificar mais nada. A duas, o Código de Processo Civil, no seu artigo 38, estabelece que a procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinada pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo, repito salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, repito TRANSIGIR, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. A três, a procuração ad judicium de fl. 11, conferida por instrumento particular, não outorga poder especial ou expresso para o advogado do autor TRANSIGIR em seu nome, ou, em outras palavras, ignora o advogado do autor a necessidade de ter poder especial ou expresso para transigir em nome de seu cliente. A quatro, a exigência de poder especial ou expreso para o advogado do autor TRANSIGIR em seu nome está prevista em lei, e daí estar fundamentada a decisão de fl. 179, por não ter sido declarada inconstitucional em controle difuso. De forma que, sem maiores delongas, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para que o autor manifeste sua concordância ou não com a proposta de transação do INSS. Intime-se, por meio de carta com AR, o autor desta decisão, encaminhando-lhe cópia da mesma. Esclareço que sua concordância ou contraproposta deverá ser manifestada por escrito, mediante outorga de poder especial ao seu patrono ou assinar em conjunto a petição, com o escopo de ser considerada válida de acordo com as regras jurídicas. Transcorrido o prazo sem manifestação, presumirei ter sido recusada a proposta, o que, então, deverá ser registrado os autos para sentença, obedecendo a ordem de conclusão. Intimem-se. São José do Rio Preto, 17 de setembro de 2008 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2007.61.06.011546-0 - MARTA DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de intimação do médico perito para esclarecer o laudo, pois todos os quesitos foram respondidos claramente. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.012106-0 - MARIA CECILIA DE MELO AMARAL (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 87.

2007.61.06.012107-1 - TANIA MARIA ZAGATO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca dos laudos das perícias realizadas na área de ortopedia e neurologia, conforme decisão de fl. 61.

2007.61.06.012637-8 - AURORA JORDAO ROMEIRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.000890-8 - AMARILDO CARDOSO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 118.

2008.61.06.001250-0 - MARIO FERREIRA GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos das decisões de fls. 79 e 98.

2008.61.06.001251-1 - SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a informação da médica perita, cancelo a nomeação de fl. 85. Nomeio em substituição, o Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico oncologista, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados à fl. 85. Int. e dilig.

2008.61.06.001337-0 - ISAURA NOBUKO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia médica realizada, conforme decisão de fl. 82.

2008.61.06.001425-8 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de realização de nova perícia, considerando que todos os quesitos formulados foram claramente respondidos pelo perito. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.001450-7 - MANOEL PAPANI - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) e da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeçam-se as solicitações de pagamento. Apresentem as partes e o Ministério Público Federal suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.001799-5 - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 56.

2008.61.06.001868-9 - ROSALINA VICENTE BENTO - INCAPAZ (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE E ADV. SP244252 THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão de folha 116 de indeferimento de realização de nova perícia e de requisição de prontuários com pareceres, junto ao Hospital de Base e ao Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pela autora no Agravo de Instrumento por ela interposto (cf. cópia de folhas 123/129) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.001981-5 - JORGE GREGORIO DA ROSA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E

ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002712-5 - MARCELO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de realização de nova perícia, considerando que todos os quesitos foram respondidos claramente pelo médico perito. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.002986-9 - ELIVANIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos das decisões de fls. 64/65.

2008.61.06.003160-8 - MARIA ESTHER JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 62.

2008.61.06.003186-4 - JOSE HONORATO MATIAZZO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de realização de intimação do perito para digitar o laudo, pois verifico que está legível. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.003399-0 - RICARDO SILVEIRA TOLEDO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado.Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio como perito judicial o Dr. LUIS ROBERTO MARTINI, médico com especialidade em neurologia, que atende na Rua Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta cidade, independentemente de compromisso.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br.Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008.ROBERTO POLINIJuiz Federal Substituto

2008.61.06.003545-6 - RONILDO APARECIDO SIMPLICIO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Defiro a produção da prova pericial e do estudo social requeridos, já que a questão a ser esclarecida nos autos é essencialmente técnica e social, que serão desvendadas na perícia e no estudo social.Nomeio como perito judicial o Dr. ANTÔNIO YACUBIAN FILHO, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso.Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Srª. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 4365, Apto 83-A, Edifício Ilhas do Sul, nesta cidade.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de

Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia, bem como da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial e do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.003670-9 - ANTONIA BUENO ZANATA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003747-7 - IRENE BERNARDES DA SILVA MATERIAL (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.004045-2 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 80.

2008.61.06.004283-7 - JOAO JAIR DE FIGUEIREDO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.004287-4 - ROSEMARA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por

estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito judicial o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Imperial, 722, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.004327-1 - GERALDO DE SA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico com especialidade em oncologia, que atende na Rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.004354-4 - VERA APARECIDA TRINDADE FLAVIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 49). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.004510-3 - IVANIR NOGUEIRA ELIAS (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes

e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 42).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.004559-0 - MARIA ANTONIA ALVES PEREIRA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005059-7 - VALTER FREITAS BRITO (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005253-3 - VILMA APARECIDA ZEM STEFANINI (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005307-0 - MARIA BEATRIZ FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005490-6 - DIRCE NARDIM PASCHOALOTTO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005974-6 - IVONE FRANCISCHINI CANBIAGHI (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 59/60), de reconsideração e revogação da decisão pela qual foram antecipados os efeitos da tutela (fl. 51/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 71/8), dos 8 (oito) apresentados, 5 (cinco) deles concluíram pela existência de incapacidade. E mais: além de serem convincentes as provas formadas pela autora, a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS que concluíram pela inexistência de incapacidade faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados por ela, ou seja, por profissionais da área de cardiologia. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Intimem-se.

2008.61.06.006220-4 - LIDERCA FERREIRA PEIXOTO BRAJATTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação

do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o DR. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, especialidade em Ortopedia, e o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromissos.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br.5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistentes técnicos para as perícias médicas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 62).7) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, os dias e os horários das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias.8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.007839-0 - ANISIO MEDEIROS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.007900-9 - ROSANA ALVES REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.007901-0 - BERENICE MARQUES RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.008136-3 - MARIA JOSE FERNANDES FIORAVANTE (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:POSTO ISSO, antecipo em parte os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 531.669.649-9, com vigência a partir de 1.9.2008, em favor da autora MARIA JOSÉ FERNANDES FIORAVANTE, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado requerimento de benefício, devendo ela, para tanto, informar ao INSS eventual alteração nos dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008420-0 - RENILDO PRADO DELFINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor para RENILDO PRADO DELFINO, conforme documento de fl. 09. Após, vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da contestação do INSS. Int. e dilig.

2008.61.06.008470-4 - MARIA EDILEUZA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que verifico na documentação médica e hospitalar, a autora se encontra acometida por doença mental, havendo fortes indícios de estar totalmente incapaz para os atos da vida civil. Sendo assim, nos termos do disposto no artigo 9º do Código de Processo Civil, nomeio MAGAIVER DE LIMA LOPES como curador especial da autora, tendo em vista a informação de ainda não ter sido indicado curador em pedido de interdição feito junto ao Juízo Estadual contra ela. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.008960-0 - EDILSON ALVES DE MIRANDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.009020-0 - EDISON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP264782 LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 11). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto não ter carreado aos autos nenhum documento médico atestando sua incapacidade, ao mesmo tempo em que o resultado de exame HIV - QUANTIFICAÇÃO (fl. 14) indica carga viral inferior a 50 cópias/ml. Com efeito, se de um lado o autor afirma estar incapacitado para o trabalho, de outro está o INSS a assegurar o contrário, ou seja, que ele está apto. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.009088-1 - WILSON DA SILVA FURTADO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 8). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor se encontra no gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 531.622.199-7, que lhe garante o sustento e ao mesmo tempo em que o INSS facultou a ele a possibilidade de requerer novo exame médico pericial, mediante formalização de Pedido de Prorrogação, além de Pedido de Reconsideração e Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social (fl. 13). Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.009275-0 - JOSE FREIRES DAMACENA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por força do declarado por ele à folha 20. Cite-se.

2008.61.06.009277-4 - ZELINDA RICI GOMES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista o declarado por ela na folha 14. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.009551-9 - GERALDO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor formalizou requerimento administrativo do benefício, que restou indeferido, em 16/04/2007 (fl.23). Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

Expediente Nº 1408

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.06.009419-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NICOMEDES MARTINS RIBEIRO X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto. Trata-se ação civil pública, com requerimento de concessão de liminar, proposta pelo Ministério Público Federal contra Nicomedes Martins Ribeiro, AES Tietê S.A. e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Pede o autor a condenação dos réus em: 1. Condenação de Nicomedes Martins Ribeiro a: a) obrigação de fazer consistente na completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada

(florestamento), mediante a retirada das edificações e impermeabilizações existentes no local e adoção de práticas de adequação ambiental, utilizando-se técnicas de plantio e de manutenção da área e produtos não lesivos ao meio ambiente, mediante a supervisão do órgão ambiental, que deverá aprovar a forma da recuperação; b) obrigação de coibir toda e qualquer atividade que possa causar lesão à área de preservação permanente objeto da ação civil pública ou nela promover ou permitir que se promovam atividades danosas, ainda que parcialmente.2. Condenação da empresa AES TIETÊ S/A, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada, mediante o auxílio na remoção das edificações existentes no local e da adoção de práticas de adequação ambiental, utilizando-se técnicas de plantio e de manutenção da área e produtos não lesivos ao meio ambiente.3. a condenação do IBAMA na obrigação de fazer consistente na fiscalização e acompanhamento técnico ambiental até completa recuperação da área de preservação permanente;4. Condenação de Nicomedes Martins Ribeiro e da empresa AES TIETÊ S/A ao pagamento de indenização quantificada em perícia ou por arbitramento deste Juízo Federal, correspondente aos danos ambientais que, no curso do processo, mostrarem-se técnica e absolutamente irreparáveis nas áreas de preservação permanente irregularmente utilizadas pelos réus, acrescidas de juros e correção monetária, a ser recolhida ao Fundo que se refere o artigo 13 da Lei 7.347/85.5. Reconhecimento e declaração de rescisão do contrato de concessão entre a concessionária de energia e o infrator por quebra de cláusula contratual (preservação do meio ambiente). Pediu a tutela antecipatória inibitória. É o relatório.Os documentos juntados dão conta que a área citada está situada nas margens do reservatório da usina hidrelétrica de Água Vermelha (AES TIETÊ). O artigo 2º, b, da Lei 4.771/1965, dispõe que: Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:(...)b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.A Lei nº. 6.938/1981, por seu artigo 18, transformou as áreas de preservação permanente em reservas ou estações ecológicas. Esta mesma Lei criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, ao qual foi atribuída competência para estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos (art. 8º, inciso VII). Ainda no ano de 1984 o Decreto nº 89.336 estabeleceu: Art. 4º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelecerá normas e critérios referentes ao uso racional dos recursos ambientais existentes nas Reservas Ecológicas e nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico.O CONAMA, por sua vez, editou a Resolução nº 4/85, fixando como reservas ecológicas, nos termos do artigo 2º, letra b, do Código Florestal, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao redor das lagoas, lagos, reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal sua largura mínima será de 100 (cem) metros para as represas hidrelétricas (art. 3º, b, II). Por sua vez, a Resolução CONAMA 302/2002, estabeleceu: Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;É sabido que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II, CF).Ocorre que a lei não é capaz de prever todas as situações fáticas possíveis. Deste modo, em variados casos, a lei autoriza a sua complementação por normas de hierarquia inferior, emitidas por outros órgãos que não o Poder Legislativo.É o caso dos autos, em que a lei existe há muito tempo (art. 2º, b, Código Florestal). Coube à Resolução CONAMA 4/85 e, posteriormente, à 302/2002, estabelecer a metragem das áreas abrangidas pela Lei. Da legislação observada, percebe-se que o CONAMA possui autorização para editar resoluções destinadas à proteção das áreas de preservação permanentes existentes às margens dos lagos formados pelas águas acumuladas pelas usinas hidrelétricas. Conclui-se, também, que essas normas são de caráter geral, sobrepondo-se às normas estaduais e municipais, nos termos do artigo 24, VI e 1º e 4º, da Constituição Federal e do artigo 6º, incisos IV e V, e 1º e 2º, da Lei 6.938/81. Logo, eventual ocupação de áreas às margens daquela represa, em princípio, está a ferir as normas citadas. Assim, tenho como presente a fumaça do bom direito. Porém, entendo ser precipitado determinar a demolição das construções e instalações.Acompanhando o que foi decidido em sede de Agravo de Instrumento, feito nº 2008.03.00.008037-5, da Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Desembargador Federal Roberto Haddad), defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida, determinando que não se construa ou prossiga na construção eventualmente iniciada na área de preservação permanente, permitindo apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais já introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o IBAMA proceder à fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento da medida, informando este juízo.CITEM-SE os réus para resposta e INTIMEM-SE para o cumprimento da antecipação da tutela concedida.INTIME-SE a UNIÃO para manifestar quanto ao interesse em atuar no feito.INTIMEM-SE.São José do Rio Preto/SP, 18 de setembro de 2008.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0704669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Aguarde-se por 20 (vinte) dias, a manifestação da ré. Int.

MONITORIA

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFALILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, Verifico que a autora ainda não se manifestou sobre o despacho de fls. 88 (... e determino a intimação da autora, através do Departamento Jurídico local, ante a renúncia de folhas 78/79, para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na formação do título contra o fiador Fábio Fernandes, ainda não citado, conforme se pode ver de folha 28). No mesmo prazo, cumpra a autora o determinado na fl. 99. Int.

2007.61.06.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MIRIAN CRISTINA BERTO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 91) deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.007251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDREIA BARBARA GARCIA E OUTROS (ADV. SP120215 GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO E ADV. SP113204 MAGALI NOGUEIRA GOMES)

Vistos, Digam às partes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve transação, haja vista o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.06.006675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS RAMALHO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 27 verso), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.06.006242-2 - OSMIR GAMA OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Autorizo o advogado subscritor da petição de fl. 173, nomeado provisoriamente pelo autor, a examinar ou ter vista deste processo, podendo extrair cópias mediante recolhimento das custas devidas, posto que o benefício concedido não estende a futuro processo. Int.

2006.61.06.006326-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ao autor, Antonio Rodrigues, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 52 (deixou de intimar Roque Pereira da Silva para comparecer a audiência do dia 06/10/2008), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.008425-6 - MANOEL BENITO DO CARMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.009105-4 - EVA RIBEIRO PONTON (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 204, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.009606-4 - MARIA DE LOURDES ALVES - INCAPAZ (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Verifico que a questão ainda se mostra controvertida em relação à alegada deficiência da autora, visto que o INSS não a admite (v. fl. 128 - item B), e o Ministério Público Federal observou muito bem isso (fls. 142/7). Sendo assim, em deferimento ao pedido do MPF, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda,

ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CPC, art. 426, I). Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 129). Intimem-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Juntados o laudo pericial, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro os honorários da Assistente Social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Dê-se baixa no livro de registro de processos para sentença. Intimem-se, inclusive o MPF. São José do Rio Preto, 22 de setembro de 2008-----

-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI: dia 08 de outubro de 2008, às 14h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Imperial, nº. 722, Vila Imperial na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.010999-0 - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 115/118, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.001013-7 - AVELINO INACIO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Marcos Augusto Guimarães, nomeado às fls. 75, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001311-4 - LOURDES ALVES LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Marcos Augusto Guimarães, nomeado às fls. 64, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Vitor Giacomini Flosi, nomeado às fls. 64, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001503-2 - OLIRA DE JESUS ROSA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 64, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Marcos Augusto Guimarães, nomeado às fls. 64, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001649-8 - LUCRECIA ROSA COVRE DA ROCHA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a autora juntou laudo de ressonância magnética, fls. 101/102 e o perito em seu laudo mencionou que o referido exame poderia elucidar o diagnóstico, determino que a Secretaria encaminhe ao perito as cópias de fls. 100/102 para complementação do laudo no prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

2008.61.06.003275-3 - DANILO SELVINO DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Apesar de não ter cumprido de forma correta as determinações de regularização do instrumento de procuração, considero mais a intenção, como sendo outorgante o incapaz, autor da demanda. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por falta de prova do requisito miserabilidade. Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05 de novembro de 2.008, às 13h:52min. Para realização do estudo social, nomeio a Srª. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na rua Coronel Spínola de Castro, n. 4365, Apto. 83-A, Edifícios Ilhas do Sul em São José do Rio Preto-SP, e entregar o estudo em até 20 (vinte) dias. Cite-se e intimem-se, inclusive a representante do autor. Abra-se vista do presente ao representante do Ministério Público Federal, haja vista ser o autor incapaz. Int.

2008.61.06.004547-4 - HILARIO APARECIDO DUTRA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Após análise detalhada do laudo pericial, indefiro o pedido do autor para que o Sr. Perito seja intimado a juntar o laudo pericial de maneira totalmente legível, uma vez que, com algum esforço, o laudo de folhas 155/157 já é legível. Ressalto que a perícia médica demonstrou uma análise criteriosa das condições físicas e neurológicas do autor, com respostas claras e objetivas aos quesitos. Restou devidamente comprovado que o autor, atualmente, não apresenta doença neurológica incapacitante. Por outro lado, indefiro o pedido do INSS de reconsideração da decisão de folhas 106 e verso, para o fim de determinar a suspensão do benefício uma vez que foi juntado aos autos apenas o laudo pericial elaborado por médico com especialidade em neurologia. Falta a vinda aos autos do laudo médico pericial com especialidade em ortopedia. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/09/2008.

2008.61.06.005377-0 - KELLY CRISTINA PIERIN BELOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Gildásio Castello de Almeida Júnior, nomeado às fls. 65, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 65, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.005381-1 - FLORA TOMOKO HANAI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Dr. Elisete Funes, nomeada às fls. 49, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.006057-8 - APARECIDO DONIZETI ALBANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do pedido de substituição da testemunha José Main. Int.

2008.61.06.006383-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação da complementação do laudo pericial juntado às fls. 118, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.006385-3 - REYNALDO SANTAMARIA NETTO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da carta precatória juntada às fls. 152/166, bem como para apresentarem manifestar sobre o estudo social juntado às fls. 158/163, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.-----

-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 168/175, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.007788-8 - CARLOS EDUARDO VICENTE - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 109/112, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.008254-9 - REGINALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Cumpra o autor a segunda parte do despacho de fls. 36 (Comprove o autor ter requerido a prorrogação de seu benefício nos 15 (quinze) dias finais até a data de sua cessação, nos termos da comunicação de fls. 26). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.06.009036-4 - CESARINA CORDEIRO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 9 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.009219-1 - MARILDA GOMES PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Marilda Gomes Pereira, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão imediata do benefício de -aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que é segurada da Previdência Social desde a data de 23/03/1979, sendo que já trabalhou como costureira e auxiliar de produção na fabricação de lustres, serviço este que exige grande esforço físico. Disse que na data de 08/11/2007 restou diagnosticado que a autora encontrava-se com câncer de mama, sendo que não lhe restou alternativa a não ser a cirurgia de retirada de mama e depois quimioterapia e radioterapia. Após a cirurgia a vida a autora transformou-se, pois os tratamentos pós-cirúrgicos e quimioterápicos lhe causam grande sofrimento e dor, motivo pelo qual não possui condições de exercer qualquer tipo de atividade laborativa. Disse que além da necessidade de ter uma alimentação equilibrada e comprar os medicamentos necessários ao seu tratamento, também necessita manter os três filhos que sempre dependeram única e exclusivamente do salário da autora. Disse, mais, que em razão do tratamento a que vem se submetendo, formulou pedido de benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, que foi deferido, todavia, entende fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência, bem como de seus filhos.Juntou a procuração e os documentos de folhas 17/51.É o relatório.2.

Fundamentação.Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, embora nos atestados médicos que instruem a inicial conste que a autora é portadora Ca de Mama, doença classificada no CID C 50.0, e que esteja sendo submetida a tratamento oncológico, inexistente o fundado receio de dano, uma vez que foi concedido à autora, administrativamente, o benefício de auxílio-doença até 31/08/2008, sendo que após esta data poderá ainda requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação (vide documento de folha 39). 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 13 horas e 56 minutos.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cite-se.São José do Rio Preto/SP, 15/09/2008.

2008.61.06.009367-5 - MARISA MARTINS MENDES - INCAPAZ (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Relatório.Marisa Martins Mendes, representada por sua curadora provisória Sônia Maria da Costa Oliveira, ambas qualificadas na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a contar da data da cessação (20/03/2008). Alegou, em síntese, que conta atualmente com 42 anos de idade e que no período compreendido entre 01/03/1986 e 25/06/2002 esteve devidamente registrada para Eletrimer Indústria de Transportes Ltda.. Portanto, contribuiu para a Previdência Social durante dezesseis anos e quatro meses. No ano de 2002 passou a sofrer com diversos transtornos mentais, conforme atestado pelo Dr. Antonio Yacubian, encontrando-se em tratamento e apresentando quadro de processo grave com risco de suicídio e pouca resposta ao tratamento clínico. Apresenta também distúrbios da vontade e de afetividade, crises de opressividade, comportamento obsessivo compulsivo e sensações delimitadas (CID F 25.2 e F 31.6). Já tentou suicídio. Portanto, sustentou não possuir as mínimas condições em realizar tarefas que demandem o intelectual, nem tampouco realiza atividades no lar. Disse que permanece sentada, deitada, agressiva, ora calada, ora falando, agredindo, desferindo objetos, colocando a vida das pessoas que a cercam na mais completa falta de paz. Disse que recebeu benefício de auxílio-doença com NB 502.076115-6 até 31/03/2007, quando foi cessado. Na data de 01/10/2007 foi-lhe deferido sob NB 570.584.576-2 e pagos até 31/05/2008, quando foi novamente cessado.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecimento do benefício de auxílio-doença a contar da data da cessação, eis que não possui mais condições de exercer qualquer tipo de atividade laborativa.Juntou a procuração e documentos de folhas 15/80.É o relatório.2. Fundamentação.Vislumbro a presença da verossimilhança das alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, a autora é segurada da Previdência Social, inclusive, já foi beneficiada com o auxílio-doença. A autora confronta o resultado da decisão da autarquia, onde se conclui que ela está apta a voltar ao trabalho, com documentos médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos, emitidos por profissional da área de psiquiatria, dão conta que a autora apresenta quadro de depressão grave, com pouca resposta ao tratamento; distúrbio da vontade e afetividade; comportamento obsessivo-compulsivo (CID F25.2), sugerindo, inclusive, por várias vezes, a aposentadoria da autora (vide folhas 43, 46, 47). Há outros atestados sugerindo que a autora deve permanecer afastada de suas atividades normais por tempo indeterminado (vide folhas 40/47). Também constam dos autos várias receitas prescritas por médico psiquiatra. Não bastasse isso, a autora possui curadora em caráter provisório, exatamente por causa dos problemas mentais que alega ter (f.17). As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, a autora é nascida em 04/07/1966 e, ao que tudo, indica seus problemas de ordem psíquica persistem, não me parecendo acertada a decisão do INSS de indeferimento do benefício de auxílio-doença a que a autora fazia jus, uma vez que todos os atestados foram no sentido de que a autora não está respondendo bem ao tratamento, não apresentando, assim, melhora em seu quadro. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de capacidade para o trabalho da autora, mormente, em razão de ter sido deferido à autora uma curadora provisória.3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora (NB 570.584.576-2), sob pena de multa diária de R\$ 50,00.Designo o dia 1º de dezembro de 2008, às 15h40m para audiência de tentativa de conciliação.Defiro à

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado na folha 16. Intimem-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 18/09/2008.

2008.61.06.009382-1 - ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. A antecipação da tutela será apreciada após a realização da perícia, como requerido às fls. 10. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 4 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Cite-se e Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006758-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
Vistos, Ante a certidão de fls. 42, intime o perito por mandado para designar data e hora para realização de perícia no Sr. Ricardo Martins Lopes Victor, conforme deprecado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JULIO CESAR ANDRE (ADV. SP133440 RENATO ALEXANDRE DA SILVA)
Vistos, Defiro o requerido pela executado Júlio César André às fls. 68/131, pois o bloqueio da importância de R\$ 1552,52 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) efetivou-se em conta salário. Venham os autos conclusos para efetivar o desbloqueio do montante bloqueado na conta 01-050934-2 do Banco Nossa Caixa e a transferência para a Agência da Caixa Econômica Federal, agência 3970 dos demais valores bloqueados. Int.

2008.61.06.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X M A FABRICA DE LAJES ITAJOBÍ LTDA ME E OUTROS
Vistos, Deixo de apreciar o pedido de fls. 55, pois que a carta precatória já foi retirada pelo Procurador da Caixa, Dr. Antonio José Araújo Martins (fls. 49 verso). Int.

Expediente Nº 1409

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.001805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011184-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X JOSEFINA CLARICE NARDIM PERUCI E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)
VISTOS, Suspendo este processo até o julgamento da Ação Rescisória (Autos n.º 2007.03.00.064804-1) proposta pelo INSS, visto que, no caso de sê-la julgada procedente, o tribunal rescindirã o julgado, com o conseqüente reflexo nestes embargos à execução. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.000302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)
C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.003967-8 - ANTONIA DE ARO CIOCA E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP215464 JULIANO CANONICI BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002314-0 - IVANIR DA SILVA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0702733-5 - JOAO BARSANUFIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme o pedido de fl. 218.

2002.03.99.004205-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.000541-4 - ULYSSES MACHADO DE MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos documentos apresentados para a habilitação da herdeira. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.000045-0 - PEDRO GAMERO GUERRERO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da pendência do nome do autor entre os documentos e o cadastro na Receita Federal, pois com essa pendência não é possível a emissão do ofício requisitório. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009870-0 - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como a apresentação dos cálculos de liquidação às fls. 124/127, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente CLARISSE CORREA - INCAPAZ e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). Cite-se o INSS para embargar a presente execução, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Int. e dilig.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.059328-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA) X COSPAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON E PROCURAD HERNANE PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao EXECUTADO, Cospar Materiais Para Construções Ltda, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da penhora on-line realizada, reuendo o que de direito no prazo. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.000508-3 - VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003829-5 - ALZIRA COSTA SAMPAIO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos à contadoria para verificar se o depósito da executada (Caixa Econômica Federal) esta de

acordo com o julgado, em não estando, acrescentar ao cálculo multa de 10 (dez) por cento, por não cumprimento voluntário da sentença, previsto no artigo 475-J do CPC. Dilig.

2007.61.06.004019-8 - MAURO FERNANDO BOSCHEZI (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

2007.61.06.004392-8 - JACYNTHA DE OLIVEIRA PAGANI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004782-0 - ELIANE DIRCE FORTE MODENA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ELIANE DIRCE FORTE MODENA e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando a liquidez da sentença, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, c.c. art. 475-J, do CPC. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidi o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.005354-5 - REGINA MARIA RIBEIRO CURY (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005414-8 - ANTONIO JOSE MENEZEZ E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005624-8 - AMALIA BAZERLA GRACON E OUTROS (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente AMÁLIA BARZELA GRACON E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando a liquidez da sentença, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, c.c. art. 475-J, do CPC. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidi o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.008554-6 - GENI APARECIDA DOS SANTOS PALETA (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente GENI APARECIDA DOS SANTOS PALETA e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando a liquidez da sentença, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, c.c. art. 475-J, do CPC. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.009094-3 - GIUSEPPINA DAVANZZO MARTINS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exeqüente GIUSEPPINA DAVANZZO MARTINS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando a liquidez da sentença, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, c.c. art. 475-J, do CPC. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3947

ACAO PENAL

2003.61.06.003749-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL ALVES FERREIRA X ODAIR ALVES FERREIRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

(DESPACHO PROFERIDO EM 17/09/2008 EM AUDIÊNCIA) Considerando-se a ausência dos patronos dos acusados, mostra-se inviável o cumprimento do ato também pela ausência de uma das testemunhas. Anoto que o defensor constituído e o defensor dativo não comunicaram este juízo quanto às razões de sua ausência, motivo pelo qual concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que justifique a ausência, sob as penas cominadas no artigo 265, caput, do CPP com a redação dada pela Lei 11.719/08, e sob pena de preclusão da prova requerida pela defesa, bem como para ciência da decisão de fl. 553, precatória expedida à fl. 560. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 560. Sem prejuízo, oficie-se a 6ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto solicitando informações quanto à execução fiscal 2003.61.06.005515-9, assim como de eventuais autos de arrematação e imputação em pagamento, acerca do débito relacionado na denúncia

2006.61.24.001873-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

No que se refere à devolução dos passaportes, verifico que o HC 94002 já foi julgado em definitivo, conforme fls. 5143/5151 e ciência do MPF à fl. 5153. Considerando que a decisão de fl. 5123 foi fundamentada, em parte, na liminar e não na decisão definitiva, foi aberta nova vista ao Ministério Público Federal. Posto isto, considerando a concordância do Ministério Público Federal à fl. 5176, defiro a entrega do passaporte do acusado Nivaldo Fortes Peres. Nos termos da decisão de fl. 5123, defiro também a entrega do passaporte do acusado Luiz Ronaldo da Costa Junqueira. Sem prejuízo, certifique a Secretaria o atual andamento do Recurso em Sentido Estrito nº 2006.61.06.010039-7. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0400193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403198-0) GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

97.0400553-9 - ROBERTO WILSON OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.002598-3 - VALTER SOARES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.005541-8 - NORBERTO DE CARVALHO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.001487-1 - FABRICIO FERNANDES RIQUELME (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.002012-3 - EVANDRO QUADROS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.008900-7 - PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005105-7 - VALDIR LEODORO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.007346-6 - ROSANE PINHO LIPPI SILVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diante da certidão de fls.112, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.03.007371-5 - JOSE ALBANO PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.003036-1 - EXPEDITO VENCESLAU DA ROCHA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do informado pelo INSS à parte autora.Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso de prazo para parte autora interpor recurso de apelação. Abra-se vista ao INSS.Int.

2007.61.03.004187-5 - JOSE DE SOUZA NEVES - ESPOLIO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009097-7 - LAURENCE RONAN DA COSTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls.68, certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado da sentença.Abra-se vista ao INSS.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.03.002859-0 - GLORIA ELISA DE MAGALHAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.03.006349-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400291-7) FATIMA RICCO LAMAC E OUTRO (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte exequente em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0403198-0 - GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

91.0400499-0 - GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406361-0 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo Banco Santander SA em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

97.0406596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405324-0) OSVALDO JOSE DE AQUINO FILHO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.003248-3 - VLADIMIR DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 321, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.002906-7 - ARTUR RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.008640-3 - TEREZINHA SILVA DALLA ROSA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.009215-4 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das

contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005662-2 - ALMERINDA MARQUES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.008146-0 - IDAILDES ANDRADE SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.000742-1 - GILBERTO BALOGH (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002738-9 - GERVASIO BRITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002797-3 - RINALDO ALOIZIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002856-4 - AUGUSTO LUIZ DE MOURA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.003418-7 - DE-STA-CO EMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.004831-9 - ROSEMAR DRAGO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005046-6 - JULIO CESAR ARAUJO (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.006602-4 - FRANCISCO SANCHEZ GUERRERO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.006605-0 - JOSE MARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.007128-7 - MICAELLA PEREIR MARCONDES - MENOR (ASSISTIDA PELA GENITORA TILMA PATROCINIO RAMOS PEREIRA) (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.007167-6 - RITA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000607-0 - EDUARDO FARIAS PEIXOTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000835-1 - MARCELO ANDREI BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000878-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003012-5 - MARIA AUGUSTA LEMES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003052-6 - CIRILO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004364-8 - JOSE ROBERTO FARIA GONZAGA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005142-6 - ANTONIO FRANCISCO DA ROSA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005624-2 - SEBASTIAO BENEDITO RANGEL (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006594-2 - DIONE APARECIDA SANTANA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.008962-4 - ARLINDO PRIMON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.001470-7 - MARCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.004669-1 - VIUMAR GOMES DA COSTA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.006877-7 - DANIEL CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.007426-1 - ROSELY DE FATIMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.03.006897-5 - DIRCE DE SOUZA SILVA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir tendo em vista a r. sentença de fls.155/159. Certifique a Secretaria, se for o caso, o decurso do prazo para a parte autora interpor o recurso de apelação. Abra-se vista ao INSS.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0405324-0 - OSVALDO JOSE DE AQUINO FILHO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004831-9) ROSEMAR DRAGO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2487

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0401731-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404400-3) MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em sede de cumprimento de sentença, diga a CEF sobre a petição de fls.383. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.03.000276-5 - JOAQUIM ERASMO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000399-0 - ANTONIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP151450 ANA MARCIA GUEDES BENEDETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.006498-9 - JOSE VALDECI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.007180-5 - BENEDITO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.003376-6 - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.004384-0 - MILTON GONCALVES DIAS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.004774-1 - FERNANDO CESAR HANNEL (ADV. SP231437 FERNANDO CESAR HANNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.005524-5 - JULIO CESAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.006642-5 - MARCIO VIEIRA PINTO (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000697-4 - DJALMA JOAOZINHO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP213275 MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.000718-8 - JOSE ODILON VENANCIO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002310-8 - ALEXANDRE CORTES PINTO (ADV. SP202480 ROMILDO SERGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002544-0 - MARIA HELENA BRAGA HAUSERMANN (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.002648-1 - ULISSES GALDINO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003543-3 - ISRAEL JOSE DA SILVA MELQUIADES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004362-4 - JONATHAS RODRIGUES QUIRINO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005578-0 - GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.006617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005534-1) CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS REIS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.002144-0 - JOSE CARLOS GOMES DE MELO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.03.000872-5 - GERALDO RIBEIRO GOMES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.004269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400198-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X BENEDICTO SERGIO ALVES VIEIRA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0404650-2 - ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante do trânsito em julgado da sentença e do julgamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região de que não há condenação aos honorários advocatícios da empresa pública federal, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0404400-3 - MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.504: A priori, nada a decidir diante da sentença já prolatada. Diga a CEF se tem interesse ainda na continuidade do recurso, diante da menção no pagamento da dívida. Int.

2006.61.03.005534-1 - CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS REIS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3273

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.001789-1 - MARIA HELENA DE MOURA E SILVA (ADV. SP080809 MARIA FERNANDA LEO SALLÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Requer a parte autora liquidação de sentença por arbitramento, com a devida nomeação de perito para elaboração de laudo. Consoante determinado no v. acórdão transitado em julgado, a CEF foi condenada a indenizar a parte autora pela perda das jóias, no valor real de mercado (fls. 214). Decorre daí, pela quantidade de jóias e pelo valor do penhor, que ao meu ver, torna-se inviável a liquidação por arbitramento, uma vez que o valor da perícia torna-se insuportável à parte autora, não se prestando à composição dos eventuais prejuízos que teve e que seriam apurados na liquidação de sentença. Por outro lado, considerando que a CEF, a fim de dar rápida solução aos litígios, vem manifestando interesse em sua composição através acordos, determino a remessa dos autos à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste se há interesse em conciliar, devendo apresentar eventual proposta. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação. Int.

2002.61.03.001777-2 - AILTON OLIVEIRA ARANTES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência à CEF do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.003746-1 - ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.03.003818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003746-1) ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.03.000086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008226-8) BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 296/328: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.03.001058-4 - RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X MARTA BATEMARQUE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFÍ SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Fls. 424/425: Manifestem-se os réus. Publique-se o despacho de fls. 422. Fls. 422: ... Fls. 405: Concedo à CAIXA SEGURADORA a restituição doprazo para manifestação sobre os laudos. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.03.003234-8 - ANTONIO DE MELO BRAGA E OUTRO (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Fls. 232/233: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação formulado. Após, venham conclusos.

2005.61.03.004576-8 - MARISA GAVAZZI FERNANDES (ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X CREDICARD BANCO S/A (ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO)
Cumprimento da determinação de fls. 545: Vista às partes sobre a manifestação do perito de fls. 548/550.

2006.61.03.001974-9 - JOAQUIM DE PAIVA MOREIRA (ADV. SP049636 ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ E ADV. SP183574 LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 135/139: Indefiro o pedido de execução requerido pela CEF, uma vez que não comprovada a perda da condição prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

2006.61.03.002342-0 - PEDRO EDUARDO BRAGA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 227/257: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.002903-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001257-3) EDILTON SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 224/243: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.006371-4 - LUIZ HENRIQUE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 155/171: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.006378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005612-6) MARIA CRISTIANE DE FREITAS (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 192/193 por serem pertinentes. Trasladem-se cópias das petições de fls. 192/193, bem como cópia deste despacho para os autos da ação civil pública nº 2004.61.03.003341-5 para instrução da perícia a ser realizada. Após, aguarde-se em Secretaria a realização da perícia na ação supracitada. Int.

2006.61.03.007140-1 - MARIA DIAS CHAVES (ADV. SP063792 MARIA DAS DORES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Determinação de fls. 139: Vista à parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 146/148.

2006.61.03.007891-2 - LUIZ CARLOS CUONO (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X SCPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO (ADV. SP081884 ANA MARIA CASABONA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.03.008866-8 - ANTONIO CARLOS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.03.009037-7 - MARIA HELENA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 480). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré NOSSA CAIXA. Quanto à alegação de litisconsórcio necessário da CEF, tenho como prejudicada tal premissa, uma vez que a CEF encontra-se no pólo passivo da demanda. Além disso, os argumentos que, no entender da ré, conduziram à falta de interesse de agir, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. Rejeito ainda, a preliminar argüida pela CEF. O Conselho Monetário Nacional não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. A jurisprudência já se pacificou quanto à legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para as ações em que o contrato de financiamento de imobiliário é dotado de cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, de que são exemplos os

RESPs 707293, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 06.3.2006, p. 330 (Segunda Turma) e 732594, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU 12.9.2005 (Primeira Turma). Correta, portanto, a formação de litisconsórcio passivo entre a CEF e a instituição financeira que é parte no contrato de financiamento. Os argumentos que, no entender da ré, conduziram à falta de interesse de agir, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como para esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a NOSSA CAIXA apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2007.61.03.004766-0 - JORGE ALBERTO MEROLA FARIA E OUTRO (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, especifique a CEF as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.03.007044-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005153-4) KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 101). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRSP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.009063-1 - DANUSIA DE SALES FRANCO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 83, devendo providenciar o necessário para localização do co-réu EZEQUIEL.

2007.61.03.010100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009228-7) GRAVA INDL/ LTDA (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.010429-0 - JOSIANE DE CASTRO DIAS (ADV. SP160509 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES LICARIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora busca a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de uma indenização pelos danos materiais e morais que afirma ter suportado.Citada, a CEF contestou sustentando, preliminarmente, a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC e com o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, além da denúncia da lide a essas pessoas jurídicas.É a síntese do necessário. DECIDO.Embora não tenha havido protesto tempestivo pela produção de outras provas (fls. 105 e 105/verso), é caso de examinar as questões preliminares suscitadas em contestação.O litisconsórcio passivo necessário vem disciplinado pelo art. 47 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.Por força desse preceito, portanto, o litisconsórcio necessário deve ter origem em disposição legal expressa ou ser consequência inafastável da natureza da relação jurídica em discussão.No caso em discussão, não existe qualquer disposição legal que imponha o litisconsórcio passivo.Embora o empréstimo descrito na inicial tenha sido feito mediante consignação em folha de pagamento gerida pela ANAC, parece claro que o autor fez uma escolha em demandar contra a CEF, assumindo, inclusive, o ônus da improcedência do pedido, caso se conclua pela responsabilidade da autarquia pelo ocorrido. Acrescente-se que, assumindo a credora e a empregadora funções diversas quanto à celebração do empréstimo, não se pode falar em necessidade de decisão de modo uniforme para todas as partes.A denúncia da lide requerida pela CEF vem fundada no art. 70, III, do Código de Processo Civil, que prevê a hipótese de denúncia àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.Como já visto, não há qualquer lei ou contrato que preveja a responsabilização da ANAC em razão do ocorrido, razão pela qual não cabe a pretendida denúncia.Considerando, finalmente, que a ANAC tem personalidade jurídica autônoma, que não se confunde com a da União, não há que se falar em qualquer dessas modalidades de intervenção de terceiros em relação ao Ministério da Aeronáutica.Rejeito, portanto, as questões preliminares.Intimem-se as partes e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.000499-8 - JOSE MATHIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.03.002134-0 - JOSE GERALDO PATROCINIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Fls. 208/210: Embora na folha de transmissão de mensagens conste a numeração destes autos, verifico que a v.decisão refere-se a autos diversos, inclusive pela própria matéria discutida. Assim, desentranhe-se a v. decisão e junte-a imediatamente aos autos nº 2008.61.03.000499-8 a que se refere.Fls. 211/216: Ciência às partes da v. decisão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.03.002719-6 - EUNICIO JOSE MARTINS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a CEF acerca da exibição de documentos requerida pelo autor.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.005612-6 - MARIA CRISTIANE DE FREITAS (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 200: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2007.61.03.005153-4 - KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela CEF às fls. 150/151.Após, venham conclusos.Int.

Expediente Nº 3287

MONITORIA

2003.61.03.006880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001937-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANA MARGARITA JIMENEZ BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) Vistos, etc..Em face do depósito de fl. 104, expeça a Secretaria alvará de levantamento dos honorários advocatícios pagos pela autora.Após, nada mais sendo requerido, cumpram-se as determinações finais da sentença de fls. 95-98.Int..

2003.61.03.010092-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILSON MIGUEL CARDOSO E OUTRO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) Vistos, etc..Fls. 102-103: em face do depósito efetuado pela CEF (fl. 103), expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado do réu, devendo este se manifestar sobre o valor depositado, no prazo de 5 dias.Juntada a via liquidada do alvará, nada mais sendo requerido, venham-me os autos para extinção da execução.Int..INFORM SECRETARIA: Pronto o alvará de levantamento, para ser retirado pelo advogado da parte, com prazo de validade a expirar-se em 19/10/2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.005736-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006374-9) DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) Vistos, etc..Em face do depósito de fl. 81, expeça a Secretaria alvará de levantamento dos honorários advocatícios pagos pela embargada.Após, cumpram-se as determinações finais da sentença de fls. 71-76.Int..INFORM SECRETARIA: Pronto o alvará de levantamento, a ser retirado pelo adv. da parte, com prazo de validade a expirar-se em 19/10/2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.03.006374-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) Vistos, etc..Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos em apenso, declaro desconstituída a penhora dos bens realizada nesta execução (fls. 63-68), liberando-se o interessado do encargo de fiel depositário (fl. 64), que deverá ser intimado da liberação, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.001937-1 - DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Vistos, etc.. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram os autores o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

Expediente Nº 3288

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.03.006799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001910-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI) X HARUMI TOZAKI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação civil pública, buscando um provimento jurisdicional que assegure o fornecimento de energia elétrica à aldeia indígena Wiutú-Guaçú, com a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica pela co-ré ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., sob pena de cominação de multa diária no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente do consentimento da proprietária da área, HARUMI TOZAKI.Alega o autor que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA teria solicitado à co-ré ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A que procedesse ao fornecimento de energia elétrica à aldeia indígena denominada Wiutú-Guaçú, também conhecida como Aldeia Renascer, situada dentro dos limites geográficos da Fazenda Corcovado, de propriedade da co-ré HARUMI TOZAKI.De acordo com o autor, mesmo depois de providenciadas as determinações contidas na Resolução ANEEL nº 456/2000, pela FUNASA, inclusive com o parecer técnico do órgão ambiental, a co-ré ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A teria sido impedida de promover a instalação elétrica na aldeia, tendo em vista a proibição da proprietária da área de adentrar em sua fazenda, onde

atualmente se localiza o grupo indígena. Afirma que a instalação de rede elétrica na aldeia é relevante para a defesa da saúde dos índios, pois lhes possibilitaria melhores condições de vida, tendo em vista a existência de posto de saúde no local, com realização periódica de consultas médicas e a possibilidade de utilização dos equipamentos médicos e odontológicos já adquiridos pela FUNASA.(...)Ocorre que, nessa ação, proferi sentença determinando a reintegração da autora na posse do imóvel em questão, condenando os requeridos a indenizar pelas perdas e danos por ela experimentados, a serem apurados em liquidação.Por tais razões, não se pode tomar como inválida a recusa da co-ré HARUMI TOZAKI em consentir com a edificação das instalações elétricas, nem se pode inquirir de ilegal a conduta da concessionária de energia elétrica de não realizar o serviço de extensão de rede primária.Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.Não há condenação das partes nas custas processuais ou em honorários de advogado, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

USUCAPIAO

2008.61.03.006168-4 - EDILCE LOPES VIDAL (ADV. SP210655 LUCIANA VERONEZE BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Trata-se de ação de usucapião, proposta por EDILCE LOPES VIDAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Alega a autora, em síntese, que adquiriu, juntamente como seu ex-marido, um apartamento, que foi parcialmente financiado pela CEF. Diz ter interrompido o pagamento das prestações em 16.5.2003, assim como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e, em fevereiro de 2008, recebeu uma notificação para pagamento da dívida, sob pena de execução.Afirma ter renegociado a dívida com o município de São José dos Campos e que teria adquirido a propriedade do imóvel, por força da usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal de 1988.(...)De fato, o contrato celebrado entre as partes viabilizou, simultaneamente, a transferência da propriedade do imóvel dos antigos titulares para a autora, assim como a constituição da hipoteca em garantia do financiamento.Vê-se, portanto, que a autora pretende adquirir o domínio de um imóvel de que já é proprietária, desde quando o contrato foi levado ao cartório de registro de imóveis competente, o que torna patente a desnecessidade da tutela jurisdicional.Ainda que se admita que sua pretensão seja a de desconstituir a hipoteca e de consolidar o domínio, o certo é que a usucapião é um procedimento manifestamente inadequado para esse fim.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e VI, combinado com o art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

MONITORIA

2002.61.03.000659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO ANGELI PETRUCI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de RICARDO ANGELI PETRUCI, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra a ré, na importância correspondente a R\$ 4.545,15 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), relativos a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo/financiamento firmado entre as partes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos ao mandado monitório, para determinar à autora que exclua, dos valores objeto da ação, a taxa de rentabilidade na aplicação simultânea à Taxa Referencial e à comissão de permanência, assim como a aplicação concomitante dos juros de mora e da referida comissão de permanência.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao réu, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004928-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X

MARCIA FRANCA DE ARAUJO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a CEF informou ter ocorrido o pagamento do débito, na via administrativa, não há que se falar em homologação de transação, nem em extinção do feito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a requerida foi citada para os fins do art. 475-J do Código de Processo Civil, impõe-se proferir uma sentença de extinção da execução. Em face do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e substabelecimentos, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente sentença, decorrido o qual os autos serão arquivados. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.005611-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE AUGUSTO DA SILVA MORAES E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 112 e 115), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado, nos termos requeridos às fls. 115. Após o trânsito em julgado e a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. (...) Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.002704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001121-9) MARIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 128-130 e 137-139), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004211-2 - DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende a declaração de nulidade da execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, relativo ao imóvel financiado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. A inicial veio instruída com documentos. Intimados a esclarecerem a propositura da presente Ação, tendo em vista o anterior ajuizamento da Ação Ordinária nº 2002.61.03.003693-6, que tramitou perante esta Vara, os autores se manifestaram às fls. 74-78, informando a iminência de realização de leilão extrajudicial. É o relatório.

DECIDO. Observo que os autores ajuizaram ação anterior (2002.61.03.003693-6) em que pretendiam a revisão das prestações e do saldo devedor relativo ao contrato de financiamento firmado nos termos do Sistema Financeiro da Habitação, além de questionarem a validade do procedimento de execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei nº 70/66. Referida ação foi julgada improcedente, tendo ocorrido o respectivo trânsito em julgado (fls. 71). Embora o pedido formulado na inicial destes autos possa padecer de alguma imprecisão, o exame da petição inicial não deixa dúvidas que se trata do mesmo pedido no que tange à declaração de nulidade da execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66. Insta salientar que não foi apontado nenhum vício objetivo no procedimento de execução extrajudicial combatido, a não ser a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 (questão que restou decidida pela ação anterior), além de argumentação genérica quanto a não ciência da data do leilão. Impõe-se, portanto, extinguir este feito, por força da coisa julgada, diante da reprodução de uma ação idêntica àquela já transitada em julgado. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios em vista do não-aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. (...) Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005

(excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.61.03.001910-3 - HARUMI TOZAKI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X TONINHO AUA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA)

Trata-se de ação em que a autora formula pedido de reintegração de posse de seu imóvel, alegando ter sofrido esbulho possessório, cumulado com indenização por perdas e danos. Alega que é proprietária de imóvel denominado Fazenda Corcovado, localizado no Bairro da Praia Dura, no município de Ubatuba, e que o réu teria invadido suas terras em 28 de setembro de 1999, juntamente com outros cidadãos. Aduz que em sua propriedade foi construída uma aldeia cenográfica, para filmagem do longa metragem Hans Staden. Afirma que os índios que invadiram seu imóvel não estão sob a tutela da União, alegando que são desaldeados e que perderam o convívio em comunidade indígena, devendo ser tratados como cidadãos comuns, requerendo o reconhecimento da Justiça Estadual como competente. Finalmente, alega que os índios estão realizando extração de palmito nas áreas da requerente e na reserva florestal. (...) Considerando que os requeridos sucumbiram integralmente, deverão arcar com os ônus da sucumbência. Atento aos parâmetros previstos no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, especialmente a qualidade do serviço desenvolvido pelo patrono da autora e o tempo utilizado, fixo os honorários de advogado em R\$ 5.000,00, que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de reintegrar a autora na posse da área em questão, o que se fará no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente sentença. Condene os requeridos pessoas físicas, ainda, a indenizar a autora pelas perdas e danos decorrentes do esbulho, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Condene os réus, solidariamente, ao reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela autora e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.006016-0 - REINALDO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP239172 LUIZ ROBERTO BUENO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h45min. Intime-se pessoalmente o autor.

2007.61.03.010151-3 - EVA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 123, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.03.000362-3 - MARIA LUCIA PORTO E OUTRO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a condenação das rés ao pagamento de uma indenização por danos morais decorrentes da inclusão de seu nome em cadastro de serviço de proteção ao crédito. Afirmam as autoras que a inclusão de seus nomes no Cadastro de Emitente de Cheque sem Fundo - CCF ocorreu em razão da devolução de um cheque emitido sem provisão de fundos, cheque que teria sido rasurado, e por tal motivo, não deveria ter sido aceito pelo banco, mas sim devolvido como cheque fraudado. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, foi determinada a citação das rés, que ofertaram contestações em que alegam preliminares, e no mérito, a improcedência do pedido inicial. Às fls. 138-139, o BANCO SANTANDER BANESPA S/A e as autoras informaram ter celebrado acordo, requerendo a sua homologação. Os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 142, vindo a este Juízo por redistribuição. Instadas as partes à especificação de provas, a autora requereu o seu depoimento pessoal e a oitiva de uma testemunha. Os réus não se manifestaram. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre MARIA LÚCIA PORTO e CLEIDE NOVELLINI PORTO e o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a

manifestação das partes de fls. 139. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do BANCO SANTANDER BANESPA S/A do pólo passivo. Prossiga-se nestes autos em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Para esse fim, designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14h30min, para audiência para colheita do depoimento pessoal da autora e da testemunha por ela arrolada, que comparecerá ao ato independentemente de intimação. Intime-se a autora para que compareça a este Juízo para prestar o depoimento pessoal, sob as advertências do art. 343, 1º e 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2460

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0903787-9 - NAOR LIBARDI DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a subscritora a petição de fls. 554 assinando-a, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Outrossim, cumpra a ré com urgência o determinado às fls. 548 para depósito dos honorários advocatícios uma vez que vem sendo intimada desde agosto de 2007 e até a presente data não atendeu a determinação. Int.

96.0904018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902712-1) LAURINDO ROMAO FALASCA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X MAURO DE CAMPOS (ADV. SP210519 RAQUEL LILO ABDALLA) X MIGUEL XAVIER DE SOUZA (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro ao autor Mauro de Campos a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0904370-4 - ELIZABETE FERREIRA MEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X GERALDO SANTO ABATTI (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X ILTON ROSA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao autor Geraldo Santo Abatti a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900792-0 - MIGUEL LOPES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Cumpra a ré com urgência o determinado às fls. 459 para depósito dos honorários advocatícios uma vez que vem sendo intimada desde maio de 2007 e até a presente data não atendeu a determinação. Int.

97.0900809-9 - FABIO MARCOS JANUARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Os autos encontram-se desarchiveados. Defiro a vista requerida pelo(a) peticionário de fls.214/215 pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. KELLEN REGINA FINZI - OAB/SP 208.487)

98.0900676-4 - JOANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor, JOSÉ CARLOS MARTINS, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.107714-8 - JORGE NUNES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)s autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.108353-7 - FRANCISCO MORAES E OUTRO (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) petionário de fls.180 , pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DR. FABIO LEITE DE OLIVEIRA - OAB/SP 168672)

1999.61.10.003677-3 - VALDICEIA APARECIDA PEDROSO VILAS BOAS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 223/224: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.011678-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900190-6) CARLOS AUGUSTO GOMES E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Assiste razão à ré uma vez que a ação foi extinta em relação à autora Claudia Regina Nascimento às fls.

65. Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores Carlos Augusto Gomes, Clarivaldo Galvão, Carlos Alberto Bianchi e Everaldo Bezerra de Souza, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.10.000008-4 - ALBERTO MACHADO E OUTROS (ADV. SP026297 CIRO VIBANCOS LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) petionário de fls.482 , pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. MARIANA DE LARA FAVERO ROCHA MENDES - OAB/SP 231516).

2000.61.10.000538-0 - ANGELO PIOVANI E OUTROS (ADV. SP145087 EZEQUIEL ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) petionário de fls.192/193 , pelo prazo legal.

Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. KELLEN REGINA FINZI - OAB/SP 208.487)

2000.61.10.004294-7 - MARIA APARECIDA SILVEIRA DINIZ (ADV. SP133934 LIDIA MARIA DE LARA FAVERO E ADV. SP133930 JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002315-3 - ADAO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, ADÃO DE JESUS, MAURILIO MENDES DA SILVA E PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002156-6 - JOSE CARLOS DA SILVA PINTO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Chamo o feito à ordem e convertendo-o em diligência para o fim de determinar que o autor esclareça o motivo pelo qual, inicialmente, propôs a mesma ação perante a Subseção Judiciária de São Paulo (SP). Também deverá comprovar, efetivamente, que reside em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Sorocaba (SP). Prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900136-6 - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Regularize a habilitada Antonia de Souza Santos sua situação perante o cadastro da Receita Federal, uma vez que seu nome consta como Antonia Nunes de Souza. Após, cumpra-se as demais determinações de fls. 242. Int.

94.0900148-0 - JOAQUIM DE BARROS (ADV. SP115264 MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o autor manifestou sua concordância com a conta apresentada pelo INSS (fls. 191/192), fixo o valor da execução de acordo com o cálculo de fls. 187/188. Dê-se vista ao autor da petição do réu de fls. 210/211. Quanto aos honorários da ex-patrona do autor, consigno que o valor será requisitado por ocasião da expedição do ofício precatório juntamente com o crédito do autor. Intimada as partes e nada mais havendo, remetam-se os autos à Contadoria para atualização monetária da conta de fls. 187/188, bem como a inclusão de juros moratórios, tudo até a data do procedimento da atualização, devendo também na ocasião verificar se não existe hiato entre a implantação do benefício e a apuração dos valores atrasados, e se houver valor complementar, deverá também apresentar a conta atualizada. Com o retorno dos autos, ocorrendo tal hipótese, dê-se vista às partes, caso contrário, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, na forma de seu Regimento Interno, requisitando-se o valor total correspondente ao crédito do autor, bem como dos honorários judiciais arbitrados. Após, aguarde-se em arquivo sobrestado, a comunicação do pagamento. Int.

94.0900185-4 - NAPOLEAO FRANCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 174/175: Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

94.0900215-0 - LAZARA ALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista às partes do parecer da Contadoria e voltem os autos conclusos para decisão sobre a aplicação da multa. Int.

94.0900443-8 - NATANAEL ALVES FONSECA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução nestes autos, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

94.0900533-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900534-5) JULIA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Antes de apreciar o pedido de fls. 254, cumpra integralmente o peticionário o determinado na decisão de fls. 232, juntando aos autos certidão de objeto e pé dos autos de arrolamento dos bens deixados pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

94.0900604-0 - JOSE CARRIEL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que estes autos foram distribuídos por dependência à ação cautelar nº 94.0900603-1, e o procurador constituído juntou procurações dos autores somente na ação cautelar, providencie a Secretaria a juntada de cópias da referidas procurações, que deverão ser juntadas nestes autos e nos autos de embargos à execução nº 2008.61.10.008345-6. Não obstante, defiro ao procurador o prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização, com a juntada de procurações originais nestes autos e nos embargos em apenso. Após a regularização acima determinada, estes autos ficarão suspensos até decisão final nos embargos. Int.

94.0902010-7 - ALCIDES LIENHARDT (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

94.0903069-2 - SUDARIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se os autores sobre a petição do INSS de fls. 263/271, no prazo requerido de 30 dias, apresentando também os cálculos de liquidação. Int..

94.0903443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903071-4) AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA (ADV. SP035765 JOSE BENTO DE TOLEDO DIAS FERRAZ E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO E PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Fls. 208 - Homologo a renúncia à execução da decisão judicial transitada em julgado, conforme requerida pela autora. Intimidadas as partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa. Int.

1999.61.10.001199-5 - MOACIR ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.007542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900185-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NAPOLEAO FRANCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.007899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902010-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ALCIDES LIENHARDT (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.008345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900604-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE CARRIEL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.009771-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900443-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NATANAEL ALVES FONSECA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 2488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0900643-2 - EDNA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Cumpra a ré integralmente o determinado às fls.773 demonstrando nos autos os créditos que alega já haver realizado conforme petição de fls. 775, inclusive dos honorários advocatícios que não estão depositados nos autos, tudo de acordo com o estipulado na sentença proferida nos Embargos à Execução já transitada em julgado conforme traslado de fls. 694/772. Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

1999.03.99.025887-1 - ENID SANTOS RODRIGUES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS.Os documentos de fls. 09/12 dão conta de que a autora Enid Santos Rodrigues Sampaio manteve vínculo empregatício no período de março de 1979 a agosto de 1997.Dessa forma, ainda que os valores depositados no FGTS em conta do tipo não optante, pertençam à sua ex-empregadora, tal só ocorre até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988, que alçou o FGTS à categoria de direito social do trabalhador.Portanto, a partir de 05/10/1988, o trabalhador que não era optante pelo regime do FGTS passou a ter direito aos valores depositados em sua conta vinculada, a esse título e esses valores não pertencem ao empregador.Assim, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do FGTS, deverá apresentar nos autos, no prazo de trinta (30) dias, os documentos comprobatórios dos valores eventualmente levantados pela ex-empregadora da autora Enid Santos Rodrigues Sampaio, bem como, os extratos de sua conta vinculada, contemplando os valores depositados após o dia 05/10/1988, com os respectivos cálculos das diferenças devidas nesta ação.Int.

1999.03.99.042415-1 - CARLOS ROBERTO RUSSANO E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a ré a complementar o depósito de fls. 508 para garantia do débito, uma vez que o valor deve ser atualizado até a data do depósito. Prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não recebimento da impugnação. Int.

1999.03.99.098104-0 - GUIDO BRESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a ré a complementar o depósito de fls. 474 para garantia do débito, uma vez que o valor deve ser atualizado até a data do depósito. Prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não recebimento da impugnação. Int.

2001.03.99.050495-7 - VIRGINIA PIMBATI DINHANI E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Intime-se a ré a complementar o depósito de fls. 304 para garantia do débito, uma vez que o valor deve ser atualizado até a data do depósito e às fls. 295/296 já havia atualização efetuada pelos autores em ago/2007. Prazo de 15 dias sob pena de não recebimento da impugnação. Int.

2001.61.10.004449-3 - JOSE APARECIDO DAL POZZO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a ré integralmente o determinado às fls. 205.Int.

2002.61.10.003163-6 - ADILSON PEDRAZZI (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), devidamente atualizada até a data do depósito, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo artigo 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa mencionada. Int.

2002.61.10.005346-2 - ORLANDO BATISTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para que, no prazo de trinta (30) dias, apresente o cálculo do valor devido ao autor Orlando Gomes da Silva nos termos constantes da sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.10.014085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901042-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X GILBERTO GIRARDI E OUTRO (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO)

Considerando a informação de fls. 20, intime-se a embargante a cumprir integralmente o determinado às fls. 14 sob as penas ali cominadas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.10.004797-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903437-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LEVINO PALHARES E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.42/48, pelo prazo de 20 (vinte)dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao(s) embargado(s) e os seguintes ao embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.004798-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903603-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JACINTO BRANCO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.44/47, pelo prazo de 20 (vinte)dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao(s) embargado(s) e os seguintes ao embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 2490

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.012058-1 - METALPLIX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração da subscritora da petição inicial, Dra. Annelise Pons da Silva Lopes, bem como, comprovando a qualidade de representantes legais dos outorgantes da procuração de fls. 63/64, juntando cópia das alterações contratuais; atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016546-1 - EDNEI AGIDE BRUSON E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 1073/1074: defiro ao INSS o prazo de 05 dias. Int.

89.0036434-0 - MIGUEL NAVARRO MOLINA E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

93.0018616-7 - MARIA JOSE MINIUCCI DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 214 a 217: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Int.

96.0003061-8 - JOSE ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo a habilitação de Maria das Chagas Santos como sucessora de José Resendo dos Santos nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

97.0018738-1 - TOKUSHI NAKASHIMA (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 46: vista a parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.003315-6 - ERNA MARIA RUDLOFF (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 131 a 136. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

2003.61.83.011076-0 - EDUARDO LUCZINSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.013505-6 - IVO SANTOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.014709-5 - ABDUL MASSIH WAQUIL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.83.000040-4 - MANUEL GONCALVES DE SA CONDESSO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, bem como para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.83.000847-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.000879-8 - AYDEE ARELLO GIMENEZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.83.001374-5 - JOSE EVANGELISTA COLARES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.003752-3 - MARINETE ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES)

FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 128: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.001854-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.83.002667-8 - JOYCE ELIZABETH BLOEM (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, torno sem efeito a certidão de fls 19 v., bem como o despacho de fls. 20. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0901093-9 - NAGIB JORDY (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto no INSS para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, bem como para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 4547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0025368-5 - JOSE ROBERTO TORALDO ERRERO - ESPOLIO (ADV. SP041594 DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO E ADV. SP158590 PRISCILLA TORALBO ERERRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR E PROCURAD MARCIA REGINA BARROS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

88.0037890-0 - MARIA LOPES PEREIRA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

88.0041788-4 - HERMINIO JACON E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

90.0038007-3 - JOSE CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

91.0691082-3 - UBIRAJARA DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

91.0739680-5 - LUIZ GONZAGA TRABBOLD E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145963 LENILSON FERREIRA MORGADO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

93.0021474-8 - DURCILIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

94.0031504-0 - WILMA CONCEICAO BAPTISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

98.0035203-1 - JOAQUIM AUGUSTO MACHADO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.00.041012-0 - NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.00.042899-9 - AMELIA DAS MERCES PEREIRA (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.004873-0 - MILTON ANTONIO ANTUNES (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em

qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.000593-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.003307-0 - LAERCIO ALVES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.004011-5 - DIVINA APPARECIDA BERNARDI MELO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.004359-1 - REINALDO CARVALHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.004982-9 - LOURIVAL LUCIO DA SILVA (ADV. SP027421 LILIA FOGACA PESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.005055-8 - OSWALDO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.005448-5 - SEBASTIAO DONATO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE SANTO ANDRE SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.005781-4 - NAUR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.001139-9 - JOEL NEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.000371-1 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.000755-8 - DONIZETE RIBEIRO NONATO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.004635-7 - JORGE NUNES DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.008389-5 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.009867-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011370-0 - RUBENS GIBIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01,

manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.014893-2 - DIVA BUGELLI (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.001458-0 - ANA MARIA CARVALHO VIVACQUA (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.005747-5 - BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.000824-9 - SEBASTIAO MOURATO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.001065-7 - DENIL SANTANA MATOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.001952-1 - AMALIA DA COSTA BISIOLI (PROCURAD GABRIELA COSTA AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3816

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.008508-3 - RITA DE FATIMA PIRES (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o último atestado médico apresentado pela autora data de novembro de 2007, apresnete a parte autora, se houver, relatório médico mais recente.

Expediente Nº 3817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0276419-9 - TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP061994 CLAUDIO LYSIAS GONCALVES E ADV. SP111522 EDISON FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Esclareça o INSS a alegação apresentada à fl. 228 - verso, uma vez que o cálculo de saldo remanescente foi inicialmente ofertado em março de 1995 (fls. 124/128), seguindo-se a citação do réu (art. 730 do C.P.C.), interposição dos embargos à execução n.º 96.0023930-4, anulação dos atos de execução praticados a partir da citação, conforme acórdão proferido nos referidos embargos (fls. 168), e oferta de novo cálculo de atualização do saldo remanescente em janeiro/2008 (fls. 215/217).2. Fls. 231/232: Após, voltem os autos conclusos. Int.

00.0760987-6 - LUIZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP042033 OSVALDO COELHO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91, a habilitação é feita independentemente de inventário ou arrolamento, portanto, regularizem os filhos de SERGIO GOMES GUIMARAES (filho premorto do autor falecido LUIZ GUIMARAES), no prazo 10 (dez) dias, a representação processual, com a finalidade de observância do direito de representação previsto nos art. 1851 e 1852 do Código Civil.2. Fls. 545/548: No mesmo prazo cumpra a parte autora integralmente o item 1 (um) do despacho de fls. 538, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a certidão de casamento de SERGIO GOMES GUIMARAES e cópias das cédulas de identidade dos seus filhos, também requerentes na sucessão do co-autor LUIZ GUIMARAES.3. Fls. 549/552: Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0091162-5 - RONALDO BENEDITO GONZAGA FERREIRA (ADV. SP076463 JOSE ARMANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

1. Diante da Consulta retro, encaminhe-se o feito ao SEDI para retificação do pólo ativo, para constar somente o autor RONALDO BENEDITO GONZAGA FERREIRA. 2. Fls. 165/166: Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0750094-7 - MANOEL CARDEAL DA FONSECA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3609

ACAO PENAL

2007.61.20.000654-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAYTON DE GODOY (ADV. SP107254 MARCOS BEZERRA NUNES)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1105

MONITORIA

2001.61.20.008207-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MONICA CRISTINA LEITE FUHS BENINI E OUTRO (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA E ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA)

Intime-se o réu/devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

2002.61.20.000633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X COSTA & PASTRELO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI E ADV. SP141800 MARITA AUGUSTA DEZOTTI RUGGERI)

Fl. 436/439: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.004357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X APARECIDA ELIZABET MARAN PEREIRA

Fl. 69/70: Manifeste-se a CEF acerca do informado na certidão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.004522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDUARDO ANDRIGHETTO

Fl. 96: Defiro o requerido pela CEF. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até manifestação da parte autora quanto à comprovação de que os réus possuem bens penhoráveis (art. 791, III do CPC). Int.

2003.61.20.006709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X OLAVO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

Fl. 92/93: Manifeste-se a CEF acerca do informado na certidão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007119-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ABDO NAJM NETO E OUTRO (ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN)

Intime-se o réu/devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

2003.61.20.007200-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RAQUEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA)

Considerando a certidão de fl. 86-verso, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.008121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO ESPESSOTO LANDIN

Em face da certidão de fl. 107, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, III do CPC). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.008122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO ESPESSOTO LANDIN
Fl.94 e 96: Manifeste-se a CEF acerca do ofício. Int.

2004.61.20.000500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS FELIPE DUARTE NOVAES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO)
Intime-se o réu/devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.20.000810-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MARIA DE LOURDES CALZA DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fl. 236/276), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.005261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BENEDITO APARECIDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP098272 AILTON GERALDO BENINCASA)
Intime-se o réu/devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.20.005721-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE FERREIRA
Fl. 70/77: Manifeste-se a CEF acerca da carta precatória juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.007290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X RUY MIDORICAVA (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)
Intime-se o réu/devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int.

2005.61.20.002986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI) X SONIA APARECIDA MANZOLLI
Fl. 50: Manifeste-se a CEF acerca do informado na certidão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.004463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JANAINA MARIA LOPES FERREIRA (ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE)
Fl. 128/129: Indefiro a prova pericial requerida, bem como a expedição de ofício ao Conselho Monetário Nacional, por entender que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito e eventual correção no valor do débito pode ser apurado na fase de liquidação. Manifeste-se a CEF acerca do alegado quanto à exibição de documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.004745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DONIZETE BERNARDO
Fl. 59: Dê-se vista à CEF acerca do Ofício juntado. Int.

2005.61.20.006442-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSEFA SANTOS BISPO CRUZADO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO)
Fl. 85: Dê-se vista ao requerido acerca do documento juntado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.007260-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO AURELIO SEDENHO E OUTROS
Fl. 56: Manifeste-se a CEF acerca do informado na certidão, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.007261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X ADILEA DE LOURDES MACIENTE GODOY E OUTROS

Fls. 72/85: Recebo a Impugnação aos Embargos. Deixo de realizar audiência preliminar de conciliação, nos termos do art.331, parágrafo 3º, do CPC. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Intim.

2006.61.20.007849-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO SCHISATTI E OUTRO (ADV. SP213747 MARA MILAM FERNANDES BORGES)

Fl. 77/78: Manifeste-se a CEF acerca da proposta dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.005752-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BENILDE DELFINA CAMARGO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI)

Fls. 37/40: Recebo os embargos monitórios interpostos, na forma do art. 1.102c, do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, lembrando à parte embargante, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art.299 CP). Intime-se a CEF para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos interpostos pelo réu. Intim.

2007.61.20.006041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X REGINALDO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls. 47, converto o mandado inicial expedido em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha do débito devidamente atualizada, bem como as cópias necessárias à contrafé. Com a juntada das planilhas, expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.007942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA IZAURA DE SOUZA

Considerando a certidão de fl. 17-verso, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.02.000840-6 - SUPERMERCADO EDUVASCO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fl. 595: Manifeste-se o exequente acerca do informado na certidão. Int.

2001.61.20.006698-0 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO MENDES (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Primeiramente, intime-se o advogado constituído nos autos para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu RG e CPF. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) competência AGOSTO/2005, sendo R\$ 3.074,98 (principal) e R\$ 286,49 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.000008-4 - AGENOR GICANTE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Fl. 117: Defiro o requerido. Apresente a autora a conta de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.004541-0 - ANTONIO ERASMO CALEGHER (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ALDO MENDES)

Fl. 201/243: Nada a deferir. Retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003364-0 - JOSE CLAUDINEY FELICIO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 168: Indefero o requerido por falta de amparo legal. Intime-se o autor pessoalmente para dar cumprimento à decisão de fl. 165, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003590-9 - MARIA DE JESUS FONSECA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2008, sendo R\$ 3.396,87 (principal), nos termos da Resolução n. 559/2007 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.005728-0 - DIRCE MARIA DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.000735-9 - JOSEFINA SIMAO FRANCO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Considerando a habilitação de fl. 221, o feito encontra-se regularizado. Observo que da manifestação da parte autora (fl.112/113), quanto à litispendência, não foi dado vista ao INSS. Assim, manifeste-se o INSS acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, refazendo, se necessário, a conta de liquidação apresentada à fl. 195/205. Int.

2005.61.20.006350-8 - OLGA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região à 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente a(s) Chefe(s) da(s) Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EDAJ - Araraquara, para cumprimento da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, bem como intime-se a Procuradoria do INSS para que apresente a conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) e que sua omissão acarretará prejuízo ao erário consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei n. 8.429/92). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.002175-0 - JOAQUIM RIGUETO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2008, sendo R\$ 4.062,63 (principal), nos termos da Resolução n. 559/2007 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.003192-5 - JOSE DERACI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Defiro o prazo requerido pelo INSS. Int.

2006.61.20.004852-4 - LUZIA MENGUE MASSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56/118: Dê-se vista às partes acerca do processo administrativo juntado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.007300-2 - REINALDO MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção de fls. 155, referente ao processo em apenso. No

mais, considerando a certidão de fl. 168, apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.007605-2 - ROSA DE CAMPOS SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 51: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 09) para comparecerem à audiência designada. Int.

2007.61.20.005705-0 - OSVALDO JOAO LANGONE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, manifeste-se o autor acerca do alegado às fls. 179. Int.

2007.61.20.008665-7 - MARIA ESTELA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Considerando-se que duas testemunhas, embora devidamente intimadas, deixaram de comparecer a este ato sem qualquer justificativa, e levando em conta a importância do depoimento destas na formação do convencimento do juízo, redesigno audiência para oitiva das mesmas o dia 09 de outubro de 2008, às 15h00. Intimem-se com condução coercitiva. Em mesma oportunidade, dada ausência injustificada do patrono da autora neste ato, oficie-se a OAB, com cópia deste termo, para as providências cabíveis, salientando-se que esta postura desidiosa do referido patrono vem se repetindo continuamente. Saem os presentes cientes e intimados. Intime-se o patrono da autora por Diário eletrônico.

2008.61.20.006259-1 - ARMEZINA ALVES DA SILVA (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.003817-1 - PAULO EDUARDO ABUABUD BARBANTI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fl. 43/48: Dê-se vista à parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.005099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARIA HELENA REIS DA SILVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)
Fl. 46: Defiro o prazo requerido (dez dias) para que a requerida efetue o pagamento do débito, comprovando-se nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista à CEF. Int.

2007.61.20.009163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO SERGIO DE CAMPOS DINIZ E OUTRO (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI)
Fl. 33 e 35: Manifeste-se a CEF acerca do informado na certidão e petição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.20.001926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X HOMERO OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
Tendo em vista decisão de Agravo de Instrumento juntada às fls. 103/105 que deferiu o efeito suspensivo para suspender o cumprimento da liminar até o julgamento do recurso, prossigo o presente feito em regulares efeitos. Intime-se a CEF para resposta, nos termos do Art. 527, V do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000171-8 - CICERO COSMO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS)

FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000937-7 - OPILIA FAVARO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001376-9 - ALCINDA FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001435-0 - HELVIO ZORATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001490-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001073-6 - IRISVALDO JOSE MARTINS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001137-6 - AURELIO SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001655-6 - SANTINA ROSA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000444-3 - JOSE DE ALMEIDA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000627-0 - GILBERTO JOAO MOTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000669-5 - MARIA ISABEL CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000768-7 - ELISANDRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001121-6 - CONCEICAO XAVIER LEOPOLDO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001721-8 - ELIANE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001812-0 - ANIZIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001837-5 - ANGELINA SANTA MASCARIN DE ALMEIDA (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001855-7 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001901-0 - MARCELO APARECIDO GANDINI (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000061-2 - LUIZ ANTONIO DI ANGELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito

devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000194-0 - OSVALDO APARECIDO MORANDI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002131-7 - KAZUO SUIZU (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000072-0 - OSAMU YABUTA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000278-9 - EDSON VICENTE RODRIGUES (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D'ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000386-1 - IRENE KAVANO TSUBONO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000574-2 - ROBERTO FRIGO (ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, haja vista ser intempestivo. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.22.000905-0 - MASAACKI UEKI (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000925-5 - MITI NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000941-3 - NORBERTO LAZZARI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.000519-0 - JOAO LADISLAU E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001219-8 - RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001562-0 - GABRIELA BEDUSCHI E OUTROS (ADV. SP200071 CAROLINA BEDUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000413-3 - CAMOSINA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.001081-9 - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001467-2 - MARIO NALON (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001525-1 - ANGELO FINOTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002071-4 - LINDAURA GERALDO CREPALDI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002191-3 - FRANCISCA CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002192-5 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002194-9 - ALICE GARCIA LOPES NUNES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002195-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002213-9 - MARIA DE FATIMA MARTINES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002243-7 - ORIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002255-3 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002269-3 - CICERA MARIA PINTO TEIXEIRA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002381-8 - FRANCISCA GOMES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002393-4 - NAIR FERNANDES DA SILVA RUBENS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002413-6 - PEDRO BENTO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002417-3 - SONIA SOARES DA SILVA (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002431-8 - HILDA CONSALTER DIAS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002479-3 - ROSA VITRO DA CRUZ (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.002183-8 - MANOEL SABINO (ADV. SP135600 FLOR AIDA PEREGRINO DA S CASTIGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 2360

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.22.001504-1 - DIRCE PEREIRA VIEIRA (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM TUPA - SP

Em decorrência do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 8º da Lei n. 1.533/51, combinado com o art. 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1964

MONITORIA

2007.61.27.004001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ROBERTO DA SILVEIRA PEDREIRA (ADV. SP165855 MARISTELA DA SILVEIRA PEDREIRA)

1- Recebo os presentes embargos monitorios. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 3- Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.27.004559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO MANZO IELO (ADV. SP265988 RODRIGO MANZO IELO) X RAPHAEL IELO NETO

Tendo em vista que o réu Rodrigo Manzo Ielo veio aos autos, independente de citação, recebo os presentes embargos à monitoria. Por outro lado, diante da certidão de fl. 63v e do despacho de fl. 64, requeira a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.27.000670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ERIKA HELOISA DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 80/127: Recebo os presentes embargos para discussão. Suspendo a eficácia do mandado anteriormente expedido. Vista ao autor para impugnação, pelo prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para deliberação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.001805-9 - APARECIDO DA CRUZ BARBEIRO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça

Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001665-9 - HELENA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 109/111: Diga a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para decisão. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.27.001596-9 - HELIO ANGELO (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 132/133: Dê-se ciência às partes do laudo sócio-econômico juntado aos autos, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.27.002308-5 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Fls. 99/100: Dê-se ciência às partes do laudo sócio-econômico juntado aos autos, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.27.002579-7 - GERALDA BENEDITA DE FARIA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 134/138. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002672-8 - VENIR MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 99/103: Dê-se ciência às partes do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.27.003343-5 - NAIR RICI TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista a certidão de fl. 61, dou por encerrada a fase instrutória. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.003383-6 - CENIRA ROVIELO ALVES (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI E ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 72/76: Dê-se ciência às partes do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.27.003766-0 - ISRAEL PIRES CHAVES (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora e pelo INSS. Nomeio como Perito Judicial o Médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Int.

2007.61.27.004044-0 - MERCEDES DE OLIVEIRA MORILLA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora e pelo INSS. Nomeio como Perito Judicial o Médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Int.

2007.61.27.004768-9 - CONCEICAO ALVES NEPPI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.004791-4 - LUIZ SALVADOR COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.005170-0 - GERALDO DANTE BROCADELLO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus

próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.005171-1 - FRANCISCO FRANCHIOZI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.005172-3 - JOSE RODOLFO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.005329-0 - HELIO DOMINGUES DIAS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.27.005331-8 - DONALDI FERNANDES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.000266-2 - AIRTO MANCUSO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.000271-6 - LUIS CARLOS BALICO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.000272-8 - JOAO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.000718-0 - INES BELMONTE AUGUSTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.000918-8 - VALDOMIRO PALOMBO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001006-3 - FLAVIANE PEREIRA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por derradeiro, concedo o prazo suplementar e improrrogável de trinta dias para que a parte autora dê cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 38, juntando aos autos o instrumento de curatela. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.001602-8 - BENEDITA ELIAS (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 52: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

2008.61.27.001603-0 - LUIZA COUTO CRISOSTOMO (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 63: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

2008.61.27.001810-4 - CECILIA PIRES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.27.001814-1 - EDNES TAVARES DE QUADROS DELATESTA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, bem como aceito a indicação dos assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos. Int.

2008.61.27.001998-4 - MARCOS ANTONIO LUCAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, bem como aceito a indicação dos assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos. Int.

2008.61.27.001999-6 - MIRIAN PAES DE MELO LIMA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, bem como aceito a indicação dos assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos. Int.

2008.61.27.002000-7 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, bem como aceito a indicação dos assistentes técnicos. Intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos. Int.

2008.61.27.002307-0 - SIRLEI AUGUSTA SEVERINO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de dez dias para que a parte autora dê integral cumprimento ao determinado na decisão de fl. 19. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.002941-2 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 10/29: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a propositura da presente ação, tendo em vista o termo e as cópias juntadas aos autos. Int.

2008.61.27.003729-9 - JOSE MIGUEL FERREIRA (ADV. SP191681 CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidosIsso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.003730-5 - TADEU DONIZETI BILO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidosIsso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.003731-7 - JOSE ANTONIO SIMEAO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidosIsso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.000770-2 - JOAQUIM SEBASTIAO FILHO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos com as cautelas de estilo. Int.

Expediente N° 1966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000788-6 - ORLANDO ALVES PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.000823-4 - SAMUEL DE BARROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.000825-8 - JOSE BOVO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001031-9 - ANTONIO CARLOS DALOCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001038-1 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001040-0 - GERALDO ALVES DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001086-1 - MARIA DAS DORES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001122-1 - AFONSO CELSO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001249-3 - SILVIO DE MELO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001273-0 - ADELINA SERRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001654-1 - DEOLINDA MARIA REZENDE CASTELLO E OUTROS (ADV. SP209677 Roberta Braidó) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001655-3 - CIRLEIDE LUIZA DOS SANTOS SASSARON (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001656-5 - ELIAS SASSARON (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001807-0 - JOSE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001849-5 - HERMINIO SETIM E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001914-1 - MARIA MADALENA CASSIANO BOVO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.001927-0 - LAERCIO CASALLECHI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002044-1 - BENEDITO JUSTINO PORTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002045-3 - BENEDITO JUSTINO PORTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002126-3 - MAURICIO LINO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002237-1 - JACIR CATINI (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002276-0 - SONIA APARECIDA CESARONI UEDA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.002289-9 - DOLORES DURAN FERNANDES (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.004828-1 - MILTON FRANCISCO MELLO DANTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2007.61.27.004995-9 - WALDOMIRO SALOTTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP164695 ANDREZA CRISTINA CERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.000535-3 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.000942-5 - SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001180-8 - LUCIO IRENO DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001192-4 - NILZA GONCALVES (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001415-9 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001656-9 - ANDRE LUIS PICOLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001659-4 - AMALIA SCARPEL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001660-0 - PASCUINA SCARPEL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.001662-4 - JOEL GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002422-0 - MARIA MARTA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002434-7 - HELOISA HELENA BUFONI FARAH E OUTROS (ADV. SP193949 MARCIA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169103 LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002496-7 - EXPEDITO FELIX DE SOUZA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002505-4 - LENICE DE OLIVEIRA LUZ (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002543-1 - JOAO TEODORO FERREIRA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002545-5 - EDERALDO FERREIRA (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002700-2 - ANTONIO CARLOS MANDETA E OUTROS (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002702-6 - SEBASTIAO SERRA SOBRINHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 -

Int.

2008.61.27.002704-0 - SINOMAR MARTINS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002708-7 - JOAO BATISTA MINUS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002709-9 - JOSE APARECIDO PARUSSOLO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002710-5 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002711-7 - ALCIDES BATISTA DE SOUZA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002712-9 - FREDERICO DASSAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002713-0 - MARIA HELENA TIEZZI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002714-2 - MARCOS DIVINO FERNANDES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002716-6 - SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002818-3 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002824-9 - JOSE DONIZETE BORSATO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E

ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002828-6 - HELDER JULIO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002830-4 - CLAUDIA PESTANA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002869-9 - ANA LUCIA PENA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002873-0 - MARIA NETO PUCCIARELLI E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002876-6 - GIMENA DE CASTRO JORGE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002877-8 - GERMANA DE CASTRO JORGE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

Expediente Nº 1968

MONITORIA

2004.61.27.001526-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GERALDO APARECIDO NEPOMUCENO (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA)

Fl. 143: Defiro a devolução do prazo de dez dias para que a CEF se manifeste acerca dos cálculos ofertados. Int.

2007.61.27.002342-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO POSTO TUCANO LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista a devolução sem cumprimento das cartas precatória expedidas, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Intime-se.

2008.61.27.000136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANO JOSE FERRIANI DE CASTRO (ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI E ADV. SP216918 KARINA PALOMO)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo réu-embargante. 2- Recebo os embargos monitorios opostos às fls. 46/54. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos, bem como sobre o pedido contraposto. 4- Após, tornem os autos conclusos. 5- Intimem-se.

2008.61.27.000143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE DE ALENCAR DARCADIA NETO

Fl.35: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias, para que requeira o que for de direito. Int.

2008.61.27.000156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO

NASSER BROCADELLO

1- Tendo em vista que a carta precatória restou negativa, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Intime-se.

2008.61.27.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NEIDE MARIA DE PAULA MARTINS E OUTRO

1- Tendo em vista que a carta precatória restou negativa, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.037381-8 - JOSE FERREIRA MARTINS (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002290-0 - FRANCISCO TUMELA (ADV. SP012314 RUY CELSO LEGASPE E ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a notícia do óbito do autor (fls. 95), suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, do CPC. 2- Regularize o habilitando Marcos Guido Tumela, no prazo de 05 dias, sua representação processual, para juntar o instrumento de mandato. 3- Em igual prazo, informe seu estado civil, devendo, se casado, providenciar a habilitação do cônjuge. 4- Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, no prazo de 05 dias. 5- Intimem-se.

2005.63.01.099923-4 - ROBERTO VITORINO MARTINS (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela. Como já houve a citação, intime-se o INSS para que, ciente da redistribuição, manifeste-se nos autos. Após, voltem conclusos.

2005.63.01.278859-7 - LUIZ GUIRINO SIMONE (ADV. SP056146 DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela. Como já houve a citação, intime-se o INSS para que, ciente da redistribuição, manifeste-se nos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.27.001129-0 - MARIA APARECIDA FRANCHINI ANGELELLI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 132/134: mantenho a decisão de fls. 77/78 e indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista ser desnecessária ao desate da questão posta em Juízo. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Após, voltem os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002194-5 - CLAUDIR APARECIDO SILVA (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO E ADV. SP248180 JOSE FABRICIO STANGUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitado. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

2006.61.27.002711-0 - ANA MARIA PATRONE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. P.R.I.

2006.61.27.003014-4 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 121/127: Nada a deferir, quanto ao requerimento de nova perícia, já que a realizada nos autos foi elaborada por profissional habilitado e de confiança deste Juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.000230-0 - ROSELENE SACARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a autarquia a recalculer a renda mensal do auxílio-doença previdenciário concedido à autora (NB n 505.555.457-2, DIB em 16/05/2005), nos termos da Lei n 9.876/99, e a pagar as diferenças daí advindas, a contar de 1º de julho de 2005. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução, com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Sucumbente em maior parte, condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum de beatut, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 505.555.457-2; 2. Nome do segurado: ROSELENE SACARDO DE OLIVEIRA; 3. Benefício revisado: AUXÍLIO-DOENÇA PRE-VIDENCIÁRIO; 4. Renda mensal atual: a calcular; 5. Data de início do benefício: 16/05/2005; 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular. P. R. I.

2007.61.27.000433-2 - CELIA REGINA PONCIANO AGUIAR (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitado. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

2007.61.27.000449-6 - MARIA JOSE PEDRO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Fls. 100/106: Nada a deferir, quanto ao requerimento de nova perícia, já que a realizada nos autos foi elaborada por profissional habilitado e de confiança deste Juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.001115-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, com fundamento no rt. 269, IV, do CPC, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 104.961.543-0, concedido em 13.02.1997, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000260-1 - CARMO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Relatado, fundamento e decidido. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 25. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001046-4 - LUIS FERNANDO FLORENCIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV.

SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002038-0 - WANDERLEY CROCHI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 45. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com exceção da procuração (fl. 14), defiro, mediante substituição por cópia, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.002124-3 - LUIZ DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Mantenho a sentença de fls. 25/28 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.002180-2 - JOAO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Mantenho a sentença de fls. 19/22 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.002181-4 - VICTOR TOBIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Mantenho a sentença de fls. 24/27 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.002183-8 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Mantenho a sentença de fls. 22/25 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.002900-0 - JUAREZ APARECIDO MASTELARO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002981-3 - CARLOS HENRIQUE PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002982-5 - FERNANDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002983-7 - SEBASTIAO CARLOS PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. São João da Boa Vista, 10 de julho de 2008.

2008.61.27.003034-7 - MARLI GAVAZANI PEREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Citem-se e intuem-se.

2008.61.27.003079-7 - ORLANDA PASSONI DA CUNHA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.27.000750-7 - FABRICIA GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1- Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, dê-se vista dos autos à(o) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, venham os autos conclusos. 4- Intuem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.27.000684-9 - APARECIDA JOANA PERIM (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001244-8 - CELSO ANTONIO DE SOUZA RIGOBELLO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP153524 MARCELO EDUARDO PEREIRA LIMA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MOCOCA - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo ex-tinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, IV e 269, incisos IV, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que consumada a decadência, nos termos do art. 18 da Lei nº 1533/51. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.001822-0 - ALCIDES PRUDENCIO DO COUTO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.27.001950-9 - ARI VELOZO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.002437-5 - RUI JOSE CONFORTI VAZ (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: Digam os réus acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de dez dias. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 691

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.010420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SOELY POMPERMAIER (ADV. MS009000 MARCELO GONCALVES DIAS GREGORIO)
Considerando que não houve publicação em nome do advogado substabelecido (fls.82), republicue-se a decisão de fls.87. DECISÃO DE FLS. 87 : Acolho os embargos de declaração opostos, afastando a omissão e incluindo na fundamentação da sentença os argumentos acima expendidos, mantendo-se os demais termos da r. sentença.

DEPOSITO

95.0003157-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (PROCURAD JANIO RIBEIRO SOUTO) X VARCELO Y. CASTRO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CUIRICO WALDIR GARCIA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X SEMARCO LTDA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Ficam as partes intimadas de que foram redesignadas as datas do leilão: dia 10 de novembro de 2008, às 13:00 horas para o primeiro leilão e 24 de novembro de 2008, às 13:00 horas, para o segundo leilão.

ACAO DE DESPEJO

2005.60.00.004830-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X NORIVAL FURLAN (ADV. SP026064 NORIVAL FURLAN) X LOURDES R DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a parte ré intimada dos documentos juntados com a impugnação à contestação.

MONITORIA

2002.60.00.001034-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X VILMA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do CPC.

2002.60.00.003367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ADRIANO MOURA DE QUEVEDO (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2004.60.00.002989-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DANIEL DIAS DE PAULA (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2004.60.00.003892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X CLAUDIO SIMOES MARTINS (ADV. MS006105 MARCOS BRANDAO DE LIMA)

Tendo em vista a concordância expressa da parte ré (f.90), homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF às fls. 85/86. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem julgamento do

mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção das procurações, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas e honorários. P.R.I.

2005.60.00.004761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ZILDA GOMES DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Defiro em favor da embargante os benefícios da justiça gratuita. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada. P.R.I.

2007.60.00.006413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN E OUTROS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 225/248), no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.00.003329-0 - PEDRO NUNES DURANES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Requeiram o que achar de direito em dez dias.

2001.60.00.004337-3 - BOAVENTURA COENE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação dos efeitos da tutela. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.012329-8 - ARISTEU ALCEU CARBONARO E OUTROS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA CACHOEIRINHA (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

Por essas razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para, com fulcro no Art. 273, 7º do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do procedimento de demarcação da Reserva Indígena Cachoeirinha, no que se relaciona ao imóvel dos autores, denominado Fazenda Vazante, conforme descrito na inicial

2007.60.00.004080-5 - JORGE EDEMILSON COUTINHO (ADV. MS010337 EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, às fls. 82/85, em dez dias.

2007.60.00.004229-2 - ARY DE BARROS JUNIOR (ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fica a parte autora intimada dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, às fls. 66/64, em dez dias.

2007.60.00.004519-0 - ROBERTO YASUO NOGUCHI (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, às fls. 70/72, em dez dias.

2007.60.00.007949-7 - ARISTIDES MORILHAS E OUTRO (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, às fls. 82/83, em dez dias.

2008.60.00.001566-9 - DAISY CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. MS011761 FRANCK PEREIRA DE APAULA E SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à ré que suspenda os descontos nas folhas de pagamento das autoras referentes ao reajuste salarial (índices de URP dos meses de abril e maio de 1988). Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.00.002249-2 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. MS009516 JOSE LUIS MATTOS CUNHA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a arguição de prescrição pela ré e a possibilidade de acatamento, intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a manifestação da autora. Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos para apreciação do referido pedido. Intime-se.

2008.60.00.008608-1 - PAULO BENITES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada. Após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essa peça; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.00.009068-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando, ainda, que a multa inicialmente fixada não vem alcançado o seu objeto, que seria de garantir a efetiva continuidade dos serviços essenciais da unidade prisional, elevo-a para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se os réus dessa decisão, bem como para que paguem a multa aplicada, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio dos valores através do BACEN/JUD.

2008.60.00.009497-1 - LAURA DE SERGIO SILVA (ADV. MS012475 LUCAS ABES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intime-se a autora acerca do que foi decidido. Cite-se. Vindo a contestação, se for o caso (arts. 325 a 327, do CPC), a autora terá 10 (dez) dias para se manifestar sobre a mesma; 2. depois, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência; 3. havendo especificação de provas, retornem os autos conclusos para saneamento; ou, 4. não havendo, registrem-se-os para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.00.007085-7 - ANA LUCIA MARTINS ORTIZ E OUTRO (ADV. MS010172 MARA REGINA PORCELANI E ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 487/499, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a recorrida já apresentou suas contra-razões (fls. 503/513), sob cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.60.00.007865-5 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JOAO PROENCA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada (fls. 448/450), por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.60.00.009425-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007865-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em sede liminar, para o fim de autorizar a entrada dos técnicos da FUNAI e da empresa SETENG nas propriedades rurais descritas na exordial para fins de demarcação sem identificação física de limites da área indígena. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal/MS requisitando acompanhamento dos técnicos por agentes policiais. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intime-se a autora da decisão ora prolatada. Citem-se. Após a vinda das contestações, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se aquele para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essas peças; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença.

2008.60.00.009426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007865-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X MUNICIPIO DE

MIRANDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em sede liminar, para o fim de autorizar a entrada dos técnicos da FUNAI e da empresa SETENG nas propriedades rurais descritas na exordial para fins de demarcação sem identificação física de limites da área indígena. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal/MS requisitando acompanhamento dos técnicos por agentes policiais. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intime-se a autora da decisão ora prolatada. Citem-se. Após a vinda das contestações, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se aquele para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essas peças; 2. intinem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença.

2008.60.00.009427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007865-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X REGINA MAURA PEDROSSIAN E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em sede liminar, para o fim de autorizar a entrada dos técnicos da FUNAI e da empresa SETENG nas propriedades rurais descritas na exordial para fins de demarcação sem identificação física de limites da área indígena. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal/MS requisitando acompanhamento dos técnicos por agentes policiais. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intime-se a autora da decisão ora prolatada. Citem-se. Após a vinda das contestações, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se aquele para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essas peças; 2. intinem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 713

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.009377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao embargante para a apresentação de memorial. Intime-se. Campo Grande, 22 de setembro de 2008.

Expediente Nº 714

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.003307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando. Campo Grande, 22 de setembro de 2008.

Expediente Nº 715

ACAO PENAL

2007.60.00.003759-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X ALEX DA SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X ANGELO DRAUZIO SARRA JUNIOR (ADV. SP100618 LUIZ CARLOS SARRA) X AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X EDMILSON DA FONSECA (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X GIOVANNI MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X GLADISTON DA SILVA CABRAL (ADV. MT007683 OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E ADV. MT006357 ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER E ADV. MT009516 AMANDA DE LUCENA BARRETO) X GUILHERME ARANAO MARCONATO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E

ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES JUNIOR (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X JOSE CARLOS MENDES ALMEIDA E OUTRO (ADV. MA007765 GLEIFFETH NUNES CAVVALCANTE E ADV. MA002671 EVERALDO DE RIBAMAR CAVALCANTE) X JOSE HENRIQUE CHRISTOFALO (ADV. SP269570 MARCELO DE SOUZA RAMOS) X JUSCELINO TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X LUCIANO SILVA (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231740 CRISTIANE DE MORAIS CARVALHO E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP231705 EDÊNÉR ALEXANDRE BRENDA E ADV. SP101298 WANDER DE MORAIS CARVALHO) X LUIZ ROBERTO MENEGASSI (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR039108 JORGE DA SILVA GIULIAN) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X ROBENILDA CARLOS DA SILVA (ADV. MT007683 OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E ADV. MT009516 AMANDA DE LUCENA BARRETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RONI FABIO DA SILVEIRA (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO E ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO) X ROQUE FABIANO SILVEIRA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA E ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO E ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO) X SEBASTIAO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP231705 EDÊNÉR ALEXANDRE BRENDA E ADV. SP101298 WANDER DE MORAIS CARVALHO E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231740 CRISTIANE DE MORAIS CARVALHO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO. ° 07/2008- SU03PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS-----

-----Origem: AÇÃO PENALAutos n.º: 2007.60.00.003759-4Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu: Alberto da Silva Bartels e outros-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER aos acusados: EDMILSON DA FONSECA, vulgo Cabelo, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos 23/11/1962, filho de Osvaldo Silvério da Fonseca e de Helena Bellomini da Fonseca, inscrito no CPF sob o número 373.735.908-37, portador do documento de identidade 2150751-SSP/PR. GUILHERME ARANAO MARCONATO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16/05/1977, filho de Valter Osmar Marconato e de Gliseide Aranao Marconato, portador do documento de identidade 276105540 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 190.975.098-07; LUIZ ROBERTO MENEGASSI, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/10/1966, filho de Alcides Menegassi e de Maria Aparecida Pissolato Menegassi, inscrito no CPF sob o número 572.479.519-15, portador do documento de identidade 4553981-SSP/PR; MANOEL AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 30/04/1943, filho de José Avelino dos Santos e de Maria Angélica da Conceição, portador do documento de identidade 2380646-SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 420.779.901-04.; ROQUE FABIANO DA SILVEIRA; alcunha Zero Um brasileiro, comerciante, nascido aos 20/03/1965, filho de Osvaldino da Silveira e de Ada Mafalda Benazzi da Silveira, portador do documento de identidade 3350806-SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 431.739.699-87.FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos mesmos para responder, no prazo de 10 dias, através de advogado regularmente constituído, os termos da referida ação penal, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, restando suspensa as audiências designadas para os dias: 22 de setembro de 2008, às 13:30 horas, 23 de setembro de 2008, às 13:30 horas, 24 de setembro de 2008 às 13:30 horas.SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Expediente N° 716

ACAO PENAL

2007.60.00.000169-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO SERGIO PERES RANIERI (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV.

MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS002216 DELCINDO AFONSO VILELA E ADV. MS011161 MARIANGELA BRANDAO VILELA)

À defesa para apresentar alegações finais. Intime-se. Campo Grande, 23 de setembro de 2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 389

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007289-6 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 30/10/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ALCIONE RICHEN, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s). Intime(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007467-4 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDEMAR KRAULICH (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 31/10/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ERNESTO HIDEO OKANO e NELY MACIEL DOS SANTOS, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia da denúncia, interrogatório dos réus e despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.008353-5 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X PAULO MARQUES DE CAROLI (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI E ADV. MS006487 PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS E ADV. SP236029 ELIZABETE ALVES HONORATO) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 20/10/08 às 14 horas, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada na denúncia MARIA CECÍLIA BELLUCO BERNARDINI. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001043-4 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ADEMIR CABRAL MATTOSO E OUTROS (ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE) X RAMAO MORAES DIAS E OUTRO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X WALDIR CANDIDO TORELLI E OUTRO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 17/10/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOSÉ RAIMUNDO SOBRINHO e ÁLVARO PORTELA DE SIQUEIRA, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.00.003497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007049-7) NEIDE BEZERRA DA SILVA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, ACOELHO o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal do veículo acima descrito, à requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberação refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2005.60.00.007049-7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se este autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.60.00.006092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001267-0) ADAILTON JOSE CORREIA RODRIGUES (ADV. MS008311 MICHEL CORDEIRO YAMADA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme acima descrito, e como salientado pelo i. membro do Ministério Público Federal, não conseguiu o requerente comprovar de maneira cabal ser o legítimo proprietário do veículo, faltando-lhe, dessa forma, legitimidade para pleitear a sua restituição, impondo-se o indeferimento do pedido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo o veículo apreendido permanecer à disposição deste juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2002.60.00.000123-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIME VALLER (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE)

Fica a defesa de Lucilene do Carmo Miranda intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2002.60.00.005291-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca das testemunhas não encontradas, consoante certidões de fls. 666 e 677.

2003.60.00.000145-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

2003.60.00.012569-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CELSO ENI MENDES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)

Indique a defesa o município onde a testemunha NELSON VALENTIN NETO reside. Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 351/08-SC05, à comarca de Anastácio-MS, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Sr. Nilson Canhete.

2005.60.00.001675-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANDREA MARTINS TOURINHO GOLDONI (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X PAULO CESAR GOLDONI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Designo o dia 20/11/08, às 13h50min, para a audiência de suspensão condicional do processo em relação à Andréia Martins Tourinho Goldoni. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009483-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X MARCOS ROBERTO LUNA E OUTRO (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nºs 359, 360, 361, 362 e 363/08-SC05.1, aos Juízos do Rio de Janeiro-RJ(Federal), Dourados-MS(Federal), Cosmópolis-SP, Tupã-SP e Iguape-SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.

2008.60.00.002289-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X ELVIS SANTANA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito ao Juízo da comarca de Terenos/MS, a quem deve ser remetido estes autos, com urgência, para a adoção das medidas cabíveis, procedendo-se às devidas baixas e anotações. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

2008.60.00.004067-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X VANILCIO RICARDO DA SILVA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO o Réu Vanilcio Ricardo da Silva, por infração ao artigo 33, caput, c/c art. 40, incisos I e VI, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias e ao pagamento de 986 (novecentos e oitenta e seis) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, sujeito à atualização na execução, considerando-se a situação econômica do Réu. O Réu não pode apelar em liberdade. Expeça-se mandado de prisão, recomendando-se o Réu no estabelecimento penal. Decreto o perdimento dos seguintes bens: a) um veículo Ford, modelo Fiesta 1.0, flex, na cor preta, ano de fabricação 2007, placas DWD 2263 e; b) do dinheiro encontrado com o acusado, no valor de 1.000,00 (um mil reais), descritos no auto e apresentação e apreensão de fls. 13/14. Transitada em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisório. Condene o Réu no pagamento das custas. Após o

trânsito em julgado para as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e intime-se a condenado para pagar as custas processuais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1156

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.60.02.002422-6 - VIRGINIA DE FATIMA SERRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

. PA 0,10 (...) Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para determinar que a Caixa Econômica Federal receba o valor de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do imóvel, o qual somado ao depósito de caução no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfaz a quantia requerida pela CEF no documento de fl. 08, com a conseqüente aquisição do imóvel pela Srª Virgínia de Fátima Serra do imóvel situado a Rua Oliveira Marques, n. 6.285, Lote 11, Quadra 3-A, do antigo residencial Maracanã, agora de Jardim Maracanã, nesta cidade de Dourados/MS.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento para a CEF do depósito de folha 22.. PA 0,10 Condeno a parte ré ao pagamento de R\$ 1.000,00, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.002424-0 - VALDOMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não foi citada nos presentes autos, revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 32.Mantenho a decisão de fls. 21/22. No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 32, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos.Int.Despacho de fls. 32: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 25/30, em seus regulares efeitos de direito.Dê-s vista a Caixa Econômica Federal, ora apelada, para suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MONITORIA

1999.60.02.001624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X SEBASTIAO DE JESUS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito por mais 12 meses.Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito.Int.

2000.60.02.002682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALTER FARIAS DO REGO (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO)

Tendo em vista que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-o, via edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$20.015,20 atualizado até 20/08/2008, conforme cálculos arestados pela exequente (fls. 214/230), sob pena de acréscimo de multa de 10%.Cientifique-se, também, o executado dos termos do art. 600, IV, do CPC. Int.

2004.60.02.004650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO JOAO SCHERER (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)

Fls. 254/264 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Deve ser esclarecido que houve desbloqueio do valor de R\$77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2005.60.02.003330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RAMIRES CACERES FRETE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA)

. PA 0,10 (...) Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Sem condenação em custas processuais e

honorários advocatícios. . PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos. . PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003514-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDMAR CASSARO (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA)

Fls. 141/150 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$281,41 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2007.60.02.000886-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RENATA DE MELO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA NUNES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAR JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.. PA 0,10 Custas ex lege. Sem condenação em honorários.. PA 0,10 Desentranhem-se os documentos originais que instruíram o processo, entregando-os ao subscritor da petição de folha 73.. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.002955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Fls. 149/153 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, informando inclusive se os valores inscritos no SERASA pela CEF, referem-se aos débitos objeto destes autos.Int.

2008.60.02.001683-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELINE COSTA BRITES (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X ELIZENE COSTA BRITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, o pedido de perícia contábil requerido às fls. 80, pela ré Eline Costa Brites, cuja necessidade será aferida após as providências determinadas à CEF, as quais seguem:- Determino que a CEF apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo do débito em questão, especificando a forma como procedeu a atualização do débito, apontando, mês a mês, o valor principal do débito e o devido a título de encargos, devendo discriminá-los separadamente, inclusive demonstrando a dedução das parcelas pagas, apontando os seguintes itens:. a) Se houve a aplicação de juros remuneratórios e/ou moratórios. Caso afirmativo, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título;. b) Se houve a capitalização de juros, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título;. c) Se houve aplicação da correção monetária e/ou comissão de permanência e qual o valor devido a este título, bem como os índices utilizados para seu cálculo;. d) Se houve aplicação da taxa de rentabilidade. Caso afirmativo, qual o índice utilizado e qual o valor devido a este título. e) Se houve a aplicação de TR no cálculo de algum encargo contratual. Especificar.f) Se houve a aplicação de multa contratual. Caso afirmativo, qual o montante e qual o valor cobrado a este título. g) se houve a incidência de outros encargos. Discriminar. Intimem-se.

2008.60.02.002855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO LUCIANO LIMA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIVALDO LIMA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE BARROS LEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 78.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.02.001016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003535-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANDREA CARAVANTE DA SILVA (ADV. MT005438 ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES)

Recebo os recursos de apelações interpostos pela embargante (fls. 147/169) e embargada (fls. 171/182), em seus regulares efeitos de direito. Entretanto, considerando que os embargos foram recebidos sem atribuição de efeito suspensivo art. 739-A, caput, CPC, a execução prosseguirá para cobrança dos valores não prescritos. Dê-se vistas aos recorridos para suas contra-razões, no prazo legal. Traslade-se cópia deste despacho para os autos de Execução de Título Extrajudicial, n. 2006.60.02.003535-5. Desapensem-se estes autos dos referidos autos 2006.60.02.003535-5, certificando-se. Após, remetam-se estes Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.60.02.003886-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000333-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MURAKAMI & PADILHA LTDA - ME (ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO E ADV. RO003925 ELENICE APARECIDA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 182 e 195/192 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$764,18 (setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil

2006.60.02.003534-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (ADV. MS006420 ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING)

Fls. 49/58 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$1,21 (um real e vinte e um centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.003536-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANGELA MARIA CENSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/47 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.02.003537-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido veiculado às fls. 58/60, no tocante à intimação do executado para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, uma vez que já foi intimado para tanto, conforme fls. 37/37v. Entretanto, tendo em vista a não satisfação do crédito e ausência de oposição de embargos, determino, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º, que se expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, no valor de R\$2.229,35, atualizado até 03/09/2008. Nomeie depositário para os bens eventualmente penhorados, avalie-os e intime o executado da avaliação. Int.

2006.60.02.003548-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CICERO CALADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Em face do exposto, considerando o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Custas ex lege.. PA 0,10 Libere-se a penhora (folha 65).. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003564-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZABETH ROCHA SALOMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido veiculado às fls. 61/63, no tocante à intimação da executada para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, uma vez que já foi intimada para tanto, conforme fls. 36/37. Entretanto, tendo em vista a não satisfação do crédito e ausência de oposição de embargos, determino, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º, que se expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, no valor de R\$5.650,24, atualizado até 08/09/2008. Nomeie depositário para os bens eventualmente penhorados, avalie-os e intime a executada da avaliação. Int.

2006.60.02.003574-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GERALDO LOPES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/58 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.004146-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RUDIMAR ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido veiculado às fls. 61/63, no tocante à intimação do executado para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, uma vez que já foi intimado para tanto, conforme fls. 36/37. Entretanto, tendo em vista a não satisfação do crédito e ausência de oposição de embargos, determino, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º, que se expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, no valor de R\$6.547,14, atualizado até 08/09/2008. Nomeie depositário para os bens eventualmente penhorados, avalie-os e intime o executado da avaliação. Int.

2006.60.02.004149-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SERGIO ADILSON DE CICCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, com urgência, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do sul para retirar o alvará de levantamento, na Secretaria desta Vara. Int.

2006.60.02.004200-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido veiculado às fls. 59/61, no tocante à intimação da executada para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, uma vez que já foi intimada para tanto, conforme fls. 36/37. Entretanto, tendo em vista a não satisfação do crédito e ausência de oposição de embargos, determino, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º, que se expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, no valor de R\$6.066,61, atualizado até 08/09/2008. Nomeie depositário para os bens eventualmente penhorados, avalie-os e intime a executada da avaliação.Int.

2007.60.02.002572-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOAO WAIMER MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALCENIR LOPES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a União acerca do pedido de fls. 204.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.60.02.004038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X V. M. CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARLI CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/60 - Manifeste-se a exequente diretamente no Juízo Deprecado.Int.

2008.60.02.000333-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MURAKAMI & PADILHA LTDA - EPP (ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO) X ANTONIO PADILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON MURAKAMI HOLSBAQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99/107 - Comprove a CEF que efetuou diligências e que não há outros bens, dos executados, passíveis de penhora.

2008.60.02.000407-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ROBERTO PADIM SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 794 c/c inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Custas ex lege. Sem honorários. . PA 0,10 Havendo penhora, libere-se.. PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.004082-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FERNANDO MAURO FRANCA RENESTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer (em) nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

2006.60.02.005124-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.60.02.001037-1 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 1386, manifestem-se as partes se têm algo a requerer.No silêncio, arquivem-se.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.02.001084-4 - LUIZ ANTONIO MAKSOUD BUSSUAN (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

2003.60.02.002044-2 - JOAO GONCALVES (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE BELA VISTA/MS (ADV. MS002288A SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

2007.60.02.001121-5 - SAMIRA SANTOS DUART (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.002269-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM JOSE RIBEIRO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.005389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SONIA RAMOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal diretamente no Juízo Deprecado.Int.

2008.60.02.000058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDEMIR SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 46, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a aplicação subsidiária do artigo 229 CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.02.003036-6 - MAURI DOS SANTOS (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Isso posto, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 267, VI do CPC.. PA 0,10 Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.. PA 0,10 Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação principal.. PA 0,10 Custas ex lege.. PA 0,10 Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.60.02.001952-7 - BASILIO NUNES DA SILVA (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X CELIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X LUCIA NUNES SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X RAUL MEIMBERG DOS SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X VERA CUNHA NUNES BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X FLAVIO DUILIO EUGENIO BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 99999999999)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, diante do inequívoco desinteresse pela causa, manifestado às fls. 333/334, que equivale à

desistência da ação, o que não encontrou oposição em quaisquer das partes, aliado à desídia em promover o andamento do feito, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III e VIII, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Custas ex lege. . PA 0,10 Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, assim fixados considerando os termos do art. 20, parágrafo 4o do CPC, devendo esse valor ser partilhado eqüitativamente entre os demandados. . PA 0,10 Ao SEDI para as alterações, tanto quanto ao pólo ativo como passivo.. PA 0,10 P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 874

ACAO PENAL

2005.60.03.000212-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JUCLEBER DE PAULA MARTINHO (ADV. MS009728 ROBERT WILSON PADERES BARBOSA)
CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeto os presentes autos para publicação, a fim de intimar a defesa do réu quanto à expedição da Carta Precarória n.o 701/2008-CR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, distribuída no Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande - MS sob nº 2008.60.00.008357-7, bem como de que foi a audiência deprecada designada para o dia 20/10/2008, às 14:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1011

ACAO PENAL

2007.60.04.000456-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X LUIS MAYCOT MANRIQUE LOPEZ (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO E ADV. SP036300 ANTONIO SANDOVAL) X SERGIO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

aos autos o documento enviado via fax pelo réu Luiz Maycot Manrique Lopez. Dou por justificada a sua ausência. Em virtude da ausência da defensora do acusado Luiz Maycot, e a impossibilidade de nomeação de advogado Ad hoc, pois não há nenhum advogado disponível no foro no momento, redesigno audiência para o 16/10/2008, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-s

Expediente Nº 1012

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.001089-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X PAULA ALVES OPIMI (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgoprocendente o pedido de reparação de danos formulado pela UNIÃO em face de PULA ALVES OPIMI, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento à autora do valor de R\$ 2.458,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), corrigido monetariamente segundo a Tabela de Cálculos da Justiça Federal aplicados nesse tipo de ação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC, desde a data do acidente ocorrido em 28.01.2006, nos termos da Súmula 54 do E.STJ.Sucumbente na demanda, a parte ré suportará as despesas do processo e honorários de advogado que, na forma

do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a falta de complexidade da causa e o pouco tempo dispensado pelos patronos da autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.001066-0 - MARGARETH DA CONCEICAO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X GERENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, VI c/c 295, III e IV, ambos do CPC e art. 8º, da Lei nº 1.533/51, nos termos da fundamentação supra. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Intime-se para proceder ao recolhimento das custas sob pena de inscrição em dívida ativa da união e Cobrança executiva. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabível em sede de mandado de segurança, além do fato de que não foi formada a relação jurídico processual com a notificação da autoridade impetrada. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTARODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI**

Expediente Nº 1342

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.007539-3 - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001604-9 - VANILDO BOVOLIM (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X MARCIO ADRIANO PRICINATO (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.60.05.001843-5 - ORLANDO MARCINIO LOPES JUNIOR (ADV. MS001257 GILCLEIDE MARIA DOS S. ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do veículo FIAT/SIENA Fire Flex, placas KAD 8152, ano 2007, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001847-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) X CHEFE DO SAPOL/IRF/PPA/MS - INSPETORIA RECEITA FED. EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que a autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que materializa o ato - no presente caso, o Inspetor da Receita Federal do Brasil - e, pois, quem detém competência para desfazê-lo, requisito este que falece ao CHEFE DO SAPOL/IRF/PPA/MS - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS apontado como autoridade coatora. Neste sentido, cito: A autoridade coatora deve ser a pessoa física que, em nome da pessoa jurídica à qual esteja vinculada, tenha poder de decisão, isto é, de desfazimento do ato guerreado no mandado de segurança. Assim, o mandado de segurança não deve ser impetrado contra mero executor da ordem, mas, na linha do que o referido dispositivo legal esclarece, contra quem tenha, efetivamente, decidido por sua prática e, em se tratando de ato omissivo, por sua abstenção. Autoridade coatora, pois, é a pessoa que ordena a prática concreta ou a abstenção impugnáveis. Não quem fixa as diretrizes genéricas para produção dos atos individuais. Tampouco o mero executor material do ato, que apenas cumpre as ordens que lhe são dadas. A autoridade coatora deve ter competência para o

desfazimento do ato. (Cássio Scarpinella Bueno, in Mandado de Segurança, Saraiva, 2007, pág.22).2) Desta forma, deverá a Impte, regularizar o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade coatora.3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora CORRETA a fim de que preste as informações pertinentes, no prazo legal.4) Após, conclusos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANIR DA COSTA MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ONORIO JOSE PIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HENRIQUETA RODRIGUES SCHERER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FELICIANO TORRES JUNIOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO NERIS PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TANIA MARIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA PAULINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não

litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.05.000149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVAN VITORIO BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ECILDA AS BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Determino a entrega dos autos à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da não litigiosidade do feito.Custas pelos requerentes. Dê-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1343

ACAO PENAL

2005.60.02.003944-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO ROBERTO PASTORI (ADV. PR020364 MARCELO VIEIRA JUSTUS)

Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº 443/08-SC e 442/08-SC à Comarca de Mamborê/PR e Comarca de Cristalina/GO, para inquirição das testemunhas comuns.

Expediente Nº 1344

ACAO PENAL

2005.60.05.001705-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS AUGUSTO MARTELI (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X PAULO ROBERTO DE LIMA NERY (ADV. MS009090 LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES)

Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº 417/2008-SCF; 419/2008-SCF e 420/2008-SCF à Justiça Federal de Campo Grande/MS, Justiça Federal de João Pessoa/MS e a Justiça Federal de São Paulo/SP, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 448

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.06.000391-0 - ANA MARIA SOARES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada para realização da perícia médica: Dia 01/10/2008, às 13:00h no consultório do Doutor Carlos Silvio Martins, na rua Venezuela, 237, centro (Hospital Santa Ana).